



Diário OFICIAL Executivo

Poder Executivo Estadual

Ano C

Edição Digital nº 9111 | 104 páginas
Curitiba, Sexta-feira, 20 de Dezembro de 2013

Sumário

Poder Executivo	03	Secretaria da Educação	63
Procuradoria Geral do Estado.....	28	Secretaria da Fazenda	90
Secretarias de Estado		Secretaria da Saúde	90
Secretaria da Administração e da Previdência	28	Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.....	92
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento.....	40	Secretaria da Segurança Pública.....	93
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.....	41	Secretaria da Infraestrutura e Logística	95
Secretaria da Família e Desenvolvimento Social	42	Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.....	99
Secretaria de Desenvolvimento Urbano.....	62	Ministério Público do Estado do Paraná	99
Secretaria da Cultura.....	62	Em Tempo.....	101



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador
Carlos Alberto Richa

Vice-governador
Flávio José Arns

Secretaria de Governo
Cezar Silvestri
Jamil Abdanur Júnior

Secretário
Diretor-Geral

Casa Civil
Reinhold Stephanes
Loriane Leisli Azeredo

Chefe da Casa Civil
Diretora-Geral

Casa Militar
Adilson Castilho Casitas
Elio de Oliveira Manoel

Chefe
Sub-Chefe

Procuradoria Geral do Estado

Braulio Cesco Fleury

Procuradora-Geral
Chefe de Gabinete

Secretarias de Estado

Administração e Previdência
Dinorah Botto Portugal Nogara
Samira Tomita

Secretária
Diretora-Geral

Agricultura e do Abastecimento
Norberto Anacleto Ortigara
Otamir Cesar Martins

Secretário
Diretor-Geral

Assuntos Estratégicos
Edson Luiz Casagrande
Clecy Amadori

Secretário
Chefe de Gabinete

Assuntos da Copa do Mundo 2014
Mario Celso Puglielli da Cunha

Secretário

Chefia de Gabinete do Governador
Deonilson Rodo

Secretário

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
João Carlos Gomes
Sérgio de Jesus Vieira

Secretário
Diretor-Geral

Comunicação Social
Marcelo Simas do Amaral Catani
Fabrício Ferreira

Secretário
Diretor-Geral

Controladoria Geral do Estado
Carlos Eduardo de Moura

Secretário

Cultura
Paulino Viapiana
Valéria Aparecida Marques Teixeira

Secretário
Diretor-Geral

Desenvolvimento Urbano
Ratinho Junior
João Carlos Ortega

Secretário
Diretor-Geral

Educação
Flávio José Arns
Jorge Eduardo Wekerlin

Secretário
Diretor-Geral

Esportes
Evandro Rogério Roman
Diego Gurgacz

Secretário
Diretor-Geral

Família e Desenvolvimento Social
Fernanda Bernardi Vieira Richa
Letícia Codagnone Raymundo

Secretária
Diretora-Geral

Fazenda
Jozélia Nogueira
Clovis A. Rogge

Secretária
Diretor-Geral

Indústria, do Comércio e Assuntos do Mercosul
Ricardo José Magalhães Barros
Ercílio Santinoni

Secretário
Diretor-Geral

Infraestrutura e Logística
José Richa Filho
Aldair Wanderlei Petry

Secretário
Diretor-Geral

Justiça, Cidadania e Direitos Humanos
Maria Tereza Uille Gomes
Leonildo de Souza Grota

Secretária
Diretor-Geral

Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Luiz Eduardo Cheida

Secretário

Planejamento e Coordenação Geral
Cassio Taniguchi
Eduardo Ferreira Eleotério

Secretário
Diretor-Geral

Relações com a Comunidade
Ubirajara Schreiber

Secretário

Representação do Paraná
Amauri Escudero Martins

Secretário

Segurança Pública
Cid Marcus Vasques
Thathyana Weinfurter Assad

Secretário
Diretora-Geral

Saúde
Michele Caputo Neto
René José Moreira dos Santos

Secretário
Diretor-Geral

Trabalho, Emprego e Economia Solidária
Luiz Claudio Romanelli
Amin José Hannouche

Secretário
Diretor-Geral

Turismo
Juliana Vellozo Almeida Vosnika

Diretora-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor Presidente
Ivens Moretti Pacheco

Diretor Administrativo Financeiro
Geraldo Serathiuk

Rua dos Funcionários, 1645
80035-050 | Cabral | Curitiba | Paraná

Informações PABX 3313-3200

Poder Executivo

Lei nº 17.860

Data 19 de dezembro de 2013

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação do imóvel que especifica ao Município de Lupionópolis

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a doação, ao Município de Lupionópolis, do imóvel de Matrícula sob nº 6.199, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Centenário do Sul, localizado na Rua Pará esquina com a Rua Pereira Lira, 890, Praça Manoel Ribas, Lote 03 da Quadra 01, com área de 540,00 m², naquele Município.

Art. 2º O imóvel em questão, que fica gravado com cláusula de inalienabilidade, será destinado, exclusivamente, para o serviço público municipal, retornando ao patrimônio do Estado em caso de destinação diversa.

Art. 3º O Município terá o prazo máximo de um ano para efetuar a regularização cartorial da titularidade do imóvel doado, caso contrário o referido bem retornará ao patrimônio do Estado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 19 de dezembro de 2013

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Dinorah Botto Portugal Nogarra
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Reinhold Stephanes
Chefe da Casa Civil

Lei nº 17.861

Data 19 de dezembro de 2013

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a efetuar a cessão de uso do imóvel que especifica ao Município de Rebouças.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a cessão de uso, ao Município de Rebouças, do imóvel de propriedade do Estado do Paraná localizado no Município de Rebouças, constituído de um lote de terreno nº 0340 da quadra nº 01, com uma área de 1.431,00 m², conforme a Matrícula nº 2.570 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Rebouças.

Art. 2º O imóvel em questão fica gravado com cláusula de inalienabilidade e será usado exclusivamente pela Prefeitura Municipal de Rebouças.

Parágrafo único. O imóvel cedido reverterá ao patrimônio do Estado caso a Prefeitura Municipal de Rebouças não cumpra a finalidade estabelecida no *caput* do presente artigo.

Art. 3º A presente cessão terá vigência de cinco anos, podendo ser prorrogada por igual período mediante acordo entre as partes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 19 de dezembro de 2013

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Dinorah Botto Portugal Nogarra
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Reinhold Stephanes
Chefe da Casa Civil

Lei nº 17.862

Data 19 de dezembro de 2013

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a efetuar a reversão do imóvel que especifica ao Município de Arapongas.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a reversão, ao Município de Arapongas, do imóvel constituído pelo Lote 24-24-G/24-G/1-24-G/2-17/A, com área de 12.000,0 m², na Gleba Patrimônio Arapongas, no Município de Arapongas, conforme descrito na Matrícula nº 19.305 do 2º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Arapongas.

Art. 2º O Município terá o prazo máximo de um ano para efetuar a regularização cartorial da titularidade do imóvel doado, caso contrário o imóvel retornará ao patrimônio do Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 19 de dezembro de 2013

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Dinorah Botto Portugal Nogarra
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Reinhold Stephanes
Chefe da Casa Civil

Lei nº 17.863

Data 19 de dezembro de 2013

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação do imóvel que especifica ao Município de Iporã.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a doação, ao Município de Iporã, do imóvel sob Transcrição nº 4.009 do Registro de Imóveis da Comarca de Iporã, constituído pelas Datas nºs 09 e 10 da Quadra nº 45, com área de 1.350,00 m², na sede do Município.

Art. 2º O imóvel em questão, que fica gravado com a cláusula de inalienabilidade, será destinado exclusivamente à estruturação física dos órgãos municipais.

Art. 3º O Município deverá proceder à devida regularização cartorial, no prazo máximo de um ano, retornando o bem ao patrimônio do Estado em caso de descumprimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 19 de dezembro de 2013

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Dinorah Botto Portugal Nogarra
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Reinhold Stephanes
Chefe da Casa Civil

Lei nº 17.864

Data 19 de dezembro de 2013

Súmula: Revoga o artigo 2º da Lei nº 9.118, de 1989 que autorizou o Poder Executivo a efetuar doação de imóvel ao Município de Engenheiro Beltrão.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogado o artigo 2º da Lei nº 9.118, de 14 de novembro de 1989.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 19 de dezembro de 2013

Palácio do Governo, em 19 de dezembro de 2013

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Dinorah Botto Portugal Nogarri
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

Dinorah Botto Portugal Nogarri
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Reinhold Stephanes
Chefe da Casa Civil

Reinhold Stephanes
Chefe da Casa Civil

Lei nº 17.865

Lei nº 17.867

Data 19 de dezembro de 2013

Data 19 de dezembro de 2013

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação do imóvel que especifica ao Município de Janiópolis

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a efetuar a cessão de uso do imóvel que especifica à Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a doação, ao Município de Janiópolis, do imóvel constituído pela Data nº 08 da Quadra 02, com área de 480,00 m², situado na Rua Ruy Barbosa, s/nº, contendo edificação em alvenaria com 165,32 m², objeto da Matrícula nº 14.941 do Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Campo Mourão.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a cessão de uso, à Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR, de parte de área construída correspondente a 333,50 m² da edificação com 540,00 m² de área total, localizada na Avenida Antonio Cunha esquina com a Rua S. Luiz, nº 558, no Município de Jaguariaíva, sob o nº de Transcrição 1.883 do Registro de Imóveis da Comarca de Jaguariaíva.

Art. 2º O imóvel em questão, que fica gravado com cláusula de inalienabilidade, será usado pelo Município exclusivamente para instalação da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Conselho Tutelar Municipal.

Art. 2º O imóvel em questão, que fica gravado com cláusula de inalienabilidade, será usado, exclusivamente, para serviços da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB.

Parágrafo único. O imóvel doado reverterá ao patrimônio do Estado caso o Município não cumpra no prazo de dois anos a finalidade estabelecida do *caput* do presente artigo.

Parágrafo único. O imóvel cedido reverterá ao patrimônio do Estado caso não se cumpra a finalidade estabelecida no *caput* do presente artigo.

Art. 3º O Município terá o prazo de dois anos para efetuar a regularização cartorial da titularidade do imóvel doado, caso contrário o mesmo retornará ao patrimônio do Estado.

Art. 3º A presente cessão terá vigência de dez anos, podendo ser prorrogada por igual período mediante acordo entre as partes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 19 de dezembro de 2013

Palácio do Governo, em 19 de dezembro de 2013

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Dinorah Botto Portugal Nogarri
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

Dinorah Botto Portugal Nogarri
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Reinhold Stephanes
Chefe da Casa Civil

Reinhold Stephanes
Chefe da Casa Civil

Lei nº 17.866

Lei nº 17.868

Data 19 de dezembro de 2013

Data 19 de dezembro de 2013

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a efetuar a cessão de uso do imóvel que especifica à Universidade Estadual do Norte do Paraná.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação do imóvel que especifica ao Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a cessão de uso, à Universidade Estadual do Norte do Paraná, de imóvel de propriedade do Estado, localizado no Município de Jacarezinho, constituído de uma área de um terreno de aproximadamente 2.603,50 m², Transcrita sob nº 4.645 do Registro de Imóveis da Comarca de Jacarezinho.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a doação, ao Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER, do imóvel registrado sob Matrícula nº 3.607 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Guaraniaçu, constituído por área com 451,50 m², contendo edificação de 110,50 m², localizado na Rua José Humberto Fernandes, s/nº, no Município de Guaraniaçu.

Art. 2º O imóvel em questão, que fica gravado com cláusula de inalienabilidade, será usado, exclusivamente, pela Universidade Estadual do Norte do Paraná.

Art. 2º O imóvel em questão, que fica gravado com cláusula de inalienabilidade, será utilizado exclusivamente por unidade do EMATER naquele Município, retornando ao patrimônio estadual caso se comprove o desvirtuamento da finalidade ora estabelecida.

Parágrafo único. O imóvel cedido reverterá ao patrimônio do Estado caso não se cumpra a finalidade estabelecida no *caput* do presente artigo.

Art. 3º A presente cessão terá vigência de trinta anos, podendo ser prorrogada por igual período mediante acordo entre as partes.

Art. 3º O Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER terá o prazo máximo de um ano para efetuar a regularização cartorial da titularidade do imóvel doado, caso contrário o mesmo retornará ao patrimônio estadual.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 19 de dezembro de 2013

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Dinorah Botto Portugal Nogarra
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Reinhold Stephanes
Chefe da Casa Civil

Lei nº 17.869

Data 19 de dezembro de 2013

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação do imóvel que especifica ao Município de Japira.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a doação, ao Município de Japira, do imóvel sob Matrícula nº 8.544 do Registro de Imóveis da Comarca de Ibaiti, constituído pelo Lote nº 02 e parte do Lote nº 03 da Quadra 34, com área total de 805,00 m², contendo edificação.

Art. 2º O imóvel em questão, que fica gravado com cláusula de inalienabilidade, será utilizado exclusivamente pela Câmara de Vereadores do Município de Japira.

Art. 3º O Município terá o prazo de dois anos para efetuar a regularização cartorial da titularidade do imóvel doado, caso contrário o mesmo retornará ao patrimônio do Estado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 19 de dezembro de 2013.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Dinorah Botto Portugal Nogarra
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Reinhold Stephanes
Chefe da Casa Civil

Lei nº 17.870

Data 19 de dezembro de 2013

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação do imóvel que especifica ao Município de Tomazina.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a doação, ao Município de Tomazina, do imóvel sob Transcrição das Transmissões nº 15.244 do Registro de Imóveis daquela Comarca, constituído por área de 812,00 m², situada na Rua Xavier da Silva, naquele Município, contendo edificação.

Art. 2º O imóvel em questão fica gravado com cláusula de inalienabilidade e será destinado, exclusivamente, ao funcionamento de Centro de Referência de Assistência Social, retornando ao patrimônio do Estado do Paraná em caso de utilização diversa.

Art. 3º O Município fica responsável por todos os atos cartoriais decorrentes, cuja regularização deverá ser feita no prazo máximo de um ano, caso contrário o referido bem retornará ao patrimônio estadual.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 19 de dezembro de 2013.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Dinorah Botto Portugal Nogarra
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Reinhold Stephanes
Chefe da Casa Civil

Lei nº 17.871

Data 19 de dezembro de 2013

Súmula: Reverte ao patrimônio estadual a fração ideal do imóvel que especifica, situado nesta Capital, e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica revertida, ao patrimônio do Estado do Paraná, a fração ideal de 25,43%, correspondente a 12.310,40 m², do imóvel doado ao Instituto Paranaense de Cegos, situado em Campo Comprido, nesta Capital, conforme Transcrição das Transmissões nº 51.177, do Registro de Imóveis da 6ª Circunscrição da Comarca da Capital.

Art. 2º A fração remanescente de 74,57%, correspondente a 36.089,60 m², permanecerá doada em favor do Instituto Paranaense de Cegos, ficando gravada com cláusula de inalienabilidade.

Parágrafo único. O imóvel de que trata o *caput* deste artigo será utilizado, exclusivamente, no desenvolvimento das atividades do Instituto Paranaense de Cegos, revertendo ao patrimônio do Estado caso lhe seja dada destinação diversa.

Art. 3º O Instituto Paranaense de Cegos terá prazo máximo de um ano para efetuar a regularização cartorial da titularidade do imóvel doado, incluindo o desmembramento da área, retornando o bem ao patrimônio do Estado em caso de descumprimento do ora previsto.

Art. 4º Fica revogada a Lei nº 9.383, de 24 de setembro de 1990.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 19 de dezembro de 2013.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Dinorah Botto Portugal Nogarra
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Reinhold Stephanes
Chefe da Casa Civil

Lei nº 17.872

Data 19 de dezembro de 2013

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação do imóvel que especifica ao Município de Capanema.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a doação, ao Município de Capanema, do imóvel sob Matrícula nº 26.251, do Registro de Imóveis da Comarca de Capanema, constituído pela Chácara 77-A, da Planta Geral da cidade de Capanema, com área de 8.071,54 m².

Art. 2º O imóvel em questão, que fica gravado com cláusula de inalienabilidade, será destinado, exclusivamente, à construção e funcionamento do Centro de Juventude, retornando ao patrimônio do Estado em caso de destinação diversa.

Art. 3º O Município deverá proceder a devida regularização cartorial, no prazo máximo de um ano, retornando o bem ao patrimônio do Estado em caso de descumprimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 19 de dezembro de 2013.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Dinorah Botto Portugal Nogarra
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Reinhold Stephanes
Chefe da Casa Civil

Lei nº 17.873

Data 19 de dezembro de 2013

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a efetuar a cessão de uso do imóvel que especifica ao Município de Pirai do Sul.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a cessão de uso, ao Município de Pirai do Sul, do terreno com área aproximada de 502,00 m², contendo edificação, de propriedade do Estado do Paraná conforme Transcrição nº 2.303 do Serviço Registral da Comarca de Pirai do Sul.

Art. 2º O imóvel em questão, que fica gravado com cláusula de inalienabilidade, será usado pela Prefeitura Municipal, exclusivamente, para instalação de Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O imóvel cedido reverterá ao patrimônio do Estado caso não se cumpra a finalidade estabelecida no *caput* do presente artigo.

Art. 3º A presente cessão terá vigência de cinco anos, podendo ser prorrogada por igual período mediante acordo entre as partes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 19 de dezembro de 2013.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Dinorah Botto Portugal Nogarrra
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Reinhold Stephanes
Chefe da Casa Civil

Lei nº 17.874

Data 19 de dezembro de 2013

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação do imóvel que especifica ao Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a doação, ao Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, do imóvel sob Matrícula nº 11.765 da 1ª Circunscrição de Registro de Imóveis da Comarca de São José dos Pinhais, oriundo da unificação dos Lotes nºs 01 a 16 da Quadra nº 06 da Planta “Cidade Jardim”, com área de 7.210,00 m², situado na localidade “Ressaca ou Ressaquinha”, no Município de São José dos Pinhais.

Art. 2º O imóvel em questão, que fica gravado com cláusula de inalienabilidade, será utilizado exclusivamente pelo DETRAN/PR para construção da sede própria da CIRETRAN em São José dos Pinhais.

Art. 3º O Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR terá o prazo máximo de um ano para efetuar a regularização cartorial da titularidade do imóvel doado, caso contrário o mesmo retornará ao patrimônio estadual.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 19 de dezembro de 2013

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Dinorah Botto Portugal Nogarrra
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Reinhold Stephanes
Chefe da Casa Civil

Lei nº 17.875

Data 19 de dezembro de 2013

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação do imóvel que especifica ao Município de Florai.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a doação, ao Município de Florai, do imóvel constituído pelo Lote nº 292-A-1, subdivisão do Lote nº 292-A, com área de 2.968,47 m² e pelo Lote nº 313-A-1, subdivisão do Lote nº 313-A, com área de 1.187,52 m², situadas no Distrito de Nova Bilac, de propriedade do Estado do Paraná, conforme a Transcrição sob nº 12.063 do Registro de Imóveis da Comarca de Nova Esperança.

Art. 2º A presente doação fica gravada com cláusula de inalienabilidade e sob as seguintes condições:

I – uso exclusivo para Unidade Escolar do Município;

II – se houver necessidade de criação de Escola Estadual no mesmo imóvel, o Município deverá permitir a dualidade administrativa.

Parágrafo único. No caso de descumprimento das condições dispostas nos incisos I e II do *caput* do presente artigo, o imóvel retornará ao patrimônio do Estado.

Art. 3º O Município terá o prazo de dois anos para efetuar o desmembramento da área e a regularização cartorial da titularidade do imóvel doado, caso contrário o mesmo retornará ao patrimônio do Estado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 19 de dezembro de 2013

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Dinorah Botto Portugal Nogarrra
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Reinhold Stephanes
Chefe da Casa Civil

Lei nº 17.876

Data 19 de dezembro de 2013

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação do imóvel que especifica ao Município de Piraquara.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a doação, ao Município de Piraquara, de faixa de terreno com 10.345,00 m², parte do imóvel constituído por área de 968.000,00 m², de propriedade do Estado do Paraná, sob Transcrição das Transmissões nº 16.917 do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca da Capital.

Art. 2º A faixa de terra em questão, delimitada em levantamento constante do processo protocolado sob nº 12.124.076-9, fica gravada com cláusula de inalienabilidade e será destinada, exclusivamente, à duplicação da Avenida Brasília, naquele Município, devendo iniciar-se no prazo máximo de um ano, retornando ao patrimônio do Estado em caso de utilização diversa.

Art. 3º O Município fica responsável por todos os atos cartoriais decorrentes, cuja regularização deverá dar-se no prazo máximo de um ano.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 19 de dezembro de 2013

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Dinorah Botto Portugal Nogarrra
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Reinhold Stephanes
Chefe da Casa Civil

Lei nº 17.877

Data 19 de dezembro de 2013

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação do imóvel que especifica ao Município de Faxinal.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a doação, ao Município de Faxinal, de área com 465,00 m², parte do imóvel composto pelas Datas nºs 18 e 19 da Quadra nº 16, com área total de 1.200,00 m², no Quadro Urbano do Município de Faxinal, conforme descrito na Matrícula nº 8.088/1 do Registro de Imóveis da Comarca de Faxinal.

Art. 2º O imóvel em questão, que fica gravado com cláusula de inalienabilidade, será destinado, exclusivamente, à Unidade Básica de Saúde, retornando ao patrimônio do Estado em caso de utilização diversa.

Art. 3º O Município fica responsável por todos os atos decorrentes do desmembramento da área doada e deverá, no prazo máximo de um ano, proceder a devida regularização cartorial da titularidade do bem, caso contrário o mesmo retornará ao patrimônio estadual.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 19 de dezembro de 2013

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Dinorah Botto Portugal Nogarrra
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Reinhold Stephanes
Chefe da Casa Civil

Lei nº 17.878

Data 19 de dezembro de 2013

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação do imóvel que especifica ao Município de Sengés.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a doação, ao Município de Sengés, do imóvel sob a Transcrição das Transmissões nº 2.719, do Registro de Imóveis da Comarca de Sengés, constituído por terreno urbano com área de 2.379,00 m², contendo edificação, localizada na Rua Vereador Antônio Gonçalves de Castro, 325, no Município de Sengés.

Art. 2º O imóvel em questão fica gravado com cláusula de inalienabilidade e será destinado, exclusivamente, a serviços e projetos da área educacional municipal, retornando ao patrimônio do Estado em caso de utilização diversa.

Art. 3º O Município terá o prazo máximo de um ano para efetuar a regularização cartorial da titularidade do imóvel doado, caso contrário o mesmo retornará ao patrimônio do Estado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 19 de dezembro de 2013

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Dinorah Botto Portugal Nogarrra
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Reinhold Stephanes
Chefe da Casa Civil

Lei nº 17.879

Data 19 de dezembro de 2013

Súmula: Autoriza o Poder Executivo, a efetuar a doação, ao Município de Almirante Tamandaré, do imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Almirante Tamandaré, do imóvel sob Matrícula nº 9.163, do Registro de Imóveis

da Comarca de Almirante Tamandaré, constituído pela Chácara 22, Planta Parque São Jorge, Cachoeira, no Município de Almirante Tamandaré, com área total de 16.275,36 m², contendo edificação.

Art. 2º O imóvel em questão, que fica gravado com a cláusula de inalienabilidade, será usado, exclusivamente, para serviços públicos municipais, retornando ao patrimônio do Estado em caso de destinação diversa.

Art. 3º O Município deverá proceder a devida regularização cartorial, no prazo máximo de um ano, retornando o bem ao patrimônio do Estado em caso de descumprimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 19 de dezembro de 2013

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Dinorah Botto Portugal Nogarrra
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Reinhold Stephanes
Chefe da Casa Civil

Lei nº 17.880

Data 19 de dezembro de 2013

Súmula: Autoriza o Poder Executivo, através do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná DER, a efetuar a reversão da doação, ao Município de Ortigueira, do imóvel e benfeitorias que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, através do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER, a efetuar a reversão da doação, ao Município de Ortigueira, conforme determina o art. 2º da Lei Municipal nº 82, de 31 de julho de 1984, do imóvel constituído de uma Área de Terra com 5.000,00m², referente a Parte do Lote nº 12, Matriculado sob nº 9.814, no Serviço de Registro de Imóvel da Comarca de Telêmaco Borba/PR, PR – Patrimônio 38.974 e das benfeitorias nele encravadas: a- Oficina Mecânica em alvenaria com 130,56m² - Patrimônio 39.730; b- Depósito de Lubrificantes em alvenaria com 23,76m² - Patrimônio 39.738; c- Posto de Abastecimento em alvenaria com 8,80m² - Patrimônio 39.748; d- Residência em alvenaria com 63,80m² - Patrimônio 39.720.

Art. 2º O imóvel em questão, que fica gravado com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, será usado, exclusivamente para serviço público municipal, retornando ao patrimônio do Estado em caso de destinação diversa.

Art. 3º O Município deverá proceder a devida regularização cartorial, no prazo máximo de um ano, retornando o bem ao patrimônio do Estado em caso de descumprimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 19 de dezembro de 2013

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Dinorah Botto Portugal Nogarrra
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Reinhold Stephanes
Chefe da Casa Civil

Lei nº 17.881

Data 19 de dezembro de 2013

Súmula: Autoriza o Poder Executivo, a efetuar a doação, ao Município de Laranjal, do imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de

Laranjal, do imóvel objeto das Matrículas nº 5.459 a 5.469, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Palmital, constituído pelos Lotes 01, 02, 03, 08, 10, 12, 13, 14, 15, 16 e 17, da Quadra 30, no loteamento denominado Almeidópolis, situado nas Ruas São Paulo e Ceará, onde encontra-se edificada e em funcionamento a Escola Municipal Villa Lobos, no Município de Palmital, com área total de 5.759,73m².

Art. 2º O imóvel em questão, que fica gravado com a cláusula de inalienabilidade, será usado, exclusivamente, para serviços públicos municipais, retornando ao patrimônio do Estado em caso de destinação diversa.

Art. 3º O Município deverá proceder a devida regularização cartorial, no prazo máximo de um ano, retornando o bem ao patrimônio do Estado em caso de descumprimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 19 de dezembro de 2013

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Dinorah Botto Portugal Nogarrra
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Reinhold Stephanes
Chefe da Casa Civil

Lei nº 17.882

Data 19 de dezembro de 2013

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a efetuar a Cessão de Uso do imóvel que especifica ao Município de Guaratuba.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o o Poder Executivo autorizado a efetuar a Cessão de Uso, ao Município de Guaratuba, do imóvel identificado como Lote nº 21 da Quadra nº 432-G, localizado na Rua Antônio Rocha, s/nº, naquele Município, sob a Matrícula nº 34.731 do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São José dos Pinhais.

Art. 2º O imóvel em questão, que fica gravado com cláusula de inalienabilidade, será usado exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde de Guaratuba.

Parágrafo único. O imóvel cedido reverterá ao patrimônio do Estado caso o Município não cumpra a finalidade estabelecida no *caput* do presente artigo.

Art. 3º A presente cessão terá vigência de cinco anos, podendo ser prorrogada por igual período mediante acordo entre as partes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 19 de dezembro de 2013

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Dinorah Botto Portugal Nogarrra
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Reinhold Stephanes
Chefe da Casa Civil

Lei nº 17.883

Data 19 de dezembro de 2013

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação do imóvel que especifica ao Município de Catanduvas.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a doação, ao Município de Catanduvas, do imóvel de propriedade do Estado do Paraná localizado na Avenida Presidente Kennedy, Avenida dos Pioneiros e Rua Melgaço, Lote 01-C-2, subdivisão do Lote nº 1-C, Quadra nº 09, Loteamento União, com área de 3.760,00 m², conforme Matrícula nº 10.674 do Registro de Imóveis da Comarca de Catanduvas.

Art. 2º O imóvel em questão, que fica gravado com a cláusula de inalienabilidade, será usado pelo referido Município exclusivamente para abrigar o Memorial da Revolução de 1924.

Parágrafo único. O imóvel em questão reverterá ao patrimônio do Estado caso o Município não cumpra no prazo de dois anos a finalidade estabelecida no *caput* do presente artigo.

Art. 3º O Município terá o prazo de dois anos para efetuar a regularização cartorial da titularidade do imóvel doado, caso contrário o mesmo retornará ao patrimônio do Estado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 19 de dezembro de 2013

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Dinorah Botto Portugal Nogarrra
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Reinhold Stephanes
Chefe da Casa Civil

Lei nº 17.884

Data 19 de dezembro de 2013

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a efetuar a reversão do imóvel que especifica ao Município de Alvorada do Sul.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a reversão, ao Município de Alvorada do Sul, do imóvel doado ao Estado do Paraná destinado à construção da Sede do Destacamento da Polícia Militar, constituído de uma área de 1.655,30 m², situada na Quadra nº 04 do Jardim Habitacional Rosa, Distrito e Município de Alvorada do Sul, conforme a Matrícula nº 6.797 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bela Vista do Paraíso.

Art. 2º O imóvel em questão, que fica gravado com cláusula de inalienabilidade, será usado exclusivamente para serviços públicos municipais e retornará ao patrimônio do Estado em caso de destinação diversa.

Art. 3º O Município terá o prazo de dois anos para efetuar a regularização cartorial da titularidade do referido bem, caso contrário o mesmo retornará ao patrimônio do Estado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 19 de dezembro de 2013

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Dinorah Botto Portugal Nogarrra
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Reinhold Stephanes
Chefe da Casa Civil

Lei nº 17.885

Data 19 de dezembro de 2013

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação do imóvel que especifica ao Município de Florestópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a doação, ao Município de Florestópolis, do imóvel denominado Lote nº 01 da Quadra nº 01, com área total de 36.300,92 m², situado no loteamento Jardim Floresta III, no Município de Florestópolis, conforme descrito na Matrícula nº 11.824 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Porecatu.

Art. 2º O imóvel em questão, que fica gravado com cláusulas de inalienabilidade,

impenhorabilidade e imprescritibilidade, será usado para construção de casas populares.

Parágrafo único. O imóvel doado reverterá ao patrimônio do Estado caso o Município não cumpra a finalidade estabelecida no *caput* do presente artigo.

Art. 3º O Município terá o prazo máximo de dois anos para efetuar a regularização cartorial da titularidade da mesma, caso contrário o referido bem retornará ao patrimônio do Estado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 19 de dezembro de 2013

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Dinorah Botto Portugal Nogarra
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Reinhold Stephanes
Chefe da Casa Civil

124383/2013

Lei nº 17.887

Data 20 de dezembro de 2013

Súmula: Autoriza a transformação da Minerais do Paraná S/A – MINEROPAR em empresa pública, sob a denominação de Serviço Geológico do Paraná - MINEROPAR e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a transformar a Minerais do Paraná S/A - MINEROPAR, criada pela Lei Estadual nº 6.938 de 21 de outubro de 1977, alterada pela Lei nº 12.459, de 16 de janeiro de 1999, em empresa pública sob a denominação de Serviço Geológico do Paraná - MINEROPAR, com capital exclusivo do Estado do Paraná, integrante da Administração Indireta do Estado, conforme dispõe o art. 7º, inciso II da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, vinculada à Secretaria de Estado da Indústria, do Comércio e Assuntos do Mercosul - SEIM.

Art. 2º O Serviço Geológico do Paraná - MINEROPAR tem por finalidade executar as atividades de geologia de competência do Estado estabelecidas no art. 164, incisos I e II da Constituição Estadual, na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e demais atribuições previstas na legislação em vigor, cabendo-lhe:

- I - organizar e manter os serviços de geologia de âmbito estadual;
- II - fornecer os documentos e mapeamentos geológicos e geotécnicos necessários ao planejamento da ocupação do solo e subsolo, nas áreas urbana e rural, no âmbito regional e municipal;
- III - subsidiar a formulação da política mineral e geológica, participar do planejamento, da coordenação e executar os serviços de geologia de responsabilidade do Estado do Paraná em seu território;
- IV - promover e incentivar a pesquisa do solo e subsolo e o aproveitamento adequado dos recursos minerais do Estado do Paraná;
- V - produzir, resgatar, armazenar e disponibilizar informações geológicas básicas e temáticas do território paranaense;
- VI - identificar e mapear as áreas de risco geológico e realizar estudos de identificação de ameaças, suscetibilidades e vulnerabilidades, em articulação com os demais entes da Federação;
- VII - realizar pesquisas relacionadas com fenômenos naturais ligados a terra, considerando a diversidade geológica, visando fornecer subsídios para o gerenciamento do uso e ocupação racional do solo pelas diferentes atividades econômicas;
- VIII - inventariar, quantificar e classificar o patrimônio geológico do Estado do Paraná, subsidiando a formulação de políticas de geoconservação e divulgação do mesmo;
- IX - colaborar com os agentes públicos na gestão territorial e ambiental;
- X - dar apoio técnico e científico aos órgãos da administração pública estadual e municipal, no âmbito de sua área de atuação;
- XI - prestar serviços técnicos especializados no âmbito de sua área de atuação.

Art. 3º Ficam transferidos da Minerais do Paraná S/A – MINEROPAR para a empresa pública, todos os direitos, créditos e obrigações decorrentes de lei, atos administrativos, contratos ou convênios existentes, bem como o patrimônio, saldos

orçamentários e as suas respectivas receitas.

Art. 4º Para constituição da empresa pública o Estado do Paraná pagará pelas ações dos demais acionistas da Minerais do Paraná S/A – MINEROPAR, o valor patrimonial das mesmas, constantes do último balanço.

Art. 5º O quadro de pessoal do Serviço Geológico do Paraná - MINEROPAR será inicialmente constituído mediante o aproveitamento dos atuais empregados da empresa, aos quais ficam assegurados os direitos e vantagens existentes.

Parágrafo único. O regime jurídico do pessoal do Serviço Geológico do Paraná – MINEROPAR será o da legislação trabalhista, observado o disposto nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 6º Além do pessoal referido no art. 5º desta Lei, o Serviço Geológico do Paraná – MINEROPAR terá pessoal admitido mediante processo de seleção e poderá dispor de especialistas e prestadores de serviços, contratados na forma da Lei.

§ 1º Os empregados do Serviço Geológico do Paraná - MINEROPAR serão admitidos através de processo seletivo externo, na forma estabelecida em norma aprovada pela Diretoria, na qual devem estar expressos os princípios de competição e igualdade.

§ 2º Os cargos e salários da empresa pública estarão detalhados em plano de carreira, a ser regulamentado conforme disposto no art. 13 desta Lei.

Art. 7º O Serviço Geológico do Paraná - MINEROPAR terá sede e foro na Capital do Estado do Paraná e poderá estabelecer escritórios ou dependências no território estadual.

Art. 8º O prazo de duração do Serviço Geológico do Paraná - MINEROPAR é indeterminado.

Art. 9º Constituem receitas do Serviço Geológico do Paraná - MINEROPAR:

I - Cota pertencente ao Estado da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM), na sua totalidade;

II - recursos orçamentários, créditos especiais, transferências e repasses, que lhe forem deferidos;

III - importâncias oriundas da prestação de serviços públicos à União, ao Estado e aos Municípios, e da alienação de bens e direitos, na forma da legislação específica;

IV - doações, legados, subvenções, receita de prestação de serviços à iniciativa privada e outros recursos, que lhe forem destinados.

Art. 10. O Serviço Geológico do Paraná - MINEROPAR será administrado por:

I - Conselho de Administração;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal.

§ 1º O Conselho de Administração será composto por cinco membros, nomeados pelo Governador do Estado, com mandato de dois anos permitida a recondução por mais um período,

§ 2º A Diretoria Executiva será constituída de três membros, nomeados pelo Governador do Estado, com mandato de quatro anos, permitida a recondução.

§ 3º O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três membros suplentes, nomeados anualmente pelo Governador do Estado, para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 11. A remuneração dos membros da Diretoria será fixada pelo Governador do Estado.

Art. 12. O capital social do Serviço Geológico do Paraná será composto pelos bens e direitos da transformada Minerais do Paraná S.A.

Art. 13. O Estatuto Social do Serviço Geológico do Paraná - MINEROPAR fixará atribuições, competência, estrutura organizacional e demais condições para seu funcionamento, respeitadas as determinações legais cabíveis, a serem aprovadas por ato do Governador do Estado, no prazo de noventa dias, contados da data da publicação da presente Lei.

Art. 14. O Serviço Geológico do Paraná - MINEROPAR gozará das isenções e benefícios conferidos às empresas similares.

Art. 15. Tendo em vista a necessidade de dar continuidade aos serviços prestados pelo Serviço Geológico do Paraná - MINEROPAR, sem sofrer solução de continuidade, sua execução orçamentária-financeira, no exercício de 2013, será executada de acordo com o estabelecido na Lei Estadual nº 17.398, de 18 de dezembro de 2012.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial ao Orçamento Geral do Estado até o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para atender as despesas com aquisições de ações necessárias à implementação da presente Lei.

Art. 17. Fica extinto o Fundo Paranaense de Mineração - FUPAM, instituído pela Lei nº 6.938, de 1977.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 20 de dezembro de 2013.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Ricardo Barros
Secretário de Estado da Indústria, do Comércio e Assuntos do Mercosul

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Reinhold Stephanes
Chefe da Casa Civil

124451/2013

DECRETO Nº 9.771

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº ,

Resolve exonerar MARIZA BORGES CALADO , RG nº 3.569.919-8, do cargo, em comissão, de Assistente – Símbolo 11-C, da Secretaria de Estado de Governo.

Curitiba, em 20 de dezembro de 2013, 192ª da Independência e 125ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

124585/2013

DECRETO Nº 9.772

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e o contido no protocolado nº 13.037.052-7,

DECRETA:

Art. 1º Fica introduzida no Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto n. 6.080, de 28 de setembro de 2012, a seguinte alteração:

Alteração 293ª Fica prorrogado, para 31 de dezembro de 2018, o prazo previsto no item 53 do Anexo III.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 20 de dezembro de 2013, 192ª da Independência e 125ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

JOZÉLIA NOGUEIRA
Secretária de Estado da Fazenda

124588/2013

DECRETO Nº 9.773

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e o contido no protocolado nº 13.023.580-8,

DECRETA:

Art. 1º Fica introduzida no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 6.080, de 28 de setembro de 2012, a seguinte alteração:

Alteração 292ª O § 15 do art. 107 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 15. O diferimento previsto no item 82 somente se aplica, no caso de derivados de matérias-primas de origem vegetal ou animal, quando a operação for promovida diretamente pelo estabelecimento industrializador desses produtos para o estabelecimento fabricante de biodiesel.”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao de sua publicação .

Curitiba, em 20 de dezembro de 2013, 192ª da Independência e 125ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

JOZÉLIA NOGUEIRA
Secretária de Estado da Fazenda

124589/2013

DECRETO Nº 9.774

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando o

disposto nos Protocolos ICMS 199/2009, 110/2013 e 117/2013, e tendo em vista contido no protocolado sob nº 13.027.067-0,

DECRETA:

Art. 1º Ficam introduzidas no Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto n. 6.080, de 28 de setembro de 2012, as seguintes alterações:

Alteração 287ª Fica acrescentado o item 28 à alínea “f” do inciso X do art. 75:

“28. nas operações com artigos de papelaria (Protocolos ICMS 199/2009, 110/2013 e 117/2013).”.

Alteração 288ª Fica acrescentada a Seção XXXVI ao Anexo X:

“SEÇÃO XXXVI

DAS OPERAÇÕES COM ARTIGOS DE PAPELARIA

Art. 139 Ao estabelecimento industrial fabricante, importador ou arrematante de mercadoria importada e apreendida, que promover a saída dos produtos relacionados no art. 141 com suas respectivas classificações na NCM, com destino a revendedores situados no território paranaense, é atribuída a condição de sujeito passivo por substituição, para efeitos de retenção e recolhimento do ICMS relativo às operações subsequentes.

Parágrafo único. A responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto fica também atribuída a qualquer estabelecimento remetente localizado nos Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo, inclusive em relação ao diferencial de alíquotas (Protocolos ICMS 199/2009, 110/2013 e 117/2013).

Art. 140. A base de cálculo para a retenção do imposto será o preço máximo de venda a varejo fixado pela autoridade competente ou, na falta desse, o preço sugerido ao consumidor final pelo fabricante ou importador, acrescido, em ambos os casos, do valor do frete, quando não incluído no preço.

§ 1º Inexistindo o valor de que trata o “caput”, a base de cálculo do imposto será o montante formado pelo preço praticado pelo remetente, acrescido dos valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, dos percentuais de margem de valor agregado previstos no art. 141.

§ 2º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete, seguro ou outro encargo, na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado previstos no art. 141.

Art. 141 Nas operações com os produtos a seguir relacionados, com suas respectivas classificações na NCM, devem ser considerados os seguintes percentuais de margem de valor agregado:

ITEM	NCM	DESCRIÇÃO	MARGEM DE VALOR AGREGADO - MVA (%)		
			INTERNA	Alíquota 12%	Alíquota 4%
1	3213.10.00	Tinta guache	81,34	81,34	97,83
2	3407.00.10	Massas ou pastas para modelar, próprias para recreação de criança	78,05	78,05	94,24
3	3506.10.90 3506.91.90	Colas escolares, branca e colorida, em bastão ou líquida	74,80	74,80	90,69
4	3824.90.29	Corretivo	78,46	78,46	94,68
5	3916.20.00	Espiral - perfil para encadernação, de plástico e outros materiais das posições 39.01 a 39.14	82,24	95,57	113,35
6	3920.20.19	Papel celofane	82,24	95,57	113,35
7	3926.10.00	Artigos de escritório e artigos escolares de plástico e outros materiais das posições 39.01 a 39.14, exceto estojos	64,12	76,13	92,14
8	3926.10.00 4202.3 4420.90.00	Estojo escolar; estojo para objetos de escrita	67,82	80,10	96,47
9	4016.92.00	Borracha de apagar, inclusive caneta borracha e lápis borracha	92,06	92,06	109,52
10	4202.1 4202.9	Maletas e pastas para documentos e de estudante, e artefatos semelhantes	60,91	72,68	88,38
11	4421.90.00 3926.90.90	Prancheta	82,24	95,57	113,35
12	4421.90.00	Quadro branco, verde e cortiça	82,24	95,57	113,35
13	4802.20.90 4811.90.90	Bobina para fax	48,79	59,68	74,19
14	4802.54.9	Papel seda	82,24	82,24	98,81
15	4802.54.99 4802.57.99 4816.20.00	Bobina branca para máquina de calcular ou PDV	95	109,27	128,29
16	4802.56	Papel cortado cutsize (tipo A3, Ofício I e II, cartas e outros)	25	34,15	46,34
17	4806.56.10 4802.57.99	Papel cortado cutsize tipo A4 e papel 40 kg	25	25	36,36
18	4802.56.9 4802.57.9 4802.58.9	Papel cartão, brancos e coloridos; recados auto adesivos (LP note); papéis de presente	73,35	86,03	102,95
19	4802.56.9 4802.57.9	Cartolina escolar branca e colorida	73,35	73,35	89,11

20	3703.10.10 3703.10.29 3703.20.00 3703.90.10 3704.00.00 4802.20.00	Papel fotográfico, exceto: (i) os papéis fotográficos emulsionados com haleta de prata tipo brilhante, matte ou lustre, em rolo e, com largura igual ou superior a 102 mm e comprimento igual ou inferior a 350 m, (ii) os papéis fotográficos emulsionados com haleta de prata tipo brilhante ou fosco, em folha e com largura igual ou superior a 152 mm e comprimento igual ou inferior a 307 mm, (iii) papel de qualidade fotográfica com tecnologia "Thermo-autoChrome", que submetido a um processo de aquecimento seja capaz de formar imagens por reação química e combinação das camadas cyan, magenta e amarela	82,24	95,57	113,35
21	4810.13.90	Papel almaço	82,24	95,57	113,35
22	4816.90.10	Papel hectográfico	82,24	95,57	113,35
23	3920.20.19	Papel tipo celofane	82,24	82,24	98,81
24	4806.20.00	Papel impermeável	82,24	95,57	113,35
25	4808.10.00	Papel crepon	82,24	82,24	98,81
26	4810.22.90	Papel fantasia	43,03	53,50	67,45
27	48.09 48.16	Papel-carbono, papel autocopiativo (exceto os vendidos em rolos de diâmetro igual ou maior do que 60 cm e os vendidos em folhas de formato igual ou maior do que 60 cm de altura e igual ou maior que 90 cm de largura) e outros papéis para cópia ou duplicação (incluindo os papéis para estênceis ou para chapas ofsete), estênceis completos e chapas ofsete, de papel, em folhas, mesmo acondicionados em caixas	99,44	114,03	133,49
28	48.17	Envelopes, aerogramas, bilhetes-postais não ilustrados e cartões para correspondência, de papel ou cartão, caixas, sacos e semelhantes, de papel ou cartão, contendo um sortido de artigos para correspondência	36,71	46,71	60,05
29	48.20	Livros de registro e de contabilidade, blocos de notas, de encomendas, de recibos, de apontamentos, de papel para cartas, agendas e artigos semelhantes, pastas para documentos, outros artigos escolares, de escritório ou de papelaria, incluídas as capas para livros, de papel ou cartão	86,89	100,56	118,80
30	48.20	Agendas escolares	86,89	86,89	103,88
31	4820.20.00	Cadernos	65,93	65,93	81,01
32	4820.30.00	Classificadores, capas para encadernação (exceto as capas para livros) e capas de processos	73,35	86,03	102,95
33	4820.40.00	Formulários em blocos tipo "manifold", mesmo com folhas intercaladas de papel-carbono, de papel ou cartão	31,06	40,65	53,44
34	4820.50.00	Álbuns para amostras ou para coleções, de papel ou cartão	70,71	83,20	99,86
35	4820.90.00	Outros	87,77	101,51	119,83
36	4909.00.00	Cartões postais impressos ou ilustrados, cartões impressos com votos ou mensagens pessoais, mesmo ilustrados, com ou sem envelopes, guarnições ou aplicações (conhecidos como cartões de expressão social - de época / sentimento)	111,25	126,71	147,32
37	5202.99.00 5509.53.00	Barbante de algodão e de fibra sintética combinada com algodão	84,24	97,72	115,70
38	5210.59.90	Papel camurça	82,24	82,24	98,81
39	7607.11.90	Papel laminado e papel espelho	82,24	95,57	113,35
40	8214.10.00	Apontador de lápis	79,07	79,07	95,35
41	8304.00.00	Porta-canetas	82,24	95,57	113,35
42	9017.20.00	Instrumento de desenho, de traçado ou de cálculo	77,64	77,64	93,79
43	9603.30.00	Pincéis de escrever e desenhar	47,41	47,41	60,81
44	9603.90.00	Apagador para quadro	82,24	95,57	113,35
45	96.08	Canetas e marcadores, com ponta de feltro ou com outras pontas porosas, canetas-tinteiro e outras canetas, estiletes para duplicadores, lapiseiras, canetas porta-penas, porta-lápis e artigos semelhantes, suas partes	64,21	64,21	79,14

		(incluindo as tampas e prendedores)			
46	96.09	Lápis, minas, pastéis, carvões, giz para escrever ou desenhar e giz de alfaite	58,35	58,35	72,75
47	9610.00.00	Lousas e quadros para escrever ou desenhar, mesmo emoldurados	75,12	75,12	91,04

Parágrafo único. Não se aplica o disposto nesta Seção, em relação aos contribuintes sediados no Estado de São Paulo, para os produtos classificados no item 16 da tabela de que trata este artigo."

Art. 2º Os estabelecimentos enquadrados na condição de contribuintes substituídos nas operações de que trata a alteração 288, introduzida na Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto n. 6.080, de 28 de setembro de 2012, pelo art. 1º deste Decreto, sobre os estoques existentes e inventariados em 28 de fevereiro de 2014, recebidos sem retenção do imposto, deverão:

I - considerar como base de cálculo, para fins de apuração do imposto, o resultado da somatória do valor do estoque acrescido do resultante da aplicação da margem de valor agregado interna de que trata o art. 141 do Anexo X;

II - sobre o valor calculado, aplicar a alíquota própria para as operações internas;

III - recolher o imposto apurado na forma dos incisos I e II, em até dez parcelas mensais, iguais e sucessivas, mediante débito do valor no campo "Outros Débitos" do livro Registro de Apuração do ICMS, sendo a primeira parcela lançada na apuração correspondente ao mês de março de 2014 e as demais parcelas nos meses subsequentes.

§ 1º Os estoques apurados serão valorados segundo os critérios utilizados pelo contribuinte no controle permanente de estoques ou o custo de aquisição mais recente, e deverão ser escriturados no livro Registro de Inventário.

§ 2º As microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão:

I - aplicar, sobre a base de cálculo obtida na forma do inciso I do "caput", o percentual de ICMS correspondente à faixa de receita bruta, determinado de acordo com a tabela de que trata o art. 3º da Lei n. 15.562, de 4 de julho de 2007, relativamente ao mês de fevereiro de 2014;

II - recolher o imposto apurado na forma do inciso I em até dez parcelas mensais, iguais e sucessivas, que não poderão ser inferiores a cem reais;

III - o pagamento da primeira parcela deverá ser efetuado em GR-PR, até o dia quinze do mês de abril de 2014, e o das demais parcelas até o dia quinze dos meses subsequentes.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2014.

Curitiba, em 20 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

JOZÉLIA NOGUEIRA
Secretária de Estado da Fazenda

124593/2013

DECRETO Nº 9.775

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando o disposto nos Protocolos ICMS 203/2009, 106/2013 e 116/2013,

DECRETA:

Art. 1º Ficam introduzidas no Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto n. 6.080, de 28 de setembro de 2012, as seguintes alterações:

Alteração 279º Fica acrescentado o item 24 à alínea "f" do inciso X do art. 75:

"24. nas operações com bicicletas (Protocolos ICMS 203/2009, 106/2013 e 116/2013)."

Alteração 280º Fica acrescentada a Seção XXXII ao Anexo X:

"SEÇÃO XXXII DAS OPERAÇÕES COM BICICLETAS

Art. 127. Ao estabelecimento industrial fabricante, importador ou arrematante de mercadoria importada e apreendida, que promover a saída dos produtos relacionados no art. 129 com suas respectivas classificações na NCM, com destino a revendedores situados no território paranaense, é atribuída a condição de sujeito passivo por substituição, para efeitos de retenção e recolhimento do ICMS relativo às operações subsequentes.

Parágrafo único. A responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto fica também atribuída a qualquer estabelecimento remetente localizado nos Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo, inclusive em relação ao diferencial de alíquotas (Protocolos ICMS 203/2009, 106/2013 e 116/2013).

Art. 128. A base de cálculo para a retenção do imposto será o preço máximo de venda a varejo fixado pela autoridade competente ou, na falta desse, o preço sugerido ao consumidor final pelo fabricante ou importador, acrescido, em ambos os casos, do valor do frete, quando não incluído no preço.

§ 1º Inexistindo o valor de que trata o "caput", a base de cálculo do imposto será o montante formado pelo preço praticado pelo remetente, acrescido dos

valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, dos percentuais de margem de valor agregado previstos no art. 129.

§ 2º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete, seguro ou outro encargo, na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado previstos no art. 129.

Art. 129. Nas operações com os produtos a seguir relacionados, com suas respectivas classificações na NCM, devem ser considerados os seguintes percentuais de margem de valor agregado:

ITEM	NCM	DESCRIÇÃO	MARGEM DE VALOR AGREGADO - MVA (%)		
			INTERNA	Alíquota 12%	Alíquota 4%
1	8712.00	Bicicletas e outros ciclos (incluindo os triciclos) sem motor	51	62,05	76,78
2	4011.50.00	Pneus novos de borracha dos tipos utilizados em bicicletas	105	120	140
3	4013.20.00	Câmaras de ar de borracha novas dos tipos utilizados em bicicletas	105	120	140
4	8512.10.00	Aparelhos de iluminação ou de sinalização visual dos tipos utilizados em bicicletas	105	120	140
5	8714.9	Partes e acessórios das bicicletas	87	100,68	118,93

Art. 2º Os estabelecimentos enquadrados na condição de contribuintes substituídos nas operações de que trata a alteração 280ª, introduzida na Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto n. 6.080, de 28 de setembro de 2012, pelo art. 1º deste Decreto, sobre os estoques existentes e inventariados em 31 de janeiro de 2014, recebidos sem retenção do imposto, deverão:

I - considerar como base de cálculo, para fins de apuração do imposto, o resultado da somatória do valor do estoque acrescido do resultante da aplicação da margem de valor agregado interna de que trata o art. 129 do Anexo X;

II - sobre o valor calculado, aplicar a alíquota própria para as operações internas;

III - recolher o imposto apurado na forma dos incisos I e II, em até dez parcelas mensais, iguais e sucessivas, mediante débito do valor no campo "Outros Débitos" do livro Registro de Apuração do ICMS, sendo a primeira parcela lançada na apuração correspondente ao mês de fevereiro de 2014 e as demais parcelas nos meses subsequentes.

§ 1º Os estoques apurados serão valorados segundo os critérios utilizados pelo contribuinte no controle permanente de estoques ou o custo de aquisição mais recente, e deverão ser escriturados no livro Registro de Inventário.

§ 2º As microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão:

I - aplicar, sobre a base de cálculo obtida na forma do inciso I do "caput", o percentual de ICMS correspondente à faixa de receita bruta, determinado de acordo com a tabela de que trata o art. 3º da Lei n. 15.562, de 4 de julho de 2007, relativamente ao mês de janeiro de 2014;

II - recolher o imposto apurado na forma do inciso I em até dez parcelas mensais, iguais e sucessivas, que não poderão ser inferiores a cem reais;

III - o pagamento da primeira parcela deverá ser efetuado em GR-PR, até o dia quinze do mês de março de 2014, e o das demais parcelas até o dia quinze dos meses subsequentes.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2014.

Curitiba, em 20 de dezembro de 2013, 192ª da Independência e 125ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

JOZÉLIA NOGUEIRA
Secretária de Estado da Fazenda

124596/2013

DECRETO Nº 9.776

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando o disposto nos Protocolos ICMS 204/2009, 107/2013 e 119/2013, e o contido no protocolo nº 13.027.094-8,

DECRETA:

Art. 1º Ficam introduzidas no Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto n. 6.080, de 28 de setembro de 2012, as seguintes alterações:

Alteração 283ª Fica acrescentado o item 25 à alínea "f" do inciso X do art. 75:

"25. nas operações com brinquedos (Protocolos ICMS 204/2009, 107/2013 e 119/2013)."

Alteração 284ª Fica acrescentada a Seção XXXIII ao Anexo X:

"SEÇÃO XXXIII DAS OPERAÇÕES COM BRINQUEDOS

Art. 130. Ao estabelecimento industrial fabricante, importador ou arrematante de mercadoria importada e apreendida, que promover a saída dos produtos relacionados no art. 132 com suas respectivas classificações na NCM, com destino a revendedores situados no território paranaense, é atribuída a condição de sujeito passivo por substituição, para efeitos de retenção e recolhimento do ICMS relativo às operações subsequentes.

Parágrafo único. A responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto fica também atribuída a qualquer estabelecimento remetente localizado nos Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo, inclusive em relação ao diferencial de alíquotas (Protocolos ICMS 204/2009, 107/2013 e 119/2013).

Art. 131. A base de cálculo para a retenção do imposto será o preço máximo de venda a varejo fixado pela autoridade competente ou, na falta desse, o preço sugerido ao consumidor final pelo fabricante ou importador, acrescido, em ambos os casos, do valor do frete, quando não incluído no preço.

§ 1º Inexistindo o valor de que trata o "caput", a base de cálculo do imposto será o montante formado pelo preço praticado pelo remetente, acrescido dos valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, dos percentuais de margem de valor agregado previstos no art. 132.

§ 2º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete, seguro ou outro encargo, na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado previstos no art. 132.

Art. 132. Nas operações com os produtos a seguir relacionados, com suas respectivas classificações na NCM, devem ser considerados os seguintes percentuais de margem de valor agregado:

ITEM	NCM	DESCRIÇÃO	MARGEM DE VALOR AGREGADO - MVA (%)		
			INTERNA	Alíquota 12%	Alíquota 4%
1	9503.00	Triciclos, patinetes, carros de pedais e outros brinquedos semelhantes de rodas, carrinhos para bonecas, bonecos, outros brinquedos, modelos reduzidos e modelos semelhantes para divertimento, mesmo animados, quebra-cabeças ("puzzles") de qualquer tipo	75,89	88,76	105,92

Art. 2º Os estabelecimentos enquadrados na condição de contribuintes substituídos nas operações de que trata a alteração 284ª, introduzida no Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto n. 6.080, de 28 de setembro de 2012, pelo art. 1º deste Decreto, sobre os estoques existentes e inventariados em 31 de janeiro de 2014, recebidos sem retenção do imposto, deverão:

I - considerar como base de cálculo, para fins de apuração do imposto, o resultado da somatória do valor do estoque acrescido do resultante da aplicação da margem de valor agregado interna de que trata o art. 132.

II - sobre o valor calculado, aplicar a alíquota própria para as operações internas;

III - recolher o imposto apurado na forma dos incisos I e II, em até dez parcelas mensais, iguais e sucessivas, mediante débito do valor no campo "Outros Débitos" do livro Registro de Apuração do ICMS, sendo a primeira parcela lançada na apuração correspondente ao mês de fevereiro de 2014 e as demais parcelas nos meses subsequentes.

§ 1º Os estoques apurados serão valorados segundo os critérios utilizados pelo contribuinte no controle permanente de estoques ou o custo de aquisição mais recente, e deverão ser escriturados no livro Registro de Inventário.

§ 2º As microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão:

I - aplicar, sobre a base de cálculo obtida na forma do inciso I do "caput", o percentual de ICMS correspondente à faixa de receita bruta, determinado de acordo com a tabela de que trata o art. 3º da Lei n. 15.562, de 4 de julho de 2007, relativamente ao mês de janeiro de 2014;

II - recolher o imposto apurado na forma do inciso I em até dez parcelas mensais, iguais e sucessivas, que não poderão ser inferiores a cem reais;

III - o pagamento da primeira parcela deverá ser efetuado em GR-PR, até o dia quinze do mês de março de 2014, e o das demais parcelas até o dia quinze dos meses subsequentes.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2014.

Curitiba, 20 de dezembro de 2013, 192ª da Independência e 125ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

JOZÉLIA NOGUEIRA
Secretária de Estado da Fazenda

124599/2013

DECRETO Nº 9.777

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando o disposto nos Protocolos ICMS 189/2009, 109/2013 e 122/2013, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.027.073-5,

DECRETA:

Art. 1º Ficam introduzidas no Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto n. 6.080, de 28 de setembro de 2012, as seguintes alterações:

Alteração 285ª Fica acrescentado o item 27 à alínea “f” do inciso X do art. 75:

“27. nas operações com artefatos de uso doméstico (Protocolos ICMS 189/2009, 109/2013 e 122/2013).”

Alteração 286ª Fica acrescentada a Seção XXXV ao Anexo X:

**“SEÇÃO XXXV
DAS OPERAÇÕES COM ARTEFATOS DE USO DOMÉSTICO.**

Art. 136 Ao estabelecimento industrial fabricante, importador ou arrematante de mercadoria importada e apreendida, que promover a saída dos produtos relacionados no art. 138 com suas respectivas classificações na NCM, com destino a revendedores situados no território paranaense, é atribuída a condição de sujeito passivo por substituição, para efeitos de retenção e recolhimento do ICMS relativo às operações subsequentes.

Parágrafo único. A responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto fica também atribuída a qualquer estabelecimento remetente localizado nos Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo, inclusive em relação ao diferencial de alíquotas (Protocolos ICMS 189/2003, 109/2013 e 122/2013).

Art. 137. A base de cálculo para a retenção do imposto será o preço máximo de venda a varejo fixado pela autoridade competente ou, na falta desse, o preço sugerido ao consumidor final pelo fabricante ou importador, acrescido, em ambos os casos, do valor do frete, quando não incluído no preço.

§ 1º Inexistindo o valor de que trata o “caput”, a base de cálculo do imposto será o montante formado pelo preço praticado pelo remetente, acrescido dos valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, dos percentuais de margem de valor agregado previstos no art. 138.

§ 2º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete, seguro ou outro encargo, na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado previstos no art. 138.

Art. 138 Nas operações com os produtos a seguir relacionados, com suas respectivas classificações na NCM, devem ser considerados os seguintes percentuais de margem de valor agregado:

ITEM	NCM	DESCRIÇÃO	MARGEM DE VALOR AGREGADO - MVA (%)		
			INTERNA	INTERESTADUAL Alíquota 12%	Alíquota 4%
1	3924.10.00	Serviços de mesa e outros utensílios de mesa ou de cozinha, de plástico, não descartáveis	78	78	94,18
2	3924.10.00	Serviços de mesa e outros utensílios de mesa ou de cozinha, de plástico, descartáveis	63	63	77,82
3	4419.00.00	Artefatos de madeira para mesa ou cozinha	126	126	146,55
4	4823.20.9	Filtros descartáveis para coar café ou chá	92	106,05	124,78
5	4823.6	Bandejas, travessas, pratos, xícaras ou chávenas, taças, copos e artigos semelhantes, de papel ou cartão	127	143,61	165,76
6	6911.10.10	Artigos para serviço de mesa ou de cozinha, de louça, inclusive os descartáveis - Estojos	64	64	78,91
7	6911.10.90	Artigos para serviço de mesa ou de cozinha, de louça, inclusive os descartáveis - Avulsos	81	81	97,45
8	6911.10.10 6912.00.00	Artigos para serviço de mesa ou de cozinha, de porcelana e de cerâmica	99	99	117,09
9	6912.00.00	Velas para filtros	89	89	106,18
10	70.13	Objetos de vidro para serviço de mesa ou de cozinha	72	72	87,64
11	7013.37.00	Outros copos exceto de vitrocerâmica - outros copos	60	60	74,55
12	7013.42.90	Objetos para serviço de mesa (exceto copos) ou de cozinha, exceto de vitrocerâmica - outros - pratos	91	91	108,36
13	73.23	Artefatos de uso doméstico, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço	84	97,46	115,41
14	7323.9 74.18 76.15	Artigos para serviço de mesa ou de cozinha e suas partes, de ferro fundido, ferro, aço, cobre e	88	101,76	120,10

		alumínio			
15	7615.19.00 7615.20.00	Artefatos de uso doméstico, de higiene ou de tocador, e suas partes, de alumínio; esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes, para limpeza, polimento ou usos semelhantes, de alumínio	74	86,73	103,71
16	7615.19.00	Outros artefatos de uso doméstico de alumínio: painéis, inclusive de pressão, frigideiras, caçarolas e assadeiras	72	72	87,64
17	82.11	Facas de lâmina cortante ou serrilhada, incluídas as podadeiras de lâmina móvel, e suas lâminas, de uso doméstico	93	93	110,55
18	8211.91.00	Facas de mesa de lâmina fixa	86	86	102,91
19	8211.92.10	Facas de lâmina cortante ou serrilhada, incluídas as podadeiras de lâmina móvel, e suas lâminas, para cozinha ou açougue	81	81	97,45
20	82.15	Colheres, garfos, conchas, escumadeiras, pás para tortas, facas especiais para peixe ou manteiga, pinças para açúcar e artefatos semelhantes	73	73	88,73
21	9617.00	Garrafas térmicas e outros recipientes isotérmicos montados, com isolamento produzido pelo vácuo, e suas partes (exceto ampolas de vidro)	84	97,46	115,41

Art. 2º Os estabelecimentos enquadrados na condição de contribuintes substituídos nas operações de que trata a alteração 286ª, introduzida no Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto n. 6.080, de 28 de setembro de 2012, pelo art. 1º deste Decreto, sobre os estoques existentes e inventariados em 31 de janeiro de 2014, recebidos sem retenção do imposto, deverão:

I - considerar como base de cálculo, para fins de apuração do imposto, o resultado da somatória do valor do estoque acrescido do resultante da aplicação da margem de valor agregado interna de que trata o art. 138 do Anexo X;

II - sobre o valor calculado, aplicar a alíquota própria para as operações internas;

III - recolher o imposto apurado na forma dos incisos I e II, em até dez parcelas mensais, iguais e sucessivas, mediante débito do valor no campo “Outros Débitos” do livro Registro de Apuração do ICMS, sendo a primeira parcela lançada na apuração correspondente ao mês de fevereiro de 2014 e as demais parcelas nos meses subsequentes.

§ 1º Os estoques apurados serão valorados segundo os critérios utilizados pelo contribuinte no controle permanente de estoques ou o custo de aquisição mais recente, e deverão ser escriturados no livro Registro de Inventário.

§ 2º As microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão:

I - aplicar, sobre a base de cálculo obtida na forma do inciso I do “caput”, o percentual de ICMS correspondente à faixa de receita bruta, determinado de acordo com a tabela de que trata o art. 3º da Lei n. 15.562, de 4 de julho de 2007, relativamente ao mês de janeiro de 2014;

II - recolher o imposto apurado na forma do inciso I em até dez parcelas mensais, iguais e sucessivas, que não poderão ser inferiores a cem reais;

III - o pagamento da primeira parcela deverá ser efetuado em GR-PR, até o dia quinze do mês de março de 2014, e o das demais parcelas até o dia quinze dos meses subsequentes.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2014.

Curitiba, em 20 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

JOZÉLIA NOGUEIRA
Secretária de Estado da Fazenda

124601/2013

DECRETO Nº 9.778

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando o disposto nos Protocolos ICMS 197/2009, 111/2013 e 121/2013 e o contido no protocolo nº 13.027.057-3,

DECRETA:

Art. 1º Ficam introduzidas no Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto n. 6.080, de 28 de setembro de 2012, as seguintes alterações:

Alteração 289ª Fica acrescentado o item 29 à alínea “f” do inciso X do art. 75:

“29. nas operações com materiais de limpeza (Protocolos ICMS 197/2009, 111/2013 e 121/2013).”.

Alteração 290ª Fica acrescentada a Seção XXXVII ao Anexo X:

“SEÇÃO XXXVII DAS OPERAÇÕES COM MATERIAIS DE LIMPEZA

Art. 142 Ao estabelecimento industrial fabricante, importador ou arrematante de mercadoria importada e apreendida, que promover a saída dos produtos relacionados no art. 144 com suas respectivas classificações na NCM, com destino a revendedores situados no território paranaense, é atribuída a condição de sujeito passivo por substituição, para efeitos de retenção e recolhimento do ICMS relativo às operações subsequentes.

Parágrafo único. A responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto fica também atribuída a qualquer estabelecimento remetente localizado nos Estados de Amapá, Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo, inclusive em relação ao diferencial de alíquotas (Protocolos ICMS 197/2009, 111/2013 e 121/2013).

Art. 143. A base de cálculo para a retenção do imposto será o preço máximo de venda a varejo fixado pela autoridade competente ou, na falta desse, o preço sugerido ao consumidor final pelo fabricante ou importador, acrescido, em ambos os casos, do valor do frete, quando não incluído no preço.

§ 1º Inexistindo o valor de que trata o “caput”, a base de cálculo do imposto será o montante formado pelo preço praticado pelo remetente, acrescido dos valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, dos percentuais de margem de valor agregado previstos no art. 144.

§ 2º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete, seguro ou outro encargo, na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado previstos no art. 144.

Art. 144 Nas operações com os produtos a seguir relacionados, com suas respectivas classificações na NCM, devem ser considerados os seguintes percentuais de margem de valor agregado:

ITEM	NCM	DESCRIÇÃO	MARGEM DE VALOR AGREGADO - MVA (%)		
			INTERESTADUAL		
			INTERNA	Alíquota 12%	Alíquota 4%
1	2828.90.11 2828.90.19 3206.41.00 3808.94.19	Água sanitária, branqueador ou alvejante	57,60	69,13	84,51
2	3307.41.00 3307.49.00 3307.90.00	Odorizantes/desodorizantes de ambiente e superfície	55,57	55,57	69,71
3	3808.94.19	Odorizantes/desodorizantes de ambiente e superfície	55,57	66,95	82,13
4	3401.19.00	Sabões em barras, pedaços ou figuras moldados	39,59	39,59	52,28
5	3401.20.90	Sabões, em pó, flocos, palhetas, grânulos ou outras formas semelhantes	20,90	20,90	31,89
6	3402.20.00	Detergentes líquidos	28,27	37,66	50,17
7	34.02	Outros agentes orgânicos de superfície (exceto sabões); preparações tensoativas, preparações para lavagem (incluídas as preparações auxiliares para lavagem) e preparações para limpeza (inclusive multiuso e limpadores), mesmo contendo sabão, exceto as da posição 34.01	29,87	39,37	52,04
8	3405.10.00	Pomadas, cremes e preparações semelhantes, para calçados ou para couros	67,50	79,75	96,10
9	3405.40.00	Pastas, pós, saponáceos e outras preparações para arear	56,74	68,21	83,50
10	3505.10.00 3506.91.20 3905.12.00	Facilitadores e goma para passar roupa	68,04	80,34	96,73
11	3809.91.90	Facilitadores e goma para passar roupa	68,04	80,34	96,73
12	3808.50.10 3808.91 3808.92.1 3808.99	Inseticidas, rodenticidas, fungicidas, raticidas, repelentes e outros produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens exclusivamente para uso domissanitário direto	30,93	40,51	53,28
13	3808.94	Desinfetantes apresentados em quaisquer formas ou embalagens	42,71	53,15	67,08

14	3809.91.90 3924.10.00 3924.90.00 6805.30.10 6805.30.90	Amaciante/suavizante	35,53	45,45	58,67
15	2207.10.00 2207.20.10	Esponjas para limpeza	57,41	68,93	84,28
16	2710.12.90	Álcool etílico para limpeza	38,86	49,02	62,57
17	2801.10.00 2828.10.00 2933.69.11 2933.69.19 3808.94	Óleo para conservação e limpeza de móveis e outros artigos de madeira	73,90	86,62	103,59
18	2801.10.00 2828.10.00 2933.69.11 2933.69.19 3808.94	Cloro estabilizado, ácido tricloro isocianúrico, nas formas líquida, em pó, granulado, pastilhas ou em tabletes e demais desinfetantes para uso em piscinas; flutuador 3x1 ou 4x	57,94	69,50	84,91
19	2801.10.00 2828.10.00 2933.69.11 2933.69.19 3808.94 28.28	Dicloro estabilizado, ácido tricloro isocianúrico, hipocloritos, hipoclorito de cálcio comercial, cloritos, hipobromitos, nas formas líquida, sólida, gasosa, em pó, granulado, pastilhas ou em tabletes e demais desinfetantes para uso em piscinas; cloradores flutuantes de qualquer tipo, tamanho ou composição	57,94	69,50	84,91
20	2803.00.90	Carbonato de sódio 99%	87,01	100,69	118,94
21	2806.10.20 2206.20.20	Cloreto de hidrogênio (ácido clorídrico) e ácido clorossulfúrico, em solução aquosa	82,12	95,45	113,21
22	28.15	Limpador abrasivo e/ou soda cáustica em forma ou embalagem para uso direto de conteúdo igual ou inferior a 25 litros ou 25 kg	70,33	82,79	99,41
23	2827.20.90	Desumidificador de ambiente	56,82	68,29	83,59
24	2827.32.00 2827.49.21 2833.22.00 2924.1	Floculantes clarificantes, decantadores à base de cloritos, oxicletores, hidrocloritos; sulfatos de alumínio e outros sais de alumínio; todos na forma líquida, granulada, em pó, pastilhas, tabletes, todos utilizados em piscinas e em embalagem de conteúdo igual ou inferior a 25 litros ou 25 kg	66,70	78,90	95,16
25	2832.20.00 2901.10.00	Tira-manchas e produtos para pré-lavagem de roupas	67,42	79,67	96
26	2836.20.10 2836.30.00 2836.50.00	Barrilha leve, carbonatos de sódio, carbonato de cálcio, hidrogeno carbonato de sódio ou bicarbonato de sódio, todos utilizados em piscinas e em embalagem de conteúdo igual ou inferior a 25 kg	62,40	74,28	90,13
27	2902.90.20	Naftalina	57,30	68,81	84,16
28	2917.11.10	Antiferrugem	58,48	70,08	85,54
29	2923.90.90	Clarificante em embalagem de conteúdo igual ou inferior a 25 litros	64,71	76,76	92,83
30	2931.00.79	Controlador de metais em embalagem de conteúdo igual ou inferior a 25 litros	54,07	65,34	80,37
31	2933.69.19	Flutuador 4x1	57,94	69,50	84,91
32	3402.90.39	Limpa-bordas em embalagem de conteúdo igual ou inferior a 25 litros	65,10	77,18	93,29
33	34.03	Preparações lubrificantes e preparações dos tipos utilizados para lubrificar e amaciar matérias têxteis, para untar couros, peleteria e outras matérias	68,73	84,08	97,54
34	38.02	Neutralizador/eliminador de odor	70,70	83,19	99,84
35	2815.30.00 2842.10.90 2922.13 2923.90.90 3808.92 3808.93 3808.94 3808.99	Algicidas, removedores de gordura e oleosidade, à base de sais, peróxido-sulfato de sódio ou potássio; todos utilizados em piscinas e em embalagens de conteúdo igual ou inferior a 25 litros	68,82	81,17	97,64
36	3822.00.90	Kit teste pH/cloro, fita-teste	62,70	74,60	90,48
37	3824.90.49	Produtos para limpeza pesada em embalagem de conteúdo igual ou inferior a 25 litros ou 25 kg	63,33	75,28	91,22
38	2806.10.20 2807.00.10 2809.20.1 3824.90.79	Redutor de pH: produtos em solução aquosa ou não, de ácidos clorídricos, sulfúrico, fosfórico, e outros redutores de pH da posição 3824.90.79, todos utilizados em piscinas e em embalagem de conteúdo igual ou inferior a 5 litros	54,89	66,22	81,33
39	3923.2	Sacos de lixo de conteúdo igual ou inferior a 100 litros	52,97	64,16	79,09
40	6307.10.00	Rodilhas, esfregões, panos de	69,09	81,46	97,96

		prato ou de cozinha, flanelas e artefatos de limpeza semelhante			
41	8424.89 8516.79.90	Aparelhos mecânicos ou elétricos odorizantes, desinfetantes e afins	67,60	79,86	96,21
42	9603.10.00	Vassouras e escovas, constituídas por pequenos ramos ou outras matérias vegetais reunidas em feixes, com ou sem cabo	71,98	84,56	101,34
43	9603.90.00	Vassouras, rodos, cabos e afins	59,91	71,61	87,21

Parágrafo único. O disposto nesta Seção, em relação aos produtos:

I - classificados nos itens 10 e 18 da tabela de que trata o “caput”, não se aplica para os contribuintes sediados no Estado de São Paulo;

II - classificados nos itens 11 e 19 da tabela de que trata o “caput”, somente se aplica para os contribuintes sediados no Estado de São Paulo.”.

Art. 2º Os estabelecimentos enquadrados na condição de contribuintes substituídos nas operações de que trata a alteração 290ª, introduzida no Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto n. 6.080, de 28 de setembro de 2012, pelo art. 1º deste Decreto, sobre os estoques existentes e inventariados em 31 de janeiro de 2014, recebidos sem retenção do imposto, deverão:

I - considerar como base de cálculo, para fins de retenção do imposto, o resultado da somatória do valor do estoque acrescido do resultante da aplicação da margem de valor agregado interna de que trata o art. 144 do Anexo X;

II - sobre o valor calculado, aplicar a alíquota própria para as operações internas;

III - recolher o imposto apurado na forma dos incisos I e II, em até dez parcelas mensais, iguais e sucessivas, mediante débito do valor no campo “Outros Débitos” do livro Registro de Apuração do ICMS, sendo a primeira parcela lançada na apuração correspondente ao mês de fevereiro de 2014 e as demais parcelas nos meses subsequentes.

§ 1º Os estoques apurados serão valorados segundo os critérios utilizados pelo contribuinte no controle permanente de estoques ou o custo de aquisição mais recente, e deverão ser escriturados no livro Registro de Inventário.

§ 2º As microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão:

I - aplicar, sobre a base de cálculo obtida na forma do inciso I do “caput”, o percentual de ICMS correspondente à faixa de receita bruta, determinado de acordo com a tabela de que trata o art. 3º da Lei n. 15.562, de 4 de julho de 2007, relativamente ao mês de janeiro de 2014;

II - recolher o imposto apurado na forma do inciso I em até dez parcelas mensais, iguais e sucessivas, que não poderão ser inferiores a cem reais;

III - o pagamento da primeira parcela deverá ser efetuado em GR-PR, até o dia quinze do mês de março de 2014, e o das demais parcelas até o dia quinze dos meses subsequentes.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2014.

Curitiba, em 20 de dezembro de 2013, 192ª da Independência e 125ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

JOZÉLIA NOGUEIRA
Secretária de Estado da Fazenda

124603/2013

DECRETO Nº 9.779

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando o disposto nos Protocolos ICMS 188/2009, 108/2013, 120/2013, 148/2013 e 166/2013,

DECRETA:

Art. 1º Ficam introduzidas no Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto n. 6.080, de 28 de setembro de 2012, as seguintes alterações:

Alteração 277ª Fica acrescentado o item 26 à alínea “f” do inciso X do art. 75:

“26. nas operações com produtos alimentícios (Protocolos ICMS 188/2009, 108/2013 e 120/2013).”.

Alteração 278ª Fica acrescentada a Seção XXXIX ao Anexo X:

“SEÇÃO XXXIX DAS OPERAÇÕES COM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

Art. 133. Ao estabelecimento industrial fabricante, importador ou arrematante de mercadoria importada e apreendida, que promover a saída dos produtos relacionados no art. 135 com suas respectivas classificações na NCM, com destino a revendedores situados no território paranaense, é atribuída a condição de sujeito passivo por substituição, para efeitos de retenção e recolhimento do ICMS relativo às operações subsequentes.

Parágrafo único. A responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto fica também atribuída a qualquer estabelecimento remetente localizado nos Estados do Amapá, Mato Grosso, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo, inclusive em relação ao diferencial de alíquotas (Protocolos ICMS 188/2009, 108/2013, 120/2013, 148/2013 e 166/2013).

Art. 134. A base de cálculo para a retenção do imposto será o preço máximo de venda a varejo fixado pela autoridade competente ou, na falta desse, o preço sugerido ao consumidor final pelo fabricante ou importador, acrescido, em ambos os casos, do valor do frete, quando não incluído no preço.

§ 1º Inexistindo o valor de que trata o “caput”, a base de cálculo do imposto será o montante formado pelo preço praticado pelo remetente, acrescido dos valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos

transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, dos percentuais de margem de valor agregado previstos no art. 135.

§ 2º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete, seguro ou outro encargo, na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado previstos no art. 135.

Art. 135 Nas operações com os produtos a seguir relacionados, com suas respectivas classificações na NCM, devem ser considerados os seguintes percentuais de margem de valor agregado:

I – chocolates:

ITEM	NCM	DESCRIÇÃO	MARGEM DE VALOR AGREGADO - MVA (%)		
			INTERNA	Alíquota 12%	Alíquota 4%
1	1704.90.10	Chocolate branco em embalagem de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	38,89	38,89	51,52
2	1806.31.10 1806.31.20	Chocolates contendo cacau, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	40,29	40,29	53,04
3	1806.32.10 1806.32.20	Chocolate em barras, tabletes ou blocos ou no estado líquido, em pasta, em pó, grânulos ou formas semelhantes, em recipientes ou embalagens imediatas de conteúdo igual ou inferior a 2 kg	37,95	37,95	50,49
4	1806.90.00	Chocolates e outras preparações alimentícias contendo cacau, em embalagem de conteúdo igual ou inferior a 1 kg, excluídos os achocolatados em pó	42,65	42,65	55,62
5	1806.90.00	Achocolatados em pó em embalagens de conteúdo igual ou inferior a 1 kg	26,78	26,78	38,31
6	1806.90.00	Caixas de bombons contendo cacau, em embalagens de conteúdo entre 400 g a 1 kg	22,16	22,16	33,27
7	1704.90.20 1704.90.90	Bombons, inclusive à base de chocolate branco, caramelos, confeitos, pastilhas e outros produtos de confeitaria, sem cacau	56,68	56,68	70,92
8	1704.10.00 2106.90.50	Gomas de mascar com ou sem açúcar	64,36	64,36	79,30
9	1806.90.00	Bombons, balas, caramelos, confeitos, pastilhas e outros produtos de confeitaria, contendo cacau	29,01	29,01	40,74
10	2106.90.60 2106.90.90	Balas, caramelos, confeitos, pastilhas e outros produtos semelhantes sem açúcar	60,38	60,38	74,96

II - sucos e bebidas:

ITEM	NCM	DESCRIÇÃO	MARGEM DE VALOR AGREGADO - MVA (%)		
			INTERNA	Alíquota 12%	Alíquota 4%
1	2101.20 2202.90.00	Bebidas prontas à base de mate ou chá	48,97	48,97	62,51
2	2106.90.10 1701.91.00	Preparações em pó para elaboração de bebidas	48,60	48,60	62,11
3	2202.10.00	Refrescos e outras bebidas não alcoólicas, exceto os refrigerantes e as demais bebidas classificadas nas posições 22.01 a 22.03	40,15	40,15	52,89
4	2202.90.00	Bebidas prontas à base de café	42,33	42,33	55,27
5	20.09	Sucos de frutas ou mistura de sucos de frutas	58,36	58,36	72,76
6	2009.8	Água de coco	47,86	47,87	61,30
7	2202.90.00	Néctares de frutas e outras bebidas não alcoólicas prontas para beber, exceto isotônicos e energéticos	45,10	45,10	58,29
8	2202.90.00	Bebidas alimentares prontas à base de soja, leite ou cacau	31,06	31,06	42,97
9	2202.10.00	Refrescos e outras bebidas prontas para beber à base de chá e mate	48,97	48,97	62,51

III - laticínios e matinais:

ITEM	NCM	DESCRIÇÃO	MARGEM DE VALOR AGREGADO - MVA (%)		
			INTERNA	Alíquota 12%	Alíquota 4%
1	1702.90.00	Preparações em pó para elaboração de bebidas instantâneas, em embalagens de conteúdo inferior a 1 kg	42,83	42,83	55,81
2	1901.10.20	Farinha láctea	32,64	32,64	44,70
3	1901.10.30 1901.10.90	Preparações para alimentação infantil à base de farinhas, grumos, sêmolos ou amidos e outros	37,15	37,15	49,62
4	04.01 04.02	Creme de leite, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	33	33	45,09
5	04.02	Leite condensado, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	27,81	27,81	39,43
6	04.03	Iogurte e leite fermentado, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 2 litros	34,56	34,56	46,79
7	04.04 04.06	Requeijão e similares, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto para embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 10	42,17	42,17	55,09

		gramas			
IV - snacks, cereais e congêneres:					
ITEM	NCM	DESCRIÇÃO	MARGEM DE VALOR AGREGADO - MVA (%)		
			INTERNA	INTERESTADUAL Aliquota 12%	Aliquota 4%
1	1904.10.00 1904.90.00	Produtos à base de cereais, obtidos por expansão ou torrefação	46,98	46,98	60,34
2	1905.90.90	Salgadinhos diversos	50,04	50,04	63,68
3	2005.20.00 2005.9	Batata frita, inhame e mandioca fritos	50,69	50,69	64,39
4	2008.1	Amendoim e castanhas tipo aperitivo, em embalagem de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	55,61	55,61	69,76

V - molhos, temperos e condimentos:					
ITEM	NCM	DESCRIÇÃO	MARGEM DE VALOR AGREGADO - MVA (%)		
			INTERESTADUAL		
			INTERNA	Alíquota 12%	Alíquota 4%
1	2103.20.10	Catchup em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 gramas exceto em embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo igual ou inferior a 10 gramas	56,04	56,04	70,23
2	2103.90.21 2103.90.91	Condimentos e temperos compostos, incluindo molho de pimenta e outros molhos, em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	60,61	60,61	75,21
3	2103.10.10	Molhos de soja preparados em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 gramas, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo igual ou inferior a 10 gramas independentemente do peso total	73,16	73,16	88,90
4	2103.30.10	Farinha de mostarda em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	42,33	42,33	55,27
5	2103.30.21	Mostarda preparada em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 gramas, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo igual ou inferior a 10 gramas, independentemente do peso total	66,50	66,50	81,64
6	2103.90.11	Maionese em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 gramas, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo igual ou inferior a 10 gramas, independentemente do peso total	28,74	28,74	40,44
7	20.02	Tomates preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	43,39	43,39	56,43
8	2103.20.10	Molhos de tomate em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	59,97	59,97	74,51

VI - barras de cereais:					
ITEM	NCM	DESCRIÇÃO	MARGEM DE VALOR AGREGADO - MVA (%)		
			INTERESTADUAL		
			INTERNA	Alíquota 12%	Alíquota 4%
1	1904.20.00 1904.90.00	Barra de cereais	56,06	56,06	70,25
2	1806.31.20 1806.32.20 1806.90.00	Barra de cereais contendo cacau	56,06	56,06	70,25
3	2106.10.00 2106.90.30 2106.90.90	Complementos alimentares compreendendo, entre outros, "shakes" para ganho ou perda de peso, barras e pós de proteínas, tablets ou barras de fibras vegetais, suplementos alimentares de vitaminas e minerais em geral, ômega 3 e demais suplementos similares, ainda que em cápsulas	43,19	43,19	56,20

VII - produtos à base de trigo e farinhas:					
ITEM	NCM	DESCRIÇÃO	MARGEM DE VALOR AGREGADO - MVA (%)		
			INTERESTADUAL		
			INTERNA	Alíquota 12%	Alíquota 4%
1	1902.30.00	Massas alimentícias tipo instantânea	81,42	81,42	97,91
2	19.02	Massas alimentícias cozidas ou	38,85	38,85	51,47

VIII - óleos:					
ITEM	NCM	DESCRIÇÃO	MARGEM DE VALOR AGREGADO - MVA (%)		
			INTERESTADUAL		
			INTERNA	Alíquota 12%	Alíquota 4%
3	1905.10.00	recheadas (de carne ou de outras substâncias) ou preparadas de outro modo	30,69	23,66	34,91
4	1905.20	Pães industrializados, inclusive de especiarias	56,55	48,13	61,60
5	1905.20	Bolo de forma, inclusive de especiarias	56,55	56,55	70,78
6	1905.31	Biscoitos e bolachas, exceto aqueles dos tipos "maísen" e "maria" sem recheio e/ou cobertura, independentemente de sua denominação comercial	37,59	37,59	50,10
7	1905.32	"Waffles" e "wafers" - sem cobertura	50,51	50,51	64,19
8	1905.32	"Waffles" e "wafers" - com cobertura	24,14	24,14	35,43
9	1905.40	Torradas, pão torrado e produtos semelhantes torrados	34,17	34,17	46,37
10	1905.90.10	Outros pães de forma	30,69	23,66	34,91
11	1905.90.20	Outras bolachas, exceto casquinhas para sorvete	35,20	35,20	47,49
12	1905.90.20	Outras bolachas, exceto casquinhas para sorvete e as bolachas ou biscoitos dos tipos "cream cracker" e "água e sal" sem recheio e/ou cobertura, independentemente de sua denominação comercial	35,20	35,20	47,49
13	1905.90.90	Outros pães não especificados anteriormente	30,93	23,89	35,15
14	1905.90.90	Outros bolos industrializados e produtos de panificação não especificados anteriormente, exceto casquinhas para sorvete	30,93	30,93	42,83

IX - produtos à base de carne e peixe:					
ITEM	NCM	DESCRIÇÃO	MARGEM DE VALOR AGREGADO - MVA (%)		
			INTERESTADUAL		
			INTERNA	Alíquota 12%	Alíquota 4%
1	15.08	Óleo de amendoim refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 15 mililitros	42,33	42,33	55,27
2	15.09	Azeites de oliva, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 15 mililitros	24,51	24,51	35,83
3	1510.00.00	Outros óleos e respectivas frações, obtidos exclusivamente a partir de azeitonas, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados, e misturas desses óleos ou frações com óleos ou frações da posição 15.09, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 15 mililitros	43,76	43,76	56,83
4	1512.19.11 1512.29.10	Óleo de algodão refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 15 mililitros	18,41	18,41	29,17
5	1515.19.00	Óleo de linhaça refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 15 mililitros	42,33	42,33	55,27
6	1512.29.90 1515.90.22	Outros óleos refinados, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 15 mililitros	42,33	42,33	55,27
7	1517.90.10	Misturas de óleos refinados, para consumo humano, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 15 mililitros	35,31	35,31	47,61

IX - produtos à base de carne e peixe:					
ITEM	NCM	DESCRIÇÃO	MARGEM DE VALOR AGREGADO - MVA (%)		
			INTERESTADUAL		
			INTERNA	Alíquota 12%	Alíquota 4%
1	1601.00.00	Enchidos (embutidos) e produtos semelhantes, de carne, miudezas ou sangue, não incluídas as salsichas, exceto em lata	40,83	40,83	53,63
2	1601.00.00	Apresuntado	40,83	33,26	45,37
3	16.02	Outras preparações e conservas	37,01	37,01	49,47

		de carne, miudezas ou de sangue			
4	16.04	Preparações e conservas de peixes; caviar e seus sucedâneos preparados a partir de ovas de peixe, exceto sardinhas em lata	35,87	35,87	48,22
5	16.05	Crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos, preparados ou em conservas	47,68	47,68	61,11

X - produtos hortícolas e frutas:

ITEM	NCM	20..08DESCRIÇÃO	MARGEM DE VALOR AGREGADO - MVA (%)		
			INTERNA	INTERESTADUAL Aliquota 12%	Aliquota 4%
1	07.10	Produtos hortícolas, cozidos em água ou vapor, congelados, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	42,33	42,33	55,27
2	08.11	Frutas, não cozidas ou cozidas em água ou vapor, congeladas, mesmo adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	42,33	42,33	55,27
3	20.01	Produtos hortícolas, frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparados ou conservados em vinagre ou em ácido acético, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	83,07	83,07	99,71
4	20.03	Cogumelos e trufas, preparados ou conservados, exceto em vinagre ou ácido acético, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	58,61	58,61	73,03
5	20.04	Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, congelados, com exceção dos produtos da posição 20.06, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	48,28	48,28	61,76
6	20.05	Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, não congelados, com exceção dos produtos acondicionados em embalagem longa vida, com ou sem carne, desde que dispensados de refrigeração, descascados, esterilizados e cozidos a vapor, e dos produtos da posição 20.06, excluídos batata, inhame e mandioca fritos, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	51,62	51,62	65,40
7	2006.00.00	Produtos hortícolas, frutas, cascas de frutas e outras partes de plantas, conservados com açúcar (passados por calda, glaceados ou cristalizados), em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	42,33	42,33	55,27
8	20.07	Doces, geleias, "marmelades", purês e pastas de frutas, obtidos por cozimento, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 10 gramas	64,41	64,41	79,36
9	20.08	Frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas de outro modo, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes ou de álcool, não especificadas nem compreendidas em outras posições, excluídos os amendoins e castanhas tipo aperitivo, da posição 2008.1, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	49,58	49,58	63,18

XI - outros:

ITEM	NCM	DESCRIÇÃO	MARGEM DE VALOR AGREGADO - MVA (%)		
			INTERNA	Aliquota 12%	Aliquota 4%
1	2104.20.00	Preparações alimentícias compostas homogeneizadas (alimento infantil em conserva salgado ou doce)	41,23	41,23	54,07
2	2104.10.11	Preparações para caldos em embalagens de conteúdo igual ou inferior a 1kg	49,72	49,72	63,33
3	2104.10.11	Preparações para sopas em embalagens igual ou inferior a 1kg	49,72	49,72	63,33

4	2104.10.2	Caldos e sopas preparados	42,33	42,33	55,27
5	09.02	Chá, exceto em folhas, mesmo aromatizado	45,08	45,08	58,27
6	2008.19.00	Milho para pipoca (microondas)	46,63	46,63	59,96
7	2101.1	Extratos, essências e concentrados de café e preparações à base desses extratos, essências ou concentrados ou à base de café, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 gramas	52,29	52,29	66,13
8	2101.20	Extratos, essências e concentrados de chá ou de mate e preparações à base desses extratos, essências ou concentrados ou à base de chá ou de mate, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 gramas, exceto as bebidas prontas à base de mate ou chá	51,52	51,52	65,29
9	2106.90.2	Pós, inclusive com adição de açúcar ou outro edulcorante, para a fabricação de pudins, cremes, sorvetes, flans, gelatinas ou preparações similares, de conteúdo inferior ou igual a 500 gramas	59,38	59,38	73,87

Parágrafo único. Não se aplica o disposto nesta Seção, em relação aos contribuintes sediados no Estado de São Paulo:

I - para os produtos classificados nos subitens 1806.31.20 e 1806.32.20 da NCM de que trata o item 2 do inciso VI:

II - para os panetones classificados no código 1905.20.10 de que tratam os itens 4 e 5 do inciso VII;

III - para os produtos relacionados no item 11 do inciso VII."

Art. 2º Os estabelecimentos enquadrados na condição de contribuintes substituídos nas operações de que trata a alteração 278ª, introduzida no Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto n. 6.080, de 28 de setembro de 2012, pelo art. 1º deste Decreto, sobre os estoques existentes e inventariados em 31 de janeiro de 2014, recebidos sem retenção do imposto, deverão:

I - considerar como base de cálculo, para fins de apuração do imposto, o resultado da somatória do valor do estoque acrescido do resultante da aplicação da margem de valor agregado interna de que trata o art. 135.

II - sobre o valor calculado, aplicar a alíquota própria para as operações internas;

III - recolher o imposto apurado na forma dos incisos I e II, em até dez parcelas mensais, iguais e sucessivas, mediante débito do valor no campo "Outros Débitos" do livro Registro de Apuração do ICMS, sendo a primeira parcela lançada na apuração correspondente ao mês de fevereiro de 2014 e as demais parcelas nos meses subsequentes.

§ 1º Os estoques apurados serão valorados segundo os critérios utilizados pelo contribuinte no controle permanente de estoques ou o custo de aquisição mais recente, e deverão ser escriturados no livro Registro de Inventário.

§ 2º As microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão:

I - aplicar, sobre a base de cálculo obtida na forma do inciso I do "caput", o percentual de ICMS correspondente à faixa de receita bruta, determinado de acordo com a tabela de que trata o art. 3º da Lei n. 15.562, de 4 de julho de 2007, relativamente ao mês de janeiro de 2014;

II - recolher o imposto apurado na forma do inciso I em até dez parcelas mensais, iguais e sucessivas, que não poderão ser inferiores a cem reais;

III - o pagamento da primeira parcela deverá ser efetuado em GR-PR, até o dia quinze do mês de março de 2014, e o das demais parcelas até o dia quinze dos meses subsequentes.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2014.

Curitiba, 20 de dezembro de 2013, 192ª da Independência e 125ª da República.

Carlos Alberto Richa,
Governador do Estado.

Jozélia Nogueira,
Secretária de Estado da Fazenda.

Reinhold Stephanes,
Chefe da Casa Civil

124606/2013

DECRETO Nº 9.780

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando o disposto nos Protocolos ICMS 194/2009, 105/2013 e 118/2013, e o contido no protocolado nº 13.027.002-6,

DECRETA:

Art. 1º Ficam introduzidas no Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto n. 6.080, de 28 de setembro de 2012, as seguintes alterações:

Alteração 281ª Fica acrescentado o item 23 à alínea "f" do inciso X do art. 75:

"23. nas operações com instrumentos musicais (Protocolos ICMS 194/2009, 105/2013 e 118/2013).".

Alteração 282ª Fica acrescentada a Seção XXXI ao Anexo X:

**“SEÇÃO XXXI
DAS OPERAÇÕES COM INSTRUMENTOS MUSICAIS**

Art. 124. Ao estabelecimento industrial fabricante, importador ou arrematante de mercadoria importada e apreendida, que promover a saída dos produtos relacionados no art. 126 com suas respectivas classificações na NCM, com destino a revendedores situados no território paranaense, é atribuída a condição de sujeito passivo por substituição, para efeitos de retenção e recolhimento do ICMS relativo às operações subsequentes.

Parágrafo único. A responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto fica também atribuída a qualquer estabelecimento remetente localizado nos Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo, inclusive em relação ao diferencial de alíquotas (Protocolos ICMS 194/2009, 105/2013 e 118/2013).

Art. 125. A base de cálculo para a retenção do imposto será o preço máximo de venda a varejo fixado pela autoridade competente ou, na falta desse, o preço sugerido ao consumidor final pelo fabricante ou importador, acrescido, em ambos os casos, do valor do frete, quando não incluído no preço.

§ 1º Inexistindo o valor de que trata o “caput”, a base de cálculo do imposto será o montante formado pelo preço praticado pelo remetente, acrescido dos valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, dos percentuais de margem de valor agregado previstos no art. 126.

§ 2º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete, seguro ou outro encargo, na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado previstos no art. 126.

Art. 126. Nas operações com os produtos a seguir relacionados, com suas respectivas classificações na NCM, devem ser considerados os seguintes percentuais de margem de valor agregado:

ITEM	NCM	DESCRIÇÃO	MARGEM DE VALOR AGREGADO - MVA (%)		
			INTERNA	Aliquota 12%	Aliquota 4%
1	92.01	Pianos, mesmo automáticos; cravos e outros instrumentos de cordas, com teclado	46,64	57,37	71,68
2	92.02	Outros instrumentos musicais de cordas (por exemplo: guitarras (violões), violinos, harpas)	67,87	80,15	96,53
3	92.05	Outros instrumentos musicais de sopro (por exemplo: clarinetes, trompetes, gaitas de foles)	67,49	79,75	96,09
4	9206.00.00	Instrumentos musicais de percussão (por exemplo: tambores, caixas, xilofones, pratos, castanholas, maracás)	59,19	70,84	86,37
5	92.07	Instrumentos musicais cujo som é produzido ou deve ser amplificado por meios elétricos (por exemplo: órgãos, guitarras, acordeões)	63,80	75,79	91,77
6	92.09	Partes (mecanismos de caixas de música, por exemplo) e acessórios (por exemplo, cartões, discos e rolos para instrumentos mecânicos) de instrumentos musicais; metrônimos e diapásões de todos os tipos	65,91	78,05	94,24

Art. 2º Os estabelecimentos enquadrados na condição de contribuintes substituídos nas operações de que trata a alteração 282ª, introduzida no Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto n. 6.080, de 28 de setembro de 2012, pelo art. 1º deste Decreto, sobre os estoques existentes e inventariados em 31 de janeiro de 2014, recebidos sem retenção do imposto, deverão:

I - considerar como base de cálculo, para fins de apuração do imposto, o resultado da somatória do valor do estoque acrescido do resultante da aplicação da margem de valor agregado interna de que trata o art. 126 do Anexo X;

II - sobre o valor calculado, aplicar a alíquota própria para as operações internas;

III - recolher o imposto apurado na forma dos incisos I e II, em até dez parcelas mensais, iguais e sucessivas, mediante débito do valor no campo “Outros Débitos” do livro Registro de Apuração do ICMS, sendo a primeira parcela lançada na apuração correspondente ao mês de fevereiro de 2014 e as demais parcelas nos meses subsequentes.

§ 1º Os estoques apurados serão valorados segundo os critérios utilizados pelo contribuinte no controle permanente de estoques ou o custo de aquisição mais recente, e deverão ser escriturados no livro Registro de Inventário.

§ 2º As microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão:

I - aplicar, sobre a base de cálculo obtida na forma do inciso I do “caput”, o percentual de ICMS correspondente à faixa de receita bruta, determinado de acordo com a tabela de que trata o art. 3º da Lei n. 15.562, de 4 de julho de 2007, relativamente ao mês de janeiro de 2014;

II - recolher o imposto apurado na forma do inciso I em até dez parcelas mensais, iguais e sucessivas, que não poderão ser inferiores a cem reais;

III - o pagamento da primeira parcela deverá ser efetuado em GR-PR,

até o dia quinze do mês de março de 2014, e o das demais parcelas até o dia quinze dos meses subsequentes.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2014.

Curitiba, em 20 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

JOZÉLIA NOGUEIRA
Secretária de Estado da Fazenda

124610/2013

DECRETO Nº 9.781

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando os Ajustes SINIEF 3/2013, 6/2013, 10/2013, 12/2013 e 17/2013, celebrados no CONFAZ, e tendo em vista o contido no protocolado nº 13.019.544-0

DECRETA:

Art. 1º Ficam introduzidas no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 6.080, de 28 de setembro de 2012, as seguintes alterações:

Alteração 270ª Fica acrescentado o § 4º ao art. 175:

“§ 4º Quando a Nota Fiscal de Serviço de Transporte acobertar a prestação por modal dutoviário, essa deverá ser emitida mensalmente e em até quatro dias úteis após o encerramento do período de apuração (Ajuste SINIEF 6/2013).”.

Alteração 271ª A Subseção II da Seção III do Capítulo IV do Título II passa a vigorar com a seguinte denominação (Ajuste SINIEF 3/2013):

“SUBSEÇÃO II

DO CONHECIMENTO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS”

Alteração 272ª O § 3º do art. 34 do Anexo IX passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º É obrigatória a utilização do CT-e, observado o disposto no art. 57 e em norma de procedimento (Ajuste SINIEF 17/2013).”.

Alteração 273ª Os §§ 1º e 3º do art. 81 do Anexo IX passam a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º O DAMDFE será utilizado para acompanhar a carga durante o transporte somente após a concessão da Autorização de Uso do MDF-e, de que trata o inciso II do art. 78, ou na hipótese prevista no art. 82 (Ajuste SINIEF 10/2013).

§ 3º As alterações de leiaute do DAMDFE permitidas são as previstas no Manual de Orientação do Contribuinte - MDF-e (Ajuste SINIEF 12/2013).”.

Alteração 274ª O inciso II e a alínea “a” do inciso III do “caput” do art. 82 do Anexo IX passam a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se-lhe os §§ 1º e 2º:

“II - transmitir o MDF-e imediatamente após a cessação dos problemas técnicos que impediram a sua transmissão ou a recepção da Autorização de Uso do MDF-e, respeitado o prazo máximo de 168 (cento e sessenta e oito) horas contadas a partir da emissão do MDF-e (Ajuste SINIEF 12/2013).

a) sanar a irregularidade que motivou a rejeição e regerar o arquivo com as mesmas numeração e série, mantendo o mesmo tipo de emissão do documento original (Ajuste SINIEF 12/2013);

§ 1º Considera-se emitido o MDF-e em contingência no momento da impressão do respectivo DAMDFE em contingência, tendo como condição resolutoria a sua autorização de uso (Ajuste SINIEF 12/2013).

§ 2º É vedada a reutilização, em contingência, de número do MDF-e transmitido com tipo de emissão normal.”.

Alteração 275ª O “caput” do art. 83 do Anexo IX passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 83. Após a concessão de Autorização de Uso do MDF-e, de que trata o art. 78, o emitente poderá solicitar o cancelamento do MDF-e, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, contado do momento em que foi concedida a Autorização de Uso do MDF-e, desde que não tenha iniciado o transporte, observadas as demais normas da legislação pertinente (Ajuste SINIEF 12/2013).”.

Alteração 276ª Ficam revogados o inciso XX do art. 148; os §§ 3º e 6º do art. 179; o § 1º e o inciso II do § 2º do art. 180 (Ajuste SINIEF 3/2013).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.
Curitiba, em 20 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

JOZÉLIA NOGUEIRA
Secretária de Estado da Fazenda

124612/2013

DECRETO Nº 9.782

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.037.783-1,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam introduzidas no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 6.080, de 28 de setembro de 2012, as seguintes alterações:

Alteração 294ª Fica acrescentado o item 4-A ao Anexo II:

“4-A. A base de cálculo utilizada para retenção e pagamento do ICMS devido por substituição tributária fica reduzida, até 31.12.2015, nas saídas internas de **CERVEJA E DE CHOPE** produzidos no território paranaense, classificados na posição 22.03 da NCM, para 89,66% (oitenta e nove inteiros e sessenta e seis centésimos por cento).

Nota: o benefício de que trata este item:

1. fica restrito aos estabelecimentos fabricantes de cerveja e de chope cuja produção anual correspondente ao somatório da produção de todos os seus estabelecimentos, inclusive os de coligadas ou de controladas, mesmo que localizados em outras unidades federadas, não seja superior a cento e trinta milhões de litros no ano civil, considerando a soma dos dois produtos;

2. fica restrito aos produtos cerveja e chope produzidos pelo próprio estabelecimento;

3. fica condicionado a que o beneficiário esteja em situação regular em relação ao Sistema de Controle de Produção de Bebidas - SICOBEB, de acordo com as especificações fixadas pela Receita Federal do Brasil.”

Alteração 295ª Fica acrescentado o item 16-A ao Anexo III:

“16-A. Até 31.12.2015, aos estabelecimentos fabricantes de **CERVEJA E DE CHOPE**, sobre o valor do imposto devido na operação de saída interna desses produtos produzidos no território paranaense, classificados na posição 22.03 da NCM, em percentual que resulte na carga tributária de 12% (doze por cento).

Notas:

1. o benefício de que trata este item:

1.1. fica restrito aos estabelecimentos fabricantes de cerveja e de chope cuja produção anual correspondente ao somatório da produção de todos os seus estabelecimentos, inclusive os de coligadas ou de controladas, mesmo que localizados em outras unidades federadas, não seja superior a cento e trinta milhões de litros no ano civil, considerando a soma dos dois produtos;

1.2. fica restrito aos produtos cerveja e chope produzidos pelo próprio estabelecimento;

1.3. aplica-se somente em relação ao valor da operação própria realizada pelo estabelecimento substituto tributário;

1.4. fica condicionado a que o beneficiário:

1.4.1. esteja em situação regular em relação ao Sistema de Controle de Produção de Bebidas - SICOBEB, de acordo com as especificações fixadas pela Receita Federal do Brasil;

1.4.2. observe as condições estabelecidas no inciso III do art. 69 deste Regulamento;

2. fica assegurada a manutenção do crédito do imposto incidente nas operações de aquisição de bens, mercadorias e serviços.”

Alteração 296ª Fica revogado o item 40-A do Anexo III.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação.”

Curitiba, em 20 de dezembro de 2013, 192ª da Independência e 125ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

JOZÉLIA NOGUEIRA
Secretária de Estado da Fazenda

124615/2013

DECRETO Nº 9.783

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Ofício nº 1021/2013-PGE, e considerando as decisões proferidas na Ação Ordinária nº 28341/000, transitada em julgado, e nos Embargos à Obrigação de Fazer nº 12407/10, da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, bem como a Orientação para Cumprimento de Ordem Judicial nº 38/2013 – PGE/PRA e o contido no protocolado nº 13.028.551-1,

Resolve promover, os servidores abaixo especificados, ao cargo de Advogado Classe I, da Carreira Especial de Advogado do Estado do Paraná:

CESAR BRAGA DE OLIVEIRA, RG nº 1.011.279-6, por Antiquidade;
ROBERTO ANDRE ORESTEN, RG nº 1.451.914-9, por Merecimento;
IRINEU TONINELLO, RG nº 966.040-2, por Antiquidade;
EDSON LUIZ AMARAL, RG nº 1.835.278-8, por Merecimento;
EDIGARDO MARANHÃO SOARES, RG nº 8.912.777, por Antiquidade;

CLARICE TERASAWA DE LARA, RG nº 9.018.646, por Merecimento;
PAULO FERNANDO BOTTO CARVALHO, RG nº 1.441.014-7, por Antiquidade;

ILIAN LOPES VASCONCELOS, RG nº 1.154.087-2, por Merecimento;
CLAUDIA CRISTINA PANICHI, RG nº 1.482.954-7, por Antiquidade;
LAURO ROCHA HOFF, RG nº 994.910-0, por Merecimento;
MARCELO SILVEIRA MARTINS, RG nº 6.735.857-0, por Antiquidade;

MARIO JORGE SOBRINHO, RG nº 2.051.056-0, por Merecimento;
LUCIANO ROCHA WOISKI, RG nº 742.440-0, por Antiquidade;
ELAINE KIRSCHNICK SEYR PIRES, RG nº 3.755.946-6, por Merecimento;

JOSE CHEDE, RG nº 1.216.867-5, por Antiquidade;
IRACI CONSOLIN BAGGIO, RG nº 3.917.578-9, por Merecimento;
EGLACY PAULINO, RG nº 1.177.596-9, por Antiquidade;
MARITZA CHRISTINA MENDONÇA, RG nº 3.579.595-2, por Merecimento;

JOSE ROBSON DA SILVA, RG nº 2.227.782-3, por Antiquidade;

YVONE DA SILVA ANDRADE, RG nº 832.502-2, por Merecimento;
SUELI CRISTINA ROHN, RG nº 3.688.127-5, por Antiquidade;
JOSEANE LUZIA SILVA, RG nº 3.087.260-6, por Merecimento.
Curitiba, em 20 de dezembro de 2013, 192ª da Independência e 125ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

MARISA ZANDONAI
Procuradora-Geral do Estado em exercício

124617/2013

DECRETO Nº 9.784

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.032.982-9,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, os cargos abaixo especificados, da Secretaria de Estado da Fazenda, a partir de 1º de janeiro de 2014:

ELIZANGELA APARECIDA CORDEIRO, RG nº 6.715.689-7, Chefe de Grupo Financeiro Setorial – Símbolo 1-C, ficando exonerada, em consequência, do cargo de Assistente Técnico de Grupo Financeira Setorial – Símbolo 2-C;
LUIZ CARLOS AMARAL GHIRELLI, RG nº 3.233.981-6, Chefe de Grupo Financeiro Setorial – Símbolo 1-C; e
PEDRO BRUNELLI JUNIOR, RG nº 9.520.822-3, Chefe de Grupo Financeira Setorial – Símbolo 1-C.

Curitiba, em 20 de dezembro de 2013, 192ª da Independência e 125ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

JOZÉLIA NOGUEIRA
Secretária de Estado da Fazenda

124619/2013

DECRETO Nº 9.785

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.031.654-9,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, IERI DO AMARAL SCHROEDER, RG nº 5.317.338-1, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Técnico – Símbolo DAS-2, da Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária, em substituição a ELIETTI DE SOUZA VILELA, RG nº 2.101.093-6, a partir de 2 de janeiro de 2014.

Curitiba, em 20 de dezembro de 2013, 192ª da Independência e 125ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

LUIZ CLAUDIO ROMANELLI
Secretário de Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária

124622/2013

DECRETO Nº 9.786

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 12.124.197-8,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, GISELI CIPRIANO RODACOSKI, RG nº 2.574.477/SC, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 1-C, da Secretaria de Estado da Saúde, em substituição a MARLY BITTENCOURT GERVASIO MARTON DA SILVA, RG nº 13.519.504-9, exonerada pelo Decreto nº 8.927, de 10 de setembro de 2013.

Curitiba, em 20 de dezembro de 2013, 192ª da Independência e 125ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

MICHELE CAPUTO NETO
Secretário de Estado da Saúde

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

124624/2013

DECRETO Nº 9.787

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolo sob o nº 13.027.733-0,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação e/ou constituição de servidão administrativa de passagem pela Companhia Paranaense de Energia - Copel, por meio de sua subsidiária integral Copel Distribuição S.A., consoante as alíneas "b" e "c" do art. 151 do Decreto Federal nº 24.643/1934, combinado com o Decreto-Lei nº 3.365/1941 e suas alterações, as áreas de terras a seguir descritas e as benfeitorias que possam sobre elas existir, destinadas à construção da LT 138 kV Campo Comprido – Campina do Siqueira, situada no município de Curitiba, Estado do Paraná, com as seguintes características:

A poligonal tem início no ponto denominado SE CCO, situado no Pórtico da SE Campo Comprido, de coordenadas no Sistema UTM: E= 664006,106 m e N= 7186243,193 m, Parte com o azimute de 172°38'38" e a distância de 110,34 m até o marco MV-01 (E=664020,233 m e N=7186133,762 m); Deflete à esquerda 11°34'42" e parte com o azimute de 161°03'56" e a distância de 543,77 m até o marco MV-02 (E=664196,679 m e N=7185619,413 m); Inflete à esquerda 65°11'58" e parte com o azimute de 95°51'58" e a distância de 51,29 m até o marco MV-03 (E=664247,699 m e N=7185614,172 m); Gira à esquerda 12°04'21" e parte com o azimute de 83°47'37" e a distância de 143,89 m até o marco MV-04 (E=664390,750 m e N=7185629,728 m); Roda à direita 67°40'48" e parte com o azimute de 151°28'25" e a distância de 61,30 m até o marco MV-05 (E=664420,026 m e N=7185575,868 m); Deflete à esquerda 80°36'41" e parte com o azimute de 70°51'44" e a distância de 103,61 m até o marco MV-06 (E=664517,911 m e N=7185609,836 m); Inflete à direita 12°07'49" e parte com o azimute de 82°59'33" e a distância de 90,50 m até o marco MV-07 (E=664607,738 m e N=7185620,878 m); Gira à direita 27°00'12" e parte com o azimute de 109°59'45" e a distância de 53,74 m até o marco MV-08 (E=664658,235 m e N=718560,502 m); Roda à direita 18°44'24" e parte com o azimute de 128°44'09" e a distância de 70,63 m até o marco MV-09 (E=664713,326 m e N=7185558,310 m); Deflete à direita 02°56'09" e parte com o azimute de 131°40'18" e a distância de 70,05 m até o marco MV-10 (E=664765,649 m e N=7185511,738 m); Inflete à esquerda 47°57'09" e parte com o azimute de 83°43'10" e a distância de 74,15 m até o marco MV-11 (E=664839,349 m e N=7185519,849 m); Gira à direita 05°59'30" e parte com o azimute de 89°42'40" e a distância de 606,07 m até o marco MV-12 (E=665445,411 m e N=7185522,906 m); Roda à direita 87°19'25" e parte com o azimute de 177°02'04" e a distância de 64,77 m até o marco MV-13 (E=665448,762 m e N=7185458,218 m); Deflete à direita 02°47'31" e parte com o azimute de 179°49'35" e a distância de 73,09 m até o marco MV-14 (E=665448,984 m e N=7185385,132 m); Inflete à direita 00°13'04" e parte com o azimute de 180°02'38" e a distância de 54,26 m até o marco MV-15 (E=665448,942 m e N=7185330,874 m); Gira à esquerda 01°27'55" e parte com o azimute de 178°34'44" e a distância de 54,62 m até o marco MV-16 (E=665450,297 m e N=7185276,275 m); Roda à esquerda 47°12'30" e parte com o azimute de 131°22'14" e a distância de 137,57 m até o marco MV-17 (E=665553,537 m e N=7185185,351 m); Deflete à esquerda 28°16'40" e parte com o azimute de 103°05'34" e a distância de 46,41 m até o marco MV-18 (E=665598,744 m e N=7185174,837 m); Inflete à direita 37°43'20" e parte com o azimute de 140°48'54" e a distância de 143,07 m até o marco MV-19 (E=665689,138 m e N=7185063,944 m); Gira à esquerda 00°12'21" e parte com o azimute de 140°36'33" e a distância de 85,25 m até o marco MV-20 (E=665743,239 m e N=7184998,059 m); Roda à esquerda 07°34'48" e parte com o azimute de 133°01'45" e a distância de 79,40 m até o marco MV-21 (E=665801,283 m e N=7184943,877 m); Deflete à esquerda 69°41'51" e parte com o azimute de 63°19'54" e a distância de 53,37 m até o marco MV-22 (E=665848,978 m e N=7184967,832 m); Inflete à esquerda 03°05'29" e parte com o azimute de 60°14'25" e a distância de 62,96 m até o marco MV-23 (E=665903,638 m e N=7184999,085 m); Gira à direita 08°12'50" e parte com o azimute de 68°27'14" e a distância de 62,97 m até o marco MV-24 (E=665962,205 m e N=7185022,210 m); Roda à direita 07°10'50" e parte com o azimute de 75°38'04" e a distância de 63 m até o marco MV-25 (E=666023,236 m e N=7185037,841 m); Deflete à direita 06°48'12" e parte com o azimute de 82°26'16" e a distância de 62,93 m até o marco MV-26 (E=666085,619 m e N=7185046,122 m); Inflete à direita 05°28'40" e parte com o azimute de 87°54'56" e a distância de 62,97 m até o marco MV-27 (E=666148,549 m e N=7185048,413 m); Gira à direita 01°35'13" e parte com o azimute de 89°30'09" e a distância de 372 m até o marco MV-28 (E=666520,535 m e N=7185051,643 m); Roda à esquerda 08°22'26" e parte com o azimute de 81°07'43" e a distância de 68,61 m até o marco MV-29 (E=666588,324 m e N=7185062,224 m); Deflete à esquerda 04°06'05" e parte com o azimute de 77°01'38" e a distância de 59,07 m até o marco MV-30 (E=666645,891 m e N=7185075,485 m); Inflete à direita 02°00'43" e parte com o azimute de 79°02'21" e a distância de 61,09 m até o marco MV-31 (E=666705,863 m e N=7185087,100 m); Gira à esquerda 02°49'28" e parte com o azimute de 76°12'53" e a distância de 150,97 m até o marco MV-32 (E=666852,481 m e N=7185123,073 m); Roda à direita 01°35'07" e parte com o azimute de 77°47'59" e a distância de 60,02 m até o marco MV-33 (E=666911,144 m e N=7185135,757 m); Deflete à esquerda 02°57'49" e parte com o azimute de 74°50'10" e a distância de 49,37 m até o marco MV-34 (E=666958,791 m e N=7185148,670 m); Inflete à direita 30°17'15" e parte com o azimute de 105°07'25" e a distância de 54,07 m até o marco MV-35 (E=667010,990 m e N=7185134,563 m); Gira à direita 01°46'25" e parte com o azimute de 106°53'50" e a distância de 55,95 m até o marco MV-36 (E=667064,527 m e N=7185118,300 m); Roda à direita 02°43'23" e parte com o azimute de 109°37'14" e a distância de 56,21 m até o marco MV-37 (E=667117,471 m e N=7185099,426 m); Deflete à esquerda 04°43'45" e parte com o azimute de 104°53'29" e a distância de 56,15 m até o marco MV-38 (E=667171,737 m e N=7185084,995 m); Inflete à esquerda 00°25'44" e parte com o azimute de 104°27'45" e a distância de 77,51 m até o marco MV-39 (E=667246,790 m e N=7185065,638 m); Gira à esquerda 49°29'46" e parte com o azimute de 54°57'59" e a distância de 77,64 m até o marco MV-40 (E=667310,366 m e N=7185110,210 m); Roda à direita 00°29'21" e parte com o azimute de 55°27'20" e a distância de 66,42 m até o marco MV-41 (E=667365,079 m e N=7185147,876 m); Deflete à esquerda 03°21'49" e parte com o azimute de

52°05'31" e a distância de 102,27 m até o marco MV-42 (E=667445,771 m e N=7185210,711 m); Inflete à direita 00°03'29" e parte com o azimute de 52°09'00" e a distância de 66,30 m até o marco MV-43 (E=667498,125 m e N=7185251,394 m); Gira à direita 00°03'16" e parte com o azimute de 52°12'16" e a distância de 70,45 m até o marco MV-44 (E=667553,791 m e N=7185294,566 m); Roda à direita 01°06'08" e parte com o azimute de 53°18'24" e a distância de 71,56 m até o marco MV-45 (E=667611,172 m e N=7185337,326 m); Deflete à direita 06°43'19" e parte com o azimute de 60°01'43" e a distância de 71,56 m até o marco MV-46 (E=667673,162 m e N=7185373,075 m); Inflete à direita 17°10'57" e parte com o azimute de 77°12'40" e a distância de 72,41 m até o marco MV-47 (E=667743,775 m e N=7185389,103 m); Gira à esquerda 09°31'55" e parte com o azimute de 67°40'45" e a distância de 55,02 m até o marco MV-48 (E=667794,673 m e N=7185410,000 m); Roda à esquerda 03°17'06" e parte com o azimute de 64°23'39" e a distância de 55 m até o marco MV-49 (E=667844,273 m e N=7185433,770 m); Deflete à esquerda 07°02'31" e parte com o azimute de 57°21'08" e a distância de 59 m até o marco MV-50 (E=667893,948 m e N=7185465,597 m); Inflete à 04°21'04" e parte com o azimute de 53°00'04" e a distância de 61,60 m até o marco MV-51 (E=667943,144 m e N=7185502,667 m); Gira à direita 00°42'20" e parte com o azimute de 53°42'24" e a distância de 61,60 m até o marco MV-52 (E=667992,792 m e N=7185539,129 m); Roda à esquerda 06°53'17" e parte com o azimute de 46°49'06" e a distância de 53,86 m até o marco MV-53 (E=668032,064 m e N=7185575,984 m); Deflete à direita 45°07'56" e parte com o azimute de 91°57'02" e a distância de 175,28 m até o marco MV-54 (E=668207,246 m e N=7185570,018 m); Inflete à direita 37°07'09" e parte com o azimute de 129°04'12" e a distância de 64,38 m até o marco MV-55 (E=668257,226 m e N=7185529,443 m); Gira à esquerda 16°20'38" e parte com o azimute de 112°43'34" e a distância de 79,39 m até o marco MV-56 (E=668330,454 m e N=7185498,772 m); Roda à direita 02°38'47" e parte com o azimute de 115°22'21" e a distância de 54,70 m até o marco MV-57 (E=668379,876 m e N=7185475,334 m); Deflete à esquerda 11°13'45" e parte com o azimute de 104°08'35" e a distância de 72,72 m até o marco MV-58 (E=668450,393 m e N=7185457,565 m); Inflete à esquerda 03°53'51" e parte com o azimute de 100°14'45" e a distância de 62,88 m até o marco MV-59 (E=668512,272 m e N=7185446,380 m); Gira à esquerda 05°37'36" e parte com o azimute de 94°37'09" e a distância de 70,97 m até o marco MV-60 (E=668583,013 m e N=7185440,665 m); Roda à esquerda 01°07'35" e parte com o azimute de 93°29'34" e a distância de 58,76 m até o marco MV-61 (E=668641,659 m e N=7185437,086 m); Deflete à direita 00°09'54" e parte com o azimute de 93°39'27" e a distância de 73,97 m até o marco MV-62 (E=668715,482 m e N=7185432,366 m); Inflete à esquerda 07°47'50" e parte com o azimute de 85°51'37" e a distância de 71,01 m até o marco MV-63 (E=668786,309 m e N=7185437,493 m); Gira à direita 19°47'25" e parte com o azimute de 105°39'02" e a distância de 73,41 m até o marco MV-64 (E=668856,999 m e N=7185417,689 m); Roda à direita 05°18'04" e parte com o azimute de 110°57'06" e a distância de 192,95 m até o marco MV-65 (E=669037,188 m e N=7185348,695 m); Deflete à direita 04°34'40" e parte com o azimute de 115°31'46" e a distância de 73,30 m até o marco MV-66 (E=669103,335 m e N=7185317,103 m); Inflete à esquerda 147°37'47" e parte com o azimute de 327°54'00" e a distância de 76,77 m até o marco MV-67 (E=669062,540 m e N=7185382,135 m); Gira à direita 98°01'45" e parte com o azimute de 65°55'45" e a distância de 65,84 m até o marco MV-68 (E=669122,654 m e N=7185408,988 m); Deflete à direita 27°28'24" e parte com o azimute de 93°24'09" e a distância de 83,06 m até o marco MV-69 (E=669205,569 m e N=7185404,058 m); Inflete à esquerda 00°22'55" e parte com o azimute de 93°01'14" e a distância de 61,15 m até o marco MV-70 (E=669266,631 m e N=7185400,836 m); Gira à esquerda 01°14'52" e parte com o azimute de 91°46'22" e a distância de 76,96 m até o marco MV-71 (E=669343,549 m e N=7185398,456 m); Roda à esquerda 05°29'38" e parte com o azimute de 86°16'44" e a distância de 56,01 m até o marco MV-72 (E=669399,446 m e N=7185402,091 m); Deflete à direita 02°32'39" e parte com o azimute de 88°49'23" e a distância de 56,01 m até o marco MV-73 (E=669455,448 m e N=7185403,242 m); Inflete à direita 89°32'25" e parte com o azimute de 178°21'48" e a distância de 44,36 m até o marco MV-74 (E=669456,715 m e N=7185358,900 m); Finalmente, gira à esquerda 01°27'19" e parte com o azimute de 176°54'29" e a distância de 53,14 m, quando incide no ponto de chegada denominado PF, situado no pórtico da SE 138 kV Campina do Siqueira, de coordenadas (E=669459,581 m e N=7185305,841 m).

A largura da faixa de segurança acima descrita é variável conforme descrição abaixo:

- 19 m no total, sendo 9,50 m para cada lado em relação ao eixo da LT, no trecho 0=PP (Pórtico da SE Campo Comprido) ao MV-02;
- 10 m no total, sendo 5 m para cada lado em relação ao eixo da LT, no trecho do MV-02 ao PF (Pórtico da SE Campina do Siqueira).

A extensão total relativa ao eixo da LT 138 kV Campo Comprido – Campina do Siqueira é de 6.848,71 m, envolvendo área de 74.374,09 m² no perímetro urbano de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º. Fica autorizada a Copel Distribuição S.A. a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais que se fizerem necessários à desapropriação de área de terras de que trata este decreto, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/1941 e suas alterações.

Art. 3º. Fica a Copel Distribuição S.A. autorizada a tomar medidas judiciais para fins de imissão na posse da área descrita, invocando em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/1941 e suas alterações.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 20 de dezembro de 2013, 192ª da Independência e 125ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

124626/2013

Despachos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

DESPACHOS DO CHEFE DA CASA CIVIL

12.152.850-9 – Of. nº 410/13 – SENADO FEDERAL solicita a prorrogação da disposição funcional do servidor MARCOS VITORIO STAMM, RG 1.411.861-6, ocupante do cargo de Advogado, lotado na Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior. AUTORIZO a prorrogação da disposição funcional, com base no art. 2º inciso II, § 6º, do Decreto nº 8466/2013, para que o servidor MARCOS VITORIO STAMM, RG nº 1.411.861-6/ PR, funcionário da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI continue prestando serviços junto ao Senado Federal no Gabinete do Senador Sérgio de Souza, no cargo em comissão de Assessor Parlamentar, simbologia SF02, para o exercício de 2014, com ônus para o órgão de origem. (Em 19/12/2013, encaminhe-se à SEAP).

12/2473/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

13.011.203-0/13 – Of. Nº 3840/13 – Solicita autorização para formalização do Termo de Convênio com a Rede de Assistência à Saúde Metropolitana de Sarandi, cuja a finalidade é o repasse de Recursos Financeiros, destinados à aquisição de equipamento e aparelhos hospitalares, conforme especifica. “AUTORIZO, com fulcro no art. 87, XVII, da Constituição Estadual, na Lei Estadual nº 15.608/07 e no Decreto Estadual nº 6.191/2012, nos termos da Informação nº 080/2013- PGE/ SESA, a formalização do Termo de Convênio com a Rede de Assistência à Saúde Metropolitana de Sarandi, cuja finalidade é o repasse de Recursos Financeiros destinados à aquisição de equipamento e aparelhos hospitalares, no valor de R\$ 301.800,00 (trezentos e um mil e oitocentos reais), com recursos da SESA/FUNSAUDE, em parcela única, com vigência de 12 (doze) meses, em conformidade com o Plano de Trabalho. O exame de viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do certame é de responsabilidade do Titular da Pasta e das unidades do Órgão/Entidade solicitante, assim como é de competência de sua assessoria jurídica a análise técnica. A realização de despesa, autorizada por este despacho, deverá observar a disciplina da lei Federal 4.320/64, da lei complementar Federal 101/00, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. Para consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. A manifestação opinativa do NJA/ SEEG é limitada a verificação quanto à existência no presente protocolo dos documentos previstos nos Decretos Estaduais nºs 6.191/2012 e nº 8622/2013. A validade da autorização concedida no item 1, supra, está condicionada a observância, pelas partes, das formalidades e exigências legais e normativas incidentes na espécie, devendo as certidões de regularidade estar válidas no momento da celebração do instrumento convencional, especialmente a Certidão Liberatória do TCE/PR. Em 20/12/13”. (Enc. Proc. À SESA, em 20/12/13).

13.007.681-5/13 – Of. Nº 3942/13 – Solicita excepcionalização bem como autorização para formalização de convênio entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde – SESA e Fundo Estadual de Saúde - FUNSAUDE, e o município de Ponta Grossa, com interveniência do Paraná Edificações – PRED, com objetivo de estabelecer as condições e obrigações para repasse de recursos financeiros, conforme especifica. “EXCEPCIONALIZO a situação narrada no presente protocolo da regra prevista art. 2º, do Decreto Estadual nº 9.218/2013. AUTORIZO, com fulcro no Decreto Estadual nº 6.191, de 15 de outubro de 2012, e nos termos da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, aliado à Informação nº 082/2013, da PGE/SESA, a formalização de convênio entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde – SESA e Fundo Estadual de Saúde - FUNSAUDE, e o município de Ponta Grossa, com interveniência do Paraná Edificações – PRED, com objetivo de estabelecer as condições e obrigações para repasse de recursos financeiros no valor de R\$ 6.976.379,42 (seis milhões, novecentos e setenta e seis mil trezentos e setenta e nove reais e quarenta e dois centavos), objetivando a construção do Centro de Especialidades do Paraná no município de Ponta Grossa, para atender as Regiões de Saúde de Ponta Grossa e Telêmaco Borba, com prazo de vigência de 12 (doze) meses. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. A análise do NJA/SEEG resta limitada a verificação quanto à existência no presente protocolo dos documentos previstos no art. 5º e 6º do Decreto Estadual nº 6.191/2012. A validade da autorização concedida no item 1, supra, está condicionada a observância, pelas partes convenientes, das formalidades e exigências

legais e normativas incidentes na espécie, especialmente a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da conveniência e, quando envolver transferência voluntária de recursos, além da demonstração de regularidade fiscal e trabalhista, a prévia juntada, ao presente protocolado, da certidão liberatória do e. Tribunal de Contas, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000. Em 20/12/13”. (Enc. Proc. À SESA, em 20/12/13).

12.174.173-3/13 – Of. Nº 3920/13 – Solicita autorização para realização da despesa visando a renovação do contrato de prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação a ser firmado com a Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR, através de Processo de Dispensa de Licitação, conforme especifica. “AUTORIZO, com fulcro na Lei Estadual nº 15.608/2007, e no Decreto Estadual nº 6.191/2012, nos termos do Parecer nº 3215/2013 – AJ/SESA, a realização da despesa visando a renovação do contrato de prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação a ser firmado com a Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR, através de Processo de Dispensa de Licitação, no valor de R\$ 10.700.000,00 (dez milhões setecentos mil reais), destinados à continuidade dos serviços de informática e outros serviços compatíveis da SESA, desde que cumpridas as formalidade legais, sob pena de invalidade. A realização da despesa ficará condicionada a demonstração, neste caderno, pelo Órgão interessado, e antes da celebração do ajuste, da efetiva disponibilidade orçamentária e financeira para fazer frente à obrigação contratual, devendo observar, ainda, os regramentos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do certame é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência de sua assessoria jurídica a análise técnica da Lei Estadual nº 15.608/07. A realização da despesa deverá observar a disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, a Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como as demais disposições legais aplicáveis à situação administrativa. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos de conveniência e oportunidade. A manifestação opinativa do NJA/SEEG é limitada a verificação quanto à existência dos documentos previstos nos Decretos Estaduais nº 6191/2012 e 8622/2013, incidentes na espécie. Em 20/12/13”. (Enc. Proc. À SESA, em 20/12/13).

11.854.185-0/13 – Of. Nº 3792/13 – Solicita autorização para celebração de Termo de Cooperação a ser firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e o Instituto de Biologia Molecular do Paraná – IBMP, cujo fito é a pesquisa e desenvolvimento tecnológico de soluções diagnósticas aplicáveis aos programas de vigilância epistemológica e de controle de qualidade de sangue e hemoderivados, em conformidade com o Plano de Trabalho, parte integrante do presente convênio, conforme especifica. “AUTORIZO, com fulcro art. 87, inciso XVIII, da Constituição do Estado do Paraná e art. 4º, § 1º, inciso IV do Decreto Estadual 6191/2012, com base na Informação nº 063/2013 – PGE/SESA, a celebração de Termo de Cooperação a ser firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e o Instituto de Biologia Molecular do Paraná – IBMP, cujo fito é a pesquisa e desenvolvimento tecnológico de soluções diagnósticas aplicáveis aos programas de vigilância epistemológica e de controle de qualidade de sangue e hemoderivados, em conformidade com o Plano de Trabalho, parte integrante do presente convênio, pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data da sua publicação. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Não haverá qualquer repasse de recursos entre os participantes, tão somente o compartilhamento de informações. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do ajuste é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência de sua assessoria jurídica a análise técnica da Lei Estadual nº 15.608/07. A manifestação opinativa do NJA/SEEG resta limitada a verificação quanto à existência no presente protocolo dos documentos previstos nos Decretos Estaduais nº 6.191/2012 e nº 8622/2013. Em 20/12/13”. (Enc. Proc. À SESA, em 20/12/13).

13.026.267-8/13 – Of. Nº 3915/13 – Solicita autorização para que a SESA possa editar resolução que regulará o repasse de recursos do Programa Estadual de Qualificação da Vigilância em Saúde – VIGIASUS, aos fundos municipais de saúde, conforme especifica. “AUTORIZO, o titular da Secretaria de Estado da Saúde – SESA a editar resolução que regulará o repasse de recursos do Programa Estadual de Qualificação da Vigilância em Saúde – VIGIASUS, aos fundos municipais de saúde no valor total de R\$ 30.485.229,79 (trinta milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, duzentos e vinte e nove reais e setenta e nove centavos), sendo R\$ 18.485.229,79 para aplicação em custeio, com estimativa de impacto orçamentário para 2013 e financeiro para 2014, e R\$12.000.000,00, destinados a investimento com estimativa de impacto orçamentário para

2013 e financeiro para 2014 conforme minuta da resolução (fls. 93/96). A realização da despesa deverá observar a disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, a Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como as demais disposições legais aplicáveis à situação administrativa. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do certame é de responsabilidade do Titular da Pasta, assim como é da competência de sua assessoria jurídica a análise técnica prevista na Lei Estadual nº 15.608/07. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. A manifestação opinativa do NJA/SEEG é limitada a verificação quanto à existência dos documentos previstos nos Decretos Estaduais nºs 6.191/2012 e 8.622/2013. Em 20/12/13". (Enc. Proc. À SESA, em 20/12/13).

13.010.308-1/13 – Of. Nº 3928/13 – Solicita autorização para formalização de convênio entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde – SESA/FUNSAÚDE e o Instituto de Estudos em Saúde Coletiva - INESCO, com vigência de 12 (doze) meses, cuja finalidade é o repasse de Recursos Financeiros destinados ao apoio e ao desenvolvimento de atividades que visem contribuir para qualificação dos profissionais de saúde que atuam no SUS do Paraná, para a formação profissional e para a produção, disseminação e preservação dos conhecimentos sobre Saúde Pública Paranaense, conforme específica. "AUTORIZO, com fulcro no art. 87, XVII, da Constituição Estadual do Paraná e nos termos Decreto Estadual nº 6.191, de 15 de outubro de 2012, e da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, aliada ao Parecer nº 3221/2013 – AJUR/SESA, a formalização de convênio entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde – SESA/FUNSAÚDE e o Instituto de Estudos em Saúde Coletiva - INESCO, com vigência de 12 (doze) meses, cuja finalidade é o repasse de Recursos Financeiros destinados ao apoio e ao desenvolvimento de atividades que visem contribuir para qualificação dos profissionais de saúde que atuam no SUS do Paraná, para a formação profissional e para a produção, disseminação e preservação dos conhecimentos sobre Saúde Pública Paranaense, no valor de R\$ 438.905,35 (quatrocentos e trinta e oito mil, novecentos e cinco reais e trinta e cinco centavos), em conformidade com o Plano de Trabalho. O exame de viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do certame é de responsabilidade do Titular da Pasta e das unidades do Órgão/Entidade solicitante, assim como é de competência de sua assessoria jurídica a análise técnica. A realização de despesa, autorizada por este despacho, deverá observar a disciplina da lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da lei complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. Para consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. A análise do NJA/SEEG resta limitada a verificação quanto à existência no presente protocolado dos documentos previstos no Decreto Estadual 6191/2012 e Decreto Estadual 8622/2013. Em 20/12/13". (Enc. Proc. À SESA, em 20/12/13).

11.758.927-7/13 – Of. Nº 3933/13 – Solicita autorização para formalização de Termo Aditivo ao Convênio nº 188/2012, celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e a Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa, que tem por finalidade prorrogar o prazo de vigência, conforme específica. "AUTORIZO, com fulcro no Decreto Estadual nº 6.191/2012, nos termos da Informação nº 372/2013 – AJUR/SESA, a formalização de Termo Aditivo ao Convênio nº 188/2012, celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e a Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa, que tem por finalidade prorrogar o prazo de vigência do referido convênio por mais 06 (seis) meses a partir de 27 de dezembro de 2013. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do certame é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência de sua assessoria jurídica a análise técnica da Lei Estadual nº 15.608/07. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. A análise do NJA/SEEG resta limitada a verificação quanto à existência no presente protocolado dos documentos previstos no art. 5º do Decreto Estadual nº 6.191/2012. Em 20/12/13". (Enc. Proc. À SESA, em 20/12/13).

12.032.910-3/13 – Of. Nº 3940/13 – Solicita autorização para formalização de Termo de Convênio a ser celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde – SESA e o Município de Palotina, com vigência de 12 (doze) meses, cuja finalidade é o repasse de Recursos Financeiros destinados à aquisição de Grupo Gerador de Energia para o Hospital Municipal de Palotina, conforme específica. "AUTORIZO, nos termos do Decreto Estadual nº 6.191/2012, do Parecer nº 3270/2013 – AJUR/SESA, a formalização de Termo de Convênio a ser celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde – SESA e o Município de Palotina, com vigência de 12 (doze) meses, cuja finalidade é o repasse de Recursos Financeiros destinados à aquisição de Grupo Gerador de Energia para o Hospital Municipal de Palotina, no valor de

R\$ 102.505,00 (cento e dois mil, quinhentos e cinco reais), em parcela única, em conformidade com o Plano de Trabalho. CONDICIONO a presente autorização à apresentação da Declaração de Disponibilidade Financeira no momento anterior à formalização do ajuste. A realização da despesa deverá observar a disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, a Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como as demais disposições legais aplicáveis à situação administrativa. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. A manifestação opinativa do NJA/SEEG é limitada a verificação quanto à existência dos documentos previstos nos Decretos Estaduais nºs 6191/2012 e 8622/2013. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do certame é de responsabilidade do Titular da Pasta, assim como é da competência de sua assessoria jurídica a análise técnica e jurídica. Em 20/12/13". (Enc. Proc. À SESA, em 20/12/13).

13.008.243-2/13 – Of. Nº 3807/13 – Solicita autorização para formalização de convênio entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde – SESA/FUNSAÚDE e a Santa Casa de Paranavaí, cuja finalidade é o repasse de Recurso Financeiros destinados à aquisição de Arco Cirúrgico para utilização em cirurgias ortopédicas, vasculares e procedimentos neurológicos, conforme específica. "AUTORIZO, com fulcro no art. 87, XVII, da Constituição Estadual do Paraná e nos termos Decreto Estadual nº 6.191, de 15 de outubro de 2012, e da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, aliada a Informação nº 068/2013 – PGE/NJA/SESA, a formalização de convênio entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde – SESA/FUNSAÚDE e a Santa Casa de Paranavaí, cuja finalidade é o repasse de Recurso Financeiros destinados à aquisição de Arco Cirúrgico para utilização em cirurgias ortopédicas, vasculares e procedimentos neurológicos, no valor de R\$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil reais), em conformidade com o Plano de Trabalho. O exame de viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do certame é de responsabilidade do Titular da Pasta e das unidades do Órgão/Entidade solicitante, assim como é de competência de sua assessoria jurídica a análise técnica. A realização de despesa, autorizada por este despacho, deverá observar a disciplina da lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da lei complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. Para consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. A manifestação opinativa do NJA/SEEG resta limitada a verificação quanto à existência no presente protocolado dos documentos previstos no Decreto Estadual 6191/2012 e Decreto Estadual 8622/2013. Em 20/12/13". (Enc. Proc. À SESA, em 20/12/13).

12.197.507-6/13 – Of. Nº 3929/13 – Solicita autorização para formalização de convênio entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde – SESA/FUNSAÚDE e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Maringá, cuja finalidade é o repasse de Recurso Financeiros destinados à aquisição de equipamento de Raio-X para o Hospital Santa Casa de Maringá, conforme específica. "AUTORIZO, com fulcro no art. 87, XVII, da Constituição Estadual do Paraná e nos termos Decreto Estadual nº 6.191, de 15 de outubro de 2012, e da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, aliada ao Parecer nº 3224/2013 – AJUR/SESA, a formalização de convênio entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde – SESA/FUNSAÚDE e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Maringá, cuja finalidade é o repasse de Recurso Financeiros destinados à aquisição de equipamento de Raio-X para o Hospital Santa Casa de Maringá, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), com vigência de 12 (doze) meses, em conformidade com o Plano de Trabalho. O exame de viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do certame é de responsabilidade do Titular da Pasta e das unidades do Órgão/Entidade solicitante, assim como é de competência de sua assessoria jurídica a análise técnica. A realização de despesa, autorizada por este despacho, deverá observar a disciplina da lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da lei complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. Para consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. A análise do NJA/SEEG resta limitada a verificação quanto à existência no presente protocolado dos documentos previstos no Decreto Estadual 6191/2012 e Decreto Estadual 8622/2013. Em 20/12/13". (Enc. Proc. À SESA, em 20/12/13).

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

13.018.376-0/13 – Of. Nº 1275/13 – Solicita autorização para formalização do 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 65/2012, firmado entre o Estado

do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, e o município Bituruna, objetivando dar continuidade à cooperação que tem por objeto o transporte do leite in natura a granel refrigerado das propriedades rurais até o estabelecimento processador, auxiliando o trabalho de incentivo à pecuária leiteira, prorrogando o prazo de vigência, conforme especifica. "AUTORIZO, com fulcro no Decreto Estadual nº 6.191, de 15 de outubro de 2012, e nos termos da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, aliado ao Parecer nº 397/2013, da AJUR/SEAB, a formalização do 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 65/2012, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, e o município Bituruna, objetivando dar continuidade à cooperação que tem por objeto o transporte do leite in natura a granel refrigerado das propriedades rurais até o estabelecimento processador, auxiliando o trabalho de incentivo à pecuária leiteira, prorrogando o prazo de vigência até 30 de junho de 2014 e alteração do plano de trabalho. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. A manifestação opinativa do NJA/SEEG é limitada a verificação quanto à existência dos documentos previstos nos Decretos Estaduais nºs 6.191/2012 e 8.622/2013. A validade da autorização concedida no item 1, supra, está condicionada a observância, pelas partes convenientes, das formalidades e exigências legais e normativas incidentes na espécie, especialmente a comprovação da regularidade fiscal da municipalidade e, quando envolver transferência voluntária de recursos, além da demonstração de regularidade fiscal, a prévia juntada, ao presente protocolado, da certidão liberatória do e. Tribunal de Contas, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000. Em 20/12/13". (Enc. Proc. À SEAB, em 20/12/13).

13.005.096-4/13 – Of. Nº 1275/13 – Solicita autorização para formalização do 1º Termo Aditivo ao Convênio protocolado sob o nº 11.661.853-2, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, e o Município de Nova Esperança, cujo objeto é a implantação do projeto de incentivo à modernização da sericultura no Estado, cujo aditivo visa a readequação do plano de trabalho e a prorrogação do prazo de vigência, conforme especifica. "AUTORIZO, com base na Lei Estadual nº 15.608/2007 e no art. 4º, § 1º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, nos termos do Parecer nº 392/2013- AJUR/SEAB, a formalização do 1º Termo Aditivo ao Convênio protocolado sob o nº 11.661.853-2, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, e o Município de Nova Esperança, cujo objeto é a implantação do projeto de incentivo à modernização da sericultura no Estado, cujo aditivo visa a readequação do plano de trabalho e a prorrogação do prazo de vigência até a data de 27/02/2015. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do certame é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência de sua assessoria jurídica a análise técnica da Lei Estadual nº 15.608/07. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. A manifestação opinativa do NJA/SEEG é limitada a verificação quanto à existência no presente protocolado dos documentos previstos nos Decretos Estaduais nºs 6.191/2012 e nº 8622/2013. A validade da autorização concedida no item 1, supra, está condicionada a observância, pelas partes contratantes, das formalidades e exigências legais e normativas incidentes na espécie, devendo as certidões de regularidade estar válidas no momento da celebração do aditivo, especialmente a Certidão Liberatória do TCE/PR. Em 20/12/13". (Enc. Proc. À SEAB, em 20/12/13).

12.173.861-9/13 – Of. Nº 1291/13 – Solicita autorização para formalização 1º Termo Aditivo ao Convênio protocolado sob nº 11.246.545-6, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, e o Município de Salgado Filho, cujo objeto é proporcionar aumento na renda de 23 agricultores familiares que exploram a atividade leiteira, mediante a aquisição e utilização de 05 tanques de resfriamento de leite por expansão direta, de uso comunitário, cujo aditivo visa a readequação do plano de trabalho e a prorrogação do prazo de vigência, conforme especifica. "AUTORIZO, com base na Lei Estadual nº 15.608/2007 e no art. 4º, § 1º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, nos termos do Parecer nº 407/2013-AJUR/SEAB, a formalização 1º Termo Aditivo ao Convênio protocolado sob nº 11.246.545-6, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, e o Município de Salgado Filho, cujo objeto é proporcionar aumento na renda de 23 agricultores familiares que exploram a atividade leiteira, mediante a aquisição e utilização de 05 tanques de resfriamento de leite por expansão direta, de uso comunitário, cujo aditivo visa a readequação do plano de trabalho e a prorrogação do prazo de vigência até a data de 01/01/2015. 2. O exame da viabilidade

técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do certame é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência de sua assessoria jurídica a análise técnica da Lei Estadual nº 15.608/07. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. A manifestação opinativa do NJA/SEEG é limitada a verificação quanto à existência no presente protocolado dos documentos previstos nos Decretos Estaduais nºs 6.191/2012 e nº 8622/2013. A validade da autorização concedida no item 1, supra, está condicionada a observância, pelas partes contratantes, das formalidades e exigências legais e normativas incidentes na espécie, devendo as certidões de regularidade estar válidas no momento da celebração do aditivo, especialmente a Certidão Liberatória do TCE/PR. Em 20/12/13". (Enc. Proc. À SEAB, em 20/12/13).

12.173.875-9/13 – Of. Nº 1288/13 – Solicita autorização para formalização de Termo Aditivo ao Convênio protocolado sob o nº 11.512.611-3 apenso ao 11.512.612-1, celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB e o Município de Nova Olímpia, cujo objeto é incrementar a pecuária leiteira do Município, visando a readequação do Plano de Trabalho e a prorrogação do prazo de vigência, conforme especifica. "AUTORIZO, com base na Lei Estadual nº 15.608/2007, no art. 4º, § 1º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, nos termos do Parecer nº 401/2013 - AJUR/SEAB, a formalização de Termo Aditivo ao Convênio protocolado sob o nº 11.512.611-3 apenso ao 11.512.612-1, celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB e o Município de Nova Olímpia, cujo objeto é incrementar a pecuária leiteira do Município, visando a readequação do Plano de Trabalho e a prorrogação do prazo de vigência do ajuste até a data de 21/01/2015, sem o envolvimento de novo aporte de recursos financeiros. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do certame é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência de sua assessoria jurídica a análise técnica da Lei Estadual nº 15.608/07. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. A análise do NJA/SEEG resta limitada a verificação quanto à existência no presente protocolado dos documentos previstos nos Decretos Estaduais nºs 6.191/2012 e nº 8622/2013. A validade da autorização concedida no item 1, supra, está condicionada a observância, pelas partes contratantes, das formalidades e exigências legais e normativas incidentes na espécie, especialmente a comprovação da regularidade fiscal. Em 20/12/13". (Enc. Proc. À SEAB, em 20/12/13).

12.173.884-8/13 – Of. Nº 1275/13 – Solicita autorização para formalização 1º Termo Aditivo ao Convênio protocolado sob nº 11.661.548-7, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, e o Município de Ângulo, cujo objeto o desenvolvimento de ações que visam a reforma, ampliação e construção do prédio de apoio do Abatedouro Municipal, com o fim de atender normas vigentes da vigilância sanitária, cujo aditivo visa a readequação do plano de trabalho e a prorrogação do prazo de vigência, conforme especifica. "AUTORIZO, com base na Lei Estadual nº 15.608/2007 e no art. 4º, § 1º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, nos termos do Parecer nº 399/2013- AJUR/SEAB, a formalização 1º Termo Aditivo ao Convênio protocolado sob nº 11.661.548-7, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, e o Município de Ângulo, cujo objeto o desenvolvimento de ações que visam a reforma, ampliação e construção do prédio de apoio do Abatedouro Municipal, com o fim de atender normas vigentes da vigilância sanitária, cujo aditivo visa a readequação do plano de trabalho e a prorrogação do prazo de vigência até a data de 03/01/2015 e o prazo de execução por mais 365 dias. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do certame é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência de sua assessoria jurídica a análise técnica da Lei Estadual nº 15.608/07. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. A manifestação opinativa do NJA/SEEG é limitada a verificação quanto à existência no presente protocolado dos documentos previstos nos Decretos Estaduais nºs 6.191/2012 e nº 8622/2013. A validade da autorização concedida no item 1, supra, está condicionada a observância, pelas partes contratantes, das formalidades e exigências legais e normativas incidentes na espécie, devendo as certidões de regularidade estar válidas no momento da celebração do aditivo, especialmente a Certidão Liberatória do TCE/PR. Em 20/12/13". (Enc. Proc. À SEAB, em 20/12/13).

11.914.608-9/13 – Of. Nº 1263/13 – Solicita autorização para formalização 1º Termo Aditivo ao Convênio protocolado sob nº 11.914.608-9, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento

– SEAB, e o Município de Novo Itacolomi, que tem por objeto a implantação do Projeto de Apoio ao Manejo e Fertilidade dos Solos -2013, com ênfase ao uso de calcário pelos agricultores familiares menos favorecidos,, cujo aditivo visa a readequação do plano de trabalho, conforme especifica. “AUTORIZO, com base na Lei Estadual nº 15.608/2007 e no art. 4º, § 1º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, nos termos do Parecer nº 390/2013- AJUR/SEAB, a formalização 1º Termo Aditivo ao Convênio protocolado sob nº 11.914.608-9, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, e o Município de Novo Itacolomi, que tem por objeto a implantação do Projeto de Apoio ao Manejo e Fertilidade dos Solos -2013, com ênfase ao uso de calcário pelos agricultores familiares menos favorecidos,, cujo aditivo visa a readequação do plano de trabalho. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do certame é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência de sua assessoria jurídica a análise técnica da Lei Estadual nº 15.608/07. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. A manifestação opinativa do NJA/SEEG é limitada a verificação quanto à existência no presente protocolado dos documentos previstos nos Decretos Estaduais nºs 6.191/2012 e nº 8622/2013. A validade da autorização concedida no item 1, supra, está condicionada a observância, pelas partes contratantes, das formalidades e exigências legais e normativas incidentes na espécie, devendo as certidões de regularidade estar válidas no momento da celebração do aditivo, especialmente a Certidão Liberatória do TCE/PR. Em 20/12/13”. (Enc. Proc. À SEAB, em 20/12/13).

12.173.872-4/13 – Of. Nº 1288/13 – Solicita autorização para formalização de Termo Aditivo ao Convênio protocolado sob o nº 11.232.558-1, celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB e o Município de São José das Palmeiras, cujo objeto é incrementar a pecuária leiteira do Município, acrescendo renda a agricultores familiares beneficiários, mediante aquisição de enfardadeira, ceifadeira e ancinho enleirador e espalhador, visando a readequação do Plano de Trabalho e a prorrogação do prazo de vigência, conforme especifica. “AUTORIZO, com base na Lei Estadual nº 15.608/2007, no art. 4º, § 1º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, nos termos do Parecer nº 406/2013 - AJUR/SEAB, a formalização de Termo Aditivo ao Convênio protocolado sob o nº 11.232.558-1, celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB e o Município de São José das Palmeiras, cujo objeto é incrementar a pecuária leiteira do Município, acrescendo renda a agricultores familiares beneficiários, mediante aquisição de enfardadeira, ceifadeira e ancinho enleirador e espalhador, visando a readequação do Plano de Trabalho e a prorrogação do prazo de vigência do ajuste até a data de 01/05/2014, sem o envolvimento de novo aporte de recursos financeiros. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do certame é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência de sua assessoria jurídica a análise técnica da Lei Estadual nº 15.608/07. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. A análise do NJA/SEEG resta limitada a verificação quanto à existência no presente protocolado dos documentos previstos nos Decretos Estaduais nº 6.191/2012 e nº 8622/2013. A validade da autorização concedida no item 1, supra, está condicionada a observância, pelas partes contratantes, das formalidades e exigências legais e normativas incidentes na espécie, especialmente a comprovação da regularidade fiscal. Em 20/12/13”. (Enc. Proc. À SEAB, em 20/12/13).

13.028.017-0/13 – Of. Nº 1284/13 – Solicita autorização para afastamento, conforme especifica. “AUTORIZO. Em 20/12/13”. (Enc. Proc. À SEAB, em 20/12/13).

12.118.969-0/13 – Of. Nº 1250/13 – Solicita excepcionalização a situação administrativa, a ratificação a situação de inexigibilidade atestada pela SEAB, bem como autorização para realização de despesa, mediante inexigibilidade de licitação, com a finalidade de implementar o chamamento público, por meio de credenciamento de sociedades seguradoras interessadas em comercializar e celebrar contrato de seguro rural com produtores, passíveis de serem beneficiados com a subvenção econômica ao Prêmio de Seguro Rural – PSR/PR, conforme especifica. “EXCEPCIONALIZO a situação administrativa narrada no presente protocolado, da regra prevista no art. 12 do Decreto Estadual nº 9.218/2013. RATIFICO a situação de inexigibilidade atestada pelo Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento. AUTORIZO, com fulcro na Lei Estadual nº 15.608/2007 e no Decreto nº 4.507/2009, nos termos do Parecer nº 302/2013 – AJUR/SEAB, a realização de despesa, mediante inexigibilidade de licitação, com a finalidade de implementar o chamamento público, por meio

de credenciamento de sociedades seguradoras interessadas em comercializar e celebrar contrato de seguro rural com produtores, passíveis de serem beneficiados com a subvenção econômica ao Prêmio de Seguro Rural – PSR/PR, no valor de R\$ 6.478.043,00 (seis milhões, quatrocentos e setenta e oito mil e quarenta e três reais), sendo que os recursos financeiros são originários do Fundo de Desenvolvimento Econômico – FDE, cuja gestão é promovida pela Agência de Fomento Paraná S/A. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do certame é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência de sua assessoria jurídica a análise técnica prevista no art. 71 e outros da Lei Estadual nº 15.608/07. A realização da despesa deverá observar a disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, a Lei de Responsabilidade Fiscal, o Decreto nº 6.956/13, bem como as demais disposições legais aplicáveis à situação administrativa. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. A manifestação opinativa do NJA/SEEG é limitada a verificação quanto à existência no presente protocolado dos documentos previstos no art. 5º do Decreto Estadual nº 6.191/2012 e no Decreto Estadual nº 8.622/2013. Em 20/12/13”. (Enc. Proc. À SEAB, em 20/12/13).

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

12.065.465-9/13 – Of. Nº 1862/13 – Solicita excepcionalização bem como autorização para instauração de procedimento licitatório a ser realizado na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço, visando futura e eventual contratação de serviços de telefonia móvel local e de longa distância, telefonia para uso de originação de tráfego – VC1, VC2 e VC3, serviços de mensagens multimídias – MMS, serviços de mensagens curtas – SMS, bem como tráfego de dados, conforme especificado no Anexo I do Edital, conforme especifica. “EXCEPCIONALIZO a situação administrativa narrada no presente protocolado, da regra prevista no artigo 12 do Decreto Estadual nº 9.218, de 29 de outubro de 2013. AUTORIZO, nos termos do art. 40, inciso I, alínea “j” da Lei Estadual 15.608/2007 c/c art. 4º, parágrafo único do Decreto Estadual nº 2391/2008, de acordo com a Informação nº 2369/2013 – NJA/SEAP, e conforme deliberação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, a instauração de procedimento licitatório a ser realizado na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço, visando futura e eventual contratação de serviços de telefonia móvel local e de longa distância, telefonia para uso de originação de tráfego – VC1, VC2 e VC3, serviços de mensagens multimídias – MMS, serviços de mensagens curtas – SMS, bem como tráfego de dados, conforme especificado no Anexo I do Edital, no valor total máximo de R\$ 15.844.644,00 (quinze milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e quatro reais). Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular da entidade solicitante. A análise do NJA/SEEG resta limitada à verificação quanto à existência dos documentos previstos no art. 5º do Decreto Estadual nº 6.191/2012 e no art. 1º do Decreto Estadual nº 8.622/13. Em 20/12/13”. (Enc. Proc. À SEAP, em 20/12/13).

11.908.345-1/13 – Of. Nº 1918/13 – Solicita excepcionalização bem como autorização para instauração do procedimento licitatório, a ser realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 190/2013, tipo menor preço, cujo fto é a aquisição de 01 (um) Veículo Furgão Adaptado, destinado a atender a demanda do Instituto de Terras, Cartografia e Geociências – ITCG, vinculado a Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, conforme especifica. “EXCEPCIONALIZO a situação administrativa narrada no presente protocolado, da regra prevista no art. 12 do Decreto Estadual nº 9.218/2013. AUTORIZO, com fulcro na Lei Estadual nº 15.608/07 c/c art. 8º, alínea “b”, do Decreto Estadual nº 4453/2012, nos termos da Informação nº 2456/2013 – PGE/NJA/SEAP, a instauração do procedimento licitatório, a ser realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 190/2013, tipo menor preço, cujo fto é a aquisição de 01 (um) Veículo Furgão Adaptado, destinado a atender a demanda do Instituto de Terras, Cartografia e Geociências – ITCG, vinculado a Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, no valor máximo de R\$ 158.848,54 (cento e cinquenta e oito mil, oitocentos e quarenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos). A Secretaria interessada deverá anexar ao presente caderno documentação comprovando efetiva disponibilidade orçamentária-financeira para fazer frente a despesa em momento anterior à contratação, nos termos da Lei. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do certame é de responsabilidade do Titular da Pasta, assim como é da competência de sua assessoria jurídica a análise técnica prevista no artigo 71 da Lei Estadual nº 15.608/07. A realização da despesa supracitada deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320/1964, da Lei Complementar Federal 101/2000, e do Decreto Estadual nº 8622/2013, bem

como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. A manifestação opinativa do NJA/SEEG é limitada a verificação quanto à existência dos documentos previstos nos Decretos Estaduais nºs 6.191/2012 e 8.622/2013. Em 20/12/13". (Enc. Proc. À SEAP, em 20/12/13).

12.012.840-0/13 – Of. Nº 1507/13 – Solicita excepcionalização bem como autorização para instauração do procedimento licitatório, a ser realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 101/2013 – Sistema de Registro de Preços – DEAM/SEAP, tipo menor preço, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamento operacional, conforme especificações indicadas no Anexo I do Edital, conforme específica. “EXCEPCIONALIZO a situação administrativa narrada no presente protocolado, da regra prevista no artigo 12 do Decreto Estadual nº 9.218, de 29 de outubro de 2013. AUTORIZO, com base na Lei Estadual nº 15.608/2007 e art. 1º, caput, do Decreto Estadual nº 6191/2011, nos termos da Informação nº 1669/2013 – PGE/NJA/SEAP, a instauração do procedimento licitatório, a ser realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 101/2013 – Sistema de Registro de Preços – DEAM/SEAP, tipo menor preço, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamento operacional, conforme especificações indicadas no Anexo I do Edital. O certame é composto de 51 (cinquenta e um) lotes e o valor máximo global estimado para o procedimento é R\$ 6.939.116,52 (seis milhões novecentos e trinta e nove mil cento e dezesseis reais e cinquenta e dois centavos). O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do certame é de responsabilidade do Titular da Pasta, assim como é da competência de sua assessoria jurídica a análise técnica prevista no artigo 71 da Lei Estadual nº 15.608/07. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. A análise do NJA/SEEG é limitada a verificação quanto à existência dos documentos previstos no artigo 5º do Decreto Estadual nº 6.191/2012. Em 20/12/13". (Enc. Proc. À SEAP, em 20/12/13).

13.000.047-9/13 – Of. Nº 1689/13 – Solicita ratificação do ato da Secretária de Estado da Administração e da Previdência que reconhece a dispensa de licitação por inviabilidade de competição para a contratação, bem como autorização para realização da despesa para a contratação da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, para a realização de pesquisa, assessoria e consultoria que permita a produção de informações com vistas à “Análise Financeira da Contratação de Serviços de Fornecimento de Refeições”, visando efetuar o levantamento dos atuais gastos com gêneros e fornecimento de alimentação, bem como do preparo de refeições e/ou lanches nas unidades da administração do Estado, inclusive na rede escolar, e mapear as informações técnicas referentes aos contratos de fornecimento de refeições e aquisição de alimentos, conforme específica. “RATIFICO, com fulcro Artigo 35, §2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, nos termos da Informação nº 2131/2013 – NJA/SEAP, e de acordo com a deliberação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, o ato da Secretária de Estado da Administração e da Previdência que reconhece a dispensa de licitação por inviabilidade de competição para a contratação, e AUTORIZO a realização da despesa para a contratação da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, para a realização de pesquisa, assessoria e consultoria que permita a produção de informações com vistas à “Análise Financeira da Contratação de Serviços de Fornecimento de Refeições”, visando efetuar o levantamento dos atuais gastos com gêneros e fornecimento de alimentação, bem como do preparo de refeições e/ou lanches nas unidades da administração do Estado, inclusive na rede escolar, e mapear as informações técnicas referentes aos contratos de fornecimento de refeições e aquisição de alimentos, no valor total de R\$ 1.284.960,00 (um milhão duzentos e oitenta e quatro mil novecentos e sessenta reais). O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do certame é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência de sua assessoria jurídica a análise técnica da Lei Estadual nº 15.608/07. A realização da despesa deverá observar a disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, a Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como as demais disposições legais aplicáveis à situação administrativa. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. A análise do NJA/SEEG resta limitada a verificação quanto à existência no presente protocolado dos documentos previstos no art. 5º do Decreto Estadual nº 6.191/2012. Em 20/12/13". (Enc. Proc. À SEAP, em 20/12/13).

12.134.466-1/13 – Of. Nº 1691/13 – Solicita excepcionalização bem como autorização para a instauração de procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço, visando o Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de equipamentos de proteção individual (roupas, luvas e balaclavas), para atender as necessidades da Secretaria

de Segurança Pública – SESP/Corpo de Bombeiros e da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA, conforme específica. “EXCEPCIONALIZO, a situação administrativa narrada no presente protocolado, da regra prevista nos artigos 12 do Decreto Estadual nº 9.218/2013. AUTORIZO, com base no art. 40, inciso I alínea “j” da Lei Estadual 15.608/2007 c/c o art. 4º, parágrafo único do Decreto Estadual nº 2.391/2008, nos termos da Informação nº 2127/2013/PGE/NJA/SEAP, a instauração de procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço, visando o Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de equipamentos de proteção individual (roupas, luvas e balaclavas), para atender as necessidades da Secretaria de Segurança Pública – SESP/Corpo de Bombeiros e da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA, sendo o valor máximo fixado em R\$ 5.848.985,00 (cinco milhões, oitocentos e quarenta e oito mil, novecentos e oitenta e cinco reais), com vigência de 12 (doze) meses. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do certame é de responsabilidade do Titular da Pasta, assim como é da competência de sua assessoria jurídica a análise técnica e jurídica das fases da licitação. Em 20/12/13". (Enc. Proc. À SEAP, em 20/12/13).

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

13.010.114-3/13 – Of. Nº 6734/13 – Solicita autorização para afastamento, conforme específica. “AUTORIZO, de acordo com a Lei nº 6.174/1970 e no Decreto nº 3498/2004. Em 20/12/13". (Enc. Proc. À SEED, em 20/12/13).

12.008.433-6/13 – Of. Nº 6743/13 – Solicita autorização para afastamento, conforme específica. “AUTORIZO, de acordo com a Lei nº 6.174/1970 e no Decreto nº 3498/2004. Em 20/12/13". (Enc. Proc. À SEED, em 20/12/13).

12.151.632-2/13 – Of. Nº 6729/13 – Solicita autorização para afastamento, conforme específica. “AUTORIZO, de acordo com a Lei nº 6.174/1970 e no Decreto nº 3498/2004. Em 20/12/13". (Enc. Proc. À SEED, em 20/12/13).

12.151.361-7/13 – Of. Nº 6744/13 – Solicita autorização para afastamento, conforme específica. “AUTORIZO, de acordo com a Lei nº 6.174/1970 e no Decreto nº 3498/2004. Em 20/12/13". (Enc. Proc. À SEED, em 20/12/13).

12.087.381-4/13 – Of. Nº 6739/13 – Solicita autorização para afastamento, conforme específica. “AUTORIZO, de acordo com a Lei nº 6.174/1970 e no Decreto nº 3498/2004. Em 20/12/13". (Enc. Proc. À SEED, em 20/12/13).

12.151.598-9/13 – Of. Nº 6733/13 – Solicita autorização para afastamento, conforme específica. “AUTORIZO, de acordo com a Lei nº 6.174/1970 e no Decreto nº 3498/2004. Em 20/12/13". (Enc. Proc. À SEED, em 20/12/13).

12.125.588-0/13 – Of. Nº 6742/13 – Solicita autorização para afastamento, conforme específica. “AUTORIZO, de acordo com a Lei nº 6.174/1970 e no Decreto nº 3498/2004. Em 20/12/13". (Enc. Proc. À SEED, em 20/12/13).

12.081.539-3/13 – Of. Nº 6747/13 – Solicita autorização para afastamento, conforme específica. “AUTORIZO, de acordo com a Lei nº 6.174/1970 e no Decreto nº 3498/2004. Em 20/12/13". (Enc. Proc. À SEED, em 20/12/13).

12.110.117-3/13 – Of. Nº 6745/13 – Solicita autorização para afastamento, conforme específica. “AUTORIZO, de acordo com a Lei nº 6.174/1970 e no Decreto nº 3498/2004. Em 20/12/13". (Enc. Proc. À SEED, em 20/12/13).

13.011.041-0/13 – Of. Nº 6756/13 – Solicita autorização para afastamento, conforme específica. “AUTORIZO, com fulcro art. 52, § 2º da Lei Estadual nº 6.174/70 c/c art. 3º do Decreto Estadual nº 3.498/2004 e demais normas aplicáveis, nos termos da Informação nº 3669/2013 – NJA/SEED, Em 20/12/13". (Enc. Proc. À SEED, em 20/12/13).

12.168.850-6/13 – Of. Nº 6731/13 – Solicita autorização para afastamento, conforme específica. “AUTORIZO. Em 20/12/13". (Enc. Proc. À SEED, em 20/12/13).

12.081.334-0/13 – Of. Nº 6757/13 – Solicita autorização para afastamento, conforme específica. “AUTORIZO, de acordo com a Lei nº 6.174/1970 e no Decreto nº 3498/2004. Em 20/12/13". (Enc. Proc. À SEED, em 20/12/13).

12.160.181-8/13 – Of. Nº 6740/13 – Solicita autorização para afastamento, conforme específica. “AUTORIZO, de acordo com a Lei nº 6.174/1970 e no Decreto nº 3498/2004. Em 20/12/13". (Enc. Proc. À SEED, em 20/12/13).

- 12.136.400-0/13 – Of. Nº 6812/13 - Solicita autorização para afastamento, conforme específica. “AUTORIZO. Em 20/12/13”. (Enc. Proc. À SEED, em 20/12/13).
- 12.151.419-2/13 – Of. Nº 6730/13 - Solicita autorização para afastamento, conforme específica. “AUTORIZO, de acordo com a Lei nº 6.174/1970 e no Decreto nº 3498/2004. Em 20/12/13”. (Enc. Proc. À SEED, em 20/12/13).
- 13.009.436-8/13 – Of. Nº 6732/13 - Solicita autorização para afastamento, conforme específica. “AUTORIZO, de acordo com a Lei nº 6.174/1970 e no Decreto nº 3498/2004. Em 20/12/13”. (Enc. Proc. À SEED, em 20/12/13).
- 12.061.730-3/13 – Of. Nº 6736/13 - Solicita autorização para afastamento, conforme específica. “AUTORIZO, de acordo com a Lei nº 6.174/1970 e no Decreto nº 3498/2004. Em 20/12/13”. (Enc. Proc. À SEED, em 20/12/13).
- 12.038.774-0/13 – Of. Nº 6746/13 - Solicita autorização para afastamento, conforme específica. “AUTORIZO, com fulcro art. 52, § 2º da Lei Estadual nº 6.174/70 c/c art. 3º do Decreto Estadual nº 3.498/2004 e demais normas aplicáveis, nos termos da Informação nº 3526/2013 – NJA/SEED. Em 20/12/13”. (Enc. Proc. À SEED, em 20/12/13).
- 12.212.050-3/13 – Of. Nº 6728/13 - Solicita autorização para afastamento, conforme específica. “AUTORIZO, com fulcro art. 52, § 2º da Lei Estadual nº 6.174/70 c/c art. 3º do Decreto Estadual nº 3.498/2004 e demais normas aplicáveis, nos termos da Informação nº 3668/2013 – NJA/SEED. Em 20/12/13”. (Enc. Proc. À SEED, em 20/12/13).
- 13.008.252-1/13 – Of. Nº 6735/13 - Solicita autorização para afastamento, conforme específica. “AUTORIZO. Em 20/12/13”. (Enc. Proc. À SEED, em 20/12/13).
- 12.125.579-0/13 – Of. Nº 6738/13 - Solicita autorização para afastamento, conforme específica. “AUTORIZO, de acordo com a Lei nº 6.174/1970 e no Decreto nº 3498/2004. Em 20/12/13”. (Enc. Proc. À SEED, em 20/12/13).

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

- 12.124.023-8/13 – Of. Nº 1197/13 – Solicita excepcionalização bem como autorização para realização de despesas decorrente da regular instauração de procedimento licitatório, na modalidade Concorrência Pública, tipo menor preço, tendo como objeto a elaboração de projetos arquitetônico, executivo e complementares para a construção do Hospital Regional, com área estimada de 15.000,00 m², no município de Guarapuava, conforme específica. “EXCEPCIONALIZO, a situação administrativa narrada no presente protocolo, da regra prevista nos artigos 12 e 13 do Decreto Estadual nº 9.218, de 29 de outubro de 2013. AUTORIZO com fulcro na Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c o Decreto Estadual nº 6.191/2012, nos termos da Informação nº 458/2013-Paraná Edificações, a realização de despesas decorrente da regular instauração de procedimento licitatório, na modalidade Concorrência Pública, tipo menor preço, tendo como objeto a elaboração de projetos arquitetônico, executivo e complementares para a construção do Hospital Regional, com área estimada de 15.000,00 m², no município de Guarapuava, no valor máximo de R\$ 1.586.299,36 (um milhão, quinhentos e oitenta e seis mil, duzentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos). O exame de viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do certame é de responsabilidade do Titular da Pasta e das unidades do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência de sua assessoria jurídica a análise técnica prevista no artigo 71 da Lei Estadual nº 15.608/07. A realização da despesa, autorizada por este despacho, deverá observar a disciplina da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e do Decreto Estadual nº 8.622/2013, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. A análise do NJA/SEEG resta limitada à verificação quanto à existência dos documentos previstos no art. 5º do Decreto Estadual nº 6.191/2012 e no art. 1º do Decreto Estadual nº 8.622/13. Caberá à autoridade competente do órgão interessado, por meio de ato próprio, providenciar os demais atos procedimentais previstos no art. 1º, § 1º do Decreto Estadual nº 6.191/12. Em 20/12/13”. (Enc. Proc. À SEIL, em 20/12/13).
- 11.926.460-0/13 – Of. Nº 1187/13 – Solicita excepcionalização da situação administrativa narrada no presente protocolo, da regra prevista no artigo 12 do Decreto Estadual nº 9.218/2013, conforme específica. “EXCEPCIONALIZO a situação administrativa narrada no presente protocolo, da regra prevista no artigo 12 do Decreto Estadual nº 9.218/2013, desde que observado o exercício orçamentário e financeiro competente, para deflagração de Procedimento Licitatório, na modalidade Carta Convite nº 044/2013, tendo como objeto a elaboração de projeto de restauro do Museu de Arte Contemporânea, no município de Curitiba, no valor máximo de R\$ 121.383,73 (cento e vinte e um mil, trezentos e oitenta e

três reais e setenta e três centavos). Em 20/12/13”. (Enc. Proc. À SEIL, em 20/12/13).

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

- 13.006.818-9/13/13 – Of. Nº 1546/13 – Solicita excepcionalização bem como autorização para realização de despesa pela Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço, para aquisição de materiais hospitalares, destinados à Distribuidora de Medicamentos do Departamento de Execução Penal – DEPEN/SEJU, conforme específica. “EXCEPCIONALIZO a situação administrativa narrada no presente protocolo, da regra prevista nos art. 2º, 12 e 13, todos do Decreto nº 9.218 de 29 de outubro de 2013. AUTORIZO, com fulcro no art. 1º, inciso II, do Decreto Estadual nº 6.191, de 15 de outubro de 2012, aliado à Informação nº 739/2013, do NJA/SEJU, a realização de despesa pela Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço, para aquisição de materiais hospitalares, destinados à Distribuidora de Medicamentos do Departamento de Execução Penal – DEPEN/SEJU, no valor total máximo de R\$ 418.244,00 (quatrocentos e dezoito mil duzentos e quarenta e quatro reais), dividida em 4 (quatro) lotes. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. A manifestação opinativa do NJA/SEEG é limitada a verificação quanto à existência dos documentos previstos nos Decretos Estaduais nº 6.191/2012 e 8.622/2013, sendo atribuição da assessoria jurídica da SEED a análise técnica prevista no artigo 71 da Lei Estadual nº 15.608/07. A realização da despesa, autorizada por este despacho, deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, e do Decreto Estadual nº 8622 de 31 de julho de 2013, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. Caberá à autoridade competente do órgão interessado, por meio de ato próprio, autorizar a instauração da licitação em questão, bem como providenciar os demais atos procedimentais previstos no art. 1º, § 1º do Decreto nº 6.191/12. Em 20/12/13”. (Enc. Proc. À SEJU, em 20/12/13).

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ

- 12.070.685-3/13 – Of. Nº 921/13 – Solicita autorização para doação dos bens móveis, relacionados à fl. 14, considerados inservíveis pela Comissão de Inservibilidade do Departamento de Trânsito do Paraná, criada pela Portaria nº 629/2011-DG, ao Município de Iporã/PR, conforme específica. “AUTORIZO, com base no art. 8º, inciso II, alínea “a”, da Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c Decreto Estadual nº 4.336/2009, nos termos da Informação nº 3479/2013 – NJA/SEEG e do Despacho do Diretor-Geral do DETRAN/PR, a doação dos bens móveis, relacionados à fl. 14, considerados inservíveis pela Comissão de Inservibilidade do Departamento de Trânsito do Paraná, criada pela Portaria nº 629/2011-DG, ao Município de Iporã/PR. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. A manifestação opinativa do NJA/SEEG é limitada a verificação quanto à existência no presente protocolo dos aspectos formais. Em 20/12/13”. (Enc. Proc. Ao DETRAN/PR, em 20/12/13).

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

- 12.134.205-7/13 – Of. Nº 2100 /13 – Solicita excepcionalização as situações administrativas, prevista no art. 2º e 13 do decreto nº 9218/13, conforme específica. “EXCEPCIONALIZO as situações administrativas narradas no protocolo em epígrafe da regra prevista no art. 2º e 13 do Decreto nº 9.218/2013, permitindo homologação do procedimento licitatório e empenho com recursos do exercício de 2013, referente ao Pregão Presencial nº 424/2013, objetivando a locação de banheiros químicos para Operação Verão 2013/2014. Em 20/12/13”. (Enc. Proc. À SESP, em 20/12/13).
- 13.035.956-6/13 – Of. Nº 2179/13 – Solicita excepcionalização bem como autorização para realização da despesa para a emissão de empenho visando cobrir despesas com diárias do pessoal empregado na Operação Verão 2013/2014, conforme específica. “EXCEPCIONALIZO a situação administrativa narrada no presente protocolo da regra prevista no art. 1º, inciso III, do Decreto Estadual nº 8.622/2013. AUTORIZO, com base na Lei Estadual nº 15.608/2007, art. 1º, caput, do Decreto Estadual nº 6191/2011, c/c o Decreto nº 3.498/2004, nos termos da Informação nº 2981/2013 – PGE/NJA/SESP, a realização da despesa para a emissão de empenho visando cobrir despesas com diárias do pessoal empregado na Operação Verão 2013/2014, no valor de R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais) para o mês de dezembro de 2013 e o valor de R\$ 4.987.344,00 (quatro milhões, novecentos e oitenta e sete mil, trezentos e quarenta e quatro reais) para os meses de janeiro, fevereiro e março de 2014, totalizando R\$ 5.947.344,00. A realização da despesa deverá observar a disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, a Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como as demais disposições legais aplicáveis à situação administrativa. A realização das despesas

deverá ser precedida da verificação em relação à disponibilidade orçamentária e financeira antes do pagamento, devendo, para tanto, anexar a Declaração de Disponibilidade Financeira respectiva, sob pena de perda de validade da presente autorização. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do certame é de responsabilidade do Titular da Pasta, assim como é da competência de sua assessoria jurídica a análise técnica prevista no Lei Estadual nº 15.608/07. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. A manifestação opinativa do NJA/SEEG é limitada a verificação quanto à existência dos documentos previstos nos Decretos Estaduais nºs 6.191/2012 e 8.622/2013. Em 20/12/13". (Enc. Proc. A SESP, em 20/12/13).

12.008.623-5/13 – Of. Nº 1987/13 – Solicita excepcionalização bem como autorização para realização de despesas decorrente de regular procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço, cujo objeto é a aquisição de 1.542 (um mil, quinhentos e quarenta e duas) unidades de cintos de guarnição completos compostos por no mínimo das seguintes partes: cinto, coldre, porta carregadores, porta algemas, porta tonfa e 06 (seis) presilhas para fixação do cinco (belt keepers) conforme especificações e quantidades definidas no Anexo I do Edital, conforme especifica. “EXCEPCIONALIZO a situação administrativa narrada no presente protocolado, da regra prevista no artigo 12 do Decreto Estadual nº 9.218, de 29 de outubro de 2013. AUTORIZO, nos termos do art. 1º do Decreto Estadual nº 6.191, de 15 de outubro de 2012, de acordo com a Informação nº 2623/2013 – PGE/NJA/SESP, e com a manifestação do Conselho de Gestão Administrativo e Fiscal do Estado, a realização de despesas decorrente de regular procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço, cujo objeto é a aquisição de 1.542 (um mil, quinhentos e quarenta e duas) unidades de cintos de guarnição completos compostos por no mínimo das seguintes partes: cinto, coldre, porta carregadores, porta algemas, porta tonfa e 06 (seis) presilhas para fixação do cinco (belt keepers) conforme especificações e quantidades definidas no Anexo I do Edital, no valor total máximo de R\$ 696.984,00 (seiscentos e noventa e seis mil, novecentos e oitenta e quatro reais). A realização da despesa deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, bem como das demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular da entidade solicitante. A manifestação opinativa do NJA/SEEG resta limitada à verificação quanto à existência dos documentos previstos no art. 5º do Decreto Estadual nº 6.191/2012 e no art. 1º do Decreto Estadual nº 8.622/13. Caberá à autoridade competente do órgão interessado, por meio de ato próprio, providenciar os demais atos procedimentais previstos no art. 1º, § 1º do Decreto Estadual nº 6.191/12. Em 20/12/13". (Enc. Proc. A SESP, em 20/12/13).

12.117.989-0/13 – Of. Nº 2136/13 – Solicita excepcionalização da situação administrativa narrada no protocolado em epígrafe, da regra prevista nos arts. 2º e 13 do Decreto nº 9.218/2013, conforme especifica. “EXCEPCIONALIZO a situação administrativa narrada no protocolado em epígrafe, da regra prevista nos arts. 2º e 13 do Decreto nº 9.218/2013, permitindo a homologação do procedimento licitatório e empenho com recursos do exercício de 2013, referente ao Pregão Presencial, visando a aquisição de combustíveis, para atender as necessidades da Delegacia de Polícia Civil do Município de Marechal Cândido Rondon/PR, por 12 (doze) meses, incluindo o período de Operação Verão 2013/2014. Em 20/12/13". (Enc. Proc. A SESP, em 20/12/13).

13.034.908-0/13 – Of. Nº 2140/13 – Solicita excepcionalização da situação administrativa, dos prazos estabelecidos nos art. 2º e 13, do decreto nº 9.218/13, referente a aquisição de combustíveis, conforme especifica. “EXCEPCIONALIZO a situação administrativa narrada nos protocolados nº 12.074.465-8, 12.032.477-2, 12.111.100-4, 12.074.378-3, 12.117.981-4 e 11.843.765-9, que tratam da aquisição de combustível, da regra prevista nos artigos 2º e 13 do Decreto Estadual nº 9.218, de 29 de outubro de 2013. Em 20/12/13". (Enc. Proc. A SESP, em 20/12/13).

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

7.507.108-6/09 – Of. Nº 1006/13 – Solicita convalidação dos serviços prestados pela sociedade empresária DEUSEG LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, nos Centros de Socioeducação I e II de Londrina, realizados sem cobertura contratual, no período de 1º de maio de 2012 a 31 de janeiro de 2013 ante o Ato Secretarial de reconhecimento de dívida, conforme especifica. “CONVALIDO os serviços prestados pela sociedade empresária DEUSEG LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, nos Centros de Socioeducação I e II de Londrina, realizados sem cobertura contratual, no período de 1º de maio de 2012 a 31 de janeiro de 2013 ante o Ato Secretarial de reconhecimento de dívida de fls. 504. CONFIRMO o pagamento das Notas Fiscais já

adimplidas (fls. 558/559), na importância de R\$ 37.749,41 (trinta e sete mil, setecentos e quarenta e nove reais e quarenta e um centavos). AUTORIZO, com fulcro na Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c o Decreto Estadual nº 6.191/12, nos termos das Informações nºs 618/2013 e 1057/2013, ambas do NJA/SEDS, o pagamento da indenização, pela prestação dos serviços, no valor de R\$ 216.247,60 (duzentos e dezesseis mil, duzentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos), relativo às Notas Fiscais de fls. 540/548. A realização da despesa, autorizada por este despacho, deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320/1964, da Lei Complementar Federal 101/2000, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. A Secretaria de Estado interessada deverá verificar a disponibilidade orçamentária e financeira antes da realização do pagamento. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do certame é de responsabilidade das unidades do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência de sua assessoria jurídica a análise técnica prevista na Lei Estadual nº 15.608/2007. As certidões de regularidade deverão estar válidas no momento do pagamento. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. A manifestação opinativa do NJA/SEEG é limitada a verificação quanto à existência no presente protocolado dos documentos previstos nos Decretos Estaduais nºs 6.191/2012 e 8.622/2013. Em 20/12/13". (Enc. Proc. A SEDS, em 20/12/13).

13.010.529-7 – Of. Nº 1036/13 – Solicita autorização para celebração de Termo de Convênio, a ser firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de 39 (trinta e nove) Entidades Não Governamentais, relacionadas às fls. 45, visando a transferência de recursos para o financiamento na implementação de ações que desenvolvam atendimento à criança e ao adolescente com deficiência, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação, conforme especifica. “AUTORIZO com fulcro no art. 133 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/2007 e art. 4º, § 1º, inc. IV, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, e nos termos da Informação nº 1265/2013 – NJA/SEDS, a celebração de Termo de Convênio, a ser firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de 39 (trinta e nove) Entidades Não Governamentais, relacionadas às fls. 45, visando a transferência de recursos para o financiamento na implementação de ações que desenvolvam atendimento à criança e ao adolescente com deficiência, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação, no valor de R\$ 1.689.992,26 (um milhão, seiscentos e oitenta e nove mil, novecentos e noventa e dois reais e vinte e seis centavos), para o período de 12 (doze) meses a partir da data do recebimento dos recursos, e de 18 (dezoito) meses a contar da data da publicação do instrumento. A autorização concedida no item 1, supra, fica condicionada a comprovação da regularidade fiscal da municipalidade tomadora do recurso, bem como a juntada ao caderno da Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do certame é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência de sua assessoria jurídica a análise técnica da instrução do caderno administrativo e da minuta do instrumento convencional, conforme artigo 71 da Lei Estadual nº 15.608/07. A realização da despesa deverá observar a disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, Lei Federal nº 9.504/97, e da Lei de Responsabilidade Fiscal, assim como as demais disposições legais aplicáveis à situação administrativa. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. A análise empreendida pelo NJA/SEEG restringe-se apenas à verificação quanto à existência no protocolado em epígrafe dos documentos previstos no art. 5º do Decreto Estadual nº 6.191/2012, juntamente ao art. 1º do Decreto nº 8.622/2013. Em 20/12/13". (Enc. Proc. A SEDS, em 20/12/13).

124741/2013

Despachos do Secretário

DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO

DESPACHOS DO CHEFE DA CASA CIVIL

DIVERSOS

12.164.129-1 – Of. nº 320/13 – Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Guarapuava solicita a prorrogação da disposição funcional da servidora MAYRA MARTINI, RG 8.176.120-5, da Secretaria de Estado da Saúde. AUTORIZO, com fulcro no artigo 11, inciso I, do Decreto Estadual nº 8466, de 01 de julho de 2013, e considerando, ainda, a manifestação da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, a prorrogação da disposição funcional, da servidora MAYRA MARTINI, RG 8.176.120-5 da Secretaria de Estado da Saúde, para prestar serviços junto ao Município de Guarapuava, sem ônus para o órgão de origem, até 31 de dezembro de 2014. (Em, 13/12/2013, encaminhe-se à SEAP).

124748/2013

Procuradoria Geral do Estado**Resolução nº 195/2013-PGE**

Designa a Procuradora do Estado, ADRIANA RIBEIRO GONCALVES DE MENDONÇA MORI, para substituir o Procurador-chefe de Regional, durante as férias do titular

A **PROCURADORA-GERAL**, no uso de suas atribuições previstas no artigo 5º, inciso XV, da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com redação dada pelo inc. XIV, do artigo 5º da Lei Complementar nº 40, de 8 de dezembro de 1987, com base no art. 70 e parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, resolve:

Art. 1º. Designar a Procuradora do Estado ADRIANA RIBEIRO GONÇALVES DE MENDONÇA MORI, RG 8.064.202-4 para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Procurador-chefe de Procuradoria Regional de Guaraçuva, no período de 06/12/2013 a 20/12/2013, tendo em vista as férias do titular, Procurador Elpidio Rodrigues Garcia Júnior.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 09 de dezembro de 2013.

Marisa Zandonai
Procuradora-geral do Estado,
em exercício

122818/2013

Resolução nº 196/2013-PGE

Designa Procurador do Estado, CARLOS EDUARDO RANGEL XAVIER para substituir durante as férias da titular a Procuradora-chefe de Procuradoria Especializada

A **PROCURADORA-GERAL**, no uso de suas atribuições previstas no artigo 5º, inciso XV, da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com redação dada pelo inc. XIV, do artigo 5º da Lei Complementar nº 40, de 8 de dezembro de 1987, com base no art. 70 e parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, resolve:

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

RESOLUÇÃO N.197 DE 10/12/2013

ORGÃO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

NOME/RG	LF	CARGO	FRUIÇÃO	PROTOCOLO	DIAS
PERÍODO AQUISITIVO					
DENISE BIBIANA SAPIA PEDALINO 14578226	1	ADV-ADV	06/01/2014 05/04/2014	130045863	090
22/12/2007 21/12/2012					
CELSON SILVESTRE GRYCAJUK 17707485	1	PGE-PGE	06/01/2014 05/04/2014	121208350	090
26/02/2003 25/02/2008					
DULCE ESTHER KAIRALLA 36062380	1	PGE-PGE	06/01/2014 05/04/2014	122075109	090
31/05/2006 30/05/2011					
RAQUEL MARIA TREIN DE ALMEIDA 56492771	1	PGE-PGE	15/01/2014 14/04/2014	130120784	090
25/08/2008 24/08/2013					
LILIAM FATIMA MORO NOVAK 8975191	1	PGE-PGE	22/01/2014 21/04/2014	121795957	090
24/05/2003 23/05/2008					

MARISA ZANDONAI
PROCURADOR DO ESTADO

CURITIBA, 10 / 12 / 2013

123093/2013

Secretaria da Administração e da Previdência**RESOLUÇÃO Nº 11191**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista o disposto da Lei Nº 8485, de 03 de junho de 1987, resolve:

DESIGNAR

De acordo com os artigos 70, 71 e 72 da Lei nº 6174, de 16.11.70, **SIRLEI MORAES DA SILVA, R.G. 4.927.178-6**, para substituir JOSMAEL RODNEY AMIN, R.G.3.342.382-9, no cargo em comissão simbologia I-C, função Chefe de Grupo Administrativo Setorial, em exercício na Secretaria de Estado da

Art.1º. Designar o Procurador do Estado CARLOS EDUARDO RANGEL XAVIER, RG 12.645.340-0 para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Procurador-chefe de Procuradoria Especializada da unidade da Procuradoria de Proteção Ambiental e Outros Interesses Difusos e Coletivos - PAM, no período de 09/12/2013 a 27/12/2013, tendo em vista as férias da titular, Procuradora Ana Cláudia Bento Graf.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 09 de dezembro de 2013.

Marisa Zandonai
Procuradora-geral do Estado,
em exercício

122819/2013

Resolução nº 200/2013-PGE

Retificar a Resolução nº 192 de 25/11/2013 que designou o Procurador do Estado, VALTER NOGUEIRA VASCONCELOS NETO para a Procuradoria Regional de União da Vitória, em substituição, durante as férias do titular

A **PROCURADORA-GERAL**, no uso de suas atribuições previstas no artigo 5º, inciso XV, da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com redação dada pelo inc. XIV, do artigo 5º da Lei Complementar nº 40, de 8 de dezembro de 1987, com base no art. 70 e parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, resolve:

Art.1º. Retificar a Resolução nº 192 de 25/11/2013 que designou o Procurador do Estado VALTER NOGUEIRA VASCONCELOS NETO, RG 13.873.618-0 para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Procurador-chefe de Procuradoria Regional de União da Vitória, constando que a substituição ocorrerá no período de 13/01/14 a 30/01/2014, e não como constou.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 17 de dezembro de 2013.

Marisa Zandonai
Procuradora-geral do Estado,
em exercício

122821/2013

Agricultura e do Abastecimento – SEAB, no período de 06/01/2014 04/02/2014, em virtude das férias do titular.

Curitiba, 17 de dezembro 2013

Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

122033/2013

RESOLUÇÃO Nº 11180

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista o disposto da Lei Nº 8485, de 03 de junho de 1987, resolve:

DESIGNAR

De acordo com os artigos 70, 71 e 72 da Lei nº 6174, de 16.11.70, **EVA**

ROSANE MACHADO PINTO, R.G. 3.483.013-4, para substituir **GRAZIELE ANDRIOLA, R.G. 6.663.374-8**, no cargo em comissão simbologia 1-C, função Chefe de Recursos Humanos Setorial em exercício na Secretaria de Estado da Educação – SEED, no período de 02/01/2014 31/01/2014, em virtude das férias do titular.

Curitiba, 16/12/2013

Dinorah Botto Portugal Nogara

Secretária de Estado da Administração e da Previdência

122037/2013

RESOLUÇÃO Nº 11178

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista o disposto da Lei Nº 8485, de 03 de junho de 1987, resolve:

DESIGNAR

De acordo com os artigos 70, 71 e 72 da Lei nº 6174, de 16.11.70, **DENISE LOPES TEIXEIRA, R.G. 3.560.695-5**, para substituir **JOÃO ALBERTO STRANO COLLODEL, R.G. 725.009-6**, no cargo em comissão simbologia 1-C, função Chefe de Grupo Administrativo Setorial, em exercício na Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, no período de 13/01/2014 11/02/2014, em virtude das férias do titular.

Curitiba, 16/12/2013

Dinorah Botto Portugal Nogara

Secretária de Estado da Administração e da Previdência

122039/2013

RESOLUÇÃO Nº 11179

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista o disposto da Lei Nº 8485, de 03 de junho de 1987, resolve:

DESIGNAR

De acordo com os artigos 70, 71 e 72 da Lei nº 6174, de 16.11.70, **ADILSON AGUIAR, R.G. 4.003.313-0**, para substituir **IVETE LEBET, R.G. 3.379.427-4**, no cargo em comissão simbologia 1-C, função Chefe de Recursos Humanos Setorial em exercício na Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB, no período de 06/01/2014 a 04/02/2014, em virtude das férias do titular.

Curitiba, 16/12/2013

Dinorah Botto Portugal Nogara

Secretária de Estado da Administração e da Previdência

122046/2013

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 013 /2013 - SEAP/SESP

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência e o Secretário de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVEM:

Autorizar a prorrogação da cessão da servidora Sônia Maria Leonel Brasil Dib, R.G. 1.188.171-8, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, para prestar serviços na Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP/DPC.

1 – DAS ATRIBUIÇÕES DAS SECRETARIAS:

1.1 - São atribuições da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência- Divisão de Recrutamento e Seleção de Recursos Humanos:

1.1.1 - Realizar a supervisão, bem como os registros pertinentes no módulo gestão da disposição funcional, no sistema Meta 4.

1.1.2- Publicar no Diário Oficial do Estado a presente Resolução, bem como as alterações decorrentes da aplicação do disposto no item 4.

1.2 - São atribuições da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência- Grupo de Recursos Humanos Setorial:

1.2.2. - disponibilizar a servidora à Secretaria de Estado da Segurança Pública;

1.2.3. - manter atualizados os dados referentes às questões financeiras;

1.2.4 - registrar todos os atos referentes à vida funcional da servidora, informados pela respectiva unidade de destino.

1.2.5 - observar o prazo de vigência da cessão da servidora.

1.3 - São atribuições do Grupo de Recursos Humanos Setorial da Secretaria de Estado da Segurança Pública:

1.3.1 - acolher a servidora cedida pela SEAP, propiciando-lhe condições de exercer atividades que lhes forem atribuídas;

1.3.2 - atribuir atividades compatíveis com o cargo e função que ocupa;

1.3.3 - acompanhar o trabalho desempenhado pela servidora;

1.3.4 – proporcionar boas condições de trabalho à servidora;

1.3.5– encaminhar ao GRHS da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência , até o quinto dia de cada mês, ofício referente à frequência da servidora, bem como todos os atos referentes a sua situação funcional .

2 DAS ATRIBUIÇÕES DA SERVIDOR CEDIDO

2.1- desempenhar com eficiência as atividades que lhe forem atribuídas, além das atribuições definidas no Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Paraná (Lei nº 6174/70).

3 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

3.1- A cessão da servidora poderá ser interrompida a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante aviso com antecedência mínima de trinta dias.

4 - DA VIGÊNCIA:

4.1 - A cessão de que trata esta Resolução será autorizada até 31/12/2014.

Curitiba, 18 de dezembro 2013

Dinorah Botto Portugal Nogara

Secretária de Estado da Administração e da Previdência

Cid Vasques

Secretário de Estado da Segurança Pública

122205/2013

RESOLUÇÃO Nº 11208

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA – SEAP, no uso de suas atribuições e considerando o art. 69, inciso III, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1.987, resolve

ALOCAR

No Departamento de Estradas de Rodagem - DER, o servidor Cicero Arnaldo Lino dos Santos, RG nº 3.480.126-6, nomeado pelo Decreto no 8872, de 04 de Setembro de 2013, para exercer o cargo de Agente de Apoio, função Motorista – Caminhão – Comboio, Município de Londrina, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE.

Curitiba, 18 de dezembro de 2013

Dinorah Botto Portugal Nogara

Secretária de Estado da Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 11209

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA – SEAP, no uso de suas atribuições e considerando o art. 69, inciso III, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1.987, resolve

ALOCAR

Na Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos - SEJU, o servidor Adriano da Costa Nunes, RG nº 6.320.200-2, nomeado pelo Decreto no 8.746, de 13 de Agosto de 2013, para exercer o cargo de Agente Penitenciário, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE.

Curitiba, em 18 de dezembro de 2013

Dinorah Botto Portugal Nogara

Secretária de Estado da Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 11210

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA – SEAP, no uso de suas atribuições e considerando o art. 69, inciso III, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1.987, resolve

ALOCAR

Na Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos - SEJU, o servidor Ronaldo Coelho, RG nº 272286849/SP, nomeado pelo Decreto no 8.743, de 13 de Agosto de 2013, para exercer o cargo de Agente Penitenciário, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE.

Curitiba, 18 de dezembro de 2013

Dinorah Botto Portugal Nogara

Secretária de Estado da Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 11211

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA – SEAP, no uso de suas atribuições e considerando o art. 69, inciso III, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1.987, resolve

ALOCAR

Na Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos - SEJU, o servidor Everton Marques Ferreira, RG nº 8.478.854-6, nomeado pelo Decreto nº 9.034, de 27 de Setembro de 2013, para exercer o cargo de Agente Penitenciário, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE.

Curitiba, 18 de dezembro de 2013

Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 11212

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA – SEAP, no uso de suas atribuições e considerando o art. 69, inciso III, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1.987, resolve

ALOCAR

Na Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos - SEJU, o servidor Donizete Franco da Silva, RG nº 6.619.013-7, nomeado pelo Decreto nº 8.806, de 21 de Agosto de 2013, para exercer o cargo de Agente Penitenciário, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE.

Curitiba, 18 de dezembro de 2013

Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 11213

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA – SEAP, no uso de suas atribuições e considerando o art. 69, inciso III, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1.987, resolve

ALOCAR

Na Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos - SEJU, o servidor Constante da Silva Owsiany, RG nº 4.407.317-0, nomeado pelo Decreto nº 8.804, de 21 de Agosto de 2013, para exercer o cargo de Agente Penitenciário, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE.

Curitiba em 18 de dezembro de 2013

Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

122864/2013

SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DESPACHO Nº3341/13

12.169.868-4 A Diretora Geral da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência encaminha solicitação do Diretor Presidente do Instituto Agrônômico do Paraná para que o servidor **Marcelo Agudo Carvalho de Mendonça**, R.G.1.657.523-2, ocupante do cargo de Agente Profissional, função Médico, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, tenha sua disposição funcional autorizada para continuar atuando junto ao Instituto Agrônômico do Paraná - IAPAR, com ônus para o órgão de origem, até 31.12.2014.
“AUTORIZO. Cumpridas as formalidades legais.
Em 17/12/2013

13.006.124-9 O Secretário de Estado da Cultura encaminha solicitação da Diretora da Escola de Música e Belas Artes do Paraná para que a servidora **Vilma de Souza**, R.G.3.529.115-6, ocupante do cargo de Agente de Execução, função Técnico Administrativo, da Secretaria de Estado da Cultura - SEEC, tenha sua disposição funcional autorizada para atuar junto à Escola de Música e Belas Artes do Paraná - EMBAP, com ônus para o órgão de origem, até 31.12.2014.
“AUTORIZO. Cumpridas as formalidades legais.
Em 17/12/2013

122701/2013

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO N. 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1.984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI N. 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 14385 - 13/12/2013

NOME/RG LF CARGO NIV
ERINTON MUNIZ DE CARVALHO
006881876-1 01 PB09 8S

ANO	DIA	D.INICIO	D. FINAL	SERVICO PRESTADO
02	259	01/02/1990	01/03/1991	INSS.
		01/06/1991	18/12/1991	INSS.
		01/04/1992	30/04/1993	INSS.
06	284	01/08/1997	31/07/2002	INSS.
		01/05/2004	31/08/2004	INSS.
		20/03/2007	01/09/2008	INSS.

JACKSON DE LIRIO MATTE
005905399-0 01

122222/2013

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO N. 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1.984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI N. 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 E DO ARTIGO 120 DA L.C.14/82 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 14386 - 13/12/2013

NOME/RG LF CARGO NIV
LEONARDO PORTILHO SANT'ANNA
013057276-6 01

ANO	DIA	D.INICIO	D. FINAL	SERVICO PRESTADO
11	097	30/01/1995	27/04/2007	MIN.EXERCITO

122224/2013

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA A INCORPORAÇÃO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS DO ACERVO DE SERVIÇO PÚBLICO EM FAVOR DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 248, DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 14399 16/12/2013

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAÚDE

NOME/RG	LF	CARGO	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	COMPLEMENTAÇÃO
MARGARETE OLIVO	22	NAI	180	21/12/1992	20/12/1997	
MARGARETE OLIVO	23	NAI	180	21/12/1992	20/12/1997	
JOSE AUGUSTO ALVES MARFARA	1	NAI	180	21/12/1992	20/12/1997	

122514/2013

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS

SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 14371 12/12/2013

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
SUELY TEREZINHA DA COSTA			20	139	18/05/1981	08/06/1981	INSS.
42238228	1	NA19			01/12/1982	14/06/1984	INSS.
					11/12/1984	26/10/1986	INSS.
					12/01/1987	30/03/1998	INSS.
					01/04/1998	26/07/1998	INSS.
					27/07/1998	14/07/1999	INSS.
					01/03/2000	09/04/2002	INSS.
					01/10/2002	10/01/2003	INSS.
					07/08/2003	29/02/2004	INSS.
					01/03/2004	14/09/2004	INSS.
					01/03/2005	29/01/2006	INSS.
IZULINA KINAB KARACHINSKI RAMOS			4	201	30/03/1974	20/10/1978	INSS.
45447057	1	NA31					
SEBASTIANA NUNES DOS SANTOS			1	167	25/01/1999	11/07/2000	INSS.
47120527	1	NA15					
CLEUNICE ALVES MOREIRA			15	184	01/08/1975	23/08/1975	INSS.
47716390	1	NA05			01/06/1991	24/06/1992	INSS.
					01/07/1995	31/07/1997	INSS.
					25/01/1999	10/05/2011	INSS.
CLEMAIR RICARDO GONCALVES			12	320	17/08/1998	31/12/1998	INSS.
49051786	2	NA02			25/01/1999	30/05/2011	INSS.
					08/04/2013	06/06/2013	INSS.
MARLI FELIX FERREIRA APARECIDO			15	77	11/11/1991	15/01/1992	INSS.
51481712	1	NA03			19/10/1995	20/03/1998	INSS.
					01/02/1999	04/07/2000	INSS.
					01/04/2002	06/06/2013	INSS.

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 14372 12/12/2013

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
SELMA APARECIDA FUENTES LEITE			4	51	19/10/1990	31/03/1993	INSS.
55442045	1	NA01			01/12/1993	13/11/1994	INSS.
					29/03/2000	23/12/2000	INSS.
MARIA INES BINDER RAMOS			9	297	19/04/2001	31/12/2005	INSS.
55629790	93	NA12			14/02/2006	31/12/2007	INSS.PSS
					07/01/2008	19/02/2008	INSS.PSS
					20/02/2008	31/01/2009	INSS.PSS
					09/02/2009	31/12/2010	INSS.PSS
					03/02/2011	10/05/2011	INSS.PSS
ROSELI MARCELINO DOS SANTOS			5	58	15/07/1994	31/12/1994	INSS.
58592013	1	NA01			01/05/2003	31/07/2003	INSS.
					01/12/2006	10/05/2011	INSS.
ROSYRENE MARIANO DE OLIVEIRA			4	300	01/04/1994	30/09/1994	INSS.
59714732	1	NA19			01/10/1996	03/02/1997	INSS.
					02/01/1998	28/12/2001	INSS.
IONARA DOS SANTOS			8	338	25/06/1997	17/02/1998	INSS.
71495078	1	NA01			01/03/2000	08/02/2001	INSS.
					19/02/2001	19/02/2002	INSS.
					01/01/2005	06/05/2011	INSS.

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 14373 12/12/2013

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
CELIA ONISKO ZEM			8	62	01/10/1994	30/04/1995	INSS.
71999238	1	NA26			11/07/1995	31/08/1995	INSS.
					01/10/1995	03/11/1995	INSS.
					04/11/1995	30/03/1997	INSS.
					01/11/1998	14/09/1999	INSS.
					15/09/1999	29/11/1999	INSS.
					02/05/2000	30/07/2003	INSS.
					03/05/2004	15/12/2005	INSS.
NANCI ROCHA			3	116	04/06/2001	30/10/2002	INSS.
75680015	1	NA01			02/02/2004	29/01/2005	INSS.
					01/03/2005	31/01/2006	INSS.
VALDETE RODRIGUES DA SILVA			16	73	01/03/1997	31/12/1998	INSS.
75877250	1	NA02			25/01/1999	06/06/2013	INSS.
MARIA CRISTINA DE SOUZA			2	103	01/10/2007	06/02/2009	INSS.
87672301	1	NA10			07/02/2009	13/01/2010	INSS.
MARGARIDA DE FATMA DELLIZE			2	84	20/07/1982	13/10/1984	INSS.
132626448	1	NA01					

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE

RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 129 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 14374 12/12/2013

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
EVANILDO MANTINE			1	126	10/08/1983	31/12/1983	SEED/CLT.
12818203	2	NAI			01/02/1984	14/01/1985	SEED/CLT.
DOLARICIA RIBAS DOS SANTOS BANDEIRA			21	352	01/03/1990	31/12/1990	SEED/CLT.
16278726	1	NA03			17/02/1992	31/12/1992	SEED/CLT.
					01/03/1993	06/06/2013	SEED/CLT.
ANA MARIA GOMES			21	37	01/03/1992	31/12/1992	SEED/CLT.
30042875	1	NA10			01/03/1993	06/06/2013	SEED/CLT.
REGINA MARCIA DE FREITAS			3	211	01/06/1993	31/12/1996	SEED/CLT.
30662733	2	NA02					
JOSIANE MACIEL WURZER			0	162	17/02/1997	28/07/1997	SEED/CLT.
31103100	90	NA09					
ROSELY FERREIRA BAPTISTA			2	301	01/03/1994	31/12/1996	SEED/CLT.
36872810	1	NA03					
NEUSA MARIA FERRER PIRATELO			3	285	08/11/2003	22/08/2007	SEED/CLT.
42978604	1	NA02					

122515/2013

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 14389 16/12/2013

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
VILSON BENEDITO			5	137	15/01/1972	31/05/1977	MINISTERIO EXERCITO SOLDADO
13754195	1	NIII03					
EMIKO SHIGUIHARA SUZUKI			1	4	30/05/1990	09/02/1992	SEED/SAO PAULO PROFESSOR
15042974	93	NII03					
NILCE DE SOUZA NEVES AMARO			8	302	01/08/1993	31/12/1998	PM TUNEIRAS DO OESTE
PROFESSOR							
41825324	2	NII03			01/01/2001	31/05/2004	PM TUNEIRAS DO OESTE
PROFESSOR							
VERA LUCIA BERTI			0	150	01/04/1992	02/08/1992	PM MEDIANEIRA PROFESSOR
43895974	1	NIII03			01/02/1993	28/02/1993	PM MEDIANEIRA PROFESSOR
SIRLEY AMARO			7	33	01/01/2002	03/02/2009	PM NOVA CANTU PROFESSOR
61931694	2	NII04					
CLAUDIA FERREIRA DE MELO			7	323	09/03/2004	31/01/2012	PM CASCAVEL PROFESSOR
80244819	1	NI01					
GELSSI NATALINA MEZZOMO SCAPINI			1	11	18/02/1991	28/02/1992	SEED/MATO GROSSO PROFESSOR
83259493	1	NIII11					
MARIA CRISTINA WICHINHESKI			10	181	01/10/2001	01/04/2012	PM RIO NEGRO PROFESSOR
103597390	2	NII03					
JUCELENI BARBOZA BAASCH			2	247	24/10/1994	30/06/1997	PM MERCEDES PROFESSOR
107675175	92	NI01					

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 14390 16/12/2013

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
KEIZO MASSUDA			2	82	16/10/1967	30/05/1969	INSS AUX. ESCRITORIO
6292593	21	NIII11			24/02/1970	30/09/1970	INSS AUX. ESCRITORIO
JACIRA SILVA DE OLIVEIRA			11	247	08/02/1968	15/02/1968	INSS BALCONISTA
7511930	1	NIII04			02/01/1969	31/05/1969	INSS AUXILIAR
					10/06/1969	02/07/1979	INSS AUX. ESCRITORIO
					01/08/1985	31/10/1985	INSS PROFESSOR
					01/03/1995	05/02/1996	INSS PROFESSOR
MARIA MARLENE AMADEU GALHARDO MOCHI			2	165	15/02/1975	31/07/1975	INSS PROFESSOR
8404089	3	NIII11			01/03/1980	28/02/1982	INSS PROFESSOR
LORICE DE OLIVEIRA RIBEIRO			3	6	06/08/1987	17/08/1989	INSS PROFESSOR
11931120	1	NIII04			16/12/1989	06/11/1990	INSS PROFESSOR
					26/01/1991	28/02/1991	INSS PROFESSOR
MARIA DO CARMO TEIXEIRA CRIVELARO			0	255	01/04/1987	15/12/1987	INSS PROFESSOR
12872020	1	NIII11					
MARIA DO CARMO TEIXEIRA CRIVELARO			0	62	16/12/1987	17/02/1988	INSS PROFESSOR
12872020	21	NIII11					
SHIRLENE APARECIDA SONNI			2	11	19/04/1982	29/04/1984	INSS PROFESSOR
13343454	1	NIII01					
ANA MARIA SCHIMURE ROBAZZA			1	338	14/03/1977	21/02/1979	INSS PROFESSOR
15211121	2	NII04					
ELIZABET MARCONDES DA SILVA			0	120	01/12/1977	30/03/1978	INSS PROFESSOR
15884819	1	NIII11					
ELIZABET MARCONDES DA SILVA			0	270	01/03/1977	30/11/1977	INSS PROFESSOR
15884819	2	NIII11					
MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA JESUS			1	93	02/12/1981	04/03/1983	INSS PROFESSOR
16345326	2	NIII07					
MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA JESUS			6	257	01/08/1981	01/12/1981	INSS PROFESSOR

16345326	3	NIII07			03/10/1983	18/02/1990	INSS PROFESSOR
ROSELEI FARIAS MENDES			1	50	01/06/1978	20/07/1979	INSS PROFESSOR
16359068	21	NIII04					

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 14391 16/12/2013

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
NELSI HELENA STULP JACOBY			3	113	01/02/1986	27/07/1986	INSS PROFESSOR
18190303	2	NIII11			20/12/1986	16/12/1987	INSS PROFESSOR
					21/02/1988	19/12/1989	INSS PROFESSOR
LUCIA PIVOVAR DE OLIVEIRA			19	14	18/04/1978	31/08/1995	INSS AUXILIAR
18793989	1	NIII10			02/05/1996	31/12/1997	INSS EMPREG. JURAM.
SERLI RECH MOLETA			0	335	01/08/1981	30/10/1981	INSS AUXILIAR
21779660	1	NIII11			01/06/1982	01/02/1983	INSS ATENDENTE
					27/06/2002	30/06/2002	INSS/PR EDUCACAO PROFESSOR
NOELI DE FATIMA OLIVEIRA			6	262	26/04/1979	20/12/1979	INSS PROFESSOR
22441310	2	NIII11			03/03/1980	20/12/1980	INSS PROFESSOR
					27/05/1981	20/12/1981	INSS PROFESSOR
					15/02/1982	02/01/1984	INSS PROFESSOR
					21/05/1988	17/03/1991	INSS PROFESSOR
NOELI DE FATIMA OLIVEIRA			0	66	20/02/1979	25/04/1979	INSS PROFESSOR
22441310	3	NIII11					
LIA HELENA PACHECO BASSARA ANTUNES			0	111	01/11/1987	21/02/1988	INSS PROFESSOR
30424271	2	NIII11					
DALMO JOAO SALLES			1	48	12/02/1986	31/03/1986	INSS PROFESSOR
32917291	2	NIII11			22/02/1988	19/02/1989	INSS PROFESSOR

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 14392 16/12/2013

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
ALDANEI TEREZINHA DA ROCHA LINDNER			13	48	01/03/1980	01/02/1983	INSS PROFESSOR
33578695	2	NI01			01/03/1983	31/12/1984	INSS PROFESSOR
					02/05/1985	14/08/1985	INSS PROFESSOR
					19/06/2001	22/10/2001	INSS/PR EDUCACAO PROFESSOR
					27/02/2003	31/07/2003	INSS/CRES PROFESSOR
					04/08/2003	23/12/2003	INSS/CRES PROFESSOR
					11/02/2004	23/12/2004	INSS/CRES PROFESSOR
					14/02/2005	22/07/2005	INSS PROFESSOR
					01/02/2006	31/03/2006	INSS PROFESSOR
					01/04/2006	31/12/2007	INSS/CRES PROFESSOR
					14/02/2008	31/12/2008	INSS/CRES PROFESSOR
					09/02/2009	31/12/2010	INSS/CRES PROFESSOR
					03/02/2011	31/12/2011	INSS/CRES PROFESSOR
HELIANE MARIZA GRZYBOWSKI RIPPLINGER			0	277	27/02/1980	03/12/1980	INSS SUPRIDORA
35260633	21	NIII04					
DEBORA RODRIGUES FONTES ALBUQUERQUE LE			2	101	03/03/1986	13/06/1988	INSS PROFESSOR
36565527	21	NIII11					
JUREMA MATOS BUBNA			0	60	20/10/2005	19/12/2005	INSS SUPERV. ESCOLAR
38151207	2	NIII03					
ANA MARQUES			14	319	01/08/1987	19/02/1989	INSS PROFESSOR
38454684	91	NIII06			05/03/1991	07/02/1995	INSS PROFESSOR
					15/03/1999	30/09/2005	INSS/PR EDUCACAO PROFESSOR
					09/02/2006	21/12/2007	INSS/CRES PROFESSOR
					14/02/2008	31/12/2008	INSS/CRES PROFESSOR
					25/02/2010	04/04/2010	INSS/CRES PROFESSOR

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 14393 16/12/2013

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
ROSANA ELISA DA SILVA			9	120	12/03/1990	08/06/1990	INSS ESTAGIARIA
39478617	1	NII07			16/03/1992	14/04/1992	INSS AUX. FIACAO
					01/07/1992	30/07/1993	INSS TAREFEIRA
					15/04/1997	31/12/2000	INSS ASSESSOR TEC.
					01/01/2001	30/11/2001	INSS ASSESSOR TEC.
					01/03/2002	02/12/2004	INSS ASSESSOR TEC.
					09/06/2005	23/12/2005	INSS/CRES PROFESSOR
ROSELI RODRIGUES DA SILVA			8	53	07/05/2003	31/07/2003	INSS/CRES PROFESSOR
39561360	2	NI01			04/08/2003	23/12/2003	INSS/CRES PROFESSOR
					02/02/2004	23/12/2004	INSS/CRES PROFESSOR
					14/02/2005	23/12/2005	INSS/CRES PROFESSOR
					09/02/2006	31/12/2007	INSS/CRES PROFESSOR
					14/02/2008	31/12/2008	INSS/CRES PROFESSOR

					09/02/2009	31/12/2010	INSS/CRES PROFESSOR
					01/01/2011	02/02/2011	INSS PROFESSOR
					03/02/2011	31/12/2011	INSS/CRES PROFESSOR
MARCIONILIA CRUZ PEREIRA	0	297			01/01/2012	31/01/2012	INSS PROFESSOR
40616209	3	NII09			25/02/2003	31/07/2003	INSS/CRES PROFESSOR
MARILZA VANZELA	8	323			04/08/2003	23/12/2003	INSS/CRES PROFESSOR
42606294	2	NII11			01/01/1986	22/07/1992	INSS PROFESSOR
					02/04/1993	02/05/1993	INSS PROFESSOR
					01/01/1996	16/02/1997	INSS PROFESSOR
					01/12/2003	14/01/2005	INSS PROFESSOR
DIRLANE GREIN MARIANO	6	120			01/12/2003	30/03/2010	INSS PROFESSOR
42734195	2	NII06					

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 14394 16/12/2013

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
DIRLANE GREIN MARIANO			9	59	30/05/1994	31/12/1995	INSS PROFESSOR
42734195	1	NII11			12/02/1996	31/12/1996	INSS PROFESSOR
					17/02/1997	31/12/1997	INSS PROFESSOR
					09/02/1998	30/11/2003	INSS PROFESSOR
MANOEL DUQUE DA COSTA			2	358	01/03/1988	28/02/1991	INSS PROFESSOR
43447939	2	NII04					
VERA LUCIA BERTI			4	239	03/08/1987	31/03/1992	INSS PROFESSOR
43895974	1	NII03					
ANA PAULA MARTINS ROCHA			0	185	01/02/1993	28/02/1993	INSS PROFESSOR
44610922	3	NII01			01/06/2009	08/09/2009	INSS/CRES PROFESSOR
					03/02/2011	31/03/2011	INSS/CRES PROFESSOR
ELIANE REGINA CAMPAGNOLLI PEREIRA			3	195	23/11/2005	07/06/2009	INSS PROFESSOR
50701190	2	NII03					
ANA LUCIA MAKOHON			5	55	02/05/1988	02/09/1992	INSS PROFESSOR
50774309	2	NII03			01/01/1993	09/09/1993	INSS PROFESSOR
					01/01/1996	15/02/1996	INSS PROFESSOR
JACQUELINE BEATRIZ TISCHNER GRAF			1	210	01/01/1996	25/02/1996	INSS PROFESSOR
51898346	90	NI05			01/01/1997	16/02/1997	INSS PROFESSOR
					01/01/2006	04/02/2007	INSS/CRES PROFESSOR
					01/01/2008	13/02/2008	INSS/CRES PROFESSOR
					01/01/2009	02/02/2009	INSS PROFESSOR
NERI IRENE GONCHOROSKI			4	104	01/05/2004	23/12/2004	INSS/CRES PROFESSOR
54870108	99	NII04			14/02/2005	23/12/2005	INSS/CRES PROFESSOR
					09/02/2006	31/12/2007	INSS/CRES PROFESSOR
					14/02/2008	31/12/2008	INSS/CRES PROFESSOR

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 14395 16/12/2013

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
ROSA QUATRIN NUNES			2	45	01/03/1989	30/06/1989	INSS PROFESSOR
60564060	1	NI01			17/03/1990	02/07/1990	INSS PROFESSOR
					31/08/1990	29/02/1992	INSS PROFESSOR
KYZZY BARISON LEAL			3	57	01/03/2003	27/04/2006	INSS PROFESSOR
62266317	1	NII07					
MARCIA ZANATTO BONAMIN			11	214	01/09/1993	04/04/2005	INSS PROFESSOR
62517751	1	NII10					
DAYANE KAROLINE BONETTE ANDRETA			3	270	25/03/2008	31/12/2008	INSS/CRES PROFESSOR
68550637	55	NI01			09/02/2009	31/12/2010	INSS/CRES PROFESSOR
					03/02/2011	31/12/2011	INSS/CRES PROFESSOR
					01/02/2012	01/04/2012	INSS/CRES PROFESSOR
ALEX MARTINS			5	346	01/03/1997	16/02/2003	INSS PROFESSOR
68665183	52	NII04					
ALEX MARTINS			9	46	17/02/2003	13/02/2008	INSS PROFESSOR
68665183	53	NII03			14/02/2008	31/12/2008	INSS/CRES PROFESSOR
					01/01/2009	01/04/2012	INSS PROFESSOR
FRANCYS PAULA OTILIO MOTA ESPOLADOR			1	157	24/02/2003	31/07/2003	INSS/CRES PROFESSOR
75524161	1	NII10			01/08/2003	03/08/2003	INSS PROFESSOR
					04/08/2003	23/12/2003	INSS/CRES PROFESSOR
					24/12/2003	15/03/2004	INSS PROFESSOR
					16/03/2004	29/07/2004	INSS/CRES PROFESSOR

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 14396 16/12/2013

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
CAROLINA ALBERTONI OPOLSKI			7	344	02/03/1998	21/10/1999	INSS SECRETARIA
98435182	97	NII04			03/12/2001	20/07/2004	INSS CHEFE DEPTO

JUCELENI BARBOZA BAASCH	7	111	21/07/2004	04/10/2004	INSS/CRES PROFESSOR
107675175 92 NIO1			05/10/2004	05/05/2005	INSS CHEFE DEPTO
			07/06/2005	24/08/2005	INSS RECEPCIONISTA
			01/09/2005	18/09/2007	INSS AUX. ESCRITORIO
			19/09/2007	31/12/2007	INSS/CRES PROFESSOR
			01/10/2008	02/02/2009	INSS CREDIARISTA
			01/03/1993	31/12/1993	INSS PROFESSOR
			01/04/1994	23/10/1994	INSS BALCONISTA
			09/02/2006	31/12/2007	INSS/CRES PROFESSOR
			01/02/2008	13/02/2008	INSS PROFESSOR
			14/02/2008	31/12/2008	INSS/CRES PROFESSOR
			01/01/2009	08/02/2009	INSS PROFESSOR
			09/02/2009	31/12/2010	INSS/CRES PROFESSOR
			01/01/2011	02/02/2011	INSS PROFESSOR
			03/02/2011	31/12/2011	INSS/CRES PROFESSOR
			01/01/2012	31/01/2012	INSS PROFESSOR
DAYANE CARDOSO MENDES DA SILVA	7	359	05/02/2001	03/02/2009	INSS PROFESSOR
124765188 1 NII01					

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 129 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 14397 16/12/2013

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
KEIZO MASSUDA			1	181	01/08/1979	31/01/1981	FECEA/CLT PROFESSOR
6292593 21 NII11							
LAURA MARIA DE MOURA			6	87	01/03/1979	30/07/1984	FECILCAM/CLT PROFESSOR
7974930 3 NII11					25/02/1991	21/12/1991	FECILCAM/CLT PROFESSOR
MARIA MARLENE AMADEU GALHARDO MOCHI			1	34	08/02/1995	11/03/1996	SEED/CLT PROFESSOR
8404089 3 NII11							
LORICE DE OLIVEIRA RIBEIRO			2	32	18/08/1989	15/12/1989	SEED/CLT PROFESSOR
11931120 1 NIII04					07/11/1990	25/01/1991	SEED/CLT PROFESSOR
					02/05/1991	31/12/1991	SEED/CLT PROFESSOR
					17/02/1992	31/12/1992	SEED/CLT PROFESSOR
LUCIA PIVOVAR DE OLIVEIRA			0	20	31/08/2004	20/09/2004	SEED/CLT PROFESSOR
18793989 2 NII11							
ANA MARQUES			5	326	20/02/1989	04/03/1991	SEED/CLT PROFESSOR
38454684 91 NII06					08/02/1995	31/12/1996	SEED/CLT PROFESSOR
					17/02/1997	03/02/1999	SEED/CLT PROFESSOR
CARMEN LUCIA PORTO DE CASTRO			1	66	08/05/1989	04/09/1989	SEED/CLT PROFESSOR
40979948 1 NIII04					01/03/1990	18/06/1990	SEED/CLT PROFESSOR
					01/03/1993	21/09/1993	SEED/CLT PROFESSOR
VERA LUCIA CAMPOS			1	19	13/01/2011	31/01/2012	SEED/CLT PROFESSOR
41847484 23 NII03							
MARILZA VANZELA			0	106	16/12/1992	01/04/1993	SEED/CLT PROFESSOR
42606294 2 NII11							
VERA LUCIA BERTI			2	301	01/03/1993	31/12/1995	SEED/CLT PROFESSOR
43895974 1 NIII03							
ANA PAULA MARTINS ROCHA			3	139	08/05/1991	31/12/1991	SEED/CLT PROFESSOR
44610922 3 NII01					17/02/1992	31/12/1992	SEED/CLT PROFESSOR
					01/03/1993	10/01/1995	SEED/CLT PROFESSOR

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 129 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 14398 16/12/2013

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
JACQUELINE BEATRIZ TISCHNER GRAF			12	356	08/05/1991	31/12/1991	SEED/CLT PROFESSOR
51898346 90 NIO5					21/05/1993	31/12/1995	SEED/CLT PROFESSOR
					26/02/1996	31/12/1996	SEED/CLT PROFESSOR
					17/02/1997	31/12/2005	SEED/CLT PROFESSOR

122516/2013

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 14354 11/12/2013

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
LEONIL FRANCISCO			4	12	17/02/1986	28/02/1990	PM LOBATO PR PROFESSOR
13693137 1 NII11							

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 14355 11/12/2013
ORGÃO - BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INÍCIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
LIDIAMARA ALVES DA ROSA GROSS			2	235	01/07/1987	20/12/1988	INSS.
42392944	1	NAII			02/05/1989	30/06/1989	INSS.
					10/08/1989	15/08/1990	INSS.

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 14356 11/12/2013

ORGÃO - COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INÍCIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
IVALDO ANTONIO BETONI			15	212	01/11/1977	31/01/1982	INSS.
16668311	1	NAAF-G			01/03/1982	30/10/1987	INSS.
					01/06/1988	31/01/1994	INSS.
MARCOS ROBERTO SIBALDELLI DA FONSECA			12	218	03/05/1982	27/03/1984	INSS.
37337366	2	NAAF-G			02/04/1984	14/12/1994	INSS.

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 14357 11/12/2013

ORGÃO - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INÍCIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
PAULO MONTES LUZ			1	350	01/06/2009	20/05/2011	PRPREV/LSV.
7820488	1	NAI					
MARIO FRANCO			3	243	01/11/2000	31/10/2002	PRPREV/LSV.
36632836	1	NAI			01/11/2004	02/07/2006	PRPREV/LSV.

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 129 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 14358 11/12/2013

ORGÃO - FACULDADE DE ARTES DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INÍCIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
CARLA REINECKE TAVARES			3	271	01/05/1976	31/01/1980	FUNDAÇÃO TEATRO GUAIRA
17674471	2	NAI					

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 14359 11/12/2013

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAÚDE

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INÍCIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
SUELY SORAIA VIDIGAL			3	167	12/12/1983	25/09/1985	INSS.
30819780	1	NAI			25/09/1985	27/05/1986	INSS.
					02/01/2002	31/12/2002	INSS/DISP.S/ÔNUS
ENEY DE GUADALUPE DA LUZ GONCALVES DA			5	335	20/03/1981	04/08/1981	INSS.
32359973	1	NAII			01/09/1981	01/10/1981	INSS.
					01/12/1981	15/06/1982	INSS.
					01/08/1982	10/12/1982	INSS.
					01/06/1983	06/09/1983	INSS.
					03/12/1984	02/12/1985	INSS.
					03/12/1985	04/02/1986	INSS.
					24/02/1986	09/04/1989	INSS.
EMERSON GRONKOSKI			10	131	01/09/1994	11/01/2005	INSS.
64928910	1	NAIII					

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 129 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 14360 11/12/2013

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAÚDE

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INÍCIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
EUNICE APARECIDA DE SOUZA			6	262	21/02/2007	12/11/2013	SEDS/EXO.LF01
16850438	5	NAIII					
MARCELO APARECIDO DE OLIVEIRA			3	134	05/03/2008	18/07/2011	SEJU/EXO.LF01
54997701	2	NAIII					

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18

DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 14361 11/12/2013

ORGÃO - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
JOSE VOLNEI BISOGNIN			0	311	05/02/1979	15/12/1979	MIN.EXÉRCITO
63951153	1	NAI					

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FIM DE CONCESSÃO DE ADICIONAIS, APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 8. DA LEI Nº 10296 DE 27 DE MAIO DE 1993 E O ARTIGO 130 DA LEI 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 14362 11/12/2013

ORGÃO - INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
GERSON LUIZ CZANESKI CASTAGNOLI			0	228	16/01/1976	03/09/1976	PARANATUR.
32128289	1	BA					

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 14363 11/12/2013

ORGÃO - INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
GERSON LUIZ CZANESKI CASTAGNOLI			7	3	01/03/1975	08/04/1975	INSS.
32128289	1	BA			13/10/1975	12/01/1976	INSS.
					01/11/1976	10/10/1982	INSS.
					22/11/1982	20/12/1982	INSS.
					03/01/1983	14/02/1983	INSS.
					15/03/1984	18/09/1984	INSS.

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 14364 11/12/2013

ORGÃO - JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
BEATRIZ CORREA			13	65	20/08/1981	30/12/1981	INSS.
126187033	1	NAIII			01/03/1985	31/12/1986	INSS.
					01/03/1991	10/02/1992	INSS.
					01/05/1993	10/01/1995	INSS.
					01/09/1996	06/03/1998	INSS.
					22/04/1998	01/12/1999	INSS.
					02/05/2000	15/12/2000	INSS.
					01/10/2001	31/12/2001	INSS.
					30/01/2002	30/06/2002	INSS.
					22/08/2002	31/12/2002	INSS.
					01/03/2003	31/12/2003	INSS.
					01/01/2004	31/07/2004	INSS.
					01/08/2004	31/12/2004	INSS.
					01/03/2005	31/03/2005	INSS.
					21/08/2006	11/04/2007	INSS.
					27/08/2007	22/08/2008	INSS.

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 14365 11/12/2013

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
JOSE DE ANDRADE FERREIRA			0	316	15/01/1977	30/11/1977	MIN.EXÉRCITO
20953560	1	NAI					

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 14366 11/12/2013

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
LEVI ALVES SETUBAL			2	237	01/12/1976	23/03/1977	INSS.
15476214	1	NAI			01/01/1979	26/06/1979	INSS.
					01/09/1979	31/10/1979	INSS.
					01/11/1980	14/03/1981	INSS.

EROS CORDEIRO DE FREITAS	3	182	11/10/1985	03/02/1987	INSS.
19130843 1 NAI			01/02/1978	02/05/1980	INSS.
MARIA VALDIRENE BAIK SOARES	19	161	01/01/1981	30/03/1982	INSS.
41681373 1 NAI			13/09/1988	10/04/2002	INSS.
JOSE AURELIO MANFRIN	0	331	06/02/2003	18/12/2008	INSS.
103679680 1 NAI			30/12/1982	30/11/1983	INSS.

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 14367 12/12/2013

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
SELMA APARECIDA FUENTES LEITE			8	235	16/09/2002	03/07/2008	PM.MOREIRA SALES
55442045 1 NA01					04/07/2008	10/05/2011	PM.MOREIRA SALES
IONARA DOS SANTOS			2	151	01/08/2002	31/12/2004	PM.SALTO DO LONTRA
71495078 1 NA01							
NANCI ROCHA			1	340	01/06/2009	30/10/2009	PM.OURIZONA
75680015 1 NA01					31/10/2009	10/05/2011	PM.OURIZONA
NEIDE VITORELLI DA SILVA			9	79	22/02/2002	10/05/2011	PM.ASTORGA
81925747 1 NA01							
MARGARIDA DE FATMA DELLIZE			9	69	01/03/2002	09/05/2011	PM.PEABIRU
132626448 1 NA01							

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 14368 12/12/2013

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
HELEN ELIZABETH GILIOLI			0	55	13/08/1987	07/10/1987	INSS PROFESSOR
10409055 2 NII11							
MARTA ALVES			2	133	16/10/2007	28/02/2010	INSS.
14740732 1 NA18							
DOLARICIA RIBAS DOS SANTOS BANDEIRA			4	241	01/10/1985	07/05/1986	INSS.
16278726 1 NA03					02/06/1986	29/07/1987	INSS.
					20/06/1988	03/02/1989	INSS.
					01/03/1989	28/02/1990	INSS.
					01/01/1991	16/02/1992	INSS.
					01/01/1993	28/02/1993	INSS.
ODILA GIMENES MERLO TOZZI			5	180	01/07/1974	30/12/1979	INSS.
19417590 1 NA22							
ANA MARIA GOMES			1	240	01/11/1987	30/06/1989	INSS.
30042875 1 NA10							
ROSANGELA MARTINS NABAO			5	101	01/04/1978	12/12/1978	INSS PROFESSOR
30467663 1 NII107					02/01/1979	31/12/1979	INSS PROFESSOR
					02/01/1980	03/03/1981	INSS PROFESSOR
					05/09/1981	01/02/1984	INSS PROFESSOR
REGINA MARCIA DE FREITAS			3	254	02/02/1976	15/05/1978	INSS.
30662733 2 NA02					01/10/1981	31/03/1982	INSS.
					03/02/2011	31/12/2011	INSS.
EDNA APARECIDA DE SOUZA MENDONCA			0	164	25/08/1993	08/02/1994	INSS PROFESSOR
30732138 1 NII11							

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 14369 12/12/2013

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
JOSIANE MACIEL WURZER			11	88	05/06/1981	04/07/1981	INSS.
31103100 90 NA09					24/07/1981	15/01/1984	INSS.
					20/03/1984	09/11/1984	INSS.
					16/11/1984	17/01/1985	INSS.
					22/07/1985	20/08/1985	INSS.
					11/09/1985	25/09/1985	INSS.
					26/09/1985	29/11/1991	INSS.
					11/05/1992	24/06/1992	INSS.
					01/09/1992	24/09/1992	INSS.
					11/12/1992	09/01/1993	INSS.
					25/01/1993	24/08/1993	INSS.
					08/11/1993	05/02/1994	INSS.
					07/02/1994	02/05/1994	INSS.
					19/10/1994	27/12/1994	INSS.
					28/12/1994	13/01/1995	INSS.
JOSIANE MACIEL WURZER			4	49	02/05/1995	31/05/1995	INSS.
31103100 90 NA09					26/07/1995	09/01/1997	INSS.
					03/08/2006	01/11/2007	INSS.
					02/11/2007	31/12/2007	INSS.PSS

27/02/2008	31/05/2008	INSS.PSS
01/06/2008	31/12/2008	INSS.PSS
16/06/2009	15/07/2009	INSS.
21/09/2009	20/12/2009	INSS.PSS

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 14370 12/12/2013

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
GILSON DE OLIVEIRA			18	111	01/12/1983	31/12/1983	INSS.
36503947	1	NA14			01/01/1984	27/04/1987	INSS.
					02/06/1987	30/09/1988	INSS.
					14/02/1989	30/01/1996	INSS.
					24/06/1999	30/01/2006	INSS.
ROSELY FERREIRA BAPTISTA			14	132	25/01/1999	06/06/2013	INSS.
36872810	1	NA03					
CELIA DA SILVA CHIOGNA			2	336	02/05/1983	07/04/1986	INSS.
38692402	3	NA36					
EROTIDES MARLENE DI MARTINI MARRONI			2	159	21/09/1983	22/12/1983	INSS.
41019042	1	NA32			01/02/1984	07/04/1986	INSS.
JOSE ACIR LOPES PEDROSO			18	110	01/05/1972	30/11/1972	INSS.
41485477	92	NA05			01/05/1973	15/11/1974	INSS.
					10/12/1976	30/11/1979	INSS.
					09/06/1980	31/07/1980	INSS.
					02/01/1981	09/06/1981	INSS.
					01/06/1982	30/04/1983	INSS.
					01/06/1984	31/01/1985	INSS.
					02/05/1985	31/08/1985	INSS.
					02/12/1985	02/07/1986	INSS.
					16/12/1986	30/12/1987	INSS.
					15/04/2001	30/09/2005	INSS.
					01/03/2006	31/12/2007	INSS.
					06/03/2008	31/01/2009	INSS.
					19/02/2009	31/12/2010	INSS.

122517/2013

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 14384 13/12/2013

ORGÃO - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
ESEQUIEL VANDERLEI MICHELSEN			1	123	05/01/1970	23/04/1970	INSS.
8623643	1	NAI			06/05/1970	31/07/1970	INSS.
					01/12/1970	17/02/1971	INSS.
					01/11/1971	31/05/1972	INSS.
INOCENCIO MOREIRA			2	168	10/10/1975	28/07/1976	INSS.
11431003	1	NAI			01/08/1976	16/09/1976	INSS.
					01/11/1977	04/03/1979	INSS.
					27/11/1979	05/02/1980	INSS.

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 14387 13/12/2013

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
ALCIONE LILIA VIANA TEXEIRA			1	1	01/04/1983	01/04/1984	INSS.
20571608	1	NAII					

122518/2013

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 14388 13/12/2013

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
BERNADETE DIDIKA COELHO	20294949	1	NA36	03/02/2012	45
BERNADETE DIDIKA COELHO	20294949	1	NA36	03/02/2013	50

122617/2013

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 14404 19/12/2013

ORGÃO - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA

EXCLUIR DA PORTARIA N. 13361 DE 20/09/2013 O NOME DE SALVADOR ANTONIO DE PONTES

R.G. 22014366 LF - 1

122844/2013

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 14405 19/12/2013
 ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAÚDE
 EXCLUIR DA PORTARIA N. 9263 DE 18/03/1996 O NOME DE SEBASTIANA GOMES JATOBA
 R.G. 7716176 LF - 3
 EXCLUIR DA PORTARIA N. 16334 DE 06/03/2002 O NOME DE SEBASTIANA GOMES JATOBA
 R.G. 7716176 LF - 3
 EXCLUIR DA PORTARIA N. 808 DE 10/03/2003 O NOME DE SEBASTIANA GOMES JATOBA
 R.G. 7716176 LF - 3
 EXCLUIR DA PORTARIA N. 5108 DE 05/03/2004 O NOME DE SEBASTIANA GOMES JATOBA
 R.G. 7716176 LF - 3
 EXCLUIR DA PORTARIA N. 12204 DE 08/03/2005 O NOME DE SEBASTIANA GOMES JATOBA
 R.G. 7716176 LF - 3
 EXCLUIR DA PORTARIA N. 18201 DE 08/03/2006 O NOME DE SEBASTIANA GOMES JATOBA
 R.G. 7716176 LF - 3

122921/2013

Paranaprevidência**PARANAPREVIDENCIA****RESUMO DOS ATOS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIO**

OS DIRETORES PRESIDENTE E DE PREVIDENCIA DA PARANAPREVIDENCIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI NO. 12.398, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998, CONCEDEM OS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

ATO N.79071/13 - PENSÃO POR MORTE - PROTOCOLO 0.011.246.977-0
 - SEGURADO: ALBERTO ALVES - RG 676.490-8
 - PARECER JURIDICO N. 0.000/00
 - EMBASAMENTO LEGAL - Certidão nº 030/2013, 6ª Reunião Ordinária do C.A., realizada em 27/06/2013, após a análise do relatório recursal relativo ao recurso sob protocolo nº 11.653.728-1 interposto por Cirlei Terezinha N. Slompo, concedeu provimento ao recurso por unanimidade de votos.
 - BENEFICIÁRIO: CELIA TEIXEIRA ALVES - FILHO(A)
 ATO N.80720/13 - PENSÃO POR MORTE - PROTOCOLO 0.012.081.495-8
 - SEGURADO: MAURO CASSITAS BARBOZA JUNIOR - RG 881.591-7
 - PARECER JURIDICO N. 0.000/00
 - EMBASAMENTO LEGAL - Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02.
 - BENEFICIÁRIO: APARECIDA BERNABELA ALCARAZ CASSITAS BARBOZA - CONJUGE
 ATO N.80721/13 - PENSÃO POR MORTE - PROTOCOLO 0.012.081.495-8
 - SEGURADO: MAURO CASSITAS BARBOZA JUNIOR - RG 881.591-7
 - PARECER JURIDICO N. 0.000/00
 - EMBASAMENTO LEGAL - Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02.
 - BENEFICIÁRIO: APARECIDA BERNABELA ALCARAZ CASSITAS BARBOZA - CONJUGE
 ATO N.80724/13 - PENSÃO POR MORTE - PROTOCOLO 0.011.384.477-9
 - SEGURADO: MARINALVA SANTOS TEODORO - RG 6.590.023-8
 - PARECER JURIDICO N. 0.000/00
 - EMBASAMENTO LEGAL - Artigo 42, § 5º, a, § 6º, § 7º, 56, 60 § 7º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02.
 - BENEFICIÁRIO: CICERA DOS SANTOS TEODORO - MÃE
 JOAO FRANCISCO TEODORO - PAI
 ATO N.80725/13 - PENSÃO POR MORTE - PROTOCOLO 0.011.384.477-9
 - SEGURADO: MARINALVA SANTOS TEODORO - RG 6.590.023-8
 - PARECER JURIDICO N. 0.000/00
 - EMBASAMENTO LEGAL - Artigo 42, § 5º, a, § 6º, § 7º, 56, 60 § 7º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02.
 - BENEFICIÁRIO: CICERA DOS SANTOS TEODORO - MÃE
 JOAO FRANCISCO TEODORO - PAI

CURITIBA, 13 DE DEZEMBRO DE 2013

R\$ 231,00 - 120844/2013

RESUMO DE ATO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

A Diretora Presidente e o Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei-PR nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, resolvem DETERMINAR A REVISÃO do benefício previdenciário, na forma abaixo especificada:

- **PENSÃO POR MORTE DO SEGURADO Nº 72.173**
 - **Protocolo:** 11.599.012-8
 - **Segurado:** Teuze da Silva Simões
 - **Beneficiários:** Camila Franciane Simões – Filha Universitária – 100%
Valor Mensal do Benefício:
R\$ 3.494,81 (Três Mil Quatrocentos e Noventa e Quatro Reais e Oitenta e Um Centavos).

Motivo: Certidão nº 059/2013, 10ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração, realizada em 30/10/2013, após a análise do relatório

recursal relativo ao recurso sob protocolo nº 11.599.012-8 interposto por Camila Franciane Simões, foi resolvido pelo deferimento do recurso por unanimidade de votos.

Curitiba, 17 de dezembro de 2013.

R\$ 126,00 - 122119/2013

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento**Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR**

PORTARIA Nº 386, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

Súmula: Designa servidores para compor Grupo de Trabalho para elaborar proposta de detalhamento dos processos estruturantes do Sistema de Gestão da ADAPAR.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso VIII, do Decreto Estadual nº 4.377, de 24 de abril de 2012, e em atendimento ao disposto no § 8º, do artigo 3º e no § 9º, do 4º, do Regimento Interno da ADAPAR, estabelecido na forma do Anexo à Portaria nº 326 de 27 de setembro de 2013, resolve:

Art.1º DESIGNAR os servidores **ADRIANO MUNHOZ PEREIRA**, RG nº 4.120.915-1 SSP/PR, **EDUARDO ALVES DA SILVA**, RG nº 4.340.463-6 SSP/PR, **MANOEL LUIZ DE AZEVEDO**, RG nº 5.430.288-6 SSP/PR, **MARCELO SILVA**, RG nº 10.153.737-4 SSP/PR, **HORÁCIO SLOGO**, RG nº 5.082.517-5 SSP/PR, **RONEI LUIZ ANDRETTA**, RG nº 1.772.967-5 SSP/PR, **RODRIGO GIBRAIL OKAR**, RG nº 4.035.907-9 SSP/PR, **MARTA CRISTINA DINIZ DE OLIVEIRA FREITAS**, RG nº 5.102.057-0 SSP/PR, **IGOR BARCIK ALVES**, RG nº 7.937.512-8 SSP/PR, **HERNANI MELANDA**, RG nº 6.064.922-7 SSP/PR, **MARCOS YOSHITOMI KANASHIRO**, RG nº 10.197.871-0 SSP/PR, **JETRO TURAN SALVADOR**, RG nº 9.273.143-0 SSP/PR para, sob a coordenação do primeiro, constituírem Grupo de Trabalho (GT) para a elaboração de proposta de detalhamento dos processos estruturantes do Sistema de Gestão da ADAPAR.

Art. 2º O GT terá acesso a todos os documentos técnicos e administrativos relacionados às atividades da ADAPAR, com apoio irrestrito dos seus servidores em todos os níveis hierárquicos, que possibilitarão todos os meios necessários para o desenvolvimento dos trabalhos, com poderes para requisitar documentos, visitar unidades descentralizadas, convocar servidores, ouvir representantes e colaboradores externos e utilizar formas ou meios admissíveis que atendam à finalidade proposta.

Art. 3º O GT terá o prazo de até 90 dias, contados a partir da data de assinatura desta Portaria, para apresentar o planejamento das etapas e prazos para elaboração da proposta de que trata o caput do Art.1º e, caso houver, os resultados parciais obtidos.

Parágrafo único. O prazo final para apresentação da proposta de que trata o caput do Art.1º é 30/06/2014.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se.**Publique-se.**

Inácio Afonso Kroetz

PORTARIA Nº 387, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

Autoriza a servidora abaixo identificada a emitir Guias de Trânsito Animal – GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos no banco de dados da ADAPAR de comprovantes de vacinação contra febre aftosa e brucelose no município de Itapejara D'Oeste.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso II, do Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, e em conformidade com o inciso I, do artigo 3º da Lei nº 17.026, de 20 de Dezembro de 2011, e

Considerando o disposto no capítulo II do Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2006, em especial a Seção IV, artigos 23, §1º, inciso IV, 24 e 25 c/c a Instrução Normativa nº 18, de 18 de Julho de 2006, do MAPA.

Considerando a necessidade de autorizar servidores para a emissão de Guia de Trânsito Animal – GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos no banco de dados da ADAPAR de comprovantes de vacinação contra febre aftosa e brucelose e, em atendimento ao solicitado por intermédio do Ofício nº 290/2013 da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a seguinte servidora, conforme abaixo identificada, a emitir Guias de Trânsito Animal - GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos de comprovantes de vacinação contra febre aftosa e brucelose no Município de sua área de atuação:

Município	Servidor Autorizado	Matrícula nº	Lotação	Protocolo SID/ADAPAR nº
Itapejara D'Oeste	Lenir Salla	3165	Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	13.017.269-5

Art. 2º A autorização concedida à servidora está restrita ao município especificado nesta portaria e sob fiscalização do médico veterinário da ULSA de Pato Branco.

Art. 3º - A servidora autorizada deverá atentar-se para as condições estabelecidas pela ADAPAR para a realização dos serviços.

Art. 4º - A autorização será cancelada pela ADAPAR quando a servidora infringir dispositivo ou norma legal correlata à matéria, bem como praticar ato que, a critério da ADAPAR, seja incompatível com o objeto da autorização.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Registre-se.

Publique-se.

Inácio Afonso Kroetz

R\$ 504,00 - 122785/2013

Emater

INSTITUTO EMATER

Portaria n.º 131/2013

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

1. Designar os servidores **Ivo Luiz Olsen**, RG 128693521, **Marizelda Roberto Olsen**, RG 30055420, **Sergio Luiz Machado da Silva**, RG 21515302 e **Sebastião Belletini**, RG 109509698, para comporem a equipe de trabalho que executará as ações e medidas que competem ao EMATER, relacionadas às atividades de atendimento, preparo, montagem, execução e desmontagem da "Feira Sabores do Paraná", edição **Litoral 2013 - Guaratuba**, a se realizar no período de 08 a 21 de janeiro de 2013, nas dependências do Ginásio de Esportes José Richa, em Guaratuba/PR. **2. Fica** atribuído ao servidor **Ivo Luiz Olsen** as responsabilidades de coordenação e controle da equipe. **3. Os servidores** de que trata esta Portaria, para melhor desempenho do evento, poderão ter suas jornadas de trabalho alteradas, devendo ser respeitado, obrigatoriamente, o intervalo de descanso de, no mínimo, 11 (onze) horas entre duas jornadas e de 01 (uma) para almoço e jantar. **4. Incumbirá** à GAF/GDP a responsabilidade pela orientação quanto ao procedimento e controles administrativos referentes à jornada de trabalho dos funcionários envolvidos, cujo controle será feito por meio de folha ponto, que ficará junto à sala da Coordenação da feira. **5. Eventuais** horas extras realizadas no desempenho das atribuições estabelecidas por esta Portaria serão revertidas à bolsa de horas.

Registre-se e publique-se.

Natalino Avance de Souza

Diretor-Presidente em exercício

17/12/13

R\$ 147,00 - 122675/2013

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Faculdade de Artes do Paraná

PORTARIA N. 161/2013 - DG

A Diretora da Unespar - Campus Curitiba II/FAP - Faculdade de Artes do Paraná, Profa. Ma. Stela Maris da Silva, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais, e considerando o contido no memorando n. 116/2013, de 21/11/2013 da Divisão de Extensão e Cultura.

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR os membros abaixo discriminados para compor a **Comissão Temporária de Elaboração do Projeto do Evento Único de Extensão e Cultura** da FAP - Faculdade de Artes do Paraná.

Membro	Categoria	RG
Gisele Miyoko Onuki	Titular	7.162.928-7/PR
Luiz Antonio Zahdi Salgado	Titular	1.647.847-4/PR
Rosemeri Rocha da Silva	Titular	7.360.264-5/PR

Lívea Castro Calvo	Titular	48.353.909-02
Ruth Duarte Menezes Correia	Suplente	4.221.878-2/PR
Nádia Moroz Luciani	Suplente	3.737.580-2/PR
Pierângela Nota Simões	Suplente	3.702.810-0/PR
Rana Lineu de Melo Moscheta	Suplente	36.446.336-3

Artigo 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e tem vigência até **28/11/2014**, revogadas as disposições contrárias. Curitiba, 27 de novembro de 2013. Profa. Ma. Stela Maris da Silva-Diretora-

R\$ 147,00 - 122765/2013

Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de União da Vitória

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR CAMPUS DE UNIÃO DA VITÓRIA

FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS

PORTARIA Nº 038/2013-GD/Campus de União da Vitória

O Diretor da Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras, de União da Vitória, Campus da Universidade Estadual do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**: Autorizar o afastamento de suas funções a Professora ROSELI VERGOPOLAN, para fins de participação de Formação fomentada pela CAPES/PIBID, conforme Edital 074/2013-PDPP/Capes, no período de 11 a 31 de janeiro de 2014, na Universidade de Aveiro em Portugal.

União da Vitória/PR, 17 de dezembro de 2013.

Valderlei Garcias Sanches-DIRETOR

R\$ 84,00 - 122600/2013

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR CAMPUS DE UNIÃO DA VITÓRIA

FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS

PORTARIA Nº 037/2013-GD/Campus de União da Vitória

O Diretor da Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras, de União da Vitória, Campus da Universidade Estadual do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**: Autorizar o afastamento de suas funções a Professora KELLEN DOS SANTOS JUNGES, para fins de Comunicação Oral no XXI Colóquio da Secção Portuguesa da Afirse, promovido pelo Instituto de Educação da Universidade de Lisboa - Portugal, com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, no período de 24 de janeiro a 04 de fevereiro de 2014.

União da Vitória/PR, 17 de dezembro de 2013.

Valderlei Garcias Sanches-DIRETOR

R\$ 105,00 - 122603/2013

Universidade Estadual de Maringá

Autorizo o estágio de pós-doutorado de Sandro Rogério Lautenschlager junto à University of Central Florida - USA, no período de janeiro a dezembro/2014, com ônus para a CAPES
Prof. Dr. Júlio Santiago Prates Filho
Reitor

R\$ 21,00 - 122020/2013

Autorizo o estágio de pós-doutorado de Sueli Oliveira Silva Lautenschlager junto à University of Central Florida - USA, no período de janeiro a dezembro/2014, com ônus para a CAPES
Prof. Dr. Júlio Santiago Prates Filho
Reitor

R\$ 21,00 - 122121/2013

Universidade Estadual de Ponta Grossa

PORTARIA R. Nº 469 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013.

REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, *considerando* a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo instaurada pela Portaria R. nº 315, de 25 de setembro de 2012; a infração ao art. 279, VI e VII, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 - Estatuto dos Funcionários Civis do Estado do Paraná; e, *considerando mais*, os termos dos expedientes autuados no Protocolo Geral da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no *Processo nº 10.459/2011*;

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar a *pena de repreensão* ao professor *Carlos José Matheus*, lotado no Departamento de Matemática e Estatística, conforme prevê o art. 293, II da Lei nº 6.174/70.

Art. 2º Fica a Pró-Reitoria de Recursos Humanos incumbida de proceder ao registro do disposto no presente ato no assentamento individual da funcionária citada.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Carlos Luciano Sant'Ana Vargas,
Reitor.

R\$ 126,00 - 122314/2013

**Universidade Estadual
do Centro-Oeste - Unicentro****RESOLUÇÃO Nº 352-GR/UNICENTRO, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.**

Autoriza, *ad referendum* do COU, a abertura de vaga para admissão de Professor Colaborador por meio de Teste Seletivo.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, considerando o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; considerando o art. 27, inciso IX, da Constituição do Estado do Paraná; considerando a Lei Complementar nº 108, de 18 de maio de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 121, de 29 de agosto de 2007; considerando o Decreto Estadual nº 5.733, de 28 de agosto de 2012; considerando a necessidade pedagógica emergencial de contratação de Professor Colaborador do Departamento de Comunicação Social, DECS, Campus Santa Cruz, Unidade Universitária de Guarapuava, UNICENTRO; considerando a existência de candidato aprovado para a área ou matéria referida no parágrafo anterior, em Teste Seletivo aberto conforme o Edital nº 36-DIRCOAV/UNICENTRO, de 8 de maio de 2013, e classificado conforme o Edital nº 47-DIRCOAV/UNICENTRO, de 14 de junho de 2013; considerando o contido no Protocolo nº 13.042, de 6 de novembro de 2013, e nos termos do art. 9º, inciso XV, do Regimento da UNICENTRO,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, *ad referendum* do Conselho Universitário, COU, a abertura de vaga para admissão de Professor Colaborador por meio de Teste Seletivo, conforme segue:

1. SETOR DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES, SEHLA, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE GUARAPUAVA

DEPTO.	GRANDE ÁREA	ÁREA OU MATÉRIA	R	VA- T	GAS	REQUISITO MÍNIMO	
						GRADUAÇÃO	PÓS-GRADUAÇÃO
DECS	Comunicação Social	Práticas em Publicidade e Propaganda	40	01		Graduado em Comunicação Social com habilitação em Publicidade e Propaganda; ou Graduado em Publicidade e Propaganda	Especialista nas áreas de Ciências Sociais e/ou Humanas

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Dr. Aldo Nelson Bona,
Reitor.

R\$ 336,00 - 123223/2013

**Universidade Estadual
do Oeste do Paraná - Unioeste****PORTARIA Nº 4915/2013-GRE, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013.**

Conceder Licença Especial – 03(três) meses, a Servidora ELIANE DE SOUZA, RG nº 8.224.934-6, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, referente ao quinquênio – 23-12-2003 a 22-12-2008, a serem usufruídos no período de 30 de janeiro a 29 de abril de 2014.

PORTARIA Nº 4917/2013-GRE, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013.

Instituir Comissão de Recebimento de Veículo - Caminhão, adquirido por meio do Processo Licitatório – Pregão Eletrônico nº 019/2013, conforme Contrato nº 079/2013-Reitoria, composta por: - CARLOS ALBERTO PIACENTI, RG nº 6.384.248-6; - JANUIR VIEIRA FILHO, RG nº 1.181.259-7; - FLÁVIO AUGUSTO SCHERER, RG nº 5.179.367-6; - MANOEL JOECI FLORES, RG nº 1.369.988-4.

PORTARIA Nº 4924/2013-GRE, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

Autorizar a prorrogação da Disposição Funcional da Servidora JOCELAINE VAZ MONSÃO, RG nº 8.552.634-0, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, para a Faculdade de Artes do Paraná - FAP, com ônus para o órgão de origem, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2014.

PORTARIA Nº 4925/2013-GRE, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

Conceder Licença Sabática – 06(seis) meses, a Professora ADRIANA DO VAL ALVES TAVEIRA, RG nº 9.910.283-7, lotada no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Francisco Beltrão, referente ao efetivo exercício de suas atividades no período de 07-07-2003 a 06-07-2010, a ser usufruída no período de 03 de fevereiro a 02 de agosto de 2014.

PORTARIA Nº 4949/2013-GRE, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013.

Retificar a Portaria nº 3906/2012-GRE, de 13 de agosto de 2012, que concedeu Licença Especial – 03(três) meses, ao Servidor ROBERVAL SILVA, RG nº 1.982.815-8, lotado no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, usufruídos no período de 01 de setembro a 30 de novembro de 2012, na parte em que se refere ao quinquênio, conforme segue: **ONDE SE LÊ: [...]** quinquênio – **05-06-2005 a 04-06-2010 [...]**. **LEIA-SE: [...]** quinquênio – **29-07-2003 a 28-07-2008 [...]**.

R\$ 189,00 - 122845/2013

**Secretaria da Família e
Desenvolvimento Social****DELIBERAÇÃO Nº102/2013**

O Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/PR reunido ordinariamente no dia 06 de Dezembro de 2013, e no uso das suas atribuições regimentais,

DELIBERA

Art. 1º - Pela aprovação do Plano de Reordenamento para a implantação do Serviço de Acolhimento Institucional de Jovens e Adultos com Deficiência na modalidade Residência Inclusiva do Estado do Paraná.

Art. 2º - A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 06 de dezembro de 2013

Inês Roseli Soares Tonello
Presidente CEAS/PR

Anexo da Deliberação nº102/2013 CEAS/PR**I. APRESENTAÇÃO**

Fruto de uma parceria do CEAS e SEDS, com elaboração e implementação da Coordenação de Proteção Social Especial – Alta Complexidade, o plano descrito a seguir materializa-se como uma construção, aprovada coletivamente pelo Conselho Estadual de Assistência Social do Paraná.

Revela ações concretas desenvolvidas e a serem desenvolvidas, que possibilita o atendimento dos desafios postos pela PNAS para o atendimento de jovens e adultos com deficiência que encontram-se acolhidos em instituições de acolhimento da rede socioassistencial que recebem financiamento do serviço pelo Estado, além de atendimento para o público supracitado cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem uma rede regional de serviços descentralizada sob responsabilidade do Estado, sempre observado o princípio da excepcionalidade da medida protetiva.

Sua efetivação aponta a construção de uma política pública de estado, baseada na garantia de direitos para essa população reordenando ações de acolhimento institucional já executadas a partir da implantação do serviço de acolhimento institucional na modalidade de Residências Inclusivas que serão serviços estaduais de âmbito regional para atendimento de jovens e adultos com deficiência em situação de dependência e risco social, com vínculos familiares rompidos, prioritariamente beneficiários do BPC, que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar e/ ou estejam em processo de desinstitucionalização de grandes instituições de acolhimento.

Na sequência o conteúdo a seguir traz dados dos estudos realizados pela SEDS sobre a população com deficiência no Estado do Paraná e sobre os serviços de acolhimento institucional para pessoas com deficiência em execução indireta financiadas pelo Estado. Após isso, há um breve diagnóstico de três instituições com dados que identificam as necessidades de reordenamento desses serviços e o plano de ação a ser executado pela SEDS para implantação de dois serviços de residências inclusivas no estado.

**PLANO DE REORDENAMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DOS
SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE JOVENS E
ADULTOS COM DEFICIÊNCIA NA MODALIDADE RESIDÊNCIA
INCLUSIVA****II. APRESENTAÇÃO SEDS**

A Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, órgão responsável pela coordenação estadual das Políticas Públicas da Assistência Social e das ações de combate a pobreza e exclusão social, criada pela Lei nº16.840 de 28 de junho de 2011 visando a implementação de ações, serviços e

programas que irão beneficiar cidadãos que vivem em todas as regiões do Paraná, nas mais diversas realidades sociais. A SEDS também tem por finalidade o desenvolvimento e a coordenação da Política Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Sistema de Atendimento Socioeducativo. Sua missão é promover a inclusão social das famílias em situação de vulnerabilidade e risco social no Estado do Paraná.

Esta Secretaria tem como objetivos:

I - Consolidar o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, em todo o Estado do Paraná, fortalecendo os Municípios na Gestão da Política Pública de Assistência Social, na Garantia da Proteção Social a Famílias e Indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social;

II - Promover a articulação intersetorial e o apoio técnico as ações e programas, em âmbito estadual, que propiciem a elevação do padrão da qualidade de vida da população em situação de vulnerabilidade e risco social;

III - Estabelecer estratégias de ações integradas de sensibilização, mobilização, execução e de controle social com os demais Políticas Públicas, no desenvolvimento da Política Estadual de Defesa dos Direitos das Criança e dos Adolescentes e do Sistema de Atendimento Socioeducativo.

III. COORDENAÇÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS.

Conforme regulamento desta Secretaria a Coordenação de Proteção Social Especial possui as seguintes atribuições:

I. a coordenação e o controle das ações da Política Pública da Assistência Social relacionadas a proteção social especial no Estado do Paraná, considerando as interfaces com as demais Políticas Públicas setoriais;

II. o planejamento, o desenvolvimento, o monitoramento e a avaliação em âmbito estadual, no desenvolvimento de serviços, programas, projetos e benefícios, visando o fortalecimento da rede de proteção social especial, mediante a gestão estadual e regionalizada, em conformidade com o SUAS;

III. o estabelecimento e a implementação de padrões e normas técnicas para o cofinanciamento e execução de serviços, programas socioassistenciais de proteção social especial, observadas as diretrizes emanadas dos Conselhos vinculados à Secretaria, e demais instâncias de pactuação desta Política;

IV. o apoio técnico na implantação e implementação dos serviços e programas de proteção social especial de média e alta complexidade, de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

V. a elaboração de diagnósticos, levantamentos e estudos para orientar e fundamentar a implantação e atuação eficiente e eficaz da rede socioassistencial da proteção social especial;

VI. a realização de capacitações e outras ações de aperfeiçoamento técnico de profissionais que atuam nas redes de proteção social especial de forma continuada, propiciando a qualificação dos trabalhadores do SUAS;

VII. a coordenação e acompanhamento das ações referentes à celebração de contratos e convênios e de cooperação técnica e financeira com Prefeituras Municipais e órgãos governamentais e não governamentais, na área de execução dos programas de proteção social especial;

VIII. o apoio técnico e organizacional às comissões estaduais que atendem a temática da proteção social especial e o fortalecimento dos mecanismos de participação e controle da sociedade civil organizada;

IX. o apoio e a orientação técnica as equipes dos Escritórios Regionais da SEDS, a questões relacionadas à proteção social especial, no assessoramento técnico aos gestores municipais, adotando fluxos de comunicação ágeis e processos de construção do conhecimento participativos;

X. a análise e elaboração de pareceres, relatórios, materiais de orientação, planos de trabalho e documentos similares, relativos à proteção social especial;

XI. a participação e elaboração de planos anuais e plurianuais, projetos, relatórios e controles atinentes a coordenação, em conformidade com as diretrizes e orientações da Secretaria e demais instâncias deliberativas e de pactuação desta Política; e

XII. o desempenho de outras atividades correlatas.

Esta Coordenação é a responsável por coordenar ações relativas a proteção social especial de média complexidade e de alta complexidade, bem

como o trabalho de regionalização de serviços no estado e também os processos de reordenamentos do acolhimento institucional. Por essas atribuições irá desenvolver as ações respectivas a este plano de trabalho em conjunto com as equipes regionais da SEDS, parceiros e demais atores envolvidos nas ações.

IV. BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO DA PNAS

A efetivação da Política Pública de Assistência Social, reconhecida na Constituição Federal de 1988, sinaliza para a consolidação de um modelo de serviço socioassistencial que propicia saber qual o tipo de trabalho social estes modelos comportam, bem como os objetivos almejados dos benefícios, programas e projetos cujo objetivo é reduzir os níveis de desigualdades no Brasil.

A Política Nacional de Assistência Social de 2004 (PNAS/2004) a qual foi aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) em 15 de outubro de 2004, regulamentada pela Resolução nº145, oriunda de ampla mobilização social, onde foram tipificados os dispositivos da Constituição Federal de 1998 e da Lei Orgânica de Assistência Social – (LOAS), estabelecendo diretrizes e princípios congruentes para a implantação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Em 2005, a Resolução nº130, de 15/07/2005 do CNAS aprova a Norma Operacional Básica da Assistência Social (NOB/SUAS), que consagra os eixos estruturantes para a realização do pacto a ser efetivado entre os três entes federados, definindo as competências e responsabilidades dos mesmos, níveis de gestão e controle, organização das ações por níveis de complexidade, por território, considerando portes dos municípios, e com centralidade na família, entre outras normativas. A NOB/SUAS incorporou diretrizes que as outras NOB's (1997/1998) já traziam para esse processo de implementação, “conceituando o sistema descentralizado e participativo, estabelecendo condições para garantir sua eficácia e eficiência explicitando uma concepção norteadora da descentralização da assistência social.”

Nessa perspectiva, unificou nacionalmente a Política de Assistência Social – seu reconhecimento como dever do Estado; o caráter de direito de cidadania; a organização, sob o princípio da descentralização e da participação, rompendo com a centralidade federal e a ausente democratização da sua gestão sob o âmbito governamental.

O Sistema Único de Assistência Social – SUAS, prevê a existência de uma rede de proteção social básica e especial, responsável por buscar o atendimento às demandas por proteção social, destinado a famílias e seus membros em situação de vulnerabilidade e risco.

V. O REORDENAMENTO DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO E A PNAS

Os Estados assumem a gestão da Assistência Social, dentro de seu âmbito de competência, tendo algumas responsabilidades previstas pela NOB/SUAS, tais como: coordenar, regular e cofinanciar a estruturação de ações regionalizadas pactuadas na proteção social especial de média e alta complexidade, considerando a oferta dos serviços e o fluxo de usuários, promovendo a implantação e cofinanciando serviços, que poderia ser através de consórcios públicos e/ou ações regionalizadas de proteção social especial de média e alta complexidade.

É definido pela LOAS (Lei nº8.742, de 07/12/1993) como norma geral, que os estados (como coordenadores da política em seu âmbito) devem, além de estimular e/ou prestar serviços de caráter regional, oferecer o necessário apoio aos municípios que não disponham de recursos materiais, humanos e financeiros suficientes para assumir a execução das ações e dos serviços.

Assim, a LOAS atribui alto grau de responsabilidade à esfera estadual quanto ao cofinanciamento das ações desenvolvidas em âmbito local devendo assumir diretamente as atividades consideradas de maior complexidade ou de abrangência regional e/ou estadual.

Diante do exposto, a PNAS firmou que para os municípios de Pequeno Porte I (população até 20.000 habitantes) e II (20.001 a 50.000 habitantes), os quais em geral não apresentam demanda significativa de proteção

social especial deve ser oferecida a referência de serviços de alta complexidade na região, mediante prestação pela esfera estadual, organização de consórcios intermunicipais ou prestação por municípios de maior porte, com cofinanciamento das esferas estadual e federal.

As ações que caracterizam o serviço de acolhimento institucional na modalidade de residência inclusiva estão em consonância com a Lei do Sistema Único de Assistência Social - SUAS nº 12.435 de 2011 e a Resolução 109/2009 do Conselho Nacional da Assistência Social e tem como características gerais para todos os públicos atendidos: Acolhimento em diferentes tipos de equipamentos, destinado a famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral.

A organização do serviço deverá garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual. O atendimento prestado deve ser personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local. As regras de gestão e de convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários, conforme perfis. Deve funcionar em ambiente acolhedor e estrutura física adequada inseridas na comunidade, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar. As edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade. O serviço deverá prever articulação permanente com os demais serviços socioassistenciais, com outras políticas públicas. Tem a finalidade de favorecer a construção progressiva da autonomia, da inclusão social e comunitária e do desenvolvimento de capacidades adaptativas para a vida diária.

O processo de abrigamento de pessoas com deficiência em grandes instituições asilares faz parte de um processo histórico, submetidas a precárias condições de vida e ausências de cuidados, internadas por longos períodos. A proposta da Residência Inclusiva representa uma política de desinstitucionalização e reordenamento dos serviços de acolhimento de jovens e adultos com deficiência no país.

Se faz necessário compreender o significado de reordenar, que implica em reorientar os serviços públicos e privados para que possam se adequar aos parâmetros de funcionamento, às normativas e às orientações metodológicas presentes. Para além de reordenar e adequar estruturas físicas é preciso um olhar atento para estimular a capacidade de cada indivíduo/ família adquirir maior nível de autonomia, dignidade e sentimento de pertencimento.

É processo gradativo de adequação dos serviços e acolhimento institucional da rede socioassistencial em parceria com os outros serviços socioassistenciais, sociedade civil e demais políticas públicas para que a pessoa com deficiência possa ter assegurado o acesso a cuidados e equipamentos que possibilitem a interação e/ou superação das barreiras existentes.

Todo processo de reordenamento impactará diretamente na realidade dos serviços de acolhimento existentes, o que exigirá mudanças em práticas de funcionamento existentes, transformação de crenças e cultura presentes no atendimento, adaptação a novos parâmetros de qualificação dos serviços. Sendo assim, o processo de reordenamento deve ser desenvolvido com ações planejadas e conjuntas da gestão, equipe técnica, usuários e a rede para mobilização e escolha das melhores estratégias para a implementação das mudanças necessárias.

O Estado do Paraná prevê ainda a elaboração de planta arquitetônica para residências inclusivas a ser disponibilizada aos municípios numa parceria com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, e a possibilidade de contemplar nos conjuntos habitacionais a serem contruídos espaços para essas residências com a construção de unidades em municípios que fazem adesão ao Programa Viver Sem Limites. As definições para elaboração de planta padrão para o serviço está em andamento e será discutida no Comitê Estadual de acompanhamento das ações do Plano Viver sem Limites neste estado.

VI-DIRETRIZES NORTEADORAS DO REORDENAMENTO NO PARANÁ

6.1 Gestão Pública

A organização da Assistência Social tem as seguintes diretrizes, baseadas na Constituição Federal de 1988 e na LOAS:

I - Descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social, garantindo o comando único das ações em cada esfera de governo, respeitando-se as diferenças e as características sócio territoriais locais;

II – Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

III – Primazia da responsabilidade do Estado na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;

IV – Centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos.

6.2. Matricialidade Sócio Familiar

Conforme o artigo 226 da Constituição Federal, de 1988: “a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.” Assim como a PNAS conceitua a como grupo de pessoas que se acham unidas por laços consanguíneos, afetivos e, ou de solidariedade.

6.3. Territorialização

Os territórios são espaços de pertencimento, de vida, de relações, de trocas, de vínculos, de contradições, de conflitos, de solidariedade e, também, espaços de discussão de problemas e situações coletivas, de identificar possibilidades e encaminhamentos.

O foco da proteção deve obedecer à lógica de proximidade da população atendida e localizar-se naqueles territórios de maior vulnerabilidade e risco para famílias e indivíduos, antecipando respostas às suas necessidades, ampliando a cobertura de serviços e propiciando uma proteção pró-ativa nas ações.

6.4. Intersetorialidade e Trabalho em Rede

Operacionalizar suas ações de proteção social, de forma integrada e articulada, com a rede socioassistencial pública e privada e com as outras políticas sociais, buscando superar a fragmentação e reconhecendo as reais dimensões do cotidiano dos territórios, potencializando os resultados e ampliando a resposta das demandas sociais, reconhece que a complexidade da realidade social exige complementaridade entre os serviços das várias políticas sociais, possibilitando uma ação mais ampla às questões sociais em seu caráter complexo e multidimensional.

6.5. Vigilância Social nos Territórios

A vigilância social consiste no desenvolvimento da capacidade de produção, sistematização de informações, padrões dos serviços, indicadores e índices territorializados das situações de vulnerabilidades e de risco pessoal e/ou social que afetam a população e o território nos diferentes ciclos de vida.

Além dessas diretrizes conceituais as legislações que norteiam as ações deste reordenamento no Estado são a Lei Orgânica de Assistência Social/1993, Política Nacional de Assistência Social/2004, Norma Operacional Básica/RH-2006, Lei do SUAS/2011, Norma Operacional Básica/SUAS - 2012, Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais/2009, Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social respectivas ao tema do serviço de residência inclusiva e do atendimento à pessoa com deficiência, a Portaria Interministerial nº 03 do MDS e MS/2012, legislações pertinentes aos direitos

das pessoas com deficiência nacionais e internacionais em que o Brasil é um país signatário.

VII. DADOS DEMOGRÁFICOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E SERVIÇOS NO ESTADO DO PARANÁ

Para obter dados atualizados sobre o Paraná, o núcleo de informações da SEDS atualizou dados de um estudo já realizado em maio de 2012 sobre a coleta do Censo Demográfico 2010, que foi realizada no período de 1º de agosto a 30 de outubro de 2010. O método de coleta dos dados do Censo foi através de entrevista presencial realizada pelo recenseador, sendo a resposta registrada em um computador de mão ou pelo preenchimento do questionário via Internet.

O tema pessoas com deficiência, no questionário do censo, tem como objetivo descrever algumas características sobre essa população e subsidiar políticas de inclusão social e de bem-estar. Tendo em vista que os resultados definitivos sobre rendimentos do questionário da amostra do Censo 2010 serão divulgados apenas em dezembro de 2012, não tabulamos nenhum dado de rendimento, pois poderia haver mudanças significativas até a divulgação final. No Censo Demográfico 2010, foram pesquisadas as deficiências visual, auditiva e motora, com seus respectivos graus de severidade (não consegue de modo algum, grande dificuldade ou alguma dificuldade) para cada deficiência permanente, assim como a deficiência mental. A deficiência severa, que abrange as declarações “não consegue de jeito nenhum” e “grande dificuldade”, se constitui no principal alvo das políticas públicas.

O IBGE lançou um documento comentando os resultados gerais da amostra em que constam algumas estatísticas descritivas sobre a população com deficiências permanentes comparando dados entre regiões e estados. Os dados do Censo avaliaram que 23,9% da população Brasileira tinha algum tipo de deficiência (visual, auditiva, motora ou mental). Apresentamos, a seguir, algumas tabulações possíveis para o Estado do Paraná e as regiões da SEDS.

De acordo com os dados do Censo, no Paraná há 2.280.548 pessoas com alguma deficiência investigada, 21,8% da população paranaense. A deficiência visual é aquela com maior representação, 1.728.671 pessoas declararam ter deficiência visual, seguida da deficiência motora, 6,8% da população do Paraná possui alguma deficiência motora. Não há nenhuma diferença significativa na proporção de deficientes e sua distribuição nos tipos de deficiência no Paraná em relação à região Sul ou ao Brasil.

TABELA A1 – POPULAÇÃO DO PARANÁ COM DEFICIÊNCIA E GRAU DE SEVERIDADE, SEGUNDO TIPO DE DEFICIÊNCIA - 2010

TIPO DE DEFICIÊNCIA A	POPULAÇÃO COM DEFICIÊNCIA					
	Severa		Leve		TOTAL	
	Abs	%	Abs	%	Abs	%
Deficiência visual	321.619	48,3	1.407.052	87,2	1.728.671	75,8
Deficiência Motora	243.219	36,5	463.022	28,7	706.241	31,0
Deficiência Auditiva	119.194	17,9	396.755	24,6	515.949	22,6
Deficiência mental/intelectual permanente	143.376	21,5	-	-	143.376	6,3
Com alguma deficiência	666.219	100,0	1.614.329	100,0	2.280.548	100,0
POPULAÇÃO DO PARANÁ	-	-	-	-	10.444.526	-

FONTE: Censo Demográfico – Microdados da Amostra – IBGE

NOTAS: Elaboração Unidade Técnica de Vigilância Socioassistencial da SEDS

Os dados tabulados foram retirados do site do IBGE em 31 de maio de 2012

Desses 2.280.548 pessoas, são 666.219 aquelas que apresentam deficiências severas, ou seja, elas representam 29,2% das pessoas com deficiências.

Dentre aqueles que apresentam deficiências, o sexo feminino representa 55,1% e 53,7% dentre aqueles que indicam deficiência severa. Na

distribuição entre sexos o feminino mais se sobressai quanto a deficiência motora severa e leve (58,4% e 60,8% respectivamente), o masculino mais se sobressai quanto a deficiência auditiva severa e leve (54,5% e 53,2% respectivamente).

TABELA 1: PESSOAS QUE APRESENTAM ALGUM TIPO DE DEFICIÊNCIA, POR SEXO, SEGUNDO GRAU DE SEVERIDADE INVESTIGADO – PARANÁ - 2010

GRAU DE SEVERIDADE	SEXO				TOTAL	
	Masculino		Feminino			
	Abs	%	Abs	%	Abs	%
Deficiência visual severa	136.827	42,5	184.792	57,5	321.619	100,0
Deficiência visual leve	605.319	43,0	801.733	57,0	1.407.052	100,0
Deficiência Motora Severa	101.262	41,6	141.957	58,4	243.219	100,0
Deficiência Motora leve	181.459	39,2	281.563	60,8	463.022	100,0
Deficiência Auditiva	65.010	54,5	54.184	45,5	119.194	100,0
Deficiência Auditiva leve	210.918	53,2	185.837	46,8	396.755	100,0
Deficiência mental/intelectual permanente	77.003	53,7	66.373	46,3	143.376	100,0
Com alguma deficiência severa	308.308	46,3	357.911	53,7	666.219	100,0
Com alguma deficiência leve	714.985	44,3	899.344	55,7	1.614.329	100,0
TOTAL com alguma deficiência	1.023.293	44,9	1.257.255	55,1	2.280.548	100,0

FONTE: Censo demográfico – Microdados da Amostra – IBGE

NOTAS: Elaboração ASSESSORIA TÉCNICA- Vigilância Social e gestão da informação da SEDS

Os dados tabulados foram retirados do site do IBGE em 31 de maio de 2012

A distribuição por idade revela que a população com alguma das deficiências investigadas se concentram nas idades acima de 40 anos: 71,9% (tabela 2). Observa-se o aumento progressivo de incidência das deficiências até os 59 anos, após diminui progressivamente. Observa-se que acima de 50 anos estão mais da metade das pessoas com deficiências auditiva, visual, motora severas. Somente entre as pessoas com deficiência mental é que a distribuição por grupos etários se mostra diferente, sendo distribuída semelhantemente: 14,1% entre 10 e 19 anos, 13,2% entre 20 e 29 anos, 14,5% entre 30 e 39 anos.

TABELA 2 – POPULAÇÃO QUE APRESENTA ALGUMA DEFICIÊNCIA, POR GRAU DE SEVERIDADE E TIPO DE DEFICIÊNCIA, SEGUNDO GRUPOS DE ANOS DE IDADE – PARANÁ - 2010

GRUPOS DE IDADE	DEFICIÊNCIA VISUAL					
	Severa		Leve		TOTAL	
	Abs	%	Abs	%	Abs	%
de 0 a 9 anos	7.603	2,4	27.953	2,0	35.556	2,1
de 10 a 19 anos	18.681	5,8	100.858	7,2	119.539	6,9
de 20 a 29 anos	22.931	7,1	122.508	8,7	145.439	8,4
de 30 a 39 anos	25.931	8,1	127.171	9,0	153.102	8,9
de 40 a 49 anos	49.433	15,4	282.616	20,1	332.049	19,2
de 50 a 59 anos	69.508	21,6	338.617	24,1	408.125	23,6
de 60 a 69 anos	56.144	17,5	228.931	16,3	285.075	16,5
de 70 a mais anos	71.388	22,2	178.398	12,7	249.786	14,4
Total	321.619	100,0	1.407.052	100,0	1.728.671	100,0

GRUPOS DE IDADE	DEFICIÊNCIA MOTORA					
	Severa		Leve		TOTAL	
	Abs	%	Abs	%		
de 0 a 9 anos	6.670	2,7	5.255	1,1	11.925	1,7
de 10 a 19 anos	6.851	2,8	9.996	2,2	16.847	2,4

de 20 a 29 anos	8.413	3,5	15.366	3,3	23.779	3,4
de 30 a 39 anos	13.143	5,4	27.674	6,0	40.817	5,8
de 40 a 49 anos	26.953	11,1	62.441	13,5	89.394	12,7
de 50 a 59 anos	43.812	18,0	102.238	22,1	146.050	20,7
de 60 a 69 anos	47.846	19,7	109.749	23,7	157.595	22,3
de 70 a mais anos	89.532	36,8	130.303	28,1	219.835	31,1
Total	243.219	100,0	463.022	100,0	706.241	100,0

GRUPO S DE IDADE	DEFICIÊNCIA AUDITIVA					
	Severa		Leve		TOTAL	
	Abs	%	Abs	%	Abs	%
de 0 a 9 anos	3.541	3,0	9.319	2,3	12.860	2,5
de 10 a 19 anos	6.784	5,7	18.337	4,6	25.121	4,9
de 20 a 29 anos	7.745	6,5	22.054	5,6	29.799	5,8
de 30 a 39 anos	9.537	8,0	30.226	7,6	39.763	7,7
de 40 a 49 anos	12.656	10,6	46.260	11,7	58.916	11,4
de 50 a 59 anos	16.178	13,6	70.995	17,9	87.173	16,9
de 60 a 69 anos	19.435	16,3	84.445	21,3	103.880	20,1
de 70 a mais anos	43.318	36,3	115.119	29,0	158.437	30,7
Total	119.194	100,0	396.755	100,0	515.949	100,0

GRUPO S DE IDADE	DEFICIÊNCIA MENTAL	
	Abs	%
de 0 a 9 anos	9.629	6,7
de 10 a 19 anos	20.221	14,1
de 20 a 29 anos	18.945	13,2
de 30 a 39 anos	20.718	14,5
de 40 a 49 anos	24.190	16,9
de 50 a 59 anos	20.020	14,0
de 60 a 69 anos	13.090	9,1
de 70 a mais anos	16.565	11,6
Total	143.376	100,0

GRUPO S DE IDADE	COM ALGUMA DEFICIÊNCIA					
	Severa		Leve		TOTAL	
	Abs	%	Abs	%	Abs	%
de 0 a 9 anos	22.402	3,4	38.076	2,4	60.478	2,7
de 10 a 19 anos	45.595	6,8	117.559	7,3	163.154	7,2
de 20 a 29 anos	50.226	7,5	145.351	9,0	195.577	8,6
de 30 a 39 anos	60.629	9,1	160.779	10,0	221.408	9,7
de 40 a 49 anos	97.776	14,7	316.912	19,6	414.688	18,2
de 50 a 59 anos	124.404	18,7	368.007	22,8	492.411	21,6
de 60 a 69 anos	109.867	16,5	263.876	16,3	373.743	16,4
de 70 a mais anos	155.319	23,3	203.769	12,6	359.088	15,7
Total	666.219	100,0	1.614.329	100,0	2.280.548	100,0

FONTE: Censo Demográfico – Microdados da Amostra – IBGE

NOTAS: Elaboração ASSESSORIA TÉCNICA- Vigilância Social e gestão da informação da SEDS

Os dados tabulados foram retirados do site do IBGE em 31 de maio de 2012

Dentre as pessoas que declararam possuir alguma deficiência, 47,7% são responsáveis pelo domicílio.

Aproximadamente 1/3 das pessoas com deficiências severas estavam ocupadas na semana de referência do censo e próximo de metade daquelas que possuem deficiências leves também. Mas, se levarmos em consideração somente as pessoas com deficiências que estão em idade economicamente ativa, 95% estão ocupadas.

Dentre as pessoas que declararam possuir alguma deficiência e em grau severo, 48,3% (311.082) receberam em julho de 2010 alguma pensão ou aposentadoria e 3,7% (23.509) algum tipo de transferência de renda. Das pessoas que possuem deficiências leves 489.927 (31,1%) receberam alguma pensão ou aposentadoria e 39.438(2,5%) receberam algum tipo de transferência de renda de programas sociais.

Dentre as pessoas que declararam possuir alguma deficiência e em grau severo, 48,3% (311.082) receberam em julho de 2010 alguma pensão ou aposentadoria e 3,7% (23.509) algum tipo de transferência de renda. Das pessoas que possuem deficiências leves 489.927 (31,1%) receberam alguma pensão ou aposentadoria e 39.438(2,5%) receberam algum tipo de transferência de renda de programas sociais.

Nos dados do CadÚnico, 64.008 pessoas possuem alguma das deficiências investigadas. As deficiências investigadas pelo CadÚnico consistem em: cegueira, visão baixa, surdez profunda, surdez leve, deficiência física, deficiência mental, síndrome de Down, transtornos mentais – tal qual são categorizadas no formulário. No CadÚnico, a deficiência física foi a mais representativa entre os tipos investigados (tabela 3).

Pelas questões do CadÚnico é possível também identificar a severidade das deficiências auditiva e visual, no entanto a deficiência motora, ainda categorizada como física no cadastro, não tem distinção de severidade. Com intuito de avaliar, além da severidade a necessidade de ajuda para as pessoas deficientes pode-se observar que as deficiências de tipo mental exigem mais estrutura da família, pois são essas pessoas com essas deficiências que mais necessitam de ajuda de terceiros ou especializada (tabela 3).

TABELA 3 – PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E POR NECESSIDADE DE AJUDA, SEGUNDO OS TIPOS DE DEFICIÊNCIA DECLARADA - PARANÁ - 2012

TIPO DE DEFICIÊNCIA	COM DEFICIÊNCIA		COM DEFICIÊNCIA QUE PRECISA DE AJUDA	
	abs	%	abs	%
Deficiência visual - cegueira	2.482	3,9	1.744	4,7
Deficiência visual - baixa visão	10.923	17,1	2.695	7,2
Deficiência auditiva - surdez profunda	3.011	4,7	1.732	4,6
Deficiência auditiva - surdez leve	2.600	4,1	899	2,4
Deficiência física	23.581	36,8	13.264	35,5
Deficiência mental	19.907	31,1	16.473	44,1
Portadores de síndrome de Down	1.740	2,7	1.608	4,3
Portadores de transtornos mentais	6.926	10,8	5.011	13,4
TOTAL com alguma deficiência	64.008	100,0	37.347	100,0

FONTE: CadÚnico – base Caixa Econômica Federal – maio de 2012

NOTAS: Elaboração ASSESSORIA TÉCNICA- Vigilância Social e gestão da informação da SEDS
A soma das pessoas com deficiências em cada tipo não é igual ao total de pessoas com alguma deficiência, porque algumas pessoas podem ter mais de um tipo de deficiência.

Com relação à representação dos sexos dentre as pessoas portadoras de deficiências, tem-se no CadÚnico uma distribuição diferente da do Censo 2010, 52,2% (33.394) são do sexo masculino. Também se observa diferença em relação aos dados censitários em relação à distribuição dos deficientes na composição da família, a maior parte deles pelo CadÚnico são de filhos (25.064) seguido dos responsáveis pela família (22.991).

Podemos considerar que o Cadinênico em relação à identificação de pessoas com deficiência está com problemas de subnotificação. Pois além da diferença em relação ao Censo demográfico, há diferenças significativas da informação com os números da matriz de Informações Sociais do MDS no que diz respeito ao número de pessoas com deficiência que recebem o Benefício de Prestação Continuada.

Pelos dados do CadÚnico, 25.125 famílias são beneficiária do Benefício de Prestação Continuada (BPC) deficiente. Segundo as informações do MDS, em 2010, 88.453 pessoas receberam o BPC no Paraná, com repasse médio por pessoa/mês de R\$ 485,00. Idosos também podem receber o BPC, mas no Paraná, 53,7% dos beneficiários do BPC são pessoas com deficiência. Em 2011, o número de beneficiários passou para 93.255, com repasse médio por pessoa/mês de R\$ 528,20.

Não se pode inferir que todas as pessoas com deficiências severas necessitam do programa BPC, mas, comparando os dados do Censo demográfico com os dados do MDS, tem-se uma pequena proporção dessas pessoas que efetivamente acessam o benefício (tabela 4).

TABELA 4 – NÚMERO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS E DEFICIÊNCIAS SEVERAS, NÚMERO DE BENEFICIÁRIOS DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC), SEGUNDO ESCRITÓRIOS REGIONAIS DA SEDS – PARANÁ -2010

REGIONALIZAÇÃO SEDS	Beneficiário do BPC	% Em relação ao total de pessoas com deficiência	% Em relação a pessoas com deficiência severa	Pessoas com Alguma Deficiência	Pessoas com Alguma Deficiência Severa
ER de Apucarana	2.764	4,7	16,4	59.032	16.844
ER de Campo Mourão	3.756	5,0	16,2	75.874	23.156
ER de Cascavel	3.359	3,4	11,9	97.515	28.144
ER de Cianorte	1.233	3,9	14,4	31.647	8.533
ER de Cornélio Procopio	2.480	4,3	13,6	58.044	18.248
ER de Curitiba	19.216	2,9	10,9	661.832	176.751
ER de Foz do Iguaçu	4.493	4,3	14,4	104.548	31.302
ER de Francisco Beltrão	2.817	3,6	11,4	77.890	24.665
ER de Guarapuava	4.180	5,9	18,0	70.458	23.229
ER de Irati	1.648	4,5	14,5	36.765	11.369
ER de Ivaiporã	2.022	6,1	19,7	33.108	10.286
ER de Jacarezinho	3.449	5,1	16,3	67.731	21.186
ER de Laranjeiras do Sul	1.278	4,1	12,1	31.191	10.528
ER de Londrina	7.755	4,1	14,7	188.121	52.755
ER de Maringá	5.188	3,5	12,2	149.702	42.628
ER de Paranaguá	1.744	2,9	10,4	60.200	16.731
ER de Paranaíba	2.986	4,5	14,2	65.714	20.995
ER de Pato Branco	2.791	5,2	16,6	54.076	16.808
ER de Pitanga	1.434	5,5	16,2	26.210	8.848
ER de Ponta Grossa	7.052	4,3	13,5	162.951	52.373
ER de Toledo	2.535	3,6	12,0	69.644	21.104
ER de Umuarama	3.013	4,7	15,2	63.730	19.850
ER de União da Vitória	1.260	3,6	12,7	34.572	9.887
PARANÁ	88.453		13,3	2.280.548	666.219

FONTE: Censo Demográfico – Microdados da Amostra – IBGE e Matriz de Informações Sociais do MDS 2010

NOTAS: Elaboração ASSESSORIA TÉCNICA- Vigilância Social e gestão da informação da SEDS

Os dados tabulados foram retirados do site do IBGE em 31 de maio de 2012 e do MDS no dia 02 de julho de 2012.

Esses dados revelam a subnotificação presente nas coletas de dados, o que interfere para a garantia da oficialização de dados sobre pessoas com deficiência, bem como seu acesso aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Os serviços de residências inclusivas serão implantados de acordo com estudo prévio de regiões que se beneficiarão dos serviços, porém essa subnotificação, incongruência de dados ou a sua insuficiência podem ser encarados como desafios no momento da tomada de decisão, portanto esse estudo está em revisão pela equipe do núcleo de gestão da informação da SEDS e a realização dos cruzamentos possíveis com dados do CENSO SUAS - MDS em 2012 juntamente com dados do perfil dos acolhidos nos três serviços de acolhimento no Estado. Essa análise será finalizada para posterior validação de informações que auxiliem nas decisões sobre a implantação dos serviços de residências inclusivas estaduais.

VIII. PERFIL SITUACIONAL DO PARANÁ QUANTO AOS SERVIÇOS DE ACOLOHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA EM EXECUÇÃO INDIRETA PELO ESTADO

A Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social faz a gestão de 232 (duzentas e trinta e duas) vagas de acolhimento institucional com entidades conveniadas para pessoas com deficiências, associadas ou não a transtornos mentais, sendo 2 (duas) localizadas no município de Curitiba e 01 no município de Campina Grande do Sul, sendo 2 (dois) convênios firmados com a entidade Pequeno Cotelengo e APAE - Curitiba e 1 (um) contrato, vencido em julho/2013 com Associação Pe. João Ceconello.

QUADRO 1. Identificação da entidade, público atendido e localização das entidades (convênio/contrato)

DESCRIÇÃO	LOCALIZAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO ATENDIMENTO
Pequeno Cotelengo do Paraná	Localização: Curitiba Público: Crianças, adolescentes, jovens e adultos com deficiências múltiplas ou não, podendo estar associadas a paralisia cerebral e/ou neurológicas graves, com algum tipo de dependência, que necessitam de assistência quanto as suas necessidades bio-psico-sociais, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos e que se encontravam em situação de risco pessoal ou social ao serem encaminhados para o serviço.
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE	Localização: Curitiba Casas Lares Público: Pessoas com deficiências mentais leve ou moderada, com vínculo familiar fragilizado ou rompido, e em situação de risco pessoal ou social como motivo de seu acolhimento.
Associação Padre João Ceconello	Localização: Campina Grande do Sul Público: Pessoas com deficiências associadas ou não ao transtorno mental, com grau de dependência, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos e que ao serem encaminhadas ao serviço estavam em situação de risco pessoal ou social.

Esses serviços são acompanhados pela SEDS, e possuem a sua justificativa histórica, mesmo antes da LOAS, PNAS e do SUAS com encaminhamentos que o estado recebeu ao longo de muitos anos de municípios como metrópole, grandes, médios e pequenos municípios, sendo que muitas dessas pessoas, já vieram de outros serviços de acolhimentos institucionais para crianças e adolescentes executados por municípios e ou diretamente pelo Estado nos grandes abrigos antes da municipalização deste serviço.

Quanto a forma de execução o atendimento é realizado de forma indireta numa parceria da SEDS com entidades sociais. O quadro a seguir traz o panorama dos serviços financiados pelo estado, sua localização, característica do público atendido, quantidade de vagas ofertadas pelo estado e vagas disponíveis em março de 2013.

Quadro 2. Entidades conveniadas/contratadas com nº de vagas preenchidas e disponíveis – março de 2013

DESCRIÇÃO	CARACTERIZAÇÃO DO ATENDIMENTO	DO QUANTIDADE	IDADE DAS PESSOAS ATENDIDAS	SEXO	VAGAS DISPONÍVEIS
Associação de Pais e Amigos	Localização: Curitiba Público: Pessoas com deficiências mentais leve ou	35	De 18 a 24 anos	F e M	4

dos Excepcionais – APAE	moderada, com vínculo familiar fragilizado ou rompido, e em situação de risco pessoal ou social como motivo de seu acolhimento com algum grau de dependência.				
Associação Padre João Ceconello	Localização: Campina Grande do Sul Público: Adolescentes, jovens e adultos com deficiências associadas ou não ao transtorno mental, com grau de dependência, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos e que ao serem encaminhados ao serviço estavam em situação de risco pessoal ou social.	77	De 12 a 45 anos	F e M	0
Pequeno Cotelengo do Paraná	Localização: Curitiba Público: Crianças, adolescentes, jovens e adultos com deficiências múltiplas ou não, podendo estar associadas a paralisia cerebral e/ou neurológicas graves, com algum tipo de dependência, que necessitam de assistência quanto as suas necessidades bio-psico-sociais, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos e que se encontravam em situação de risco pessoal ou social ao serem encaminhados para o serviço.	120	De 3 a 40 anos	F e M	0

A análise desses dados permite dizer que estes serviços estão com as vagas quase na sua totalidade preenchidas, inviabilizando uma retaguarda do Estado para atendimento de novos casos de acolhimento. Diante do panorama de reordenamento se faz necessário identificar quais ações podem transformar a realidade dessas pessoas acolhidas e como favorecer cada vez mais a qualificação deste atendimento.

Ao contextualizarmos essa história esse processo de acolhimento historicamente serviu como medida não excepcional, visto como única alternativa, ou ainda o seu inchaço como reflexo de uma rede local de proteção das mais diversas políticas públicas ineficientes, ou até mesmo inexistentes. Por isso ao respondermos essa pergunta precisaríamos trabalhar no sentido não de ampliar metas e sim de reordenar as práticas, o cofinanciamento e os fluxos integrados dos serviços oferecidos, por isso justifica-se a implantação de duas residências inclusivas estaduais como um processo que necessita ser implementado contemplando as mais diversas ações que garantam um olhar ampliado para o atendimento de jovens e adultos com deficiência e suas famílias, entendendo que o protagonismo, a autonomia e um novo projeto de vida deverão ser compreendido como diretrizes fundamentais para reordenarmos a história do acolhimento institucional de nosso Estado.

Essa análise deverá conter dados que nos permitam também identificar quais os municípios de encaminhamento dessas pessoas, a partir de um estudo social que favoreça resgates de vínculos familiares ou comunitários.

Nos quadros abaixo identifica-se a quantidade de pessoas encaminhadas pelos municípios de grande porte e metrópole, por entidade.

Quadro 3 – Entidades conveniadas/contratadas e número de pessoas acolhidas por procedência - municípios de grande porte e metrópole. (dados 2011 e março 2013)

Entidade	Procedência	Sexo F	Sexo M	Total Parcial	Percentual em relação ao Total Parcial
APAE	Curitiba	10	7	17	10.42%
APAE	Município de Grande Porte	4	2	6	3.68%
Associação Pe. João Ceconello	Curitiba	13	19	32	19.63%
Associação Pe. João Ceconello	Município de Grande Porte	4	12	16	9.81%
Pequeno Cotelengo do Paraná	Curitiba	44	42	86	52.76%
Pequeno Cotelengo do Paraná	Município de Grande Porte	2	3	5	3.06%
Pequeno	Estado de SC	1	0	1	0.61%

Cotelengo do Paraná					
TOTAL		78	85	163	100%

O quadro 2 demonstra que pelo menos 70% dos acolhidos vieram encaminhados da metrópole, grandes municípios. Já as pessoas acolhidas nos convênios/contrato com a Secretaria da Família e Desenvolvimento Social, oriundas dos municípios de pequeno e médio porte, representam 30% do total, conforme mostra o Quadro 3 abaixo.

Quadro 4 – Entidades conveniadas/contratada e pessoas acolhidas por procedência - municípios de pequeno porte I, II e médio porte. (dados 2011 e março 2013)

Entidade	Procedência	Sexo F	Sexo M	Total	Percentual
APAE	Pequeno Porte I	1	2	3	4.61%
APAE	Pequeno Porte II	1	2	3	4.61%
APAE	Médio Porte	1	2	3	4.61%
Associação Pe. João Ceconello	Pequeno Porte I	10	7	17	26.15%
Associação Pe. João Ceconello	Pequeno Porte II	3	6	9	13.84%
Associação Pe. João Ceconello	Médio Porte	6	4	10	15.38%
Pequeno Cotelengo do Paraná	Pequeno Porte I	8	4	12	18.46%
Pequeno Cotelengo do Paraná	Pequeno Porte II	3	4	7	10.76%
Pequeno Cotelengo do Paraná	Médio Porte	1	0	1	1.53%
TOTAL		34	31	65	100%

Os dados de indicação do tempo de acolhimento do público a ser encaminhado para residências inclusivas precisa ser analisado e servir de referência também para indicações do serviço, além, é claro de outros dados como o grau de autonomia e dependência, vínculos estabelecidos na própria instituição, presença de projeto de vida, interesses, dinâmica de convívio com pares e outros, potencialidades e limitações, para que de maneira funcional, se estabeleçam estudos de viabilidade para aqueles que melhor aproveitaram deste serviço, para essa análise identifica-se que 45,61% dos acolhidos está em atendimento entre 6 e 10 anos, o número mais expressivo, seguido de 24,5% que estão acolhidos de 11 a 15 anos, dados expressos no próximo quadro.

Quadro 5 – Entidades conveniadas/contratada com número de pessoas acolhidas e tempo de acolhimento institucional (março 2013)

TEMPO DE ACOLOHIMENTO INSTITUCIONAL	DE 1 a 5 ANOS	DE 6 a 10 ANOS	DE 11 a 15 ANOS	DE 16 a 20 ANOS	DE 21 a 25 ANOS	DE 26 a 30 ANOS	DE 31 a 35 ANOS	DE 36 a 40 ANOS	DE 41 a 46 ANOS	TOTAL
APAE	0	1	2	13	15	0	0	0	0	31
Instituição Pe. João Ceconello	6	20	24	27	0	0	0	0	0	77
Pequeno Cotelengo do Paraná	0	8	78	16	4	2	4	3	5	120
TOTAL	6	29	104	56	19	2	4	3	5	228

Apresenta-se a seguir os dados relativos à faixa-etária dos acolhidos com deficiência nos serviços financiados pelo Estado de forma indireta:

Quadro 6 – Acolhidos de acordo com a faixa-etária. (março 2013)

Instituição	De 0 a 6 anos	De 7 a 12 anos	De 13 a 18 anos incompletos	De 18 a 29 anos	De 30 a 45 anos	De 46 a 59 anos	Acima de 60 anos
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais –	0	0	1	7	18	5	0

						receb em atendimento s de fisio terapeuta, fonoaudióloga, terapeuta ocupacional, psicólogo, assistente social e médico neurologista.							e técnica de referência própria para casas-lares. - Apri-morar o PIA e sua metodologia de trabalho. - Identificar em conjunto com a instituição os ajustes nas acessibilidades (rotas de acesso e estruturas) - Empr-eender ações para garantia do BPC para esses jovens e adultos com deficiência em conjunto com MP.
Associação Padre João Ceconello	2	2	160 pessoas	9 adolescentes até 18 anos incompletos, 68 jovens e adultos até 59 anos e nenhum idoso	6	Psicólogos Assistentes Sociais Cuidadores, enfermeiros e Psiquiatra	2	2	3	15 possui m família e 4 recebe m visitas mais frequentes	2	2	- Instituição que atende este público em contrato emergencial. Dos 77 atendidos 24 já estão direcionados para outros atendiment

[illegible][illegible]

X – Breve relato de ações já desenvolvidas para realizar o Reordenamento dos Serviços de Acolhimento para Pessoas com deficiência (Obs.: informar estratégias já adotadas e período de execução)

- Análise situacional dos serviços de proteção social especial de alta complexidade oferecido pelo estado. (dados no item VIII deste Plano)
- Levantamento da rede de acolhimento para pessoas com deficiência – a partir de um sistema de informações a SEDS em 2011 realizou levantamento de instituições que atendem o público PCD no estado. (Sistema PCD);
- Implantação do Fluxo de Acolhimento nos serviços conveniados com estado (Nota Técnica nº 01/2012 SEDS), de acordo com o plano de trabalho para Reordenamento e orientação em visita aos 23 escritórios regionais da SEDS.
- Plano de Capacitação Estadual (PEC) para entidades de acolhimento institucional, gestores municipais e equipe técnica da assistência social, conselheiros tutelares, poder judiciário (técnicos e magistrados), técnicos de políticas públicas envolvidas em 2012 e 2013.
- Parceria técnica com a Saúde para acompanhamento dos serviços em acolhimento institucional no estado, naquilo que já está sendo executado e na execução do novo fluxo de acolhimento.
- Assessorar os municípios através dos escritórios regionais para atualização de procedimentos, fluxos e responsabilidades nos serviços de acolhimento institucional. Proposta de estabelecimento de novo fluxo de acolhimento já prevendo responsabilidades e atribuições do município e do estado.
- Implantação da Comissão Intersetorial de Reordenamento dos Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade/Acolhimento Institucional no Estado.
- Reuniões e contatos pelas equipes dos escritórios regionais e equipe da CPSE da SEDS com comarcas do judiciário e MP que realizam encaminhamentos para acolhimento institucional.
- Expansão 2012 - Cofinanciamento de 11 residências inclusivas para reordenamento dos serviços de acolhimento institucional para pessoas com deficiência em 5 municípios paranaenses: Cascavel(2), Curitiba(6), Foz do Iguaçu(1), Ponta Grossa(1) e Toledo (1) (desde 2012)
- Expansão 2013 para o cofinanciamento estadual de 5 residências inclusivas para 2 municípios: Apucarana (3 residências), Colombo (2).
- Reordenamento do serviço de acolhimento institucional para 86 pessoas sem vínculos familiares com transtorno mental associado ou não a outras deficiências, conforme diretrizes do SUAS com a participação do acompanhamento da saúde na rede de serviços e demais políticas públicas que garantam direitos e resgate da autonomia favorecendo à inclusão social dos mesmos. Passando de um modelo total e recluso de atendimento para uma modalidade com metodologia mais inclusiva e aberta.
- Criação na CIB de Grupo de Trabalho para pactuação dos Planos de Reordenamentos dos serviços de Proteção Social Especial municipais e de âmbito estadual.
- Publicação de Edital de Credenciamento nº01/2013, para credenciamento e execução de serviços de acolhimento institucional no Estado, aberto durante um ano para fomento da rede de atendimento à pessoas com deficiências associadas ou não ao transtorno mental que necessitam de acolhimento institucional e reordenamento dos serviços prestados pelo Estado.

XI - Plano de Ação para Implantação das Residências Inclusivas

Informações Gerais							
Meta	Quantidade de Residências Inclusivas	Informações do Imóvel	Localização Prevista	Capacidade de Atendimento	Previsão de Aceitação	Previsão de Funcionamento	Previsão de Custos
Implantação do Serviço de Atendimento na modalidade de Residências Inclusivas com parceria de entidade social	2	Previsão de Imóvel próprio ou local conforme a localização das residências	Em fase de finalização do estudo	10 acolhidos por residência	Acessibilidade de garanta no imóvel próprio ou que tiver que ser local do	1 coordenador 1 psicólogo 1 assistente social 1 Terapeuta ocupacional 1 motorista 1 cuidador para até 06 usuários por turno (para cada residência inclusiva) 1 auxiliar de cuidador para até seis usuários por turno 1 trabalhador doméstico	R\$20.000,00/mês do MDS e recursos do Estado conforme piso de referência a ser estabelecido
Apoio do Estado							
Valor do cofinanciamento	Outras formas de contrapartida	Capacitações	Disponibilização de tecnologias ou equipamentos	Monitoramento e Avaliação	Outros		

			tivos		
Recursos do Estado conforme piso de referência a ser estabelecido	Previsão de Imóvel do Estado para implantação de residência inclusiva	Já foi realizado um seminário para municípios que aderiram o programa em novembro de 2012; - realização de capacitação em parceria com a Secretaria Estadual de Saúde e dos municípios onde serão implantadas as residências para equipe técnica da entidade social para a matricialidade do serviço; - Reuniões técnicas de apresentação do serviço para rede de atores envolvidos no atendimento dentro do território para alinhamento de conceitos e de práticas conforme diretrizes do serviço.	Será o disponibilizada para as residências inclusivas as tecnologias e equipamentos assistivos de acordo com o perfil dos residentes	O monitoramento se dará por meio das equipes regionalizadas da SEDS em conjunto com a CPSE com elaboração do instrumento de acompanhamento que avaliará indicadores de processo e de resultados.	
Estratégias de articulação em rede e mobilização social					
Articulação com os demais serviços da Assistência Social	Articulação com a Saúde	Articulação com os demais órgãos políticos e sociedade civil	Articulação com os órgãos de defesa de direitos	Mobilização da comunidade	Outros
A SEDS em conjunto com entidade social que executará o serviço de residências inclusivas fará articulação do atendimento dos residentes com o órgão gestor municipal do SUAS para referenciar atendimentos em programas, serviços, projetos e benefícios socioassistenciais de proteção social básica e	A articulação com a Saúde baseia-se na Portaria Interministerial MDS/MS nº 04/2011. A SEDS, a partir de equipe de seus escritórios regionais e da CPSE fará a articulação com as secretarias	A SEDS fará articulação com os órgãos municipais e estaduais responsáveis pelas demais políticas públicas existentes no município para garantia do acesso aos residentes nos serviços	A SEDS já deu ciência ao Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência sobre	O trabalho de implantação das residências prevê que a SEDS, em conjunto com entidade social que fará a execução do serviço, mobilize a comunidade	

especial que essa população terá acesso no município.	estadual e Municipal de saúde que farão o matriciamento do serviço e garantirão nos serviços municipais e, regionais quando for o caso, o atendimento aos residentes de acordo com os Planos de Atendimento Individualizados.	pertinentes ao trabalho para a sua autonomia, protagonismo e garantia de direitos. A SEDS a partir das equipes de seus escritórios regionais mobilizará estes não governamentais do território de abrangência das residências para articular ações que venham de encontro ao trabalho a ser desenvolvido com os residentes.	as bases do referido Plano e com prometeu-se em manter este consórcio atualizado dos passos já implementados - A SEDS promoverá o acompanhamento judicial dos acolhidos em conjunto com a entidade que via chamamento público executará o serviço das residências. Os órgãos de defesa de direitos serão acionados para contribuir e tomar ciência das discussões acerca da implantação, execução e	de para a acolhida dos residentes na mesma e oportunizar a participação comunitária dos residentes no território de moradia. A SEDS, via escritório regional apoiará a articulação com entidades sociais nos territórios onde serão implantadas as unidades para acesso dos residentes em atividades comunitárias.			monitorement o dos serviços e em casos de demandas coletivas de defesa dos direitos das pessoas com deficiências. (Conselhos municipais de direitos, associações de direitos municipais e estaduais)		
Detalhamento do Plano									
ETAPAS	AÇÕES		PRAZOS	RESPONSÁVEIS			OBSERVAÇÕES		
1. Diagnóstico para a implantação do serviço das residências.	1. Estudo com cruzamento de dados populacionais sobre pessoas com deficiências no Estado do Paraná, Censo SUAS Acolhimento 2012 e dados do público com deficiência acolhido em unidades financiadas pelo Estado		Finalização em dezembro de 2014	- Execução pelo Núcleo de Informações da SEDS em conjunto com a Coordenação de Proteção Social Especial. - Validação dos dados coletados para tomada de decisão pela CPSE, Assessoria Técnica desta secretaria e Diretoria Geral					
2. Reordenamento de acolhidos com ida de abaixos de 18 anos com o planejamento, execução e	- Identificar perfil dos acolhidos adolescentes e realizar estudos dos casos; - Identificar e credenciar entidades para acolhimento de adolescentes; - Acionar rede de serviços socioassistenciais de vistas a possibilidades de reintegração familiar comunitária; - Identificar e realizar encaminhamentos possíveis em cada um dos casos de acordo com as possibilidades alcançadas e indicações da equipe técnica envolvida no estudo		De agosto a dezembro de 2013	- Equipe da CPSE/SEDS, equipe de Secretaria de Estado da saúde em conjunto com equipes dos CREAS e órgãos gestores da assistência social dos municípios de origem e equipes da entidade que acolhe.					

ções específicas para essa clientela na medida em que o serviço ainda é realizado em conjunto					Adequação dos espaços de acolhimento necessários conforme NBR 9050; - Elaboração e execução de plano de ajustes;	ro de 2014 a abril de 2014	técnica da CPSE/SEDS, elaboração e execução de equipes técnicas e gestores de entidades sociais; e equipes dos escritórios regionais da SEDS estará no acompanhamento e assessoramento da entidade..	
3. Credenciamento do Entidade Sociais para acolhimento de pessoas com deficiência associal ou não ao transtorno mental	- Elaboração e publicação de edital de credenciamento; - Recebimento de processos de credenciamento, validação do processo pela Comissão de Credenciamento; - Estudos dos casos para encaminhamentos de acolhidos para serviços de acordo com perfil e região de origem para instituições aprovadas no credenciamento; - Articulação com os municípios em que os serviços credenciados estão sediados para referenciamento dessas pessoas em serviços públicos de acordo com suas necessidades; - Acompanhamento dos serviços prestados;	Julho de 2013 a julho de 2014	- Equipe técnica da CPSE/SEDS, Integrantes da Comissão de Credenciamento; - Equipes dos escritórios regionais da SEDS no acompanhamento dos serviços prestados e articulações com gestores municipais para referenciamento e acesso aos serviços municipais;		6. Trabalho para a reintegração - Assessoramento dos casos de reintegração familiar junto as equipes das entidades sociais; - Promover a articulação com as redes de serviços socioassistenciais dos municípios de origem dos acolhidos fortalecendo os encaminhamentos e o trabalho com famílias dos acolhidos com vistas a reintegração familiar - Identificar em conjunto com as entidades sociais as possibilidades de articulações com serviços da comunidade e garantir acesso aos mesmos pelos acolhidos e residentes; - Manter trabalho de reintegração ao encaminhar-se acolhidos para o serviço de residências inclusivas;	Contínuo	- Equipe técnica da CPSE/SEDS, equipes técnicas e gestores de entidades sociais; equipes dos escritórios regionais da SEDS e dos municípios de origem dos acolhidos.	
4. Estabelecer grupo de trabalho para disussão de valores de custeio do serviço para esse público das residências inclusivas	- Criação de grupo de trabalho para disussão de valores de custeio do serviço para esse público das residências inclusivas - Elaboração de estudo que subsidie a definição de contrapartida estadual - Pactuação na CIB e aprovação no CEAS para valores de contrapartida	Dezembro e Janeiro de 2014	- Execução pelo Núcleo de Informações da SEDS em conjunto com a Coordenação de Proteção Social Especial e grupos setoriais envolvidos no trabalho de definição de custos		7. Garantia de acesso ao BPC a partir de articulação com rede e sociedades sistêmicas municipais	Contínuo	- Equipe técnica da CPSE/SEDS, equipes técnicas e gestores de entidades sociais; equipes dos escritórios regionais da SEDS e dos municípios de origem dos acolhidos.	
5. Formalização do		Janeiro	- Assessoramento de Equipe		8. Estabelecer parceria para a implantação das duas residências inclusivas	Janeiro e fevereiro 2013 para abertura de processo de chamamento e até março para firmamento instrum legal	- Equipe CPSE/SEDS, equipe dos grupos setoriais da secretaria e CEAS.	

		de parc eria			ção de equ ipa me ntos e de mai s iten s de tecn olo gia assi stiv a de aco rdo co m as de ma nda s apr ese nta das pel os resi den tes	assistiva	2014		
9. Imp lant açã o de dua s Uni dad es de Res idê ncia s Incl usiv as	- Promover reunião com gestores municipais onde as residências serão instaladas para apresentação da proposta e articulação da rede socioassistencial, saúde, educação e demais políticas públicas envolvidas; - Busca e organização de espaços com adequações mínimas para o trabalho - Encaminhamento de residentes para o serviço com planejamento e execução de ações em torno do período de adaptação;	Janeiro a abril de 2014 Previsão de início do serviço em março/abril de 2014	- Equipe técnica da CPSE/SEDS, equipes técnicas e gestores de entidades sociais; equipes dos escritórios regionais da SEDS e dos municípios de origem dos acolhidos.						
10. Fort alec er met odo logi as par a aten dim ent o indi vid uali zad o e pers ona liza do (PI A e PPP)	- Revisar e aprimorar projeto técnico-político-pedagógico do acolhimento em residências inclusivas - Capacitação permanente para o trabalho com elaboração de cronograma de reuniões técnicas para aprimoramento do trabalho; - Elaboração de regimento interno e regulamento das unidades - Organização de protocolo com fluxos de atendimento e de responsabilidades na interface com a rede socioassistencial, saúde, educação e demais políticas públicas envolvidas no atendimento e personalizado.	Março a julho de 2014	- Equipe técnica da entidade executora do serviço com assessoria das equipes regionalizadas da SEDS e CPSE/SEDS.						
11. Cap acit açã o con tinu ada par a apri mor aem nto do serv iço e troc as de exp eriê ncia s entr e gest ores que exe cuta m o serv iço de resi dên cias incl usiv as	- Seminário sobre residências inclusivas com troca de experiências entre os gestores municipais e equipes de execução dos serviços; - Capacitação permanente com promoção de espaços nas regiões para discussão dos serviços e trocas teórico práticas, com a participação das equipes e saúde na matricialidade do atendimento;	Seminário até abril de 2014 e permanente com metodologias diversificadas de capacitação (presencial, vídeoconferência, webconferência, encontros presenciais nas regiões)	Equipe técnica da entidade executora do serviço com assessoria das equipes regionalizadas da SEDS e CPSE/SEDS em parceria com equipes do MDS.						
12. Aq uisi	- Compra de equipamentos e outros produtos de tecnologia	abril/junho de	Entidade social executora do serviço						
				13. Arti cula ção con tinu ada do serv iço co m outr os serv iços das polí tica s púb lica s afin s	- Manter ações de integração dos serviços no atendimento dos residentes com estudos de caso com equipes técnicas das diversas secretarias envolvidas; - garantir acesso dos residentes a todos os serviços que forem necessários de acordo com um Plano de Atendimento Personalizado e individualizado	Contínuo	Equipe técnica da entidade executora do serviço com assessoria das equipes regionalizadas da SEDS e CPSE/SEDS em parceria com equipes do MDS.		
				14. Mo nito ram ent o das açõ es do Pla no de Reo rde na me nto	- Encaminhamento ao MDS da proposta de reordenamento; - Monitoramento das ações e prazos estabelecidos para implantação das residências inclusivas - Identificação e execução de medidas de aprimoramento para cumprimento de prazos e garantia de qualidade estabelecidos; - Elaboração de indicadores de processo e de impacto e seu registro sistemático para obtenção de relatórios de resultados alcançados. - Encaminhamento de relatórios ao CEAS e MDS.	Contínuo	- Coordenação de Proteção Social Especial da SEDS em conjunto com equipes regionalizadas envolvidas e equipes das entidades executoras dos serviços.		

XII. CARACTERIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO:

A Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social para reordenamento, promoção e implementação de ações regionalizadas de alta complexidade para atender demandas de acolhimento institucional para jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, prioritariamente beneficiários do BPC, que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar e/ ou que estejam em processo de desinstitucionalização de instituições de longa permanência realizou adesão ao Programa Viver Sem Limites para implantar 2(duas) residências inclusivas. Esses atendimentos servirão para prestação de serviços assistenciais de acolhimento institucional para o público supracitado prioritariamente já acolhidos em grandes instituições no Estado e também para população advinda de municípios em que custos ou ausência de demanda municipal justifiquem uma rede regional de serviços descentralizada sob responsabilidade do Estado, sempre observado o princípio da excepcionalidade da medida protetiva e os pressupostos da territorialidade, do trabalho pela autonomia dos acolhidos e da garantia da convivência familiar e comunitária com vistas a reintegração familiar e comunitária.

Para que o acolhimento nas Residências Inclusivas tenha um caráter protetivo e possibilite aos usuários segurança e estabilidade na prestação dos cuidados, criação de vínculos com o cuidador de referência e previsibilidade da organização da rotina diária, os cuidadores deverão trabalhar, preferencialmente, em turnos fixos diários, de modo que o mesmo cuidador desenvolva sempre determinadas tarefas da rotina diária, sendo desaconselhável a adoção de esquemas de plantão, caracterizados pela grande alternância na prestação de tais cuidados. Sugere-se que, nos períodos nos quais se concentram as atividades de rotina, tais como o período da manhã, refeições, banhos e início da noite, os auxiliares de cuidador possam apoiar e dividir as tarefas com o cuidador de referência.

O quadro de recursos humanos poderá ser acrescido de outros profissionais se a demanda se fizer necessária, considerando a caracterização das deficiências e o grau de dependência de cada usuário, podendo variar de residência para residência. A equipe deverá ser multidisciplinar e ter um espaço físico de referência fora do ambiente da casa. Sugere-se a utilização de espaço na sede do órgão gestor da Política de Assistência Social local.

Todos os profissionais envolvidos, tanto na manutenção da casa quanto no trabalho direto com os usuários, devem ter uma postura acolhedora que estabeleça relacionamentos horizontais, com respeito e estímulo ao processo de autonomia dos jovens e adultos com deficiência, com dependência, com a devida atenção para não haver relação de subordinação ou de mando. Esta postura dos profissionais envolvidos poderá e deverá ser ampliada e consolidada por meio de capacitações permanentes.

As demandas de acolhimento para cada unidade serão definidas por estudo psicossocial dos casos realizado pela equipe técnica da Coordenação de Proteção Social Especial da SEDS com subsídios e participação dos diversos atores técnicos envolvidos nos encaminhamentos, a saber: equipes técnicas dos municípios de origem ou dos locais de encaminhamentos, equipes técnicas dos escritórios regionais da SEDS. Prioritariamente esses serviços serão destinados para jovens e adultos com deficiências acolhidos em grandes abrigos financiados pela SEDS.

XIII. OBJETIVOS DO PROGRAMA:

O Plano de Reordenamento para implantação dos serviços de acolhimento institucional de jovens e adultos com deficiência na modalidade Residência Inclusiva tem os seguintes objetivos:

XIV. OBJETIVO GERAL: Implantar duas unidades de acolhimento institucional serviços de acolhimento institucional na modalidade de residências inclusivas para jovens e adultos com deficiência, com atendimento 24 horas, por equipe técnica compatível, com capacidade de atendimento da unidade seguindo as normas da Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros, e com indicação de responsáveis técnicos conforme Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único da Assistência Social (NOB–RH SUAS - Resolução nº 269 – Conselho Nacional de Assistência Social, de 134.507/2009) de dezembro de 2006)

XV. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

a) Estruturar duas unidades de Residências Inclusivas seguindo as orientações técnicas firmando parceria com entidade social para execução do serviço.

b) Garantir a adequação de infraestrutura física e a capacidade de atendimento das unidades, de acordo com os parâmetros e capacidade máxima de atendimento.

c) Disponibilizar os recursos materiais necessários à realização dos serviços para as entidades que executarão os serviços.

d) Articular rede serviços para garantia de acesso dos residentes aos serviços públicos necessários de acordo com suas demandas.

e) Garantir que usuários acessem os serviços para inserção no Benefício de Prestação Continuada – BPC e Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, conforme necessidade.

f) Estabelecer em conjunto com entidade executora do serviço os fluxos, procedimentos e metodologias de atendimento integrado entre as áreas de Assistência Social e Saúde, de modo a garantir suporte e apoio matricial em saúde às Residências Inclusivas, aos usuários e seus cuidadores, oferecendo, conforme necessidade, assistência em saúde com foco em medidas preventivas, no fomento do auto cuidado e na promoção de autonomia dos usuários e das famílias, em conformidade com a Portaria Interministerial nº 3, de 21 de setembro de 2012.

g) Garantir a articulação com os serviços de Proteção Social Básica e Especial de Média e Alta Complexidade do SUAS, fortalecendo a gestão e organização da rede de proteção social no território, cujas estratégias deverão estar presentes no Plano de Reordenamento.

h) Assegurar a adequada composição de equipes, de acordo com NOB/RH e Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011 e com as Orientações Técnicas sobre o Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em residências inclusivas.

i) Assegurar o contínuo trabalho individualizado e personalizado com vistas a autonomia e garantia da convivência familiar e comunitária dos residentes.

XVI. CRONOGRAMA DE AÇÕES

Objetivos	Ações	Responsáveis	Cronograma
a) Estruturar duas unidades de Residências Inclusivas seguindo as orientações técnicas firmando parceria com entidade social para execução do serviço.	- Elaboração de Edital de chamamento Público - Aprovação do Edital e publicação.(CIB e CEAS) - Firmar instrumento de parceria com entidade social para execução do serviço. Iniciar o serviço de acolhimento para pessoas com deficiências encaminhadas ao serviço	CPSE/SEDS	Janeiro até abril de 2014
b) Garantir a adequação de infraestrutura física e a capacidade de atendimento das unidades, de acordo com os parâmetros e capacidade máxima de atendimento.	- identificar e realizar ajustes necessários, conforme NBR	Entidade Social	Março e abril de 2014.
c) Disponibilizar os recursos materiais necessários à realização dos serviços para as entidades que executarão os serviços.	- Repasse contínuo de recursos à entidade social	SEDS	Contínuo

d) Articular rede serviços para garantia de acesso dos residentes aos serviços públicos necessários de acordo com suas demandas	- Articular e pactuar com os gestores municipais onde forem implantadas as residências a referência dos residentes nos serviços públicos de que necessitem e também a matricialidade da saúde no equipamento socioassistencial.	Entidades sociais, CPSE/SEDS e escritórios regionais	Contínuo
e) Garantir que usuários acessem os serviços para inserção no Benefício de Prestação Continuada – BPC e Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, conforme necessidade.	- Promover a referência dos residentes nos serviços socioassistenciais que permitem acesso aos benefícios e transferências de renda, além de outros direitos que lhe são garantidos	Entidades sociais, CPSE/SEDS e escritórios regionais	Contínuo
f) Estabelecer em conjunto com entidade executora do serviço os fluxos, procedimentos e metodologias de atendimento integrado entre as áreas de Assistência Social e Saúde, de modo a garantir suporte e apoio matricial em saúde às Residências Inclusivas, aos usuários e seus cuidadores, oferecendo, conforme necessidade, assistência em saúde com foco em medidas preventivas, no fomento do auto cuidado e na promoção de autonomia dos usuários e das famílias, em conformidade com a Portaria Interministerial nº 3, de 21 de setembro de 2012.	Promover reuniões técnicas para discussão e aprimoramento dos serviços com organização de regimento e regulamento interno das unidades e proposta metodológica individualizada e personalizada de atendimento.	Entidades sociais, CPSE/SEDS e escritórios regionais	De março a junho de 2014
g) Garantir a articulação com os serviços de Proteção Social Básica e Especial de Média e Alta Complexidade do SUAS, fortalecendo a gestão e organização da rede de proteção social no território, cujas estratégias deverão estar presentes no Plano de Reordenamento.	- Promover nos encaminhamentos aos serviços de CRAS e CREAS a referência e contra referência do serviço promovendo ações de acompanhamento integradas.	Entidades sociais, CPSE/SEDS e escritórios regionais	Contínuo
h) Assegurar a adequada composição de equipes, de acordo com NOB/RH e Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011 e com as Orientações Técnicas sobre o Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em residências inclusivas.	- Identificar requisitos mínimos de funcionamento de acordo com a NOB/RH e estabelecer monitoramento de equipe técnica da entidade de executar o serviço garantindo que as diretrizes em RH sejam cumpridas	CPSE e escritórios regionais da SEDS	Março e abril de 2014 e acompanhamento contínuo

i) Assegurar o contínuo trabalho individualizado e personalizado com vistas a autonomia, elaboração de novos projetos de vida e garantia da convivência familiar e comunitária dos residentes.	- Realizar reuniões técnicas de trabalho para discutir as metodologias empregadas no trabalho e aprimoramento das ações realizadas	CPSE/SEDS e escritórios regionais	Março até junho 2014.
--	--	-----------------------------------	-----------------------

XVII. RECURSOS PARA IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO

FONTE DE RECURSOS	VALORES/MÊS PARA DUAS RESIDÊNCIAS	TOTAL /ANUAL
FNAS	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
FEAS	Estudo em dezembro/janeiro e definição e aprovação pelo CEAS até fevereiro de 2014.	

XVIII. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento se dará com as ações a seguir:

- Encaminhamento ao MDS da proposta de reordenamento;
- Monitoramento das ações e prazos estabelecidos para implantação das residências inclusivas;
- Identificação e execução de medidas de aprimoramento para cumprimento de prazos e garantia de qualidade estabelecidos;
- Elaboração de indicadores de processo e de impacto e seu registro sistemático para obtenção de relatórios de resultados alcançados;
- Encaminhamento de relatórios ao CEAS e MDS conforme estabelecido.

123352/2013

RESOLUÇÃO nº 288/2013-SEDS

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 45, XIV, da Lei Estadual nº 8485/87, e com base no art. 5º, inc. LV, da Constituição Federal e no art. 331 da Lei nº 6.174/1970 e Decretos nº 1.195/2011 e nº 5792/2012, acatando na íntegra o Relatório Final do protocolado nº 11.890.770-1, **RESOLVE**:

I – **ARQUIVAR** os autos do protocolado acima citado, visto que não ficou evidenciado o cometimento de irregularidades administrativas por parte de servidores da SEDS.

Curitiba, 17 de dezembro de 2013.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

RESOLUÇÃO nº 289/2013-SEDS

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 45, XIV, da Lei Estadual nº 8485/87, e com base no art. 5º, inc. LV, da Constituição Federal, e no art. 314 da Lei nº 6.174/1970 e Decretos nºs 1.195/2011 e 5792/2012, **RESOLVE**:

I – **PRORROGAR POR 30 DIAS** o prazo de finalização dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar protocolado nº 11.822.052-8 e apensos, instaurado pela Resolução nº 134/2013, publicada no DOE nº 8993 de 05/07/2013 da SEDS.

Curitiba, 17 de dezembro de 2013.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

RESOLUÇÃO nº 290/2013-SEDS

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 45, XIV, da Lei Estadual nº 8485/87, e com base no art. 5º, inc. LV, da Constituição Federal e no art. 331 da Lei nº 6.174/1970 e Decretos nº 1.195/2011 e nº 5792/2012, acatando na íntegra o Relatório Final do protocolado nº 11.383.381-5, **RESOLVE**:

I - **ARQUIVAR** os autos do protocolado acima citado, visto que não ficou evidenciado o cometimento de irregularidades administrativas por parte de servidores da SEDS.

Curitiba, 17 de dezembro de 2013.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

RESOLUÇÃO nº 291/2013-SEDS

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 45, XIV, da Lei Estadual nº 8485/87, e com base no art. 5º, inc. LV, da Constituição Federal e no art. 331 da Lei nº 6.174/1970 e Decretos nº 1.195/2011 e nº 5792/2012, acatando na íntegra o Relatório Final do protocolado nº 11.520.251-0, **RESOLVE**:

I - **ARQUIVAR** os autos do protocolado acima citado, visto que não ficou evidenciado o cometimento de irregularidades administrativas por parte de servidores da SEDS.

Curitiba, 17 de dezembro de 2013.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

122604/2013

DELIBERAÇÃO Nº 152/2013 - CEDCA/PR

Considerando a Deliberação nº 015/2008 CEDCA/PR, que trata do Banco de Projetos do FIA Doação, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR reunido ordinariamente em 12 de dezembro de 2013;

DELIBEROU

Art.1º Pela aprovação do projeto "Centro de Apoio a Recuperação Infantil - CARI - Fase 2", protocolo nº 13.013.365-7, da entidade Fraternidade Espírita Allan Kardek - FEAk, no valor de R\$ 3.437.141,91, para inclusão no Banco de Projetos.

Art. 2º Que sejam observadas as formalidades legais.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 12 de dezembro de 2013.

Édina Maria Silva de Paula
Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente

122680/2013

DELIBERAÇÃO Nº 143/2013 - CEDCA/PR

Considerando a Deliberação nº 051/2013 CEDCA/PR, que aprovou recursos para ações de atendimento à criança e a adolescente com deficiência, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR, reunido extraordinariamente em 27 de novembro de 2013;

DELIBEROU

Art.1º - Pela aprovação dos projetos e dos planos de aplicação no valor total de R\$ 2.070.518,95, conforme Anexo I.

Art.2º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 27 de novembro de 2013

Édina Maria Silva de Paula
Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente

ANEXO I

	Escritório Registral	Município	Nome da Entidade	Protocolo	Valor FIA	Valor Contratada	Valor Total
1	Campo Mourão	Araruama	APAE	11.370.729-1	R\$ 40.000,00		R\$ 40.000,00
2	Campo Mourão	Barboza Ferraz	APAE	11.370.733-0	R\$ 50.000,00		R\$ 50.000,00
3	Campo Mourão	Campina da Lagoa	APAE	11.370.732-1	R\$ 50.000,00		R\$ 50.000,00
4	Campo Mourão	Campo Mourão	APAE	11.370.734-8	R\$ 60.000,00	R\$ 63.806,96	R\$ 123.806,96
5	Campo Mourão	Engenheiro Beltrão	APAE	11.370.730-5	R\$ 40.000,00		R\$ 40.000,00
6	Campo Mourão	Iretama	APAE	12.133.522-0	R\$ 40.000,00		R\$ 40.000,00
7	Campo Mourão	Nova Cantuária	APAE	12.133.521-2	R\$ 40.000,00		R\$ 40.000,00
8	Cascavel	Cafelândia	APAE	11.370.620-1	R\$ 40.000,00		R\$ 40.000,00

9	Cianorte	Indiápolis	APAE	11.869.940-8	R\$ 40.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 42.000,00
10	Cornélio Procopio	Cornélio Procopio	Associação de Pais, Deficientes Visuais ou Deficientes auditivos de Cornélio Procopio	11.815.965-9	R\$ 40.000,00		R\$ 40.000,00
11	Cornélio Procopio	Jataizinho	APAE	11.815.968-3	R\$ 40.000,00	R\$ 1.270,24	R\$ 41.270,24
12	Cornélio Procopio	Santa Amélia	APAE	11.815.967-5	R\$ 40.000,00		R\$ 40.000,00
13	Cornélio Procopio	Santa Cecília do Pavão	APAE	11.815.964-0	R\$ 29.389,00		R\$ 29.389,00
14	Cornélio Procopio	Santa Mariana	APAE	11.815.963-2	R\$ 50.000,00		R\$ 50.000,00
15	Cornélio Procopio	São Sebastião da Amoreira	APAE	11.815.962-4	R\$ 39.564,75		R\$ 39.564,75
16	Cornélio Procopio	Uraí	APAE	11.815.966-7	R\$ 30.000,00		R\$ 30.000,00
17	Curitiba	Agudos do Sul	APAE	11.882.409-1	R\$ 40.000,00		R\$ 40.000,00
18	Curitiba	Campo do Tenente	APAE	11.882.421-0	R\$ 40.000,00		R\$ 40.000,00
19	Curitiba	Curitiba	Universidade Livre Para Eficiência Humana	11.882.411-3	R\$ 39.920,00		R\$ 39.920,00

20	Curitiba	Curitiba	Associação Francisca de Educação ao Cidadão Especial	11.882.412-1	R\$ 50.000,00		R\$ 50.000,00
21	Curitiba	Quitandinha	APAE	11.882.422-9	R\$ 40.000,00		R\$ 40.000,00
22	Foz do Iguaçu	Foz do Iguaçu	Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Foz do Iguaçu	11.370.836-0	R\$ 57.808,00		R\$ 57.808,00
23	Francisco Beltrão	Capnema	APAE	11.841.073-4	R\$ 35.150,00		R\$ 35.150,00
24	Francisco Beltrão	Cruzeiro do Iguaçu	APAE	11.841.074-2	R\$ 39.800,00		R\$ 39.800,00
25	Francisco Beltrão	Marmeleiro	APAE	11.841.072-6	R\$ 39.984,20		R\$ 39.984,20
26	Francisco Beltrão	Salto do Lontra	APAE	11.841.071-8	R\$ 50.000,00		R\$ 50.000,00
27	Francisco Beltrão	Santo Antônio do Sudoeste	APAE	11.841.070-0	R\$ 39.680,00		R\$ 39.680,00
28	Francisco Beltrão	São Jorge D'Oeste	APAE	11.841.075-0	R\$ 50.000,00	R\$ 1.132,63	R\$ 51.132,63
29	Guarapuava	Campina do Simão	APAE	11.370.876-0	R\$ 19.466,00		R\$ 19.466,00
30	Guarapuava	Guarapuava	Centro de Nutrição e Renascer	11.370.874-3	R\$ 40.000,00		R\$ 40.000,00
31	Guarapuava	Guarapuava	APAE	11.370.873-5	R\$ 60.000,00		R\$ 60.000,00

3 2	Guarapua va	Reser va do Iguaçu	APAE	11.370 .875-1	R\$ 40.000, 00		R\$ 40.000, 00
3 3	Irati	Guamirang a	APAE	11.370 .934-0	R\$ 40.000, 00		R\$ 40.000, 00
3 4	Jacar ezinh o	Curiú va	APAE	12.123 .114-0	R\$ 40.000, 00	R\$ 4.000, 00	R\$ 44.000, 00
3 5	Lond rina	Ibipor ã	Associa ção de País e Amigos dos Surdos de Ibiporã	11.371 .052-7	R\$ 30.038, 40		R\$ 30.038, 40
3 6	Lond rina	Londr ina	Institut o Londrin ense de Educação para Crianças Excepci onais	11.371 .054-3	R\$ 30.700, 00		R\$ 30.700, 00
3 7	Lond rina	Prime iro de Maio	APAE	11.371 .055-1	R\$ 40.000, 00		R\$ 40.000, 00
3 8	Mari ngá	Douto r Cama rgo	APAE	11.371 .183-3	R\$ 40.000, 00	R\$ 2.000, 00	R\$ 42.000, 00
3 9	Paran avaí	Nova Londr ina	APAE	12.146 .262-1	R\$ 50.000, 00		R\$ 50.000, 00
4 0	Paran avaí	São Carlo s do Ivaí	APAE	12.146 .088-2	R\$ 30.000, 00		R\$ 30.000, 00
4 1	Pato Bran co	Bom Succe so do Sul	APAE	11.371 .262-7	R\$ 39.879, 40		R\$ 39.879, 40
4 2	Pato Bran co	São João	APAE	11.371 .260-0	R\$ 40.000, 00		R\$ 40.000, 00

4 3	Pitan ga	Boa Ventu ra de São Roqu e	APAE	12.168 .388-1	R\$ 40.000, 00		R\$ 40.000, 00
4 4	Pitan ga	Laran jal	APAE	12.168 .389-0	R\$ 40.000, 00		R\$ 40.000, 00
4 5	Pitan ga	Santa Maria do Oeste	APAE	12.168 .381-4	R\$ 40.000, 00		R\$ 40.000, 00
4 6	Ponta Gross a	Tibag i	APAE	12.129 .481-8	R\$ 50.000, 00		R\$ 50.000, 00
4 7	Toled o	Assis Chate aubri and	APAE	12.136 .797-1	R\$ 31.755, 00		R\$ 31.755, 00
4 8	Umu aram a	Alto Parai so	APAE	11.692 .181-2	R\$ 39.384, 20		R\$ 39.384, 20
4 9	Umu aram a	Doura dina	APAE	11.692 .182-0	R\$ 40.000, 00		R\$ 40.000, 00
5 0	Umu aram a	Nova Olimp ia	APAE	11.692 .180-4	R\$ 40.000, 00		R\$ 40.000, 00
5 1	Umu aram a	Umua rama	Associa ção de Assistê ncia aos Surdos	11.692 .185-5	R\$ 18.000, 00		R\$ 18.000, 00
					R\$ 2.070.5 18,95	R\$ 74.209 ,83	

DELIBERAÇÃO Nº 147/2013 – CEDCA/PR

Considerando a Deliberação nº 015/2008, que trata do Banco de Projetos do FIA Doação, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR reunido ordinariamente em 12 de dezembro de 2013;

DELIBEROU

Art.1º Pela aprovação do projeto “Karatê no Cense”, protocolo nº 13.020.249-7, da entidade Associação Educacional de Desenvolvimento Humano e Social - ADDES, no valor de R\$ 984.899,64, para inclusão no Banco de Projetos.

Art. 2º Que sejam observadas as formalidades legais.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 12 de dezembro de 2013.

Édina Maria Silva de Paula
**Presidente do Conselho Estadual
dos Direitos da Criança e do Adolescente**

122683/2013

DELIBERAÇÃO Nº 145/2013 – CEDCA/PR

Considerando a Deliberação nº 003/2013 CEDCA/PR, que aprovou o Diagnóstico da Realidade da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 29 de novembro de 2013;

DELIBEROU

Art.1º - Pela aprovação da realização do diagnóstico do “Perfil da Criança e do Adolescente com Deficiência no Paraná”, pela da Associação Paranaense de Cultura, no valor de R\$336.300,00.

Art.2º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 29 de novembro de 2013.

Édina Maria Silva de Paula
**Presidente do Conselho Estadual
dos Direitos da Criança e do Adolescente**

122703/2013

DELIBERAÇÃO Nº 151/2013 – CEDCA/PR

Considerando a Deliberação nº 097/2012 CEDCA/PR, que aprovou o Plano de Ação de 2013, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 12 de dezembro de 2013;

DELIBEROU

Art.1º Pela aprovação dos recursos para Manutenção e Conservação das

Unidades de Socioeducação, no valor total de R\$ 2.650.000,00, referente ao protocolo nº 11.969.849-9, da linha de ação manutenção e serviços.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 12 de dezembro de 2013.

Édina Maria Silva de Paula
**Presidente do Conselho Estadual
dos Direitos da Criança e do Adolescente**

122704/2013

DELIBERAÇÃO Nº 146/2013 – CEDCA/PR

Considerando a Deliberação nº 015/2008 - CEDCA/PR, que trata do Banco de Projetos do FIA Doação, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR reunido ordinariamente em 12 de dezembro de 2013;

DELIBEROU

Art.1º Pela aprovação do plano de trabalho e plano de aplicação referente ao resgate de recursos do projeto “Pediatria: Cirurgia Pediátrica”, protocolo nº 11.882.416-4, no valor de R\$ 92.730,00, do Banco de Projetos.

Art. 2º Que sejam observadas as formalidades legais.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 12 de dezembro de 2013.

Édina Maria Silva de Paula
**Presidente do Conselho Estadual
dos Direitos da Criança e do Adolescente**

122706/2013

DELIBERAÇÃO Nº 150/2013 – CEDCA/PR

Considerando a Deliberação nº 015/2008, que trata do Banco de Projetos do FIA Doação, e a Deliberação nº 068/2012, que aprovou a inclusão do Projeto “Criança Bem Nutrida 2011” da Associação Paranaense de Apoio à Criança com Neoplasia - APACN, no Banco de Projetos, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR reunido ordinariamente em 12 de dezembro de 2013;

DELIBEROU

Art.1º Pela aprovação do plano de trabalho e plano de aplicação referente ao resgate de recursos do projeto “Criança Bem Nutrida”, protocolo nº 11.882.417-2, no valor de R\$ 14.870,29, do Banco de Projetos.

Art. 2º Que sejam observadas as formalidades legais.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 12 de dezembro de 2013.

Édina Maria Silva de Paula
**Presidente do Conselho Estadual
dos Direitos da Criança e do Adolescente**

122711/2013

RESOLUÇÃO N.º 014/2013 – CEDCA/PR

Alteração da Deliberação nº 136/2013 CEDCA/PR.

Considerando a Deliberação nº 136/2013 CEDCA/PR – que aprova os projetos do Programa Adolescente Paranaense;

Considerando a verificação de mero erro material na indicação dos valores, a Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR;

RESOLVE

Art.1º – Alterar o Art. 1º da Deliberação nº 136/2013 - CEDCA/PR, que passa a ter a seguinte redação: “**Art.1º** - Pela aprovação dos Projetos, no valor total de R\$ 420.000,00, sendo R\$ 242.543,75 para custeio e R\$ 177.456,25 para investimento, como segue:”

Nº	MUNICÍPIO	ESCRITÓRIO REGIONAL	PROTOCOLO	INVESTIMENTO	CUSTEIO	TOTAL
1	Diamante do Sul	Laranjeiras do Sul	11.371.11 2-4	60.00 0,00	60.000,00	120.000,00
2	Prudentópolis	Guarapuava	11.370.85 2-2	37.05 6,25	82.943,75	120.000,00
3	Rio Branco do Ivaí	Ivaiporã	11.370.97 8-2	20.40 0,00	39.600,00	60.000,00
4	Campina do Simão	Guarapuava	11.370.86 2-0	60.000.00	60.000.00	120.000,00
TOTAL				177.456.25	242.543.75	420.000.00

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 16 de dezembro de 2013.

Édina Maria Silva de Paula
Vice Presidente do Conselho Estadual
dos Direitos da Criança e do Adolescente

123036/2013

DELIBERAÇÃO N.º 148/2013 – CEDCA/PR

Conforme a Deliberação nº 058/2011 CEDCA/PR, que trata do Plano de Ação do Superávit de 2011, Deliberações nº 014/2012 CEDCA/PR, que aprovou o Programa Adolescentes Paranaenses, a Deliberação nº 018/2012 CEDCA/PR, que aprovou a complementação para capacitação de alinhamento conceitual – Programa Adolescentes Paranaenses e, a Deliberação nº 087/2012 CEDCA/PR, que aprovou a prorrogação de prazo para apresentação de projetos, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 12 de dezembro de 2013;

DELIBEROU

Art.1º Pela aprovação dos Projetos, no valor total de R\$ 240.000,00, sendo R\$ 124.115,40 para custeio e R\$ 115.884,60 para investimento, como segue:

Nº	MUNICÍPIO	ESCRITÓRIO REGIONAL	PROTOCOLO	INVESTIMENTO	CUSTEIO	TOTAL
1	GOIOXIM	GUARAPUAVA	11.370.85 4-9	55.884,60	64.115,40	120.000,00

2	PITANGA	PITANGA	11.745.19 5-0	60.000,00	60.000,00	120.000,00
TOTAL				115.884,60	124.115,40	240000

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 12 de dezembro de 2013.

Édina Maria Silva de Paula
Presidente do Conselho Estadual
dos Direitos da Criança e do Adolescente

123046/2013

DELIBERAÇÃO N.º 149/2013 – CEDCA/PR

Conforme a Deliberação nº 058/2011 CEDCA/PR, que trata do Plano de Ação do Superávit de 2011 e a Deliberação nº 020/2012 CEDCA/PR, que aprova o Projeto “Atenção às Famílias dos Adolescentes Internados por Medida Socioeducativa – AFAI”, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 12 de dezembro de 2013;

DELIBEROU

Art.1º Pela aprovação dos Projetos, no valor total de R\$ 156.000,00, sendo R\$ 124.800,00 para custeio e R\$ 31.200,00 para investimento, como segue:

Nº	MUNICÍPIO	ESCRITÓRIO REGIONAL	PROTOCOLO	INVESTIMENTO	CUSTEIO	TOTAL
1	Guaranias do Sul	Laranjeiras do Sul	11.371.117-5	7.200,00	28.800,00	36.000,00
2	Nova Aurora	Cascavel	13.007.760-9	7.200,00	28.800,00	36.000,00
3	São Miguel do Iguaçu	Foz do Iguaçu	11.370.830-1	16.800,00	67.200,00	84.000,00
TOTAL				31.200,00	124800	156.000,00

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 12 de dezembro de 2013.

Édina Maria Silva de Paula
Presidente do Conselho Estadual
dos Direitos da Criança e do Adolescente

123049/2013

DELIBERAÇÃO N.º 154/2013 – CEDCA/PR

Considerando a Deliberação nº 070/2012 CEDCA/PR, que aprovou os projetos de capacitação e respectivos planos de aplicação das Secretarias de Estado beneficiadas pela Deliberação nº 058/2011 – CEDCA/PR, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 12 de dezembro de 2013;

DELIBEROU

Art.1º Pela aprovação da manutenção do projeto Lazer no Paraná, referente ao

protocolo nº 11.608.664-6, para o exercício de 2014, tendo em vista a extinção da Secretaria de Estado do Turismo

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 12 de dezembro de 2013.

Édina Maria Silva de Paula
**Presidente do Conselho Estadual
dos Direitos da Criança e do Adolescente**

123054/2013

DELIBERAÇÃO Nº 155/2013 – CEDCA/PR

Considerando:

Que os recursos referentes aos projetos aprovados em decorrência da Deliberação nº 60/2012 foram repassados às entidades no segundo semestre do ano de 2013;

Que os cursos de qualificação profissional na modalidade de aprendizagem requerem, em geral, dois anos para a sua execução integral, atendendo as portarias e resoluções do Ministério do Trabalho e Emprego;

Que após a execução do objeto do convênio as instituições necessitam de prazo hábil razoável para o procedimento de encerramento e prestação de contas dos convênios;

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 13 de dezembro de 2013,

DELIBEROU

I – DO OBJETO

Art. 1º – Pela alteração do Artigo 8º, § 2º, permitindo que os Planos de Aplicação e Cronogramas de Execução possam ser dimensionados para os exercícios de 2013, 2014, 2015 e 2016.

Art. 2º – Pela alteração do Artigo 11, estabelecendo que o prazo de execução dos convênios será de 24 (vinte e quatro) meses e a vigência destes de 36 (trinta e seis) meses.

II – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 2º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 13 de dezembro de 2013.

Édina Maria da Silva de Paula
**Presidente do Conselho Estadual
dos Direitos da Criança e do Adolescente**

123058/2013

DELIBERAÇÃO Nº 153/2013 – CEDCA/PR

Considerando a Deliberação nº 093/2013 CEDCA/PR, que aprovou o “1º Seminário Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas no Paraná”, através do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD) da Polícia Militar do Paraná/Secretaria de Estado de Segurança Pública, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 12 de dezembro de 2013;

DELIBEROU

Art.1º Pela aprovação da alteração do cronograma, referente ao protocolo nº 12.136.765-3, no valor de R\$ 247.504,00, para o 1º Seminário Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas no Paraná”, através do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD) da Polícia Militar do Paraná/Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 12 de dezembro de 2013.

Édina Maria Silva de Paula
**Presidente do Conselho Estadual
dos Direitos da Criança e do Adolescente**

123201/2013

Secretaria de Desenvolvimento Urbano

PORTARIA 008/2013-SEDU

Sumula: Atribui à FERNANDA AUGUSTA BILIK RAICOSKI a responsabilidade pela gestão do Contrato 2013/018-SEDU/TATIANNY LOCKS VITORETI - EPP

O **Diretor Geral da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei 8.485, de 03 de junho de 1987,

ATRIBUI:

A Senhorita FERNANDA AUGUSTA BILIK RAICOSKI, R.G. 9.111.312-0/PR e CPF/MF 053.134.209-33, a responsabilidade pela gestão do Contrato de Prestação de Serviços 2013/008, celebrado em 18/07/2013 entre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e a empresa TATIANNY LOCKS VITORETI – CPP, selecionada por meio do Pregão Presencial 001/2013 de que trata o processo protocolado 11.918.574-2, para preparação e execução das atividades de operacionalização da 5ª Conferência Estadual das Cidades.

ANOTE-SE. CUMpra-SE.

Diretoria Geral da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano, em 18 de julho de 2013.

João Carlos Ortega,

Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano, em exercício.

122882/2013

Secretaria da Cultura

Biblioteca Pública do Paraná

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :
PORTARIA N. 256 DE 11/12/2013
ORGAO - BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
JOSEFINA PALAZZO AYRES 12378815	1	NAII	130253130	90	03/06/2004 02/06/2009	06/01/2014 05/04/2014
ROSELI CARVALHO DE SOUZA 35104267	1	NAI	130253334	90	21/12/2007 20/12/2012	02/01/2014 01/04/2014

122614/2013

Secretaria da Educação

Resolução nº 5431/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 10/99, 02/10 e o Parecer nº 428/13-CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, nível Médio, do Colégio Estadual Presidente Roosevelt – Ensino Fundamental, Médio e Normal, situado na Rua Mato Grosso, 111, do Município de Guaíra, NRE de Toledo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 167/06, de 30/01/2006 autorizou o funcionamento e a Resolução nº 1869/08, de 07/05/2008 e o Parecer nº 254/08-CEE/PR, reconheceram o curso citado no caput do artigo 1º, com vigência até 07/05/2013.
- § 2º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 07/05/2013 a 07/05/2018.
- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 2º.
- § 4º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2319/12, de 23/04/2012.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de novembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha

Superintendente da Educação

Resolução nº 5432/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05, 08/06 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2157/13, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Renovar por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Maria de Lourdes Arantes Pereira, situado na Avenida Thomaz Luiz Zeballos, 65, do Município de Guaíra, NRE de Toledo, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º A Resolução nº 5007/06, de 10/11/2006, autorizou o funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1718/11, de 29/04/2011, encerrando-se em 31/12/2013.
- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2016.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- § 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5946/12, de 01/10/2012.
- Art. 2º Ampliar a oferta da Educação Infantil para atendimento de crianças de 02 (dois) a 03 (três) anos.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de novembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5433/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 02/05, 08/06 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2158/13, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar para a oferta da Educação Básica, o Centro Municipal de Educação Infantil Mário José de Farias Ferraz, situado na Rua Monteiro Lobato, 323, do Município de Guaíra, NRE de Toledo, mantido pela Prefeitura Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- Parágrafo único. O representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput do artigo 1º.
- Art. 2º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, para atuar na educação de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, na instituição de ensino credenciada no artigo 1º.
- § 1º A autorização concedida é pelo prazo de 03 (três) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- § 2º O representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 1º.
- § 3º A instituição de ensino foi criada pela Lei Municipal nº 1846/13, de 25/09/2013.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, o representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de novembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5434/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2159/13, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Autorizar, a pedido, a mudança de endereço da Escola Municipal Presidente Kennedy – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Diamante do Oeste, NRE de Toledo, mantida pela Prefeitura Municipal, da: Rua Paraiba, 567, para: Rua Paraiba, s/n, do mesmo Município, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- § 1º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 2837/83, de 05/08/1983.
- § 2º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de novembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5435/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2160/13, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, a Escola Municipal Presidente Kennedy – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Paraiba, s/n, do Município de Diamante do Oeste, NRE de Toledo, mantida pela Prefeitura Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- Parágrafo único. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput do artigo 1º.
- Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) na instituição credenciada no artigo 1º.
- § 1º A Resolução nº 1490/08, de 16/04/2008, autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º, com vigência até 31/12/2012.
- § 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2017.
- § 3º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº

2837/83, de 05/08/1983.

- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de novembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5436/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06, 02/10 e o Parecer nº 151/13-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Santa Gemma Galgani - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Assis Brasil, 983, do Município e NRE de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º O Decreto nº 920, de 26/07/1979 autorizou o funcionamento e a Resolução nº 231/82, de 28/01/1982 reconheceu o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 595/09, de 13/02/2009, encerrando-se em 31/12/2012.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo estipulado no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pelo Decreto nº 920, de 26/07/1979 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 347/13, de 24/01/2013.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de novembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5438/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06, 02/10 e o Parecer nº 152/13-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Professor Algacyr Munhoz Maeder - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Sebastião Alves Ferreira, 1164, do Município e NRE de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º O Decreto nº 4611, de 14/02/1978 autorizou o funcionamento e a Resolução nº 2955/81, de 09/12/1981 reconheceu o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1583/08, de 22/04/2008, encerrando-se em 22/04/2013.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 22/04/2013 a 22/04/2018.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo estipulado no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 341/13, de 24/01/2013.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de novembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5442/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 e o Parecer nº 371/13-CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Jardim Panorama - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Euclides da Cunha, 504, do Município de Sarandi, NRE de Maringá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 629/91, de 22/02/1991 autorizou o funcionamento e a Resolução nº 1160/96, de 21/03/1996 e o Parecer nº 03/05-CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 292/08, de 24/01/2008, encerrando-se em 24/01/2013.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, no período de 24/01/2013 a 24/01/2016.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi criada e autorizada a funcionar pela Resolução nº 885/83, de 11/03/1983 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 7132/12, de 27/11/2012.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de novembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5443/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05, 08/06 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2172/13, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Renovar por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil do Colégio Nossa Senhora Auxiliadora - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Rio Grande do Sul, 675, do Município e NRE de Cascavel, mantido pela Associação Educadora e Beneficente.
- § 1º A Resolução nº 1854/83, de 26/05/1983 autorizou o funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4131/10, de 23/09/2010, encerrando-se em 31/12/2012.
- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2015.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- § 5º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pelo Decreto nº 2919 de 07/02/1977 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2972/12, de 18/05/2012.
- Art. 2º Ampliar a oferta da Educação Infantil para atendimento de crianças de 00 (zero) a 03 (três) anos.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de novembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5444/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05, 08/06 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2171/13, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar para a oferta da Educação Básica, o Centro Municipal de Educação Infantil Natalino Redivo, situado na Rua Buenos Aires, 454, do Município de Santa Tereza do Oeste, NRE de Cascavel, mantido pela Prefeitura Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- Parágrafo único. A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput do artigo 1º.
- Art. 2º Renovar por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino credenciada no artigo 1º.
- § 1º A Resolução nº 1758/04, de 11/05/2004 autorizou o funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3314/09, de 09/10/2009, encerrando-se em 31/12/2012.
- § 3º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2015.
- § 4º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº

1758/04, de 11/05/2004.

- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de novembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

122565/2013

Resolução nº 5445/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05, 08/06 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2170/13, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar para a oferta da Educação Básica, o Centro Municipal de Educação Infantil Iracema Zanato, situado na Avenida Rio Grande do Sul, 177, do Município de Corbélia, NRE de Cascavel, mantido pela Prefeitura Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

Parágrafo único. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput do artigo 1º.

- Art. 2º Renovar por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino credenciada no artigo 1º.

- § 1º A Resolução nº 3056/04, de 14/09/2004 autorizou o funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.

- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3386/11, de 09/08/2011, encerrando-se em 31/12/2012.

- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2015.

- § 4º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 3056/04, de 14/09/2004.

- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de novembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5446/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05, 08/06 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2169/13, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar para a oferta da Educação Básica, o Centro Municipal de Educação Infantil Irmã Dulce, situado na Rua Rio Grande do Sul, s/n, do Município de Lindoeste, NRE de Cascavel, mantido pela Prefeitura Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

Parágrafo único. A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput do artigo 1º.

- Art. 2º Renovar por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino credenciada no artigo 1º.

- § 1º A Resolução nº 238/04, de 26/01/2004 autorizou o funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.

- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1787/11, de 06/05/2011, encerrando-se em 31/12/2012.

- § 3º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2015.

- § 4º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 238/04, de 26/01/2004.

- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de novembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5447/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06, 02/10 e o Parecer nº 115/13-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Antônio de Castro Alves – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Iapó, 118, do Município de Capitão Leônidas Marques, NRE de Cascavel, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

- § 1º A Resolução nº 1043/81, de 26/05/1981 autorizou o funcionamento e a Resolução nº 8024/84, de 29/11/1984, reconheceu o ensino citado no caput do artigo 1º.

- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4640/07, de 09/11/2007, encerrando-se em 09/11/2012.

- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 09/11/2012 a 09/11/2017.

- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.

- § 5º A instituição de ensino foi reorganizada e autorizada a funcionar pela Resolução nº 1043/81, de 26/05/1981 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6065/12, de 04/10/2012.

- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de novembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5448/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06, 02/10 e o Parecer nº 113/13-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual do Campo Santa Maria – Ensino Fundamental, situada na Rua Eurico Elói Marcelino, s/n, do Município de Santa Tereza do Oeste, NRE de Cascavel, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

- § 1º A Resolução nº 919/09, de 12/03/2009 autorizou o funcionamento e a Resolução nº 2406/11, de 08/06/2011 e o Parecer nº 380/11-CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do artigo 1º, com vigência até 31/12/2012.

- § 2º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2013 a 31/12/2017.

- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 2º.

- § 4º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6436/12, de 23/10/2012.

- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de novembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5449/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06, 02/10 e o Parecer nº 114/13-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual Cielito Lindo – Ensino Fundamental, situada na Rua Padre Anchieta, s/n, do Município de Lindoeste, NRE de Cascavel, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

- § 1º A Resolução nº 547/90, de 23/02/1990 autorizou o funcionamento e a Resolução nº 839/92, de 19/03/1992, reconheceu o ensino citado no caput do artigo 1º.

- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3541/07, de 10/08/2007, encerrando-se em 10/08/2012.

- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco)

anos, no período de 10/08/2012 a 10/08/2017.

- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6435/12, de 23/10/2012.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de novembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5450/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06, 02/10 e o Parecer nº 114/13-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual do Campo Octávio Tozo – Ensino Fundamental e Médio, situado na BR 277, KM 578, do Município e NRE de Cascavel, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 4938/92, de 18/12/1992 autorizou o funcionamento e a Resolução nº 4430/94, de 14/09/1994, reconheceu o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4291/07, de 15/10/2007, encerrando-se em 15/10/2012.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 15/10/2012 a 15/10/2017.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6019/12, de 03/10/2012.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de novembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5451/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06, 02/10 e o Parecer nº 114/13-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual do Campo Otávio Folda – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Quinze de Novembro, 798, do Município de Guaraniaçu, NRE de Cascavel, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 06/82, de 12/03/1982 autorizou o funcionamento e a Resolução nº 3882/83, de 09/11/1983, reconheceu o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4562/07, de 06/11/2007, encerrando-se em 06/11/2012.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 06/11/2012 a 06/11/2017.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6591/12, de 05/11/2012.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de novembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5454/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº

9394/96, as Deliberações nº 03/06, 02/10 e o Parecer nº 114/13-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Professora Dilma Krohling Angélico – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua José Marcolino Cardoso, 505, do Município de Catanduvas, NRE de Cascavel, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 2648/98, de 06/08/1998 autorizou o funcionamento e a Resolução nº 1938/03, de 24/06/2003 e o Parecer nº 578/03-CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4848/07, de 27/11/2007, encerrando-se em 27/11/2012.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 27/11/2012 a 27/11/2017.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5319/12, de 28/08/2012.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de novembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5456/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06, 02/10 e o Parecer nº 114/13-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Olivo Fracaro – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Gávea, 1123, do Município e NRE de Cascavel, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 463/90, de 13/02/1990, autorizou o funcionamento e a Resolução nº 3376/90, de 06/11/1990, reconheceu o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4214/07, de 08/10/2007, encerrando-se em 08/10/2012.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 08/10/2012 a 08/10/2017.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 7317/12, de 03/12/2012.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de novembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5458/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06, 02/10 e o Parecer nº 115/13-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Presidente Getúlio Vargas – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Sete de Setembro, s/n, do Município de Ivaté, NRE de Umuarama, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 2610/81, de 18/11/1981 autorizou o funcionamento e a Resolução nº 8132/84, de 10/12/1984, reconheceu o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2953/07, de 28/06/2007, encerrando-se em 28/06/2012.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 28/06/2012 a 28/06/2017.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica

- § 6º pela Resolução nº 5569/12, de 13/09/2012.
- Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de novembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

122578/2013

Resolução nº 5462/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06, 02/10 e o Parecer nº 115/13-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual do Campo Gurucáia – Ensino Fundamental, situada na Estrada São Henrique, do Município de São Jorge do Patrocínio, NRE de Umuarama, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 84/82, de 01/07/1982, autorizou o funcionamento e a Resolução nº 4666/86, de 31/10/1986, reconheceu o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5960/06, de 13/12/2006, encerrando-se em 13/12/2011.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 13/12/2011 a 13/12/2016.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5884/12, de 27/09/2012.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de novembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5463/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06, 02/10 e o Parecer nº 116/13-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual do Campo Carbonera – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Curitiba, s/n, do Município de Maria Helena, NRE de Umuarama, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 43/81, de 06/11/1981 autorizou o funcionamento e a Resolução nº 2392/86, de 27/05/1986, reconheceu o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1097/07, de 26/02/2007, encerrando-se em 26/02/2012.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 26/02/2012 a 26/02/2017.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5903/12 de 27/09/2012.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de novembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5466/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06, 02/10, e o Parecer nº 175/13-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Frederico Guilherme Giese – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Espírito Santo, 62, do Município de Piên, NRE da Área Metropolitana Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 451/82, de 15/02/1982, autorizou o funcionamento e a Resolução nº 645/90, de 12/03/1990, reconheceu o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3177/08, de 10/07/2008, encerrando-se em 10/07/2013.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 10/07/2013 a 10/07/2018.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 3268/81, de 30/12/1981 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1670/13, de 04/04/2013.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de novembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5467/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06, 02/10 e o Parecer nº 112/13-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Rui Barbosa – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Luiz Pinheiro, 1475, do Município de Arapoti, NRE de Wenceslau Braz, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 1875/81, de 17/08/1981, autorizou o funcionamento e a Resolução nº 2269/82, de 23/08/1982 reconheceu o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 309/08, de 24/01/2008, encerrando-se em 24/01/2013.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 24/01/2013 a 24/01/2018.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 1875/81, de 17/08/1981 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4104/11, de 16/09/2011.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de novembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5468/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06, 02/10 e o Parecer nº 113/13-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Anita Grandi Salmon – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua B, 124, do Município de Sengés, NRE de Wenceslau Braz, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 197/91, de 16/01/1991, autorizou o funcionamento e a Resolução nº 3418/02, de 15/08/2002 e o Parecer nº 571/02-CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3316/08, de 15/07/2018, encerrando-se em 15/08/2012.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 15/08/2012 a 15/08/2017.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi criada e autorizada a funcionar pela Resolução nº 197/91, de 16/01/1991 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6800/12, de 12/11/2012.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção

Art. 2º ção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de novembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5469/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06, 02/10 e o Parecer nº 113/13-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Miguel Nassif Maluf – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua José Vilarino de Mesquita, s/n, do Município e NRE de Wenceslau Braz, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 4565/91, de 27/12/1991, autorizou o funcionamento e a Resolução nº 3860/94, de 27/07/1994 e o Parecer nº 58/94-DEPG, reconheceram o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4485/07, de 31/10/2007, encerrando-se em 31/10/2012.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 31/10/2012 a 31/10/2017.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6660/12, de 07/11/2012.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de novembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5470/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06, 02/10 e o Parecer nº 114/13-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Presidente Costa e Silva – Ensino Fundamental, Médio e Normal, situado na Rua Prefeito Daniel Jorge, 657, do Município de Sengés, NRE de Wenceslau Braz, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 1470/81, de 28/07/1981, autorizou o funcionamento e a Resolução nº 2473/82, de 15/09/1982, reconheceu o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4936/07, de 30/11/2007, encerrando-se em 30/11/2012.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 30/11/2012 a 30/11/2017.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 1470/81, de 28/07/1981 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4488/12, de 20/07/2012.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de novembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5471/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 e o Parecer nº 250/13-CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Mater Con-

solatrix – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Tancredo Neves, 1765, do Município e NRE de Ivaiporã, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

- § 1º A Resolução nº 4801/95, de 27/12/1995 autorizou o funcionamento e a Resolução nº 4006/97, de 01/12/1997 e o Parecer nº 492/97-CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5182/07, de 13/12/2007, encerrando-se em 13/12/2012.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 13/12/2012 a 13/12/2017.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2950/12, de 18/05/2012.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de novembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5472/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06, 02/10 e o Parecer nº 112/13-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual do Campo de Barra Preta – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Ivaiporã, s/n, do Município de Jardim Alegre, NRE de Ivaiporã, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 113/82, de 17/08/1982, autorizou o funcionamento e a Resolução nº 1995/84, de 24/04/1984, reconheceu o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4937/06, de 08/11/2006, encerrando-se em 08/11/2011.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 08/11/2011 a 08/11/2016.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5430/12, de 05/09/2012.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de novembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5473/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06, 02/10, 01/13 e o Parecer nº 167/13-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Reconhecer o Ensino Fundamental, do Colégio Estadual do Campo Chico Mendes – Ensino Fundamental e Médio, situado no Assentamento Celso Furtado Comunidade Renascer, do Município de Quedas do Iguaçu, NRE de Laranjeiras do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 1555/07, de 08/03/2007, autorizou o funcionamento do ensino citado no caput do artigo 1º e a Resolução nº 4979/10, de 10/11/2010, prorrogou a autorização de funcionamento, com vigência até 31/12/2011.
- § 2º O reconhecimento é concedido por 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2012 até 31/12/2016.
- § 3º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 2º.
- § 4º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1878/12, de 26/03/2012.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de novembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5474/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06, 02/10, 01/13 e o Parecer nº 163/13-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Reconhecer o Ensino Fundamental do Colégio Sels – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Manoel Ribas, 749, do Município e NRE de Laranjeiras do Sul, mantido pela Sociedade Educacional de Laranjeiras do Sul S/C Ltda.
- § 1º A Resolução nº 4079/08, de 05/09/2008, autorizou o funcionamento do ensino citado no caput do artigo 1º, com vigência até 31/12/2009.
- § 2º O reconhecimento é concedido por 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2010 até 31/12/2014.
- § 3º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 2º.
- § 4º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6523/12, de 25/10/2012.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de novembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5475/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2162/13, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, a Escola Municipal Prefeito Matheus Paulino da Rocha – Ensino Fundamental, situada na Rua João Milton Fagundes, s/n, do Município de Cantagalo, NRE de Laranjeiras do Sul, mantida pela Prefeitura Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- Parágrafo único. A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput do artigo 1º.
- Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) na instituição credenciada no artigo 1º.
- § 1º A Resolução nº 621/09, de 16/02/2009 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º, com vigência até 31/12/2013.
- § 2º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2018.
- § 3º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 620/09, de 16/02/2009.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de novembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5476/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2163/13, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Renovar por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na Escola Municipal Irmã Inês Vailatti – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua das Acácias, s/n, do Município de Porto Barreiro, NRE de Laranjeiras do Sul, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º A Resolução nº 1015/09, de 19/03/2009, autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º, com vigência até 31/12/2012.
- § 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da

autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2017.

§ 3º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 2120/93, de 22/04/1993 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4545/13, de 08/10/2013.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de novembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5477/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2164/13, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, a Escola Rural Municipal Wenceslau Paulino – Ensino Fundamental, situada na Localidade Faxinal dos Moreiras, do Município de Cantagalo, NRE de Laranjeiras do Sul, mantida pela Prefeitura Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- Parágrafo único. A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput do artigo 1º.
- Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) na instituição credenciada no artigo 1º.
- § 1º A Resolução nº 997/09, de 18/03/2009 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º, com vigência até 31/12/2011.
- § 2º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2016.
- § 3º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 2948/82 de 17/11/1982.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de novembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5478/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2165/13, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, a Escola Municipal Otávio Muzzolon – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Salomão dos Santos, 722, do Município de Cantagalo, NRE de Laranjeiras do Sul, mantida pela Prefeitura Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- Parágrafo único. A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput do artigo 1º.
- Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) na instituição credenciada no artigo 1º.
- § 1º A Resolução nº 997/09, de 18/03/2009 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º, com vigência até 31/12/2011.
- § 2º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2016.
- § 3º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 2458/93 de 05/05/1993.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de novembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5479/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05, 08/06 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2166/13, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

Art. 1º Credenciar para a oferta da Educação Básica, o Centro Municipal de Educação Infantil Castelo da Alegria, situado na Avenida Pedro Slonik, s/n, do Município de Cândido de Abreu, NRE de Ivaiporã, mantido pela Prefeitura Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

Parágrafo único. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput do artigo 1º.

Art. 2º Renovar por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino credenciada no artigo 1º.

§ 1º A Resolução nº 3985/02, de 30/09/2002 autorizou o funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º,

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5184/10, de 25/11/2010, encerrando-se em 31/12/2013.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2016.

§ 4º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 3985/02, de 30/09/2002.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de novembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5480/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05, 08/06 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2167/13, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

Art. 1º Credenciar para a oferta da Educação Básica, o Centro de Educação Infantil Nosso Cantinho, situado na Rua Emiliano Carneiro, 1579, do Município de Arapoti, NRE de Wenceslau Braz, mantido pela Prefeitura Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

Parágrafo único. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput do artigo 1º.

Art. 2º Renovar por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino credenciada no artigo 1º.

§ 1º A Resolução nº 1608/83, de 18/05/1983, autorizou o funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2438/10, de 31/05/2010, encerrando-se em 31/12/2012.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2015.

§ 4º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 1608/83, de 18/05/1983.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de novembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5481/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2168/13, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, a Escola Pequeno Príncipe – Neo Max - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Coronel Joaquim Carneiro, 447 do Município de Jaguariaíva, NRE de Wenceslau Braz, mantida pelo Centro Educacional Ribeiro de Castro

Ltda -ME, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

Parágrafo único. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput do artigo 1º.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) na instituição credenciada no artigo 1º.

§ 1º A Resolução nº 3906/09, de 18/11/2009 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º, com vigência até 31/12/2011.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2016.

§ 3º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 380/02, de 08/02/2002.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de novembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5488/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 09/06, 04/08, 02/10, 01/13 e o Parecer nº 341/13-CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão de Negócios, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Paraíso do Norte – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Barão do Rio Branco, 575, do Município de Paraíso do Norte, NRE de Paranavai, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

§ 1º A Resolução nº 3253/09, de 05/10/2009 e o Parecer nº 351/09-CEE/PR autorizaram o funcionamento do curso citado no caput do artigo 1º, com vigência até 31/12/2012.

§ 2º O ato de reconhecimento reporta-se ao período autorizado e o prazo de 05 (cinco) anos será contado no período de 01/01/2013 até 31/12/2017.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 2º.

§ 4º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4138/12, de 05/07/2012.

§ 5º A Resolução nº 3252/09, de 05/10/2009 e o Parecer nº 340/09-CEE/PR credenciaram a instituição de ensino para ofertar a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de novembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5489/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06, 02/10, 01/13 e o Parecer nº 167/13-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Cultura Universal – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Curitiba, 185, do Município de Farol, NRE de Campo Mourão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

§ 1º A Resolução nº 4994/11, de 16/11/2011, autorizou o funcionamento do ensino citado no caput do artigo 1º, com vigência até 31/12/2010.

§ 2º O reconhecimento é concedido por 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2011 até 31/12/2015.

§ 3º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 2º.

§ 4º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 441/13, de 25/01/2013.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de novembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5490/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06, 02/10 e o Parecer nº 152/13-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual São Vicente de Paula – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Avenida Rocha Pombo, 550, do Município de Nova Esperança, NRE de Paranavaí, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º O Decreto nº 4018, de 11/10/1977, autorizou o funcionamento e a Resolução nº 2235/82, de 17/08/1982, reconheceu o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2810/08, de 27/06/2008, encerrando-se em 19/05/2013.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 19/05/2013 a 19/05/2018.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pelo Decreto nº 4018, de 11/10/1977 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4195/12, de 06/07/2012.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de novembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5491/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06, 02/10 e o Parecer nº 151/13-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Olavo Bilac – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua São Paulo, 52, do Município de Amaporã, NRE de Paranavaí, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 750/07, de 12/02/2007, autorizou o funcionamento e a Resolução nº 1819/08, de 02/05/2008 e o Parecer nº 168/08-CEE/PR reconheceram o ensino citado no caput do artigo 1º, com vigência até 02/05/2013.
- § 2º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 02/05/2013 a 02/05/2018.
- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 2º.
- § 4º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 273/13, de 22/01/2013.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de novembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5492/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 10/99, 02/10 e o Parecer nº 428/13-CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, nível Médio, do Colégio Estadual James Patrick Clark – Ensino Médio e Normal, situado na Rua Duque de Caxias, 802, do Município de Terra Rica, NRE de Paranavaí, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 3414/06, de 12/07/2006, autorizou o funcionamento e a Resolução nº 4441/08, de 23/09/2008 e o Parecer nº 538/08-CEE/PR, reconheceram o curso citado no caput do artigo 1º, com vigência até

23/09/2013.

- § 2º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 23/09/2013 a 23/09/2018.
- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 2º.
- § 4º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4303/12, de 11/07/2012.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de novembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5493/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 09/02, 03/06, 02/10, 01/13 e o Parecer nº 167/13-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Reconhecer o Ensino Fundamental, da Escola Estadual Indígena Jykre Tãg – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada no Trevo de Mangueirinha – Área Indígena, do Município de Chopinzinho, NRE de Pato Branco, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º As Resoluções nº 5432/08 de 25/11/2008 e nº 1712/09, de 22/05/2009, autorizaram o funcionamento do ensino citado no caput do artigo 1º, com vigência até 31/12/2010.
- § 2º O reconhecimento é concedido por 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2011 até 31/12/2015.
- § 3º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 2º.
- § 4º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6296/12, de 16/10/2012.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de novembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5494/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/10, 05/10 e o Parecer nº 56/13-CEIF/CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de São Mateus do Sul – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua João Gabriel Martins, 546, do Município de São Mateus do Sul, NRE de União da Vitória, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 188/08, de 17/01/2008 e o Parecer nº 916/07-CEE/PR, autorizaram o funcionamento e reconheceram os ensinos citados no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1114/11, de 21/03/2011, encerrando-se em 31/12/2012.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 2º.
- § 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5888/12, de 27/09/2012.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de novembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5495/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro

de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/10, 05/10, 01/13 e o Parecer nº 168/13-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Reconhecer o Ensino Fundamental – Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Barão do Cerro Azul – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Avenida Interventor Manoel Ribas, 238, do Município de Cruz Machado, NRE de União da Vitória, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 1153/11, de 23/03/2011 e o Parecer nº 158/11-CEE/PR, autorizaram o funcionamento do ensino citado no caput do artigo 1º, com vigência até 11/08/2013.
- § 2º O reconhecimento é concedido a partir de do início do 2º semestre do ano de 2009, excepcionalmente, até 31/12/2014.
- § 3º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 2º.
- § 4º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 7020/12, de 22/11/2012.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Convalidar os atos escolares praticados pela instituição de ensino desde o início do 2º semestre do ano de 2009 até 11/08/2011, para regularização da vida escolar dos alunos.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de novembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5503/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2177/13, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Autorizar, a pedido, a mudança de endereço do Centro Municipal de Educação Infantil Padre Leoni Pientik, do Município de Engenheiro Beltrão, NRE de Campo Mourão, mantido pela Prefeitura Municipal, da: Rua General Osório, 1210 para: Avenida Brasil, 975, do mesmo Município, a partir de 06/09/2013.
- § 1º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 460/02, de 18/02/2002.
- § 2º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de novembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5504/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06, 02/10, e o Parecer nº 113/13-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Gabriela Mistral – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua das Azaléas, 901, do Município de Porto Barreiro, NRE de Laranjeiras do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º As Resoluções nº 122/83 de 20/01/1983 e nº 999/84, de 23/03/1984, autorizaram o funcionamento e a Resolução nº 1299/89, de 18/05/1989 reconheceu o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1140/09, de 27/03/2009, encerrando-se em 17/06/2012.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 17/06/2012 a 17/06/2017.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 3611/82, de 28/12/1982 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5693/12, de 19/09/2012.

- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de novembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5505/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar para a oferta da Educação Básica, a Escola Municipal do Campo Chico Mendes – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada no Assentamento Ireno Alves dos Santos, do Município de Rio Bonito do Iguaçu, NRE de Laranjeiras do Sul, mantida pela Prefeitura Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, nos termos do capítulo III, seção II, da Deliberação nº 02/10-CEE.
- § 1º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput deste artigo.
- § 2º A Resolução nº 810/99, de 11/02/1999, autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do artigo, com oferta do Ensino 1º Grau (1ª a 4ª série).
- § 3º O ato de credenciamento a que se refere este artigo não autoriza o funcionamento, renovação ou reconhecimento de cursos, modalidades e programas.
- § 4º Para a implantação, renovação ou reconhecimento de qualquer curso, modalidade ou programa, a instituição de ensino deverá apresentar projeto específico, encaminhando-o ao NRE de sua jurisdição, sujeitando-se às diligências que forem necessárias, em atendimento às normas vigentes para o sistema de ensino do Estado do Paraná.
- § 5º Uma instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, conforme artigo 35 da Deliberação nº 02/10-CEE.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de novembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5506/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 10/99, 02/10 e o Parecer nº 367/13-CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, nível Médio, do Colégio Estadual Professor Gildo Aluísio Schuck – Ensino Médio e Normal, situado na Rua General Espírito Santo, 552, do Município e NRE de Laranjeiras do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º As Resoluções nº 1406/05, de 01/06/2005 e 1407/05 de 01/06/2005, autorizaram o funcionamento e a Resolução nº 147/08, de 14/01/2008 e o Parecer nº 863/07-CEE/PR, reconheceram o curso citado no caput do artigo 1º, com vigência até 14/01/2013.
- § 2º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 14/01/2013 a 14/01/2018.
- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 2º.
- § 4º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pelo Decreto nº 2483, de 12/06/1980 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6948/12, de 20/11/2012.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de novembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5509/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05, 08/06 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2179/13, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar para a oferta da Educação Básica, o Colégio Platão - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Carneiro Leão, 705, do Município e NRE de Maringá, mantido pelo Grupo Educacional Mega S/C Ltda, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- Parágrafo único. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput do artigo 1º.
- Art. 2º Renovar por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino credenciada no artigo 1º.
- § 1º A Resolução nº 3438/02, de 16/08/2002, autorizou o funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1713/10, de 30/04/2010, encerrando-se em 31/12/2012.
- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2015.
- § 4º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 558/82, de 04/03/1982.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 3º Ampliar a oferta da Educação Infantil para atendimento de crianças de 02 (dois) a 03 (três) anos.
- Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de novembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5510/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução nº 4783/10-SEED/GS e o Parecer nº 182/13, da Coordenação da Educação Escolar do Campo,

Resolve:

- Art. 1º Alterar, a pedido, a denominação do Colégio Estadual Tereza Cristina – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua São Paulo, 316, do Município de Colorado, NRE de Maringá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, para: Colégio Estadual do Campo Tereza Cristina – Ensino Fundamental e Médio, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- Parágrafo único. A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 1616/82, de 21/06/82 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5987/12, de 02/10/2012.
- Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos oficiais citados no parágrafo único do artigo 1º.
- Parágrafo único. Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de novembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5511/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução nº 4783/10-SEED/GS e o Parecer nº 181/13, da Coordenação da Educação Escolar do Campo,

Resolve:

- Art. 1º Alterar, a pedido, a denominação da Escola Rural Municipal Luiz Rivabén – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Cassemiro Karmann, s/n, do Município de Campo Largo, NRE da Área Metropolitana Sul, mantida pela Prefeitura Municipal, para: Escola Municipal do Campo Luiz Rivabén – Educação Infantil e Ensino Fundamental, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- Parágrafo único. A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 3323/82, de 06/12/1982 e credenciada para a oferta da Educação

Básica pela Resolução nº 3737/13, de 13/08/2013.

- Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos oficiais citados no parágrafo único do artigo 1º.
- Parágrafo único. Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de novembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5512/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 09/06, 04/08 e 02/10 e o Parecer nº 336/13-CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o credenciamento para oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, do Colégio Fellipetto – Educação Profissional e Normal, situado na Avenida Rio Claro, 38, do Município de Pranchita, NRE Francisco Beltrão, mantido por Fellipetto & Franceschi Ltda.
- § 1º A Resolução nº 586/06, de 02/03/2006, credenciou a instituição de ensino citada no caput do artigo, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, com vigência até 31/12/2010.
- § 2º A renovação do credenciamento é concedida no período de 01/01/2010 a 31/12/2015.
- § 3º O representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2015.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, o representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de novembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5515/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/10, 05/10, e o Parecer nº 56/13-CEIF/CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Casturina Campanharo Bonfim – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Visconde de Guarapuava, 106, do Município e NRE de Pitanga, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 3957/06, de 22/08/2006 e o Parecer nº 292/06-CEE/PR autorizaram o funcionamento e reconheceram os ensinos citados no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2120/10, de 04/05/2010, encerrando-se em 31/12/2012.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2013 a 31/12/2017.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi criada autorizada a funcionar pela Resolução nº 2003/91, de 11/06/1991 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6143/12, de 09/10/2012.
- § 6º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de novembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5516/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2182/13, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Autorizar, a pedido, a mudança de endereço do Colégio Estadual do Campo Rui Barbosa – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Matelândia, NRE de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, da: Avenida Parigot de Souza, s/n, para: Rua Marechal Castelo Branco, 180, do mesmo Município, a partir de 29/07/2013.
- § 1º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 732/12, de 30/01/2012.
- § 2º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de novembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5518/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06, 02/10, 01/13 e o Parecer nº 142/13-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Reconhecer o Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), do Colégio São Bento – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Conselheiro Zacarias, 855, do Município e NRE de Pitanga, mantido pela Associação da Imaculada Virgem Maria.
- § 1º A Resolução nº 509/08, de 11/02/2008, autorizou o funcionamento do ensino citado no caput do artigo 1º, com vigência até 31/12/2012.
- § 2º O reconhecimento é concedido por 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2013 até 31/12/2017.
- § 3º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 2º.
- § 4º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2004/12, de 02/04/2012.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de novembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5520/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06, 02/10, 01/13 e o Parecer nº 133/13-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Reconhecer o Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), do Colégio CAESP – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Almirante Barroso, 1086, do Município e NRE de Foz do Iguaçu, mantido pelo Centro Educacional CAESP Ltda.
- § 1º A Resolução nº 3674/08, de 11/08/2008, autorizou o funcionamento do ensino citado no caput do artigo 1º, com vigência até 31/12/2012.
- § 2º O reconhecimento é concedido por 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2012 a 31/12/2016.
- § 3º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 2º.
- § 4º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4240/12, de 09/07/2012.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de novembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5522/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05, 08/06 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2181/13, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Renovar por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil do Colégio Iguaçu – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Profissional, situado na Travessa Rio Negro, 19, do Município e NRE de Foz do Iguaçu, mantido pela Sociedade Educacional Campos do Iguaçu S/C Ltda.
- § 1º A Resolução nº 6941/93, de 31/12/1993, autorizou o funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3759/11, de 26/08/2011, encerrando-se em 31/12/2013.
- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2016.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- § 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 956/13, de 28/02/2013.
- Art. 2º Ampliar a oferta da Educação Infantil para atendimento de crianças de 02 (dois) e 03 (três) anos.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de novembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5524/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução nº 4783/10–SEED/GS e o Parecer nº 168/13, da Coordenação da Educação Escolar do Campo,

Resolve:

- Art. 1º Alterar, a pedido, a denominação da Escola Municipal José Miranda Gomes – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Paraná, 600, do Município de Santa Cruz do Monte Castelo, NRE de Loanda, mantida pela Prefeitura Municipal, para: Escola Municipal do Campo José Miranda Gomes – Educação Infantil e Ensino Fundamental, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- Parágrafo único. A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 928/01, de 11/04/2001 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3760/13, de 14/08/2013.
- Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos oficiais citados no parágrafo único do artigo 1º.
- Parágrafo único. Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de novembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

122805/2013

Resolução nº 5526/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06, 02/10 e o Parecer nº 114/13-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Tomaz Edison de Andrade Vieira - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Tipuanas, 621, do Município e NRE de Maringá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 33/82, de 12/04/1982 autorizou o funcionamento e a Resolução nº 2091/86, de 06/05/1986 reconheceu o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3439/07, de 06/08/2007, encerrando-se em 06/08/2012.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 06/08/2012 a 06/08/2017.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3836/12, de 22/06/2012.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de novembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5527/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06, 02/10 e o Parecer nº 114/13-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual Regente Feijó - Ensino Fundamental, situada na Rua Xavier da Silva, 998, do Município de Doutor Camargo, NRE de Maringá, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º O Decreto nº 2677, de 21/07/1980 autorizou o funcionamento e a Resolução nº 2661/81, de 19/11/1981 reconheceu o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3443/07, de 06/08/2007, encerrando-se em 06/08/2012.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 06/08/2012 a 06/08/2017.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5985/12, de 02/10/2012.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de novembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5529/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06, 02/10 e o Parecer nº 114/13-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Olavo Bilac - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Jaçanã, 587, do Município de Sarandi, NRE de Maringá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 447/84, de 10/02/1984 autorizou o funcionamento e a Resolução nº 1936/87, de 28/04/1987 reconheceu o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3747/07, de 29/08/2007, encerrando-se em 29/08/2012.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 29/08/2012 a 29/08/2017.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 7476/12, de 10/12/2012.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de novembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5530/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06, 02/10 e o Parecer nº 115/13-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Dirce de Aguiar Maia - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Senador Accioly Filho, 197, do Município e NRE de Maringá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 429/82, de 12/02/1982 autorizou o funcionamento e a Resolução nº 897/84, de 16/03/1984 reconheceu o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2434/07, de 16/05/2007, encerrando-se em 16/05/2012.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco)

anos, no período de 16/05/2012 a 16/05/2017.

- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5196/12, de 23/08/2012.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de novembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5531/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06, 02/10 e o Parecer nº 115/13-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Rui Barbosa - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Manoel Frigo, 293, do Município e NRE de Maringá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 2853/82, de 03/11/1982 autorizou o funcionamento e a Resolução nº 3322/86, de 30/07/1986 reconheceu o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2507/07, de 23/05/2007, encerrando-se em 23/05/2012.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 23/05/2012 a 23/05/2017.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5228/12, de 23/08/2012.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de novembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5532/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06, 02/10 e o Parecer nº 115/13-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Conjunto João de Barro - Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida dos Cardeais, 361, do Município de Marialva, NRE de Maringá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 703/96, de 16/02/1996 autorizou o funcionamento e a Resolução nº 1717/03, de 02/06/2003 e o Parecer nº 411/03 reconheceram o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4753/08, de 16/10/2008, encerrando-se em 31/12/2012.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2013 a 31/12/2017.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5222/12, de 23/08/2012.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de novembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5533/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº

9394/96, as Deliberações nº 03/06, 02/10 e o Parecer nº 115/13-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Branca da Mota Fernandes - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Tuiuti, 1197, do Município e NRE de Maringá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º O Decreto nº 1399, de 23/12/1975 autorizou o funcionamento e a Resolução nº 3170/81, de 30/12/1981 reconheceu o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2443/07, de 16/05/2007, encerrando-se em 16/05/2012.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 16/05/2012 a 16/05/2017.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5201/12, de 23/08/2012.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de novembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5534/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06, 02/10 e o Parecer nº 115/13-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Romário Martins - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Itajaí, 210, do Município de Marialva, NRE de Maringá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 511/91, de 08/02/1991 autorizou o funcionamento e a Resolução nº 976/92, de 01/04/1992 e o Parecer nº 22/92-DEPG reconheceram o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 318/08, de 24/01/2008, encerrando-se em 24/01/2013.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 24/01/2013 a 24/01/2018.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5225/12, de 23/08/2012.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de novembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5535/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06, 02/10 e o Parecer nº 115/13-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Parigot de Souza - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Antonio Batista Ribas, 585, do Município de Mandaguáçu, NRE de Maringá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 1646/99, de 16/04/1999 autorizou o funcionamento e a Resolução nº 2766/02, de 04/07/2002 e o Parecer nº 480/02-CEE/PR reconheceu o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3929/07, de 17/09/2007, encerrando-se em 04/07/2012.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 04/07/2012 a 04/07/2017.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica

pela Resolução nº 5231/12, de 23/08/2012.

- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de novembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5536/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06, 02/10 e o Parecer nº 116/13-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento, do Ensino Fundamental, da Escola Estadual Moreira Salles - Ensino Fundamental, situada na Avenida João Adamo, 605, do Município de Moreira Sales, NRE de Goioerê, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º O Decreto nº 4561, de 18/01/1978 autorizou o funcionamento e a Resolução nº 2971/81, de 11/12/1981 reconheceu o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2853/08, de 30/06/2008, encerrando-se em 02/12/2012.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 02/12/2012 a 02/12/2017.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 7722/12, de 19/12/2012.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de novembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5537/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06, 02/10 e o Parecer nº 112/13-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual Rio Verde - Ensino Fundamental, situada na Rua Bom Jesus, 537, do Município de Juranda, NRE de Goioerê, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 47/82, de 04/05/1982 autorizou o funcionamento e a Resolução nº 2542/88, de 09/08/1988 reconheceu o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1143/08, de 24/03/2008, encerrando-se em 20/12/2012.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 20/12/2012 a 20/12/2017.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 47/82, de 04/05/1982 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5568/12, de 13/09/2012.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de novembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5538/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06, 02/10 e o Parecer nº 114/13-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual José Alfredo de Almeida - Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, situado na Rua Santa Catarina, 585, do Município de Mariluz, NRE de Goioerê, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 186/06, de 01/02/2006 autorizou o funcionamento e a Resolução nº 3350/07, de 25/07/2007 e o Parecer nº 442/07-CEE/PR reconheceram o ensino citado no caput do artigo 1º, encerrando-se em 25/07/2012.
- § 2º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 25/07/2012 a 25/07/2017.
- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 4º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5034/12, de 15/08/2012.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de novembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

122806/2013

Resolução nº 5541/13

O Diretor-geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 72, de 04 de janeiro de 2011 e Resolução nº 334/11, de 14 de fevereiro de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 09/06, 04/08, 02/10 e o Parecer nº 433/13-CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Vera Cruz - Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, situado na Rua Gomercindo Bortolanza, 779, do Município de Mandaguari, NRE de Maringá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 882/06, de 15/03/2006, autorizou o funcionamento e a Resolução nº 2014/07, de 27/04/2007 e o Parecer nº 53/07-CEE/PR, reconheceram o curso citado no caput do artigo 1º, com vigência até 27/04/2012.
- § 2º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 27/04/2012 a 27/04/2017.
- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 2º.
- § 4º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução 7753/12, de 19/12/2012.
- § 5º A Resolução nº 2822/10, de 30/06/2010 e o Parecer nº 617/10-CEE/PR renovaram o credenciamento da instituição de ensino para ofertar a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pelo prazo de 05 (cinco) anos.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de novembro de 2013.

Jorge Eduardo Wekerlin
Diretor-Geral

Resolução nº 5543/13

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 72, de 04 de janeiro de 2011 e Resolução nº 334/11, de 14 de fevereiro de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 e o Parecer nº 459/13-CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Pioneiros - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Paulo Schertner, s/n, do Município e NRE de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 3819/08, de 21/08/2008, autorizou o funcionamento e a Resolução nº 4780/11, de 03/11/2011 e o Parecer nº 923/11-CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do artigo 1º, com vigência até 31/12/2011.
- § 2º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2012 a 31/12/2016.
- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 2º.
- § 4º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 738/12, de 30/01/2012.

- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de novembro de 2013.

Jorge Eduardo Wekerlin
Diretor-Geral

Resolução nº 5545/13

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 72, de 04 de janeiro de 2011 e Resolução nº 334/11, de 14 de fevereiro de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 03/98, 09/06, 04/08, 02/10 e o Parecer nº 552/13-CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, o Centro Estadual de Educação Profissional Seiji Hatada, situado na Rua José Antônio Inocêncio, s/n, do Município e NRE de Ibatí, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- Parágrafo único. A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput do artigo 1º.
- Art. 2º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Agronegócios - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, subsequente ao Ensino Médio, na instituição de ensino credenciada no artigo 1º.
- § 1º A autorização concedida é pelo prazo de 01 (um) ano e 06 (seis) meses, a partir do início do ano de 2014, em caráter excepcional.
- § 2º O ingresso no curso técnico citado no caput do artigo é destinado aos alunos egressos do Ensino Médio.
- § 3º Na conclusão do curso, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Agronegócios.
- § 4º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino, deverá solicitar o reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 1º.
- § 5º A instituição de ensino foi criada pela Resolução nº 3279/13, de 22/07/2013.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de novembro de 2013.

Jorge Eduardo Wekerlin
Diretor-Geral

Resolução nº 5546/13

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 72, de 04 de janeiro de 2011 e Resolução nº 334/11, de 14 de fevereiro de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 03/98, 09/06, 04/08, 02/10 e o Parecer nº 552/13-CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente, no Centro Estadual de Educação Profissional Seiji Hatada, situado na Rua José Antônio Inocêncio, s/n, do Município e NRE de Ibatí, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A autorização concedida é pelo prazo de 04 (quatro) semestres, a partir do início do ano de 2014, em caráter excepcional.
- § 2º O ingresso no curso técnico citado no caput do artigo é destinado aos alunos egressos do Ensino Médio e com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos no ato da matrícula.
- § 3º O aluno que concluir os 03 (três) primeiros semestres do Curso Técnico em Enfermagem, receberá Certificado de Auxiliar em Enfermagem.
- § 4º Na conclusão do curso e do estágio profissional supervisionado, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Enfermagem.
- § 5º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 1º.
- § 6º A Resolução nº 5545/13, de 28/11/2013 e o Parecer nº 552/13-CEE/PR credenciaram a instituição de ensino para ofertar a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pelo prazo de 05 (cinco) anos.
- § 7º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de novembro de 2013.

Jorge Eduardo Wekerlin
Diretor-Geral

Resolução nº 5547/13

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 72, de 04 de janeiro de 2011 e Resolução nº 334/11, de 14 de fevereiro de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 03/98, 09/06, 04/08, 02/10 e o Parecer nº 552/13-CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Agronegócios - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, no Centro Estadual de Educação Profissional Seiji Hatanda, situado na Rua José Antônio Inocêncio, s/n, do Município e NRE de Ibaiti, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A autorização concedida é pelo prazo de 03 (três) anos, a partir do início do ano de 2014, em caráter excepcional.
- § 2º O ingresso no curso técnico citado no caput do artigo é destinado aos alunos egressos do Ensino Fundamental.
- § 3º Na conclusão do curso, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Agronegócio.
- § 4º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 1º.
- § 5º A Resolução nº 5545/13, de 28/11/2013 e o Parecer nº 552/13-CEE/PR credenciaram a instituição de ensino para ofertar a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pelo prazo de 05 (cinco) anos.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de novembro de 2013.

Jorge Eduardo Wekerlin
Diretor-Geral

Resolução nº 5548/13

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 72, de 04 de janeiro de 2011 e Resolução nº 334/11, de 14 de fevereiro de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 03/98, 09/06, 04/08, 02/10 e o Parecer nº 552/13-CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Criar e credenciar para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, o Centro Estadual de Educação Profissional Professor Miguel Carlos Parolo, situado na Rua Francisco Berardi, s/n, do Município e NRE de Pitanga, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- Parágrafo único. A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput do artigo 1º.
- Art. 2º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Edificações - Eixo Tecnológico: Infraestrutura, subsequente ao Ensino Médio, na instituição de ensino credenciada no artigo 1º.
- § 1º A autorização concedida é pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir do início do ano de 2014, em caráter excepcional.
- § 2º O ingresso no curso técnico citado no caput do artigo é destinado aos alunos egressos do Ensino Médio.
- § 3º Na conclusão do curso e do estágio profissional supervisionado, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Edificações.
- § 4º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino, deverá solicitar o reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 1º.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de novembro de 2013.

Jorge Eduardo Wekerlin
Diretor-Geral

Resolução nº 5549/13

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 72, de 04 de janeiro de 2011 e Resolução nº 334/11, de 14 de fevereiro de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 03/98, 09/06, 04/08, 02/10 e o Parecer nº 552/13-CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, no Centro Estadual de Educação Profissional Professor Miguel Carlos Parolo,

situado na Rua Francisco Berardi, s/n, do Município e NRE de Pitanga, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

- § 1º A autorização concedida é pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir do início do ano de 2014, em caráter excepcional.
- § 2º O ingresso no curso técnico citado no caput do artigo é destinado aos alunos egressos do Ensino Médio e com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos no ato da matrícula.
- § 3º O aluno que concluir os 03 (três) primeiros semestres do Curso Técnico em Enfermagem, receberá Certificado de Auxiliar em Enfermagem.
- § 4º Na conclusão do curso e do estágio profissional supervisionado, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Enfermagem.
- § 5º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino, deverá solicitar o reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 1º.
- § 6º A Resolução nº 5548/13, de 28/11/2013 e o Parecer nº 552/13-CEE/PR, criaram e credenciaram a instituição de ensino para ofertar a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pelo prazo de 05 (cinco) anos.
- § 7º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de novembro de 2013.

Jorge Eduardo Wekerlin
Diretor-Geral

Resolução nº 5550/13

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 72, de 04 de janeiro de 2011 e Resolução nº 334/11, de 14 de fevereiro de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2186/13, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Cessar, voluntária e definitivamente, as atividades escolares da Escola Estadual Tiradentes – Ensino Fundamental, situada na Estrada para Cambará, do Município de Barra do Jacaré, NRE de Jacarezinho, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, com a oferta do Ensino Fundamental (5ª a 8ª série e 6º ao 9º ano).
- § 1º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2012 motivadas pela falta de demanda de alunos.
- § 2º A Resolução nº 2366/82, de 27/08/1982 autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do artigo 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2013 e extinta a referida instituição.
- § 3º Em decorrência do disposto no caput do artigo fica revogado o credenciamento para a oferta da Educação Básica, concedido pela Resolução nº 2445/12, de 26/04/2012.
- § 4º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo credenciamento para a oferta da Educação Básica, autorização para funcionamento dos ensinos pretendidos e a novo relatório pormenorizado preceituado na legislação vigente.
- Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda do Colégio Estadual Maria Francisca de Souza – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Sete de Setembro, 657, do Município de Barra do Jacaré, sendo de sua responsabilidade a expedição da mesma, quando requerida.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de novembro de 2013.

Jorge Eduardo Wekerlin
Diretor-Geral

Resolução nº 5551/13

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 72, de 04 de janeiro de 2011 e pela Resolução nº 334/11, de 14 de fevereiro de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2187/13, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, a Escola Municipal Professor Francisco Contini – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Cândido Xavier, 330, do Município e NRE de Guarapuava, mantida pela Prefeitura Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- Parágrafo único. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput do artigo 1º.
- Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) na instituição credenciada no artigo 1º.
- § 1º A Resolução nº 1479/08, de 16/04/2008, autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º, com vigência até 31/12/2012.
- § 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da

- § 3º autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2017.
- § 4º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 3819/00, de 21/12/2000.
- Art. 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de novembro de 2013.

Jorge Eduardo Wekerlin
Diretor-Geral

Resolução nº 5552/13

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 72, de 04 de janeiro de 2011 e pela Resolução nº 334/11, de 14 de fevereiro de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 02/05, 08/06 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2188/13, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, para atuar na educação de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, na Escola Municipal Professor Francisco Contini – Ensino Fundamental, situada na Rua Cândido Xavier, 330, do Município e NRE de Guarapuava, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º A autorização concedida é pelo prazo de 03 (três) anos, a partir do início do ano de 2014.
- § 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 1º.
- § 3º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5551/13, de 28/11/2013.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do artigo 1º, passa a denominar-se: Escola Municipal Professor Francisco Contini – Educação Infantil e Ensino Fundamental.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de novembro de 2013.

Jorge Eduardo Wekerlin
Diretor-Geral

122963/2013

Resolução nº 5553/13

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 72, de 04 de janeiro de 2011 e pela Resolução nº 334/11, de 14 de fevereiro de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Revogar a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano), na Escola Lobo Kids – Ensino Fundamental, situada na Rua Dr. Laranjeiras, 947, do Município e NRE de Guarapuava, mantida por S. Simon e Cia Ltda - ME.
- § 1º O ensino foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 667/13, de 18/02/2013.
- § 2º A Resolução supracitada continua em vigor para o credenciamento para ofertar da Educação Básica e para o Ensino Fundamental (1º ao 5º ano).
- § 3º A revogação da autorização para funcionamento do referido ensino, foi motivada por não ter funcionado regularmente devido à falta de alunos.
- § 4º O restabelecimento das atividades fica condicionado a novo ato de autorização para funcionamento e a novo relatório pormenorizado preceituado na legislação vigente.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de novembro de 2013.

Jorge Eduardo Wekerlin
Diretor-Geral

Resolução nº 5554/13

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 72, de 04 de janeiro de 2011 e pela Resolução nº 334/11, de 14 de fevereiro de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2189/13, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Renovar por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) na Escola Lobo Kids –

Ensino Fundamental, situada na Rua Dr. Laranjeiras, 947, do Município e NRE de Guarapuava, mantida por S. Simon e Cia Ltda - ME.

- § 1º A Resolução nº 667/13, de 18/02/2013, autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º, com vigência até 06/03/2014.
- § 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 06/03/2019.
- § 3º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 667/13, de 18/02/2013.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de novembro de 2013.

Jorge Eduardo Wekerlin
Diretor-Geral

Resolução nº 5555/13

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 72, de 04 de janeiro de 2011 e pela Resolução nº 334/11, de 14 de fevereiro de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 02/05, 08/06 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2190/13, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, para atuar na educação de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, na Escola Municipal Padre Estandisla Cebula – Ensino Fundamental, situada na Rua Frei Caneca, 2067, do Município e NRE de Guarapuava, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º A autorização concedida é pelo prazo de 03 (três) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- § 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 1º.
- § 3º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3937/13, de 29/08/2013.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do artigo 1º, passa a denominar-se: Escola Municipal Padre Estandisla Cebula – Educação Infantil e Ensino Fundamental.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de novembro de 2013.

Jorge Eduardo Wekerlin
Diretor-Geral

Resolução nº 5556/13

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 72, de 04 de janeiro de 2011 e pela Resolução nº 334/11, de 14 de fevereiro de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2191/13, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Alterar, a pedido, a denominação da entidade mantenedora da Escola Evolução Centro Cultural de Apucarana – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Galdino Gluck Júnior, 105, do Município e NRE de Apucarana, de: Centro Educacional e Cultural Zohp Ltda, para: Centro Educacional e Cultural Zohp Ltda - ME, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- § 1º A Resolução nº 5759/11, de 08/12/2011 credenciou a instituição de ensino para a oferta da Educação Básica.
- § 2º O fundamento da referida alteração de denominação da mantenedora, está amparado na Sexta Alteração Contratual registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná – Escritório Regional de Apucarana.
- § 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de novembro de 2013

Jorge Eduardo Wekerlin
Diretor-Geral

Resolução nº 5557/13

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 72, de 04 de janeiro de 2011 e pela Resolução nº 334/11, de 14 de fevereiro de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 e o Parecer nº 252/13-CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Unidade Polo – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Pavão, 831, do Município de Arapongas, NRE de Apucarana, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

§ 1º A Resolução nº 422/01, de 20/02/2001, autorizou o funcionamento e a Resolução nº 44/03, de 04/02/2003 e o Parecer nº 1107/02-CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do artigo 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3752/07, de 29/08/2007, encerrando-se em 29/08/2012.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 29/08/2012 a 29/08/2017.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.

§ 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5592/12, de 14/09/2012.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de novembro de 2013.

Jorge Eduardo Wekerlin
Diretor-Geral

Resolução nº 5558/13

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 72, de 04 de janeiro de 2011 e pela Resolução nº 334/11, de 14 de fevereiro de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 10/99, 02/10 e o Parecer nº 428/13-CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, nível Médio, do Colégio Estadual Professor Mário Evaldo Morski – Ensino Fundamental, Médio e Normal, situado na Rua XV de Dezembro, 78, do Município de Pinhã, NRE de Guarapuava, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

§ 1º As Resoluções nº 2890/05, de 01/11/2005 e nº 2891/05, de 03/11/2005, autorizaram o funcionamento e a Resolução nº 1074/08, de 17/03/2008 e o Parecer nº 20/08-CEE/PR, reconheceram o curso citado no caput do artigo 1º, com vigência até 17/03/2013.

§ 2º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 17/03/2013 a 17/03/2018.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 2º.

§ 4º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4740/11, de 01/11/2011.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de novembro de 2013.

Jorge Eduardo Wekerlin
Diretor-Geral

Resolução nº 5559/13

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 72, de 04 de janeiro de 2011 e pela Resolução nº 334/11, de 14 de fevereiro de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

Art. 1º Credenciar para a oferta da Educação Básica, o Colégio Estadual Engenheiro Michel G. P. A. Reydamas – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Grécia, s/n, do Município de Reserva do Iguaçu, NRE Guarapuava, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, nos termos do capítulo III, seção II, da Deliberação nº 02/10-CEE.

§ 1º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput deste artigo.

§ 2º A Resolução nº 3724/81, de 30/12/1981, autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do artigo, com oferta do Ensino 1º Grau.

§ 3º O ato de credenciamento a que se refere este artigo não autoriza o funcionamento, renovação ou reconhecimento de cursos, modalidades e programas.

§ 4º Para a implantação, renovação ou reconhecimento de qualquer curso, modalidade ou programa, a instituição de ensino deverá apresentar projeto específico, encaminhando-o ao NRE de sua jurisdição, sujeitando-se às diligências que forem necessárias, em atendimento às normas vigentes para o sistema de ensino do Estado do Paraná.

§ 5º Uma instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, conforme artigo 35 da Deliberação nº 02/10-CEE.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá

Art. 2º oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de novembro de 2013.

Jorge Eduardo Wekerlin
Diretor-Geral

Resolução nº 5560/13

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 72, de 04 de janeiro de 2011 e pela Resolução nº 334/11, de 14 de fevereiro de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06, 02/10, 01/13 e o Parecer nº 167/13-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Fundamental, do Colégio Estadual do Campo Professor Godomá Bevilacqua de Oliveira – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Apucarana, 415, do Município e NRE de Apucarana, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

§ 1º A Resolução nº 1289/11, de 30/03/2011, autorizou o funcionamento do ensino citado no caput do artigo 1º, com vigência até 31/12/2010.

§ 2º O reconhecimento é concedido por 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2011 até 31/12/2015.

§ 3º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 2º.

§ 4º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4213/12, de 09/07/2012.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de novembro de 2013.

Jorge Eduardo Wekerlin
Diretor-Geral

Resolução nº 5561/13

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 72, de 04 de janeiro de 2011 e pela Resolução nº 334/11, de 14 de fevereiro de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 10/99, 02/10 e o Parecer nº 428/13-CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, nível Médio, do Colégio Estadual Marumbi – Ensino Fundamental, Médio e Normal, situado na Avenida Sete de Setembro, 199, do Município de Marumbi, NRE de Apucarana, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

§ 1º A Resolução nº 4493/07, de 31/10/2007, autorizou o funcionamento e a Resolução nº 4815/08, de 20/10/2008 e o Parecer nº 714/08-CEE/PR, reconheceram o curso citado no caput do artigo 1º, com vigência até 20/10/2013.

§ 2º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 20/10/2013 a 20/10/2018.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.

§ 4º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5071/12, de 20/08/2012.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de novembro de 2013.

Jorge Eduardo Wekerlin
Diretor-Geral

Resolução nº 5562/13

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 72, de 04 de janeiro de 2011 e pela Resolução nº 334/11, de 14 de fevereiro de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/10, 05/10 e o Parecer nº 56/13-CEIF/CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Guarapuava – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Saldanha Marinho, 2131, do Município e NRE de Guarapuava, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

§ 1º A Resolução nº 14/09, de 05/01/2009 e o Parecer nº 860/08-CEE/PR, autorizaram o funcionamento e reconheceram os ensinamentos citados no

- caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1123/10, de 24/03/2010, encerrando-se em 31/12/2012.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1159/13, de 12/03/2013.
- § 6º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de novembro de 2013.

Jorge Eduardo Wekerlin
Diretor-Geral

122966/2013

Resolução nº 5563/13

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 72, de 04 de janeiro de 2011 e pela Resolução nº 334/11, de 14 de fevereiro de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 03/98, 09/06, 04/08, 02/10 e o Parecer nº 552/13 CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, o Centro Estadual de Educação Profissional Manoel Ribas, situado na Rodovia 487 – KM 1, Trevo de Acesso para Manoel Ribas, do Município de Manoel Ribas, NRE de Ivaiporã, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- Parágrafo único. O representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput do artigo 1º.
- Art. 2º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico Informática - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio, na instituição de ensino credenciada no artigo 1º.
- § 1º A autorização concedida é pelo prazo de 01 (um) ano e 06 (seis) meses, a partir do início do ano de 2014, em caráter excepcional.
- § 2º O ingresso no curso técnico citado no caput do artigo é destinado aos alunos egressos, do Ensino Médio.
- § 3º Na conclusão do curso, o aluno receberá o diploma de Técnico em Informática.
- § 4º O representante legal da instituição de ensino, deverá solicitar o reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 1º.
- § 5º A instituição de ensino foi criada pela Resolução nº 4288/12, de 10/07/2012 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 7741/12, de 19/12/2012.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de novembro de 2013.

Jorge Eduardo Wekerlin
Diretor-Geral

Resolução nº 5564/13

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 72, de 04 de janeiro de 2011 e pela Resolução nº 334/11, de 14 de fevereiro de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 03/98, 09/06, 04/08, 02/10 e o Parecer nº 552/13-CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, no Centro Estadual de Educação Profissional Manoel Ribas, situado na Rodovia 487 – KM 1, Trevo de Acesso para Manoel Ribas, do Município de Manoel Ribas, NRE de Ivaiporã, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A autorização concedida é pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir do início do ano de 2014, em caráter excepcional.
- § 2º O ingresso no curso técnico citado no caput do artigo é destinado aos alunos egressos do Ensino Médio e com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos no ato da matrícula.
- § 3º O aluno ao concluir os 03 (três) primeiros semestres do Curso Técnico em Enfermagem, receberá o certificado de Auxiliar de Enfermagem.
- § 4º Na conclusão dos 04 (quatro) semestres e do estágio profissional supervisionado o aluno receberá o Diploma de Técnico em Enfermagem.
- § 5º O representante legal da mantenedora da instituição de ensino, deverá solicitar o reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 1º.
- § 6º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução nº 5563/13, de 28/11/2013.
- § 7º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, o re-

presentante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de novembro de 2013.

Jorge Eduardo Wekerlin
Diretor-Geral

Resolução nº 5565/13

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 72, de 04 de janeiro de 2011 e pela Resolução nº 334/11, de 14 de fevereiro de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 03/98, 09/06, 04/08, 02/10 e o Parecer nº 552/13-CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, no Centro Estadual de Educação Profissional Manoel Ribas, situado na Rodovia 487 – KM 1, Trevo de Acesso para Manoel Ribas, do Município de Manoel Ribas, NRE de Ivaiporã, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A autorização concedida é pelo prazo de 01 (um) ano e 06 (seis) meses, a partir do início do ano de 2014, em caráter excepcional.
- § 2º O ingresso no curso técnico citado no caput do artigo é destinado aos alunos egressos do Ensino Médio.
- § 3º Na conclusão do curso, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Administração.
- § 4º O representante legal da mantenedora da instituição de ensino, deverá solicitar o reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 1º.
- § 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução nº 5563/13, de 28/11/2013.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, o representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de novembro de 2013.

Jorge Eduardo Wekerlin
Diretor-Geral

Resolução nº 5566/13

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 72, de 04 de janeiro de 2011 e pela Resolução nº 334/11, de 14 de fevereiro de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 03/98, 09/06, 04/08, 02/10 e o Parecer nº 552/13-CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Agropecuária - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, no Centro Estadual de Educação Profissional de Manoel Ribas, situado na Rodovia 487 – KM 1, Trevo de Acesso para Manoel Ribas, do Município de Manoel Ribas, NRE de Ivaiporã, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A autorização concedida é pelo prazo de 03 (três) anos, a partir do início do ano de 2014, em caráter excepcional.
- § 2º O ingresso no curso técnico citado no caput do artigo é destinado aos alunos egressos do Ensino Fundamental.
- § 3º Na conclusão do curso e do estágio profissional supervisionado, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Recursos Naturais.
- § 4º O representante legal da mantenedora da instituição de ensino, deverá solicitar o reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 1º.
- § 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução nº 5563/13, de 28/11/2013.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, o representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de novembro de 2013.

Jorge Eduardo Wekerlin
Diretor-Geral

Resolução nº 5567/13

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 72, de 04 de janeiro de 2011 e pela Resolução nº 334/11, de 14 de fevereiro de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 03/98, 09/02, 09/06, 04/08, 02/10 e o Parecer nº 552/13-CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Agropecuária - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, oferta presencial, com desenvolvimento curricular da Pedagogia da Alternância para atendimento à comunidade Indígena, em caráter experimental, do Centro Estadual de Educação Profissional Manoel Ribas, situado na Rodovia 487 – Km 1, Trevo de Acesso para Manoel Ribas, do Município de Manoel Ribas, NRE de Ivaiporã, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A autorização concedida é pelo prazo de 03 (três) anos, a partir do início do ano de 2014, em caráter excepcional.
- § 2º O regime de funcionamento será: de 2ª a 6ª feira de manhã e tarde em sistema de alternância, eventualmente sábados, domingos, feriados e períodos noturnos, 03 (três) etapas intensivas e 03 (três) etapas na comunidade indígena.
- § 3º O ingresso no curso técnico citado no caput do artigo é destinado aos alunos egressos do Ensino Fundamental que: apresentem carta de indicação assinada pelo Cacique e das lideranças da comunidade; residentes em terra indígena localizada no Paraná; sejam Kaingangs, Guaranis ou Xetás; sejam aprovados no processo de seleção; atendam critérios de matrícula e seleção dispostos pela SEED.
- § 4º Na conclusão do curso e do estágio profissional supervisionado, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Agropecuária.
- § 5º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino, deverá solicitar o reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 1º.
- § 6º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 7741/12 de 19/12/2012.
- § 7º A Resolução nº 5563/13, de 28/11/2013 e o Parecer nº 552/13-CEE/PR credenciaram a instituição de ensino para ofertar a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pelo prazo de 05 (cinco) anos.
- § 8º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de novembro de 2013.

Jorge Eduardo Wekerlin
Diretor-Geral

Resolução nº 5568/13

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 72, de 04 de janeiro de 2011 e Resolução nº 334/11, de 14 de fevereiro de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar para a oferta da Educação Básica, a Escola Ecológica Marcelino Champagnat – Ensino Fundamental, situada na Rua Cinfrônio de Andrade, 200, do Município de Almirante Tamandaré, NRE da Área Metropolitana Norte, mantida pela Associação Brasileira de Educação e Cultura, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, nos termos do capítulo III, seção II, da Deliberação nº 02/10-CEE.
- § 1º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput deste artigo.
- § 2º A Resolução nº 613/93, de 24/02/1993, autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do artigo, com oferta do Ensino de 1º Grau (1ª a 8ª série).
- § 3º O ato de credenciamento a que se refere este artigo não autoriza o funcionamento, renovação ou reconhecimento de cursos, modalidades e programas.
- § 4º Para a implantação, renovação ou reconhecimento de qualquer curso, modalidade ou programa, a instituição de ensino deverá apresentar projeto específico, encaminhando-o ao NRE de sua jurisdição, sujeitando-se às diligências que forem necessárias, em atendimento às normas vigentes para o sistema de ensino do Estado do Paraná.
- § 5º Uma instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, conforme artigo 35 da Deliberação nº 02/10-CEE.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de novembro de 2013.

Jorge Eduardo Wekerlin
Diretor-Geral

Resolução nº 5569/13

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 72, de 04 de janeiro de 2011 e Resolução nº 334/11, de 14 de fevereiro de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar para a oferta da Educação Básica, o Colégio Estadual São Bartolomeu – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Panamá, 111, do Município e NRE de Apucarana, mantido pelo Governo do

Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, nos termos do capítulo III, seção II, da Deliberação nº 02/10-CEE.

- § 1º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput deste artigo.
- § 2º A Resolução nº 556/84, de 21/02/1984, autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do artigo, com oferta do Ensino de 1º Grau (5ª a 8ª série).
- § 3º O ato de credenciamento a que se refere este artigo não autoriza o funcionamento, renovação ou reconhecimento de cursos, modalidades e programas.
- § 4º Para a implantação, renovação ou reconhecimento de qualquer curso, modalidade ou programa, a instituição de ensino deverá apresentar projeto específico, encaminhando-o ao NRE de sua jurisdição, sujeitando-se às diligências que forem necessárias, em atendimento às normas vigentes para o sistema de ensino do Estado do Paraná.
- § 5º Uma instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, conforme artigo 35 da Deliberação nº 02/10-CEE.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de novembro de 2013.

Jorge Eduardo Wekerlin
Diretor-Geral

Resolução nº 5570/13

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 72, de 04 de janeiro de 2011 e Resolução nº 334/11, de 14 de fevereiro de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar para a oferta da Educação Básica, o Colégio Estadual do Campo Frei Graciano Droessler – Ensino Fundamental e Médio, situado na Localidade Colônia Esperança, do Município de Araçongas, NRE de Apucarana, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, nos termos do capítulo III, seção II, da Deliberação nº 02/10-CEE.
- § 1º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput deste artigo.
- § 2º A Resolução nº 1283/82, de 12/05/1982, autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do artigo, com oferta do Ensino de 1º Grau (1ª a 8ª série).
- § 3º O ato de credenciamento a que se refere este artigo não autoriza o funcionamento, renovação ou reconhecimento de cursos, modalidades e programas.
- § 4º Para a implantação, renovação ou reconhecimento de qualquer curso, modalidade ou programa, a instituição de ensino deverá apresentar projeto específico, encaminhando-o ao NRE de sua jurisdição, sujeitando-se às diligências que forem necessárias, em atendimento às normas vigentes para o sistema de ensino do Estado do Paraná.
- § 5º Uma instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, conforme artigo 35 da Deliberação nº 02/10-CEE.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de novembro de 2013.

Jorge Eduardo Wekerlin
Diretor-Geral

Resolução nº 5572/13

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 72, de 04 de janeiro de 2011 e Resolução nº 334/11, de 14 de fevereiro de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2192/13, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Renovar por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) na Escola Municipal Augusto Pires de Paula – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Estrada Nair Ferreira Leal da Trindade, do Município de Campo Largo, NRE da Área Metropolitana Sul, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º A Resolução nº 3057/10, de 14/07/2010 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º, com vigência até 31/12/2012.
- § 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2017.
- § 3º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 3662/82, de 30/12/1982 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5122/12, de 21/08/2012.

- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de dezembro de 2013.

Jorge Eduardo Wekerlin
Diretor-Geral

Resolução nº 5573/13

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 72, de 04 de janeiro de 2011 e Resolução nº 334/11, de 14 de fevereiro de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2193/13, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Renovar por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) na Escola Municipal José Alexandre Savio – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Waldemar Leo Braga, 340, do Município de Campo Largo, NRE da Área Metropolitana Sul, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º A Resolução nº 4986/10, de 11/11/2010 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º, com vigência até 31/12/2012.
- § 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2017.
- § 3º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 3239/81, de 30/12/1981 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3234/12, de 25/05/2012.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de dezembro de 2013.

Jorge Eduardo Wekerlin
Diretor-Geral

Resolução nº 5877/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2243/13, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar para a oferta da Educação Básica, o Colégio Saber - Ensino Médio, situado na Rua Barão do Rio Branco, 623, do Município e NRE de Curitiba, mantido pelo Colégio Saber - Ensino Médio Ltda, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- Parágrafo único. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput do artigo 1º.
- Art. 2º Autorizar o funcionamento do Ensino Médio, na instituição de ensino credenciada no artigo 1º.
- § 1º A autorização concedida é pelo prazo de 02 (dois) anos, com implantação gradativa, a partir do início do ano de 2014.
- § 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 1º.
- § 3º A instituição de ensino foi criada pela Ata datada de 22/05/2013, registrada em 19/06/2013.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de dezembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5886/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 e os Pareceres nº 74/13-CEMEP e 08/13-CP, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Autorizar os Núcleos Regionais da Educação, a credenciar instituições de ensino da rede pública estadual, que ofertam o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, reconhecidos, com a finalidade de emitirem certificação escolar aos alunos que concluíram seus estudos, nas mesmas etapas, no ano de 2013, em instituições de ensino com cursos não reconhecidos, que constam no anexo do Parecer nº 74/13-CEE/CEMEP.
- Parágrafo único. A presente Resolução tem por objetivo exclusivo, o credenciamento das instituições de ensino para a certificação dos estudos concluídos

- no ano de 2013.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de dezembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

122970/2013

RESOLUÇÃO N.º 5846/2013 - GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 334/2011-GS/SEED, de 14/02/2011, tendo em vista o disposto na Resolução nº 3.251/10 – GS/SEED, de 27/07/2010, e o contido no Protocolado n.º 12.084.448-2,

RESOLVE:

Art. 1.º Fixar como Professora Pedagoga a professora do Quadro Próprio do Magistério, **Eloina Aparecida Balarim de Carvalho**, RG n.º 4.040.547-0, LF 02, cuja disciplina de concurso não consta na Matriz Curricular dos Estabelecimentos de Ensino do Núcleo Regional de Educação de Jacareizinho.

Art. 2.º A professora ficará fixada no município em que se encontra em exercício, devendo participar obrigatoriamente do próximo Concurso de Remoção, para fins de fixar sua unidade escolar de lotação.

Art. 3.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de dezembro de 2013.

Jorge Eduardo Wekerlin
Res. n.º 334/2011 - GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

123172/2013

RESOLUÇÃO n.º 5930/2013 – GS/SEED

O Secretário de Estado da Educação do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem os Artigos 30 e 45 da Lei n.º 8.485, de 03/06/1987, o Decreto n.º 4.345, de 14/02/2005, e considerando o Decreto n.º 6.191, de 15/10/2012, e as Resoluções 2711/2013 – GS/SEED, de 10/06/2013, 3482/2013 – GS/SEED, de 05/08/2013, 3848/2013 – GS/SEED, de 22/08/2013, 4061/2013 – GS/SEED, de 03/09/2013, e n.º 5900/2013 – GS/SEED, de 18/12/2013, respectivamente publicadas no Diário Oficial do Estado n.º 8983, n.º 9016, n.º 9031, n.º 9039 e 9110 em 21/06/2013, 07/08/2013, 28/08/2013, 09/09/2013 e 19/12/2013,

RESOLVE:

Art. 1.º Incluir entre as escolas estaduais relacionadas nas Resoluções do Preâmbulo o estabelecimento de ensino especificado no item 1, localizado no município sob jurisdição do respectivo Núcleo Regional de Educação, delegando ao seu Diretor competência para gerir, instaurar, adjudicar, homologar e contratar nos processos licitatórios, exclusivamente na modalidade de Convite, procedendo assim aos atos necessários para a execução das despesas, com a utilização dos recursos financeiros, repassados por meio do Fundo Rotativo criado pela Lei n.º 14.267 de 22 de dezembro de 2003,

1. ESTABELECIMENTO DE ENSINO A SER INCLUÍDO:

NRE ÁREA METROPOLITANA SUL

Município: São José dos Pinhais.

Colégio Estadual Afonso Pena – E. F. M.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 19 de dezembro de 2013.

Flávio Arns
Secretário de Estado da Educação

123511/2013

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL
PORTARIA N.º 144/2013

A Chefe do Grupo de Recursos Humanos Setorial, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1059/03 de 25/08/2003, da Diretoria Geral, resolve:

EXCLUIR

da Portaria n.º 39/13 de 25/03/2013, o nome de ELIZANGELA CANTU DE ZAN, R.G 6.621.642-0, detentora de um cargo de professora (PNI2-73), LF01, disciplina de História, retornando em consequência, a sua lotação anterior, C.E. Santo Agostinho, do município de Palotina, devido a revogação de Licença sem vencimentos anterior a 90 dias, de acordo com a Resolução nº 3177/2011-DG/SEED.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, 16 de dezembro de 2013.

Grazielle Andriola
Chefe do GRHS/SEED

122634/2013

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 1620 DE 18/12/2013

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DATA A PARTIR
HELENA LEMOS COELHO	19680827	21	PF11	120877569	11/12/2013

122611/2013

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI N.8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, AO(S) FUNCIONARIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 1621 DE 18/12/2013

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
FELIPE RAPHAEL SALGADO	124789699	52	NII04	130261760	20/01/2014	19/01/2016	730
ROSEMARI BOLINELLI GOEDE	6585175	3	NII09	121879409	10/02/2014	09/02/2016	730
REGINALDO TESSEROLI IARK	7082541	3	NII03	120381687	01/02/2014	31/01/2016	730
MARI ANGELA BELADELI ZILIO	81867836	1	NII06	130257216	01/02/2014	31/01/2016	730
KARLA KRISTINA RIBEIRO DE MENDONCA W	97811644	1	NII02	130170129	11/11/2013	10/11/2015	730

122613/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 141494 - 19/12/2013

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 8500
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS BRAS EST SISTEMICOS
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO - 533

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
KEILA LOURENÇO DE SOUZA DE GODOY VALOROSKI		95938345PR	2552	06900850D004	52	03/05/2013

CURITIBA, 19 de Dezembro de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): JANETE APARECIDA ANANIAS PINTO

Nº Ato do(a) Secretário(a): PORTARIA 1910/2008 - 10/12/2008

Nome do(a) Diretor(a): GIOVANA MARCHIORI

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. 6012/11 - 06/01/2012

122029/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 141485 - 19/12/2013

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 14534
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS DEMOCRATA
 Nome do Curso: Curso: TEC.TRANS.IMOBIL.A DISTANCIA - 550

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
RAFAEL ROCHA AVILA	91429446PR	1269	06901453D003	54	03/12/2013	2013
VANUSA APARECIDA NEOTTI	57814438PR	1278	06901453D003	56	03/12/2013	2012
VALDENIR DUTRA SILVA	8078963PR	1280	06901453D003	56	03/12/2013	2011
ROSIMERI ANDRADE LAGO	8053190511RS	1288	06901453D003	58	04/12/2013	2011
THIAGO CRISTIANO GONÇALVES	94071526PR	1289	06901453D003	58	04/12/2013	2012
VIVIAN TERESINHA DA SILVA	65807700PR	1297	06901453D003	59	05/12/2013	2012
ANNE BLANSKI KIM	27539105SP	1335	06901453D003	67	18/12/2013	2013
GIPSY ROSE LEE MACIEL DOS SANTOS CENTANINI	42724270PR	1336	06901453D003	67	18/12/2013	2013
JOSE LUCIO SCHROLDER	2058515SC	1337	06901453D003	67	18/12/2013	2013
VALNEI WENCESLAU	5776309SC	1338	06901453D003	68	18/12/2013	2013
ANTONIO BENEDITO MARTINEZ	31567688PR	1340	06901453D003	68	18/12/2013	2013
ELIO ATILIO LIBERI	43373560PR	1341	06901453D003	68	18/12/2013	2013
ADRIANO RODRIGO CORDEIRO	60812276PR	1342	06901453D003	68	18/12/2013	2011

CURITIBA, 19 de Dezembro de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): HOMERO QUADROS FILHO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 006/2013 - 07/11/2013

Nome do(a) Diretor(a): ADEMAR RODRIGUES MEIRELES

Nº Ato do(a) Diretor(a): 001/2008 - 25/08/2008

123034/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 141492 - 19/12/2013

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 13635
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS EXITUM
 Nome do Curso: Curso: TEC.TRANS.IMOBIL.A DISTANCIA - 550

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALVIM MANOEL DA SILVA JUNIOR	2R647605SC	5304	06901363D011	61	03/12/2013	2013
EDUARDO HENRIQUE DOS SANTOS	5036106SC	5305	06901363D011	61	03/12/2013	2013

GERDILAINÉ MACHADO DA SILVA DE CAMPOS SILVA	104920683PR	5306	06901363D011	62	03/12/2013	2013
GILBERTO DUARTE DE MELO	134965509PR	5307	06901363D011	62	03/12/2013	2013
JUKIE KIYOSSEN WAKABAYASHI	7616040PR	5309	06901363D011	62	03/12/2013	2013
MARCIA TIKÁ WAKABAYASHI	71309169PR	5310	06901363D011	62	03/12/2013	2013
RENATO DOS SANTOS JUNIOR	3753941SC	5311	06901363D011	63	03/12/2013	2013
ROSELENE DA SILVA DE LIZ	4R2556358SC	5312	06901363D011	63	03/12/2013	2013
SILVANA OLIVEIRA ALVES	31426367PR	5313	06901363D011	63	03/12/2013	2013
TELEMACO DA SILVA QUADROS FILHO	47893372PR	5314	06901363D011	63	03/12/2013	2013
ALEXANDRO JOSÉ KMITA	3850310SC	5315	06901363D011	63	12/12/2013	2013
BIANCA APARECIDA QUADROS DA SILVA	99118245PR	5316	06901363D011	64	12/12/2013	2013
CARLOS AUGUSTO TESKE RIBAS	70703629PR	5317	06901363D011	64	12/12/2013	2013
CARLOS EDUARDO CARDOSO	46476130SC	5318	06901363D011	64	12/12/2013	2013
CAROLINE BUENO OLKOSKI	6757765SC	5319	06901363D011	64	12/12/2013	2013
CIDNEY ANTONIO SURDI	1011594163RS	5320	06901363D011	64	12/12/2013	2013
CLOVIS LUCIANO DA SILVA MACHADO	93435427PR	5321	06901363D011	65	12/12/2013	2013
CRISTIANO RIVERA	50547620PR	5322	06901363D011	65	12/12/2013	2013
EDUANI SEBASTIÃO FRANÇA DE MELLO	9R2241947SC	5323	06901363D011	65	12/12/2013	2013
GRAZIELA JUSTINO SILVEIRA	3760996SC	5324	06901363D011	65	12/12/2013	2013
GREYCE FLUGEL	41483679PR	5325	06901363D011	65	12/12/2013	2013
ILSON CESAR DOS SANTOS	75469519PR	5326	06901363D011	66	12/12/2013	2013
JOCIANE RAIMUNDO	6059120219RS	5327	06901363D011	66	12/12/2013	2013
JOSÉ VALDECIR BOBELA	36833220PR	5328	06901363D011	66	12/12/2013	2013
MARIA OLÍVIA QUANDT PINTO NUNES	85677578PR	5329	06901363D011	66	12/12/2013	2013
MÍRIAM SELENKO	78114479PR	5330	06901363D011	66	12/12/2013	2013
MOISES APARECIDO DE SOUZA	42507547PR	5331	06901363D011	67	12/12/2013	2013
NANCI BUENO DORADA PEREIRA	6155645SC	5332	06901363D011	67	12/12/2013	2013
RÉGES CRUZ CONSULIN	53094864PR	5333	06901363D011	67	12/12/2013	2013
RICARDO LUIZ MARTINI	98361650PR	5334	06901363D011	67	12/12/2013	2013
SHEILA MENDONÇA GOMES CORADIN	66376230PR	5335	06901363D011	67	12/12/2013	2013
SONIA BARBOSA DE OLIVEIRA FARINELLI	64006550PR	5336	06901363D011	68	12/12/2013	2013
VIVIANE LOPES	70315467PR	5337	06901363D011	68	12/12/2013	2013

CURITIBA, 19 de Dezembro de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): JUSSARA V. DA CRUZ DOS SANTOS

Nº Ato do(a) Secretário(a): 002/2011 - 21/01/2011

Nome do(a) Diretor(a): FÁTIMA FERRARINI

Nº Ato do(a) Diretor(a): 001/2010 - 25/05/2010

123038/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 141491 - 19/12/2013

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690

Nome do Município: CURITIBA

Código do Estabelecimento: 9212

Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS IR MARIO CRISTOVAO

Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 807

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
LUANA SCHMIDT	107717757PR	4856	06900921D009	80	04/11/2013	2012

CURITIBA, 19 de Dezembro de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): TATIANE DA ROSA PULCIDES

Nº Ato do(a) Secretário(a): PORTARIA Nº 13/2012 - 12/12/2012

Nome do(a) Diretor(a): MAURÍCIO RIBEIRO

Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2013 - 13/05/2013

123042/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 141488 - 19/12/2013

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690

Nome do Município: CURITIBA

Código do Estabelecimento: 9212

Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS IR MARIO CRISTOVAO

Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA - 736

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
LUIZ CARLOS RIBEIRO	59166301PR	4696	06900921D009	49	24/09/2013	2013
NÍCOLAS STIVAL BORDENOSKI	100001675PR	4697	06900921D009	49	24/09/2013	2013
RAFAEL POLETO CHIQUITO	80525818PR	4698	06900921D009	49	24/09/2013	2013
THIARA SIMIONATO DOS SANTOS	93095391PR	4699	06900921D009	49	24/09/2013	2013

CURITIBA, 19 de Dezembro de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): TATIANE DA ROSA PULCIDES

Nº Ato do(a) Secretário(a): PORTARIA Nº 13/2012 - 12/12/2012

Nome do(a) Diretor(a): MAURÍCIO RIBEIRO

Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2013 - 13/05/2013

123043/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 141486 - 19/12/2013

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690

Nome do Município: CURITIBA

Código do Estabelecimento: 9212

Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS IR MARIO CRISTOVAO
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM CONTABILIDADE - 991

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ACYLINO DE CAMARGO RANGEL	16969214PR	5044	06900921D010	17	09/12/2013	2013
ALINE TEREZINHA BREMM	51149262PR	5045	06900921D010	18	09/12/2013	2013
BRUNO REND	86396203PR	5046	06900921D010	18	09/12/2013	2013
DERSON LUAN DE CRISTO FARIA	99175788PR	5047	06900921D010	18	09/12/2013	2013
GISELE MONTEIRO DA CRUZ	106392552PR	5048	06900921D010	18	09/12/2013	2013
JACKELINE CORDEIRO DA COSTA	91825520PR	5049	06900921D010	18	09/12/2013	2013
JORGE LUIZ MICHEVIZ	70599104PR	5050	06900921D010	19	09/12/2013	2013
LAILA LARA ANTONIASSI	96417209PR	5051	06900921D010	19	09/12/2013	2013
PEDRO GABRIEL BOCUTTI	95454321PR	5052	06900921D010	19	09/12/2013	2013
RICARDO GUILHERME PINTO DE OLIVEIRA	38666797PR	5053	06900921D010	19	09/12/2013	2013
VANESSA KLANOVICZ STRAPASSON	75426399PR	5054	06900921D010	19	09/12/2013	2013
VIVIAN PRISCILA FERREIRA DE OLIVEIRA	110198523PR	5055	06900921D010	20	09/12/2013	2013

CURITIBA, 19 de Dezembro de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): TATIANE DA ROSA PULCIDES
 Nº Ato do(a) Secretário(a): PORTARIA Nº 13/2012 - 12/12/2012

Nome do(a) Diretor(a): MAURÍCIO RIBEIRO
 Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2013 - 13/05/2013

123047/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 141490 - 19/12/2013

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 9212
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS IR MARIO CRISTOVAO
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ELETRÔNICA COM ÊNFASE EM ELETRÔNICA MÉDICA - 508

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALTIERES JOSE LUZ	88483154PR	4811	06900921D009	71	18/10/2013	2013
CLAUDIO DE JESUS MOTA	50007979PR	4812	06900921D009	72	18/10/2013	2013
DANILO LUIZ CHYLA	1442760PR	4813	06900921D009	72	18/10/2013	2013
FERNANDO SANTOS VIEIRA	61428631PR	4814	06900921D009	72	18/10/2013	2013
LUCIANO PEREIRA SALVARIO	64788213PR	4815	06900921D009	72	18/10/2013	2013

CURITIBA, 19 de Dezembro de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): TATIANE DA ROSA PULCIDES
 Nº Ato do(a) Secretário(a): PORTARIA Nº 13/2012 - 12/12/2012

Nome do(a) Diretor(a): MAURÍCIO RIBEIRO
 Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2013 - 13/05/2013

123050/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 141487 - 19/12/2013

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 9212
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS IR MARIO CRISTOVAO
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM LOGISTICA - 931

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADHAN VINICIUS HEIMOSKI PEREIRA	93568494PR	4816	06900921D009	72	18/10/2013	2013
ALDREY SAKAMOTO	69672388PR	4817	06900921D009	73	18/10/2013	2013
DAIANA RIBEIRO	100129868PR	4818	06900921D009	73	18/10/2013	2013
EDNILSON RODRIGUES DA SILVA	91825511PR	4819	06900921D009	73	18/10/2013	2013
EVA CARINA DE OLIVEIRA	3097714517RS	4820	06900921D009	73	18/10/2013	2013
GLAUCIA VALÉRIA BARBOSA KESSELI	94233399PR	4821	06900921D009	73	18/10/2013	2013
REGINALDO JOSÉ DA SILVA	77465677PR	4822	06900921D009	74	18/10/2013	2013
RUDRITY CABRAL MONTEIRO	71890007PR	4823	06900921D009	74	18/10/2013	2013
ADRIANA DE LIMA GRANZA	403912787SP	4981	06900921D010	5	08/11/2013	2013
ADRIANO DOLINY URBANETZ	95294014PR	4982	06900921D010	6	08/11/2013	2013
ALLAN MURILO PEREIRA DA COSTA	78448024PR	4983	06900921D010	6	08/11/2013	2013
CLEYTON NUNES RODRIGUES	98830880PR	4984	06900921D010	6	08/11/2013	2013
DAYANE JOCEMARA DE LIMA	91318008PR	4985	06900921D010	6	08/11/2013	2013
DIONEI DOS SANTOS	83945702PR	4986	06900921D010	6	08/11/2013	2013
EDNELSON RODRIGUES DA SILVA	102730194PR	4987	06900921D010	7	08/11/2013	2013
ELIZANDRO DA SILVA LOPES	71083942PR	4988	06900921D010	7	08/11/2013	2013
FERNANDA SILVIA GODOY	131599455PR	4989	06900921D010	7	08/11/2013	2013
INDIAMARA GARCIA DE SOUZA	94759994PR	4990	06900921D010	7	08/11/2013	2013
JOVANIL FERREIRA BORGES	58359726PR	4991	06900921D010	7	08/11/2013	2013
LEANDRO ANTÔNIO OBRZUT	92752968PR	4992	06900921D010	8	08/11/2013	2013
LEIDIANE FRANCIELLI VIEIRA GUSO	79220159PR	4993	06900921D010	8	08/11/2013	2013
LUCAS DE SOUZA DIOLINO	220795745SP	4994	06900921D010	8	08/11/2013	2013
MARCELA DOS SANTOS	82641742PR	4995	06900921D010	8	08/11/2013	2013
RAUL HENRIQUE MUNHOZ MOURA NETTO	83001151PR	4996	06900921D010	8	08/11/2013	2013
RODRIGO EVARISTO DOS SANTOS	93738594PR	4997	06900921D010	9	08/11/2013	2013
ROGERIO WASQUES DA SILVA	84216500PR	4998	06900921D010	9	08/11/2013	2013
THAYS NOGUEIRA MARCELINO	105464932PR	4999	06900921D010	9	08/11/2013	2013
FABIANO DE FREITAS BARBOSA EGIDIO	90400894PR	5004	06900921D010	10	12/11/2013	2013

CURITIBA, 19 de Dezembro de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): TATIANE DA ROSA PULCIDES
Nº Ato do(a) Secretário(a): PORTARIA Nº 13/2012 - 12/12/2012

Nome do(a) Diretor(a): MAURÍCIO RIBEIRO
Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2013 - 13/05/2013

123053/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 141489 - 19/12/2013
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 9212
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS IR MARIO CRISTOVAO
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM MECÂNICA - 926

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
DANIEL LISBOA HENNING	123246870PR	5028	06900921D010	14	26/11/2013	2013
MAURICIO ALESSANDRE MANIKOWSKI	73226147PR	5031	06900921D010	15	09/12/2013	2013

CURITIBA, 19 de Dezembro de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): TATIANE DA ROSA PULCIDES
Nº Ato do(a) Secretário(a): PORTARIA Nº 13/2012 - 12/12/2012

Nome do(a) Diretor(a): MAURÍCIO RIBEIRO
Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2013 - 13/05/2013

123056/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 141493 - 19/12/2013
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 7376
Nome do Estabelecimento: SENAC-CENTRO EDUC PROF DO, EM CURITIBA
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 393

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALESSANDRA DO PERPÉTUO SOCORRO STOFELA	65822369PR	2516	06900737D004	8	04/12/2013	2013
ANDRÉA SALAZAR SANTOS	65912295PR	2517	06900737D004	8	04/12/2013	2013
ANGELA IZABEL PEDROZA	38406213PR	2518	06900737D004	8	04/12/2013	2013
DÉBORA CAMILA ARTIGAS	125939996PR	2519	06900737D004	8	04/12/2013	2013
ELIANE PEREIRA DA SILVA MONTALVÃO	71062546PR	2520	06900737D004	9	04/12/2013	2013
HELEN CAROLINE LEMOS DE SOUZA	2009077865BA	2521	06900737D004	9	04/12/2013	2013
KELLY CRISTINA DOS SANTOS	123570332PR	2522	06900737D004	9	04/12/2013	2013
LUCINÉA DUARTE CAMPANHARO WEINSCHÜTZ	77070486PR	2523	06900737D004	9	04/12/2013	2013
OLINDA MARIA RODRIGUES DA CRUZ	61739408PR	2524	06900737D004	9	04/12/2013	2013
ROSI ROXANA VERASTEGUI SANTOS	99490136PR	2525	06900737D004	10	04/12/2013	2013
SANDRA NATALIA CUNHA	90355694PR	2526	06900737D004	10	04/12/2013	2013
SELMA REGINA DE MORAIS	14285217SP	2527	06900737D004	10	04/12/2013	2013
SILVANA SILVA	66470059PR	2528	06900737D004	10	04/12/2013	2013
SIMONE BALDESSARI DE SANTANA	72027507PR	2529	06900737D004	10	04/12/2013	2013
SIMONE FERREIRA DA SILVA	11723602MG	2530	06900737D004	11	04/12/2013	2013

CURITIBA, 19 de Dezembro de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): REGINA CAVAGNARI PICANÇO
Nº Ato do(a) Secretário(a): PORTARIA Nº 42/2012 - 19/03/2012

Nome do(a) Diretor(a): DANIELA ROSA DE LELIS OLIVEIRA
Nº Ato do(a) Diretor(a): PORTARIA Nº 41/2012 - 19/03/2012

123060/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 141460 - 19/12/2013
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 850
Nome do Município: FRANCISCO BELTRAO
Código do Estabelecimento: 1701
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS ESSEI
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES - 870

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
EDSON DA SILVA NOGUEIRA	85151169PR	450	08500170D001	90	04/12/2013	2013
GISELE CRISTINA ANGHEBEN VALENCIO	99125748PR	451	08500170D001	91	04/12/2013	2013
LEANDRO CRISTÓFOLI	78609664PR	452	08500170D001	91	04/12/2013	2013
RENATO OLIVEIRA DE LIMA	103218330PR	453	08500170D001	91	04/12/2013	2013
RODRIGO MARTINS	102584090PR	454	08500170D001	91	04/12/2013	2013
VANDERLEI FERREIRA	61062394PR	455	08500170D001	91	04/12/2013	2013
ESTER FABIANE ALVES	6122456SC	486	08500170D001	98	16/12/2013	2013

FRANCISCO BELTRAO, 19 de Dezembro de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): DAIANE CRISTINA LAZARIO
Nº Ato do(a) Secretário(a): 002/2013 - 14/05/2013

Nome do(a) Diretor(a): RODRIGO RIPPEL
Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2013 - 01/02/2013

123061/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 141462 - 19/12/2013

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 850
 Nome do Município: FRANCISCO BELTRAO
 Código do Estabelecimento: 55
 Nome do Estabelecimento: REINALDO SASS, C E-EF M PROF
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO - 919

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADRIANO JOSÉ HOFSTATTER	98227830PR	423	08500005D001	55	18/12/2013	2013
ALCEMAR COCHINSKI	53303870PR	424	08500005D001	55	18/12/2013	2013
ANDRÉA CARINE BRANDÃO RIBEIRO	94024668PR	425	08500005D001	55	18/12/2013	2013
ANDREA JAQUELINE DE MELO FOLTZ	128959343PR	426	08500005D001	55	18/12/2013	2013
CARINA IANE DANI	86160285PR	427	08500005D001	55	18/12/2013	2013
FLANK WILLIAN SINHURI DE PAULA	96119356PR	428	08500005D001	56	18/12/2013	2013
FRANCIELE MIRANDA FERREIRA	93178343PR	429	08500005D001	56	18/12/2013	2013
ILSON MOREIRA FERREIRA	62204398PR	430	08500005D001	56	18/12/2013	2013
JAQUELINE LONGO SCHAFRANSKI	90227092PR	431	08500005D001	56	18/12/2013	2013
JOSIANE DA SILVEIRA MORAIS	99922400PR	432	08500005D001	56	18/12/2013	2013
JULIANO FRANCISCO MORESCHI	81049076PR	433	08500005D001	57	18/12/2013	2013
LUIZ PAULO CHERINI	56977198PR	434	08500005D001	57	18/12/2013	2013
MARCIA IRENE MARCA	41170824PR	435	08500005D001	57	18/12/2013	2013
MARCIA REGINA DALBOSCO DE OLIVEIRA	80792867PR	436	08500005D001	57	18/12/2013	2013
MARILETE MINUSCULI APOLINÁRIO	80080999PR	437	08500005D001	57	18/12/2013	2013
MARLENE CHERINI	54352530PR	438	08500005D001	58	18/12/2013	2013
ROSANE SCHALLENBERGER	87089843PR	439	08500005D001	58	18/12/2013	2013

FRANCISCO BELTRAO, 19 de Dezembro de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): JACINTA TERESINHA WALKER

Nº Ato do(a) Secretário(a): 1910/2008 - 10/12/2008

Nome do(a) Diretor(a): CLECILDA PARABOCZ

Nº Ato do(a) Diretor(a): 06012/2011 - 06/01/2012

123062/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 141461 - 19/12/2013

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 850
 Nome do Município: FRANCISCO BELTRAO
 Código do Estabelecimento: 55
 Nome do Estabelecimento: REINALDO SASS, C E-EF M PROF
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 920

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADRIANA IKEGAMI TOMAZINI	66282023PR	440	08500005D001	58	18/12/2013	2013
ANA PAULA MEURER DE BONFIM	3636816PR	441	08500005D001	58	18/12/2013	2013
CARLA CRISTINA DE ARAUJO	98175717PR	442	08500005D001	58	18/12/2013	2013
CLAUDETE DA LUZ	976281MT	443	08500005D001	59	18/12/2013	2013
DAIANE CRISTINA DE LARA DIAS	105830564PR	444	08500005D001	59	18/12/2013	2013
EDINÉIA BIEGER DA SILVA	104801714PR	445	08500005D001	59	18/12/2013	2013
ELIANE PEREIRA DIAS	94004462PR	446	08500005D001	59	18/12/2013	2013
ELISÂNGELA DA LUZ	104305563PR	447	08500005D001	59	18/12/2013	2013
FRANCIELLI REGINA DA SILVA	90341430PR	448	08500005D001	60	18/12/2013	2013
GABRIÉLA MARIA FAUSTO	100882205PR	449	08500005D001	60	18/12/2013	2013
GABRIELA STEMPOWSKI	103183839PR	450	08500005D001	60	18/12/2013	2013
IVONETE MARTINS DE CAMPOS GRACIANO	75919808PR	451	08500005D001	60	18/12/2013	2013
JOSIQUELI DA SILVA BATISTA	104801676PR	452	08500005D001	60	18/12/2013	2013
JULIANE GALVAN MATIUZZI	91297841PR	453	08500005D001	61	18/12/2013	2013
LUANA ROSALINO DE OLIVEIRA	130191002PR	454	08500005D001	61	18/12/2013	2013
LUCIMARA FONTANA	101393178PR	455	08500005D001	61	18/12/2013	2013
MAIARA ZENNI	94138116PR	456	08500005D001	61	18/12/2013	2013
MARIA NELSI SIQUEIRA	75122489PR	457	08500005D001	61	18/12/2013	2013
MARLEI ANDRADE	63897965PR	458	08500005D001	62	18/12/2013	2013
MAIARA DA VEIGA	125422438PR	459	08500005D001	62	18/12/2013	2013
NAYANDRA FISCHER BATISTA	106535159PR	460	08500005D001	62	18/12/2013	2013
NILCE SHMOLLER DIAS	71875172PR	461	08500005D001	62	18/12/2013	2013
PEDRO AUGUSTO DE SOUZA	105007086PR	462	08500005D001	62	18/12/2013	2013
TALITA GIZELE CORREA BARBOZA	106686920PR	463	08500005D001	63	17/12/2013	2013
TÂNIA GIORDANI LAUTERT	84141992PR	464	08500005D001	63	18/12/2013	2013

FRANCISCO BELTRAO, 19 de Dezembro de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): JACINTA TERESINHA WALKER

Nº Ato do(a) Secretário(a): 1910/2008 - 10/12/2008

Nome do(a) Diretor(a): CLECILDA PARABOCZ

Nº Ato do(a) Diretor(a): 06012/2011 - 06/01/2012

123063/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 141463 - 19/12/2013

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1380
 Nome do Município: LONDRINA
 Código do Estabelecimento: 354
 Nome do Estabelecimento: SAO JOSE, C E-EF M PROFIS
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS - 978

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
EDILENE MARIA DA SILVA MARTINS	413150574SP	458	13800035D001	90	23/10/2013	2013

LONDRINA, 19 de Dezembro de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): JOSÉ VIRIATO SANTANA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 1466/13 - 20/09/2013

Nome do(a) Diretor(a): ROSA MARIA TANIOS YATSU

Nº Ato do(a) Diretor(a): 6012/11 - 28/12/2011

123064/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 141464 - 19/12/2013

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1530
 Nome do Município: MARINGA
 Código do Estabelecimento: 1367
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS PARANA
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM PROTESE DENTARIA - 173

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
AMANDA OLIVEIRA DE LIMA	108716770PR	358	15300136D001	71	18/12/2013	2013
ANDRE LUIZ MAZUR DA SILVA	91148994PR	359	15300136D001	72	18/12/2013	2013
CAMILA DE OLIVEIRA PASCHOETO	1062330072PR	360	15300136D001	72	18/12/2013	2013
ANDERSON ISSAO KUBOTA TAKAHASHI	93445880PR	361	15300136D001	72	18/12/2013	2013
CASSIO MIAMOTO CARNIATO	101326128PR	362	15300136D001	72	18/12/2013	2013
DEBORA RAVAGNANI	93444574PR	363	15300136D001	72	18/12/2013	2013
LETICIA GOLIN NOGAROLLI	98326146PR	364	15300136D001	73	18/12/2013	2013
PERICLES DA SILVA	84768510PR	365	15300136D001	73	18/12/2013	2013
SEBASTIAO YOONOSUKE YOSHIOKA	16413165SP	366	15300136D001	73	18/12/2013	2013
TEISE LEONARDO	46642825XSP	367	15300136D001	73	18/12/2013	2013
WELLINGTON JUNIOR UZELOTTO	100000474PR	368	15300136D001	73	18/12/2013	2013

MARINGA, 19 de Dezembro de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): SUELI DE PAULA SARMENTO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 16/2013 - 01/08/2013

Nome do(a) Diretor(a): HERIBERTO WELLER VELASCO

Nº Ato do(a) Diretor(a): 16/2013 - 01/08/2013

123065/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 141474 - 19/12/2013

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1530
 Nome do Município: MARINGA
 Código do Estabelecimento: 2894
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS DE MARINGA-CEPROM
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM RADIOLOGIA - 860

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADRIANA DA SILVA HENRIQUE	110035802PR	756	15300289D002	24	11/12/2013	2012
ANDREA DE FATIMA PACHECO HANGAI	123974255PR	757	15300289D002	24	11/12/2013	2012
ANTONIA ELENEIDE SOUSA SUMITA	97937842PR	758	15300289D002	25	11/12/2013	2012
DANIELI CRISTINA SOUZA	99578076PR	759	15300289D002	25	11/12/2013	2012
FABRICIO DE OLIVEIRA MATOS	405682670SP	760	15300289D002	25	11/12/2013	2012
GILSON SOARES RODRIGUES	72204506PR	761	15300289D002	25	11/12/2013	2012
LUCAS PIVA AGOSTINI	96454449PR	763	15300289D002	26	12/12/2013	2012
MATHEUS DE OLIVEIRA BOSSONI	94330947PR	764	15300289D002	26	12/12/2013	2012
RENATA DE SOUSA E ANDRADE GALHARDO AMADEU	101296326PR	766	15300289D002	26	12/12/2013	2012
CLAYTON DE OLIVEIRA BOSSONI	94330033PR	782	15300289D002	29	18/12/2013	2012

MARINGA, 19 de Dezembro de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): SUELI DE PAULA SARMENTO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 005/2013 - 01/08/2013

Nome do(a) Diretor(a): HERIBERTO WELLER VELASCO

Nº Ato do(a) Diretor(a): 004/13 - 01/08/2013

123066/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 141476 - 19/12/2013

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1530
 Nome do Município: MARINGA
 Código do Estabelecimento: 2177
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS CEM
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 393

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA ANTONIO	54380550PR	1484	15300217D003	2	18/12/2013	2010

MARINGA, 19 de Dezembro de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): AMANDA QUERLINE DA SILVA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 01/11 - 23/05/2011

Nome do(a) Diretor(a): SIMONE MARCOLINO BRAGA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2009 - 01/06/2009

123067/2013

Secretaria da Fazenda

PORTARIA Nº 025 /13- DG

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, e conforme o contido no artigo 13, inciso XIII, do Regulamento aprovado pelo Decreto 2838 de 15 de janeiro de 1997, resolve:

DESIGNAR os servidores **LUCIANA CARIN SCHEIDT**, RG. 4.327.207-1, Chefe, símbolo 1C e **JOSÉ ANTONIO LUQUETA**, RG. 828.544-6, Assistente Técnico, símbolo 2C, para o Grupo Financeiro Setorial da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

Secretaria de Estado da Fazenda, em 05 de dezembro de 2013.

VITOR PUPPI
DIRETOR GERAL

122709/2013

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF
R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - Pleno

Número: 00007/2014 SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL
Data/Hora: 27/01/2014 16:00 Afixada em: 18/12/2013

01) RELATOR(A) DIMAS SOARES

PAF: 6567589-7

WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.

Procurador(es): ANE STRECK SILVEIRA

FABIO BRUN GOLDSCHMIDT

LAURA STRANGELO DE ABREU

Representante: LUÍS CARLOS CARRANZA

Recurso: Reconsid. Contrib e Reconsid. Fazenda

02) RELATOR(A) LINDOLFO TIMM

PAF: 6472786-9

COOPerval COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL VALE DO IVAÍ LTDA.

Procurador(es): ANACLETO PETENATI

FABRICCIO PETRELI TAROSSO

Representante: GABRIEL VIEIRA DE OLIVEIRA

Recurso: Reconsid. Contrib

03) RELATOR(A) MILENE REGINA AMORIELLO

PAF: 6475643-5

IMACÁ LTDA.

Procurador(es): CRISTIANO LISBOA YAZBEK

JOSÉ CARLOS CARVALHO

Representante: LUÍS CARLOS CARRANZA

Recurso: Reconsid. Contrib

122790/2013

Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 0741/2013

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o Decreto nº. 5792, de 30 de agosto de 2012,

RESOLVE:

Excluir, da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, na forma do artigo 306, IV, da Lei nº. 6.174, de 16 de novembro de 1970, designada pela Resolução nº. 0628/2013 – GS/SESA, a servidora **Mariana Neves Faria Tenani**, R.G. nº. 8.669.566-1, Enfermeiro e,

Incluir, o servidor **Hermenegildo Lima de Souza**, R.G. nº. 4.512.805-9, Administrador, na **Comissão de Processo Administrativo Disciplinar**, designada pela Resolução nº. 0628/2013 – GS/SESA, destinada a apurar os fatos constantes do Protocolo nº. 11.908.874-7, da servidora **Renata Tozetti Resolen**, R.G. nº. 8.279.105-1, Técnico de Enfermagem, do Hospital Doutor Anísio Figueiredo, sede em Londrina, conforme dispositivos em tese violados: Artigos 279, VI, VII, XIII;

289; 293, V, “e”; da Lei 6174, de 16 de novembro de 1970, referente à conduta da servidora.

Curitiba, 16 de dezembro de 2013.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

121369/2013

RESOLUÇÃO Nº. 0742/2013

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o Decreto nº. 5792, de 30 de agosto de 2012,

RESOLVE:

Designar, na forma do artigo 306, III, da Lei nº. 6.174, de 16 de novembro de 1970, os servidores **Nelson Girardi**, R.G. nº. 4.052.492-4, Economista, **Maria Helena Saporoli Vianna Barbosa**, R.G. nº. 9.311.160-5, Médico, **Esther de Matos**, R.G. nº. 9.974.040-0, Psicólogo, sob a presidência do primeiro, a comporem **Comissão de Sindicância**, destinada a apurar os fatos constantes do Protocolo nº. 12.123.904-3, referente ao atendimento de pacientes do Hospital Regional do Litoral, no dia 22-08-2013.

Curitiba, 16 de dezembro de 2013

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

121370/2013

RESOLUÇÃO Nº. 0743/2013

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o Decreto nº. 5792, de 30 de agosto de 2012,

RESOLVE:

Designar, na forma do artigo 306, IV, da Lei nº. 6.174, de 16 de novembro de 1970, os servidores **Emerson Marcio Rodrigues**, R.G. nº. 5.838.837-8, Administrador, **Danielle Talita dos Santos**, R.G. nº. 8.643.764-3, Enfermeiro, **Luciana Vargas Alves Nunes**, R.G. nº. 3.257.123-9, Médico, sob a presidência do primeiro, a comporem **Comissão de Processo Administrativo Disciplinar**, destinada a apurar os fatos constantes do Protocolo nº. 11.920.032-6, 11.920.060-1 e 11.685.112-1, do servidor **Angelo Augusto Chiachia Pasta**, R.G. nº. 11.133.622-9, Bioquímico, do Hospital Doutor Anísio Figueiredo, sede em Londrina, conforme dispositivos em tese violados: Artigos 279, incisos IV, V, VI E VII, da Lei 6174, de 16 de novembro de 1970, referente à conduta de servidor.

Curitiba, 16 de dezembro de 2013.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

121372/2013

RESOLUÇÃO Nº. 0749/2013

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, a servidora **Carmelita da Silva Saraiva**, R.G. nº. 1.612.660-8, Auxiliar Administrativo, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Seção de Unidade Hospitalar Porte II, Símbolo 1-C, do Hospital Colônia Adauto Botelho, lotada e prestando serviços na Diretoria de Unidades Próprias, sede em Curitiba, no período de 01-12-2013 a 30-12-2013, em substituição à servidora **Maria da Graça Ventura**, R.G. nº. 0.568.284-3, durante as férias da titular.

Curitiba, 17 de dezembro de 2013.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

123007/2013

RESOLUÇÃO Nº. 0750/2013

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, a servidora **Vera Lucia Bech**, R.G. nº. 3.373.909-5, Auxiliar Administrativo, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Seção de Unidade Hospitalar Porte I, Símbolo DAS-5, do Hospital do Trabalhador, sede em Curitiba, no período de 02-01-2014 a 31-01-2014, em substituição à servidora **Maria Cecília de Freitas Cordeiro**, R.G. nº. 3.477.676-3, durante as férias da titular.

Curitiba, 17 de dezembro de 2013.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

123008/2013

RESOLUÇÃO Nº. 0751/2013

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, o servidor **Alan Ribeiro Bueno de Oliveira**, R.G. nº. 8.511.161-2, Auxiliar Administrativo, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Núcleo de Unidade Hospitalar Porte II, Símbolo 1-C, do Hospital Doutor Anísio Figueiredo, sede em Londrina, no período de 06-01-2014 a 04-02-2014, em substituição ao servidor **Wallace Gois Almeida Gomes**, R.G. nº. 6.498.934-0, durante as férias do titular.

Curitiba, 17 de dezembro de 2013.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

123009/2013

RESOLUÇÃO Nº. 0753/2013

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, a servidora **Ivone Aparecida Soares**, R.G. nº. 5.169.555-0, Enfermeiro, para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor de Unidade Hospitalar Porte II, Símbolo DAS-4, do Hospital Doutor Anísio Figueiredo, sede em Londrina, no período de 06-01-2014 a 04-02-2014, em substituição à servidora **Denise da Silva Scaneiro Sardinha**, R.G. nº. 3.028.749-5, durante as férias da titular.

Curitiba, 17 de dezembro de 2013.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

123010/2013

RESOLUÇÃO Nº. 0754/2013

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, a servidora **Edvone da Silva Soares**, R.G. nº. 8.031.423-0, Auxiliar Administrativo, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Seção de Unidade Hospitalar Porte II, Símbolo 1-C, do Hospital Doutor Anísio Figueiredo, sede em Londrina, no período de 20-01-2014 a 18-02-2014, em substituição à servidora **Celize Aparecida Esteves**, R.G. nº. 1.961.337-2, durante as férias da titular.

Curitiba, 17 de dezembro de 2013.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

123011/2013

RESOLUÇÃO Nº. 0755/2013

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, a servidora **Joyce Mara da Silva Gonçalves**, R.G. nº. 6.081.361-2, Auxiliar Operacional, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Seção de Unidade Hospitalar Porte II, Símbolo 1-C, do Hospital Doutor Anísio Figueiredo, sede em Londrina, no período de 02-01-2014 a 31-01-2014, em substituição à servidora **Elisangela Mirian Marques de Oliveira**, R.G. nº. 6.587.858-5, durante as férias da titular.

Curitiba, 17 de dezembro de 2013.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

123013/2013

RESOLUÇÃO Nº. 0761/2013

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, o servidor **Irvando Luiz Carula**, R.G. nº. 0.911.340-1, Médico, para exercer o cargo de provimento em comissão de Superintendente, Símbolo DAS-2, da Superintendência de Gestão de Sistemas de Saúde, sede em Curitiba, no período de 02-01-2014 a 31-01-2014, em substituição ao servidor **Paulo César Alves de Azevedo e Almeida**, R.G. nº. 1.444.519-6, durante as férias do titular.

Curitiba, 18 de dezembro de 2013.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

123014/2013

RESOLUÇÃO Nº. 0762/2013

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, o servidor **João Carlos Minozzo**, R.G. nº. 1.924.835-6, Médico Veterinário, para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor do Centro de Produção e Pesquisa de Imunobiológicos, Símbolo DAS-4, sede em Piraquara, no período de 06-01-2014 a 04-02-2014, em substituição ao servidor **Servio Tulio Stingham**, R.G. nº. 3.118.989-6, durante as férias do titular.

Curitiba, 18 de dezembro de 2013.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

123015/2013

RESOLUÇÃO Nº. 0763/2013

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, a servidora **Tereza Taborda**, R.G. nº. 0.950.953-4, Técnico Administrativo, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão do Centro de Produção e Pesquisa de Imunobiológicos, Símbolo 1-C, sede em Piraquara, no período de 02-01-2014 a 31-01-2014, em substituição à servidora **Rubemyr Maria Secco Chaiben**, R.G. nº. 1.309.184-6, durante as férias da titular.

Curitiba, 18 de dezembro de 2013.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

123016/2013

RESOLUÇÃO Nº. 0764/2013

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, o servidor **Carlos Roberto Passos**, R.G. nº. 1.549.672-0, Comunicador Social, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Seção de Regional de Saúde, Símbolo 5-C, da Equipe Regional da 6ª. Regional de Saúde, sede em União da Vitória, no período de 02-01-2014 a 31-01-2014, em substituição à servidora **Maristela Mibach**, R.G. nº. 1.728.483-5, durante as férias da titular.

Curitiba, 18 de dezembro de 2013.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

123018/2013

RESOLUÇÃO Nº. 0765/2013

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, o servidor **Antonio da Cruz Worma de Souza**, R.G. nº. 9.803.865-5, para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor de Regional de Saúde, Símbolo DAS-4, da 6ª. Regional de Saúde, sede em União da Vitória, no período de 02-01-2014 a 31-01-2014, em substituição ao servidor **Ary Carneiro Junior**, R.G. nº. 0.744.175-4, durante as férias do titular.

Curitiba, 18 de dezembro de 2013.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

123019/2013

RESOLUÇÃO Nº. 0766/2013

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, a servidora **Margarida Helena Bichara**, R.G. nº. 1.132.641-2, Técnico Administrativo, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Unidade de Transplantes, Símbolo 4-C, da Unidade de Transplantes da 15ª. Regional de Saúde, sede em Maringá, no período de 06-01-2014 a 04-02-2014, em substituição à servidora **Gislaine Fusco Duarte**, R.G. nº. 7.673.015-6, durante as férias da titular.

Curitiba, 18 de dezembro de 2013.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

123020/2013

RESOLUÇÃO Nº. 0767/2013

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, o servidor **Eduardo Andreello**, R.G. nº. 1.410.103-9, Médico Veterinário, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão de Regional de Saúde, Símbolo 1-C, da Equipe Regional da 17ª. Regional de Saúde, sede em Londrina, no período de 06-01-2014 a 04-02-2014, em substituição ao servidor **José Carlos Moraes**, R.G. nº. 3.417.752-0, durante as férias do titular.

Curitiba, 18 de dezembro de 2013.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

123021/2013

Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

RESOLUÇÃO Nº 518/2013 – GS/SEJU

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 45, inciso XIV, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987 e Anexo do Decreto nº 5.558, de 15 de agosto de 2012, que aprovou o Regulamento desta Secretaria de Estado,

considerando o contido no art. 5º do Decreto Estadual nº 3.575, de 22 de dezembro de 2011 e a responsabilidade desta Pasta em manter acessíveis e organizados os documentos produzidos no exercício de sua atividade fim,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a **Tabela de Códigos, Assuntos e Temporalidade de Documentos** da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos - SEJU, conforme relação abaixo, a qual complementará a Tabela de Temporalidade Geral do Estado das Classes: 0 – Administração Geral e 1 – Assuntos Diversos, de responsabilidade do Departamento de Arquivo Público da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência:

Unidade	Código
SEJU - Secretaria de Estado da Justiça,	18
Cidadania e Direitos Humanos	
PROCON – Departamento de Proteção e	18.1
Defesa do Consumidor	
DEPEN – Departamento de Execução Penal	18.2
DEDIHC – Departamento de Direitos	18.3
Humanos e Cidadania	

Art. 2º Determinar que as normas para a organização, o controle do registro de documentos e a implementação do processo de codificação de documentos sejam coordenados pela Chefia do Grupo de Administração Setorial - GAS/SEJU, com o apoio técnico do Departamento Estadual de Arquivo Público, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - DEAP/SEAP.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de dezembro de 2013

Maria Tereza Uille Gomes,
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.

122905/2013

RESOLUÇÃO Nº 519/2013 - GS/SEJU

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS e PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – CONFECON, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 45, inciso XIV, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987 e Anexo do Decreto nº 5.558, de 15 de agosto de 2012, que aprovou o Regulamento desta Secretaria de Estado e *considerando* a Lei nº 14.975, de 28 de dezembro de 2005, o Decreto 1308, de 15 de agosto de 2007, o anexo à Resolução nº 188, de 2 de agosto de 2010 e os Editais 001 e 002/2013 do CONFECON,

RESOLVE:

Art. 1º Publicar, na forma do Anexo que integra a presente Resolução, a ATA da Reunião do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – CONFECON, realizada em 11 de dezembro de 2013, contendo a relação dos Projetos selecionados como candidatos ao financiamento destes com os recursos do **Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – FECON**, objeto do edital 001 e 002/2013 do CONFECON.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de dezembro de 2013

Maria Tereza Uille Gomes,
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos
Presidente do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor.

ANEXO da RESOLUÇÃO Nº 519/2013 - GS/SEJU.

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CONFECON

Aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e treze, no 2º andar do Palácio das Araucárias, nas dependências da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos - SEJU, realizou-se a Reunião do CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CONFECON para tratar, especificamente, da seleção dos Projetos, candidatos à obtenção de recursos do FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – FECON. Presidida por Mariza Moreira, representando a Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, Maria Tereza Uille Gomes. Presentes: Maria Izabel Verni, representante suplente do PROCON/PR; o representante titular do Ministério Público do Paraná - MP, Ciro Expedito Scheraiber; Paloma Teixeira Wendling e Luciana Pedrosa Xavier, representantes, respectivamente, titular e suplente, da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Paraná, da Comissão de Defesa do Consumidor – OAB/PR. Participaram ainda, Elizangela Aparecida Cordeiro, Chefe do Grupo Financeiro Setorial e Marcos Cabral de Lima, Contador do FECON, ambos da SEJU; Márcia Izabel Godoy Marks, do PROCON/PR. Ausentes os representantes da Associação de Defesa do Cidadão – ADOC. Após esclarecimentos iniciais, Maria Izabel Verni informou aos Conselheiros que foram protocolados até 10 de dezembro de 2013, 9 (nove) Projetos, sendo 5 (cinco) pelo PROCON/PR, 2 (dois) pelo Ministério Público, 1 (um) pelo Município de Matelândia e 1 (um) pelo Município de Sarandi, passando a todos um resumo contendo os valores por item de despesa e uma proposta de relatoria para cada Projeto, de acordo com o que determina o Art. 8º do Decreto 1.308/2007. Todos os Conselheiros aprovaram a inclusão dos 9 (nove) Projetos como parte da seleção, objeto dos Editais 001 e 002/2013, do CONFECON. Em seguida passou-se à definição dos relatores dos Projetos. Serão relatados pela SEJU, os **Projetos de Modernização Administrativa do Procon de Sarandi**, apresentado pela Prefeitura Municipal daquele município, que prevê a aquisição de móveis, computadores e outros equipamentos, no valor total de R\$20.880,00 (vinte mil, oitocentos e oitenta reais); o **Projeto de Fortalecimento do Sistema Estadual – Municipalização da Defesa do Consumidor**, apresentado pelo PROCON/PR, que objetiva apoiar os municípios paranaenses na criação de novos PROCONs, bem como selecionar entre os PROCONs existentes, os com maior dificuldade de estruturação e que receberão repasse de recursos para aquisição de novos computadores e móveis, no valor total de R\$698.164,00 (seiscentos e noventa e oito mil, cento e sessenta e quatro reais) e o **Projeto de Aquisição de Veículos para Fiscalização da Qualidade de Combustíveis**, que tem como objetivo adquirir 2 (dois) veículos com aparelhamento para a coleta de combustível em todo o Estado, apresentado pelo Ministério Público, no valor de R\$172.912,00 (cento e setenta e dois mil novecentos e doze reais). O PROCON/PR fará o relato dos **Projetos de Modernização Administrativa do PROCON de Matelândia**, que prevê a aquisição de móveis e computadores, no valor de R\$8.700,00 (Oito mil e setecentos reais) e do **Projeto de Modernização Administrativa do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa do Consumidor - CAOPCON**, apresentado pelo Ministério Público, que prevê a aquisição de equipamentos a serem utilizados pelo Órgão, no valor de R\$11.497,00 (onze mil quatrocentos e noventa e sete reais). O Ministério Público relatará os **Projetos de Modernização Administrativa do PROCON/PR**, que objetiva atualizar a área de Tecnologia da Informação, com a reforma da rede lógica/elétrica e aquisição de computadores, scanners e outros equipamentos e móveis, no valor de R\$506.260,00 (quinhentos e seis mil, duzentos e sessenta reais) e o **Projeto de Capacitação na Defesa do Consumidor**, apresentado também pelo PROCON/PR, que prevê a realização de encontros, seminários e palestras aos integrantes dos Órgãos que compõem o sistema estadual de defesa do consumidor, no valor de R\$216.860,00 (duzentos e dezesseis mil, oitocentos e sessenta reais). A OAB/PR fará o relato do **Projeto de Apoio ao Consumidor Idoso**, apresentado pelo PROCON/PR, que tem como objetivo realizar palestras e produzir material educativo, especificamente direcionado aos idosos, no valor de R\$30.200,00 (trinta mil e duzentos reais) e **Projeto ABC do Consumidor**, apresentado pelo PROCON/PR, que contempla a impressão de material educativo a ser distribuído à população paranaense e aos Órgãos integrantes do sistema estadual de defesa do consumidor. A Presidente da reunião, Mariza Moreira, comunicou a todos que a presente Ata será publicada no Diário Oficial do Estado, visando tornar público a relação dos Projetos selecionados, bem como os relatores. Solicitou aos presentes a sugestão de uma data em 2014, para a apresentação dos relatórios e votação, antes da data limite de publicação dos Projetos aprovados que é 15 de fevereiro de 2014. Por sugestão dos Conselheiros ficou definida a data de 5 de fevereiro de 2014. Na sequência, os representantes da SEJU, Elizangela Aparecida Cordeiro e Marcos Cabral de Lima, esclareceram aos Conselheiros como fica a questão da solicitação de suplementação orçamentária, pois a diferença entre o valor total dos Projetos (R\$1.720.873,00) e o Orçamento definido para 2014, é de R\$952.123,00 (novecentos e cinquenta e dois mil cento e vinte e três reais). Informaram ainda, que as providências serão tomadas logo após a abertura do Orçamento, que deverá se dar a partir da segunda quinzena de fevereiro de 2014, pois o procedimento é simples, uma vez que os recursos já existem e estão depositados na conta do FECON. Os Conselheiros ressaltaram o fato de que 2014, será de difícil execução dos Projetos por ser ano eleitoral com regras específicas para os gastos do setor público, razão pela qual os candidatos que tiverem seus Projetos aprovados poderão executá-los

em 2014 e 2015. Maria Izabel Verni, pediu à Presidente da reunião, Mariza Moreira, que transmita a necessidade que o PROCON/PR terá do apoio da estrutura da SEJU para a execução dos Projetos, bem como de ajuda à Secretaria Executiva do CONFECON, na fiscalização da execução dos outros Projetos que venham a ser aprovados. Não havendo nenhum outro assunto a tratar, a Presidente, Mariza Moreira, deu por encerrada a Reunião. Eu, Maria Izabel Verni, Secretária *ad hoc* lavrei a presente Ata, que vai assinada pela Presidente da Reunião.

122906/2013

RESOLUÇÃO Nº 520/2013 – GS/SEJU

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 45, inciso XIV, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987 e o Anexo que integra o Decreto nº 5.558, de 15 de agosto de 2012, que aprovou o Regulamento desta Secretaria de Estado,

RESOLVE:

Designar o servidor **Cezinando Vieira Paredes**, RG 1.691.515-7, para exercer as funções do cargo de Diretor do Departamento de Execução Penal – DEPEN, no período de 17 de dezembro de 2013 a 08 de janeiro de 2014, em substituição ao Titular **Maurício Kuehne**, RG 492.779-6, por motivo de fruição de férias.

Curitiba, 16 de dezembro de 2013.

Maria Tereza Uille Gomes,

Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.

122911/2013

RESOLUÇÃO Nº 521/2013 – GS/SEJU

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 45, inciso XIV, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987 e o Anexo que integra o Decreto nº 5.558, de 15 de agosto de 2012, que aprovou o Regulamento desta Secretaria de Estado,

RESOLVE:

Designar o servidor **Amaro do Nascimento Carvalho**, RG 1052231-5, atual Chefe do Sistema de Inteligência da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, para responder, cumulativamente, pelas atribuições do cargo/função de Corregedor do Sistema Penal, a partir de 20 de dezembro de 2013.

Curitiba, 19 de dezembro de 2013.

Maria Tereza Uille Gomes,

Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.

123031/2013

RESOLUÇÃO Nº 522/2013 – GS/SEJU

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 45, inciso XIV, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987 e o Anexo que integra o Decreto nº 5.558, de 15 de agosto de 2012, que aprovou o Regulamento desta Secretaria de Estado,

RESOLVE:

Designar a servidora **Regina de Cassia Bergamaschi Bley**, RG 10193118-8, para exercer as funções do cargo de Diretor do Departamento de Direitos Humanos e Cidadania – DEDIHC, no período de 02 a 22 de janeiro de 2014, em substituição ao Titular **José Antônio Peres Gediel**, RG 3.094.812-2, por motivo de fruição de férias.

Curitiba, 19 de dezembro de 2013.

Maria Tereza Uille Gomes,

Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.

123033/2013

Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

PORTARIA nº 273/2013

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe conferem o art.43 e 47 da Lei nº 8.485, de 3 de junho de 1987, e o art. 62 do Regulamento da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, aprovado pelo Governador do Estado do Paraná, através do Decreto nº 5.558, de 15 de agosto de 2012, resolve:

Art. 1º. Designar o Servidor abaixo identificado, para atuar como Fiscal dos Contratos Administrativos nº 138 e 139/2013, celebrado entre esta Secretaria de Estado e as empresas **FMC Trade Importação e Exportação Ltda e Pavin Pavin & Cia Ltda**, nos termos do art. 118 da Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007 e da Instrução Normativa nº 01/2013/SEJU.

Djalma Pereira de Oliveira, RG nº 10.351.266-2, ocupante do Cargo de Diretor Assistente do DEPEN, e-mail: djalmapereira@depen.pr.gov.br, Fiscal do Contrato no que se refere à:

- Aquisição de materiais de construção para as Unidades Penais, Pregão Presencial nº 040/2013, protocolo nº 12.044.846-3.

Art. 2º. É de responsabilidade do Fiscal do Contrato designado no Art. 1º as atribuições previstas na Instrução Normativa nº 01/2013 da Secretaria de Estado

da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos/SEJU.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de dezembro de 2013.

Leonildo de Souza Grota

Diretor Geral/SEJU

123200/2013

Secretaria da Segurança Pública**RESOLUÇÃO GS nº 0284/2013**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º. LOTAR a servidora **ROGÉRIA SINIMBU AGUIAR**, RG. nº 4.398.012-2, ocupante do cargo de Agente Profissional/Psicóloga, no **GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL/SESP**, desta Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de dezembro de 2013.

CID MARCUS VASQUES

Secretário de Estado da Segurança Pública

122621/2013

RESOLUÇÃO GS nº 0285/2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, Lei nº 17.172, de 24 de maio de 2012, Informação nº 797/2012 – NJA/CC, 14 de junho de 2012 e Informação nº 429/2012 – NJA/SESP, de 04 de julho de 2012, nos termos do expediente protocolado sob o nº 11.175.669-4, e solicitação de substituição pelo expediente protocolado sob o nº 13.007.424-3,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **WALTER BARUFFI JUNIOR**, RG nº 1.154.296-4, ocupante do cargo de Delegado de Polícia, 1ª Classe, em substituição ao servidor **MARCO ANTONIO LAGANA**, RG nº 914.458-7, ocupante do cargo de Delegado de Polícia, 1ª Classe, para responder pela **Função Privativa Policial de Chefe – FPP4 da Divisão de Crimes Contra o Patrimônio/DPC**, desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, no período de 02 de setembro de 2013 à 17 de setembro de 2013, durante férias do titular.

Curitiba, 18 de dezembro de 2013.

CID MARCUS VASQUES

Secretário de Estado da Segurança Pública

122876/2013

RESOLUÇÃO Nº 001/2013

O Presidente do Conselho da Polícia Científica, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 9289, de 31 de outubro de 2013, e tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 6 e no art. 10 do Regimento Interno do Conselho da Polícia Científica,

Considerando a necessidade de melhor estruturar o funcionamento e andamento de processos,

RESOLVE

Nomear Moises Alves Nunes, RG nº 7.064.478-9/PR, CPF nº 028.608.599-26, para ocupar a função de Secretário-Geral do Conselho da Polícia Científica.

Curitiba, 26 de novembro de 2013.

Leon Gruenmacher,

Presidente do Conselho da Polícia Científica.

123227/2013

RESOLUÇÃO Nº 002/2013

O Presidente do Conselho da Polícia Científica, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 9289, de 31 de outubro de 2013, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 6 e art. 8 do Regimento Interno da Polícia Científica,

Considerando a necessidade de melhor estruturar o funcionamento e andamento de processos,

RESOLVE

Nomear Luvercy Rodrigues Filho, RG n.º 1.460.853-2/PR, CPF n.º 074.088.118-34, para ocupar a função de Assistente Técnico do Conselho da Polícia Científica.

Curitiba, 26 de novembro de 2013.

Leon Grupenmacher,
Presidente do Conselho da Polícia Científica.

123231/2013

RESOLUÇÃO Nº 003/2013

O Presidente do Conselho da Polícia Científica, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 9289, de 31 de outubro de 2013, tendo em vista o disposto no § 1.º do art. 11 do Regimento Interno do Conselho da Polícia Científica,

Considerando a necessidade de melhor estruturar o funcionamento e andamento de processos,

RESOLVE

Nomear Célia Cristina Sinhoca de Queiroz, RG n.º 3.117.807-0/PR, CPF n.º 462.700.789-20, para a função de Assistente de Protocolo-Geral e Registro de Procedimentos Disciplinares; Cristiane Alves, RG n.º 8.315.867-0/PR, CPF n.º 006.897.539-26, para a função de Assistente de digitação e Fernanda Rosseto Zarembo, RG n.º 9.701.336-5/PR, CPF n.º 064.668.319-57, para a função de Assistente de Arquivo, Almoxarifado, Registros e encaminhamento de Expedientes, Procedimentos e outros documentos no Conselho da Polícia Científica.

Curitiba, 26 de novembro de 2013.

Leon Grupenmacher,
Presidente do Conselho da Polícia Científica.

123233/2013

P O R T A R I A N. 431 LICENÇA ESPECIAL
O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI N. 6174, DE 16 DE NO VEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS FUNCIONARIOS ABAIXO RELACIONADOS:
ORGÃO:- SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA

RG/NOME	LF	CARGO	NIVEL	LOTACAO/MUNICIPIO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO/COMPLEMENTO	FRUICAO
003531321-4	01	PB01	6B	2. DISTRITO POLICIAL	13019044	90	10.08.1999 A 09.08.2004	01.01.2014
ROGERIO ANTONIO HAISI				CURITIBA				
CURITIBA 16 DE DEZ DE 2013								

THATHYANA WEINFURTER ASSAD
DIRETORA GERAL/SESP

121417/2013

P O R T A R I A N. 433 LICENÇA ESPECIAL
O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI N. 6174, DE 16 DE NO VEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS FUNCIONARIOS ABAIXO RELACIONADOS:
ORGÃO:- SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA

RG/NOME	LF	CARGO	NIVEL	LOTACAO/MUNICIPIO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO/COMPLEMENTO	FRUICAO
002057368-6	02	PB02	8R	1A DELEGACIA DE FURTOS ROUBOS	13006893	90	21.05.2003 A 20.05.2008	02.01.2014
SILAS GILMAR FERREIRA DE MIRANDA				CURITIBA				
CURITIBA 18 DE DEZ DE 2013								

THATHYANA WEINFURTER ASSAD
DIRETORA GERAL/SESP

122419/2013

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS
O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :
PORTARIA N. 430 DE 16/12/2013
ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
LUCINEIA RODRIGUES				90	04/09/2007 03/09/2012	02/01/2014 01/04/2014
82587438	1	NAIII	130133010			

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS
O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :
PORTARIA N. 432 DE 17/12/2013
ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
MARILZE RADATZ				90	21/06/2007 20/06/2012	06/01/2014 05/04/2014
18310686	1	NAI	130132847			
LILIAN CORDEIRO DA SILVA				90	21/12/1997 20/06/2002	06/01/2014 05/04/2014
19753832	1	NAI	130046649		PORT.11513/13	
CELIA REGINA GOTFRID DE PAULA SOUZA				90	21/06/2002 20/06/2007	01/01/2014 31/03/2014
22238248	1	NAI	130046800			
MARI OLENI DE OLIVEIRA ALVES FERREIRA				90	22/12/2007 21/12/2012	15/01/2014 14/04/2014
35781072	1	NAI	130056598			
PLINIO RODRIGUES LEITE FILHO				90	21/12/2002 20/12/2007	01/01/2014 31/03/2014
38742272	1	NAI	075403356			
TERESINHA MARIA RODRIGUES				90	21/06/2002 20/06/2007	01/01/2014 31/03/2014
8712794	1	NAI	130096646			

122641/2013

Departamento de Trânsito - Detran

PORTARIA Nº 523/2013-COOVE

PORTARIA Nº 593/2013-DG
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 425/2012-CONTRAN de 27 de novembro de 2012 que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento de entidades públicas e privadas de que tratam o artigo 147, I e §§ 1º e 4º e o artigo 148 do Código de Trânsito Brasileiro.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 208/2012-DG, seção VII, art. 17, que regulamenta a Renovação do Credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Avaliação Psicológica em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR; e

CONSIDERANDO a Portaria de Credenciamento nº 275/2009-DG, publicada no Diário Oficial nº 8064 na data de 25/09/2009, Portaria de Renovação nº 372/2010-DG, publicada no Diário Oficial nº 8331 na data de 26/10/2010, Portaria de Renovação nº 454/2012-DG, publicada no Diário Oficial nº 8830 na data de 31/10/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º. Autorizar a Renovação do Credenciamento da Brenzan e Schlogl Ltda, CNPJ 10.559.039/0001-05 sita a Rua Santos Dumont, 1100, Centro, CEP 85410-000 em Nova Aurora, Paraná, a qual deverá dar continuidade ao atendimento a partir de 26/10/2013 até 25/10/2014.

a) A Renovação do Credenciamento atende ao exigido no processo nº 12.159.226-6.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de outubro de 2013
Neiva Terezinha Delgado, Marcos Elias Traad da Silva,
Coordenadora de Habilitação em exercício Diretor-Geral

R\$ 168,00 - 121555/2013

PORTARIA Nº 703/2013- DG
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 425/2012-CONTRAN de 27 de novembro de 2012 que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento de entidades públicas e privadas de que tratam o artigo 147, I e §§ 1º e 4º e o artigo 148 do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 208/2012-DG que regulamenta o credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas para realização de Exames de Sanidade Física e Mental e Exame Psicotécnico em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR; e

CONSIDERANDO o processo nº 12.186.619-6.

RESOLVE:

Artigo 1º. Autorizar o funcionamento da CLINMAN - Clínica Médica e Psicológica de Mandaguari LTDA-ME, CNPJ 15.207.096/0001-30, sito a Rua Romário Martins, nº 197 – Centro, CEP 86.975-000, em Mandaguari - Paraná, a qual deverá iniciar o atendimento em até 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Curitiba, 10 de dezembro de 2013.

Larson Orlando, Marcos Elias Traad da Silva,
Coordenador de Habilitação Diretor-Geral

R\$ 147,00 - 122652/2013

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido protocolado nº 11.750.014-4, resolve:

ALTERAR

O endereço da Fabrica de Placas **PLACAS SUL AMÉRICA IND. E COM. LTDA**, da rua Rui Barbosa nº 2331- Aparecida – Campo Largo, conforme **Portaria de nº 068/2009-Coove** que a credenciou como fabricante de placas sob o **Código de nº 141/PR** para Rua Quintino Bocaiuva nº 1436- Centro – Campo Largo, sob a supervisão da 51ª Ciretran

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Curitiba, 29 de novembro de 2013.

CICERO PEREIRA DA SILVA MARCOS ELIAS TRAAD DA SILVA
COORDENADOR DE VEÍCULOS DIRETOR GERAL

R\$ 147,00 - 121752/2013

PORTARIA Nº 701/2013- DG

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 425/2012-CONTRAN de 27 de novembro de 2012 que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento de entidades públicas e privadas de que tratam o artigo 147, I e §§ 1º e 4º e o artigo 148 do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 208/2012-DG que regulamenta o credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas para realização de Exames de Sanidade Física e Mental e Exame Psicotécnico em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR; e

CONSIDERANDO o processo nº 12.159.397-1

RESOLVE:

Artigo 1º. Autorizar o funcionamento da Avaliare – Clínica de Avaliação Médica e Psicológica LTDA, CNPJ 12.983.435/0002-63, sito a Rua Sargento Luiz Gonzaga Martins Ribas nº 104 – Uberaba, CEP 81.560-530, em Curitiba - Paraná, a qual deverá iniciar o atendimento em até 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de dezembro de 2013.

Larson Orlando, Marcos Elias Traad da Silva,
Coordenador de Habilitação Diretor-Geral

R\$ 168,00 - 122637/2013

Secretaria da Infraestrutura e Logística

Paraná Edificações

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) PARANÁ EDIFICAÇÕES,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 184 DE 13/12/2013

ORGAO - PARANÁ EDIFICAÇÕES

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
MARIA DE LOURDES AGUIAR				90	21/12/2007 20/12/2012	05/02/2014 05/05/2014
45550281	1	NAII	130284264			

120972/2013

Departamento de Estradas de Rodagem - DER

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 477 DE 17/12/2013

ORGAO - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
WALDOMIRO RETI				90	21/12/2007 20/12/2012	02/01/2014 01/04/2014
17335464	1	NAI	125008127			
MIGUEL VAZ				90	21/12/2007 20/12/2012	02/01/2014 01/04/2014
19306933	1	NAI	125008070			
JUVENIL DE PAULA MONTEIRO				90	21/06/2007 20/06/2012	02/01/2014 01/04/2014
19601226	1	NAI	125015417			
NIVALDO RADAEL				90	21/06/2002 20/06/2007	02/01/2014 01/04/2014
32134823	1	NAI	125015182			
AILTON DIAS				90	21/12/2002 20/12/2007	02/01/2014 01/04/2014
32479103	1	NAI	125015360			
CLAUDIO VICENTE DA SILVA				90	21/12/2007 20/12/2012	02/01/2014 01/04/2014
35486062	1	NAI	125015301			
DARCI KULICZ				90	21/12/1997 20/06/2002	02/01/2014 01/04/2014
37586250	1	NAI	125015263			
JAIR MARTINS				90	21/12/2007 20/12/2012	02/01/2014 01/04/2014
38021796	1	NAI	125008046			
ELIFONCO ALVES DOS SANTOS				90	21/06/2002 20/06/2007	02/01/2014 01/04/2014
41542446	1	NAI	125015409			

122373/2013

DESPACHOS DO SR. DIRETOR-GERAL DO DER/PR

OF. DG-596 Curitiba, 13 de novembro de 2013.

À
Construtora Sul Brasil Ltda
Avenida 21 de Março, 536 – Sala 02 –Centro
Barra do Turvo – São Paulo

Prezados Senhores:

Pelo presente comunicamos que este Departamento instaurou processo administrativo, com vistas a apurar a conduta dessa empresa quanto à apresentação da documentação de qualificação técnica na Concorrência nº 005/2012-DER/DOP/SRLESTE, conforme protocolado nº 12.132.646-9, cópia anexa.

Isto posto, esclarecemos que este documento vale como notificação expressa para, querendo, oferecer defesa prévia e, se julgar pertinente, fazer requerimento para produção de provas, dentro do prazo legal de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, em atendimento ao estabelecido art. 162, III, da Lei Estadual 15.608/07.

Atenciosamente,

Nelson Leal Junior,
Diretor-Geral.

R\$ 147,00 - 122886/2013

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**MANUAL DE INSTRUÇÕES****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 26****ÁREA: CONTABILIDADE E FINANÇAS**

ASSUNTO: CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA SERVIÇOS DE TERCEIROS E MATERIAIS DE CONSUMO E COMPROVAÇÃO POR MEIO DE PRESTAÇÕES DE CONTAS.

1. OBJETIVO

Normatizar os processos de concessão de adiantamento de recursos financeiros para serviços de terceiros e materiais de consumo, e comprovação por meio de prestações de contas.

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

À todas as Unidades Administrativas do Departamento.

3. EMBASAMENTO LEGAL

Constituição Estadual de 1.989 – Artigo 74 § único.

Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964 - Artigos 60, 65, 68, 69 e 76.

Lei Complementar nº 113 de 15/12/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - Artigos, 11,12 § único, 13 § único, 14, 61, 65, 66, 67 e 85.

Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 - Licitações

Lei Federal nº 9.648 de 27/05/1998 - Valores para licitações.

Lei Estadual nº 6.174 de 16/11/1970 - Estatuto do Servidor Público - Artigos 286, 287, 291, 302 e 306.

Decreto Estadual nº 2.458 de 14/08/2000 - Regulamento do DER/PR, alterado pelo Decreto Estadual nº 4475 de 13/03/2005.

Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - Seção V - Das Inspetorias - Artigos 157 - item 12 - Parágrafo 2º.

Resolução conjunta nº 32 - SEFA/SEPL de 17/03/1988 - Disciplina execução de despesas pelo regime de adiantamento.

Resolução nº 707/2007- SEAD - Define procedimentos quanto a utilização do Sistema Integrado de Documentos - AAX, protocolo.

Provimento do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 44/2001- Antigo Provimento 03/2001- Altera os Provimentos do TCE nº 02/1993 e nº 27/1993.

Ordem de Serviço Conjunta nº 002/99 SETR-DER - Normatização atividades Protocolo.

Ordem de Serviço Conjunta nº 01/2007 - SETR-DER - Normatização da Gestão de Documentos.

Instrução Normativa nº 06/93- SETR-DER, revigorado em 31/12/2001- Credenciamentos/Atestos.

Lei Estadual nº 16.949 de 24 de novembro de 2011 – Regime de Adiantamento no âmbito do PR.

Decreto nº 5006 de 22 de junho de 2012 – Regulamenta a Lei nº 16.949/2011.

4. CONCEITUAÇÕES

4.1 Adiantamento: consiste na liberação de recursos financeiros a um responsável pelo adiantamento devidamente credenciado, a fim de efetuar pagamentos imediatos, observando a legislação vigente.

4.2 Responsável pelo Adiantamento: Servidor ocupante do cargo de provimento efetivo ou militar ativo, que recebe recursos financeiros, efetua pagamentos e comprova os mesmos, controla saldos, presta contas e arquiva a documentação necessária.

4.3 Prestação de Contas: é apresentação em forma de processo com toda documentação referente a liberação dos recursos financeiros, comprovantes das despesas executadas e justificadas.

4.4 Auditoria Interna: Unidade Organizacional do DER que realiza, por amostragem, verificação, análise, fiscaliza, faz orientações e recomendações quando necessário, verifica a legalidade da prestação de contas.

4.5. DAF: Recebe os processos das Unidades, registrando-os nos devidos sistemas informatizados e após verificação por parte do TCE-PR, formaliza a baixa de responsabilidade do responsável pelo adiantamento.

5. CREDENCIAMENTO

5.1 O responsável para receber o adiantamento de recursos financeiros, deve estar devidamente credenciado, conforme previsto na Instrução Normativa nº 06/92- SETR-DER.

5.2 Na substituição do responsável credenciado, a Unidade Administrativa deve preencher a ficha corretamente, com as devidas assinaturas. Enviar a Ficha de Credenciamento à Diretoria Administrativo Financeira para proceder a Autorização e arquivamento.

5.3 A Diretoria Administrativo Financeira procederá o encaminhamento da Ficha Autorizada a Unidade Administrativa solicitante.

6. MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA

6.1 O responsável para receber o Adiantamento através de recursos financeiros, deverá abrir conta corrente em agência do Banco determinado pelo Governo do Estado do Paraná, vinculada ao CNPJ do DER/PR - SEDE/Unidade Administrativa com denominação "AD" (correspondente a Adiantamento).

6.2 Para abertura da conta corrente bancária, na modalidade de conta conjunta "solidário", deverá constar o nome de (2) dois responsáveis pelo adiantamento. Para o preenchimento da ficha cadastral bancária há necessidade das seguintes informações:

- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do DER-PR-SEDE;
- Cópia do CPF, Identidade e Comprovante de Residência do responsável pelo adiantamento;
- Assinatura do responsável pelo adiantamento (Titular);
- Assinatura do servidor da conta conjunta "solidário".

6.3 O responsável pelo adiantamento deverá possuir somente uma única conta corrente bancária, vinculada ao DER/PR.

6.4 A movimentação da conta corrente far-se-á por meio de cheques nominativos, datilografados ou informatizados.

6.5 Os cheques devem conter sempre duas assinaturas. Uma delas deve ser do responsável pelo adiantamento (Titular) e a outra assinatura do servidor da conta conjunta "solidário".

6.6 Quando empenhados em Fontes de Recursos Próprios o comprovante de depósito relativo ao recolhimento realizado, deverá ser em conta específica de outros recursos (conforme o Banco determinado pelo Governo do Estado do Paraná).

6.7 Quando empenhados em Fonte do Tesouro Ordinário, o comprovante de depósito deve ser recolhido diretamente ao Tesouro do Estado, por meio de Guia de Recolhimento do Paraná - GRPR, em conta não vinculada (conforme o Banco determinado pelo Governo do Estado).

6.8 Na substituição do responsável de Adiantamento, deverá ser feita a comprovação das despesas através do processo de Prestação de Contas. Se até a data da substituição, houver saldo no adiantamento, deverá ser recolhido conforme item 6.6 e 6.7. A Unidade Administrativa enviará por meio eletrônico à Diretoria Administrativo e Financeira a solicitação do cancelamento da assinatura do responsável, informando o nome do novo responsável, devidamente credenciado. A Diretoria Administrativo e Financeira encaminhará um ofício ao Banco comunicando as mudanças.

7. SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

7.1 As Unidades Administrativas deverá cadastrar no Sistema de Gerenciamento Financeiro - SGF, as programações para liberação trimestral de recursos orçamentários e enviar para suas respectivas Diretorias.

7.2 As Diretorias definem as cotas trimestrais para despesas autorizando-as e, enviam pelo Sistema de Gerenciamento Financeiro - SGF para a Coordenadoria de Gerenciamento Orçamentária- CGO, para a liberação orçamentária.

7.3 As Unidades Administrativas consultam o valor liberado no Sistema de Gerenciamento Financeiro - SGF, e após a liberação entram no Sistema Integrado de Compras e Licitações, dentro do Cadastro de Solicitação de Adiantamentos - SIC, cadastram o pedido de adiantamento conforme sua necessidade, para ser Autorizado pelo responsável da Unidade Administrativa ou pelo Gerente Administrativo.

7.4 A Coordenadoria de Gerenciamento Orçamentário - CGO consulta no Sistema de Gerenciamento Financeiro - SGF, se os Adiantamentos que estão na situação Homologado/Aprovado para empenho. Após esta operação a CGO, emite a nota de empenho e disponibiliza uma via para a Unidade Administrativa gestora do pedido, e uma para a Coordenadoria de Contabilidade e Finanças - CCF.

7.5 A Coordenadoria de Contabilidade e Finanças - CCF efetiva as liquidações e depósitos pelo Sistema Integrado de Acompanhamento Financeiro - SIAF/SEFA, estando automaticamente o valor disponível na conta corrente do responsável pelo Adiantamento através da movimentação bancária e promove a atualização no dia seguinte no SGF Sistema de Gerenciamento Financeiro.

8. APLICAÇÕES DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 O Adiantamento deve ser utilizado somente para os pagamentos de despesas emergências ou extraordinárias, para despesas excepcionais e para despesas de pequeno valor e pronto pagamento de necessidades imediatas em quantidades pequenas.

8.2 No empenho constam: Codificação Orçamentária Padronizada e Interpretação das Rubricas Orçamentárias do ano vigente, valor, período de aplicação a que se destina o recurso financeiro, sendo que após a data limite citada no empenho não se realizar mais despesas. A aplicação das despesas não podem ultrapassar a data de 31 de dezembro do ano corrente.

8.3 Os saldos de adiantamentos não aplicados no período, devem ser recolhidos observando os itens 6.6 e 6.7. Os valores recolhidos, não utilizados no Adiantamento, seja integral ou parcial serão comunicados através de correio eletrônico (e-mail) específico, à Coordenadoria de Contabilidade e Finanças da DAF.

8.4 Não é permitido realizar despesas anteriormente a data do crédito em conta corrente do responsável.

8.5 É vedada a aquisição de materiais permanentes, por meio de adiantamentos de recursos financeiros.

8.5. NOTAS FISCAIS

8.5.1 No ato da compra as empresas devem preencher corretamente todos os campos das notas fiscais, sem rasuras.

8.5.2 Quando a empresa emitir ticket de caixa, deverá ser solicitada Nota Fiscal ou documento equivalente, discriminando as mercadorias adquiridas.

8.5.3 Nos Adiantamentos de serviços de terceiros deverão conter somente comprovantes de despesas de mão de obra e/ou prestação de serviços, e os de material de consumo comprovantes de despesas com peças e/ou produtos, mesmo que, sejam efetuados no mesmo equipamento, mesma empresa e mesma data, ou seja, um mesmo conserto, deverá separar as despesas nos adiantamentos específicos com comprovantes de material de consumo, de adiantamento de serviços de terceiros. Exceto quanto a nota fiscal conter os dois campos para material e mão de obra, poderá ser realizado pagamento através de adiantamento de serviço de terceiro.

8.5.4 É vedado o desdobramento de Notas Fiscais ou Faturas, bem como, o fracionamento da despesa para comportar a utilização do regime de adiantamento, que ultrapassem os limites previstos na Lei Federal nº 9648/98 de 27/05/1998, exigindo-se processo licitatório.

8.5.5 A apresentação de comprovante de despesa não autorizada e/ou valor exorbitante em relação ao preço de mercado, o documento da despesa será glosado, e o responsável estará obrigado a restituir o respectivo valor, devidamente atualizado, sem prejuízo da sanção disciplinar.

8.6 RECIBOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8.6.1 As despesas com prestação de serviços de cartório, táxi, etc, devem ser comprovadas por recibo, devidamente atestados em seu verso

a) **Serviços de cartório:** as despesas de cartório comprovadas através de recibo, deverá ser preenchido obrigatoriamente com as seguintes informações:

- valor da despesa;
- valor da despesa por extenso;
- data da realização da despesa;

- discriminar o tipo de serviço executado;
- número do CNPJ do cartório;
- nome legível e assinatura do emitente.

8.6.2 Para as empresas, entidades prestadoras de serviço e autônomos que são isentas de emissão de notas fiscais, é admitida a comprovação de despesas através de recibos de prestação de serviços. Devem obrigatoriamente ter o número de inscrição junto à Prefeitura Municipal, e comprovante de recolhimento de imposto sobre serviços -ISS.

8.6.3 As despesas com prestação de serviços comprovadas através de recibo, discriminadas no item 8.6.2, deverá ser preenchido obrigatoriamente com as seguintes informações:

- valor da despesa;
- valor da despesa por extenso;
- data da realização da despesa;
- discriminar o tipo de serviço executado;
- número da identidade ou CPF do emitente;
- nome legível e assinatura do emitente.

8.6.4 Deverá constar apresentação de comprovantes do recolhimento de tributos, quando for cabível.

8.6.5 Deverá constar esclarecimentos (justificativas) sobre destino da mercadoria, a finalidade da realização da despesa e do serviço e outras informações que possam melhor explicar a necessidade da operação.

8.7 ATESTO DE NOTAS FISCAIS E RECIBOS

8.7.1 O atesto será apostado em carimbo padrão, sempre no verso do documento, em seu canto superior esquerdo, anotando de forma clara e objetiva a aplicação ou recebimento do material ou dos serviços que foram prestados, o número da carteira de identidade, o nome legível e assinatura do responsável credenciado, sendo servidor que não o responsável pelo adiantamento, com visto da autoridade requisitante, assim como a data do atesto.

8.7.2 Os comprovantes das despesas realizadas, deverão estar dispostos na prestação de contas em ordem cronológica.

8.8 COMPROVANTES DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.8.1 Para a empresa credora sediada em outra cidade, o pagamento deve ser por Ordem de Pagamento (OP), deverá ser anexada no processo de Prestação de Contas à 1ª via do documento comprobatório da despesa.

8.8.2 Para recolhimento do saldo de adiantamento de Recursos Próprios o responsável deverá utilizar o comprovante de depósito em conta específica e anexá-lo ao processo de prestação de contas.

8.8.3 Para recolhimento do saldo de adiantamento de Recursos do Tesouro em conta específica, o responsável pelo adiantamento deverá entrar na Internet no site do Governo - Secretaria da Fazenda - www.fazenda.pr.gov.br - Guias, Emissão de GR-PR On-line, e preencher obrigatoriamente com a data do dia a Guia de Recolhimento, imprimir duas vias e levar ao banco. Colar o comprovante de depósito em folha A4, anexando na última folha do processo de prestação de contas.

8.8.4 Para o relatório da Prestação de Contas de Adiantamento, o servidor responsável deverá registrar as informações no Sistema Integrado de Compras e Licitações dentro do Cadastro de Solicitação de Adiantamentos - SIC, observando a ordem cronológica crescente das rubricas orçamentárias da despesa e dentro desta a Classificação, em ordem crescente de datas. Imprimir (2) duas vias, que deverão ser assinadas pelo responsável do adiantamento, pelo conferente e pelo Gerente Administrativo, sendo que uma via permanece no processo de Prestação de Contas e a outra é arquivada pelo responsável no setor de origem.

8.8.5 As despesas efetuadas pelo regime de adiantamento deverão ser classificadas conforme os elementos de despesa, ficando a Diretoria Administrativo Financeira/DER/PR, responsável pelos registros da classificação ou reclassificação dessas despesas.

9. MONTAGEM DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 Todo servidor que receber o adiantamento de recursos financeiros, ficará obrigado a prestar contas da importância que está sob sua responsabilidade para a DAF, dentro do prazo legal conforme normatização vigente. Não o fazendo incorrerá nas sanções previstas em lei.

9.2 Na montagem do processo de Prestação de Contas da comprovação dos recursos financeiros de Adiantamento deverá ser obrigatoriamente obedecidos os critérios da Resolução nº 707/2007 e Ordem de Serviço Conjunta nº 002/99 - SETR/DER.

9.3 Todos os documentos comprobatórios das despesas devem ser anexados pela extremidade em folha de papel tamanho ofício, de forma a facilitar o exame de sua frente e verso e sem que fiquem sobrepostos uns nos outros, e, por ordem crescente de datas.

9.4 Na prestação de contas deverá constar os seguintes documentos:

- a) Capa do processo, com etiqueta do AAX apresentando os dados referente ao processo e com a etiqueta do protocolo, que deverá ser protocolado na Unidade Administrativa de origem;
- b) Nota de Reclassificação de Empenho, em 2 (duas) vias, uma delas com a e numeração sequencial, e a outra sem número de página e com etiqueta do protocolo;
- c) Empenho;
- d) Liquidação de empenho;
- e) Aviso de depósito bancário (se houver);
- f) Extrato Bancário;
- g) Ordem de Pagamento (se houver);
- h) Relatório da Prestação de Contas;
- i) Comprovantes de despesas: notas fiscais e recibos, devidamente atestados, etc;
- j) Justificativa quanto a urgência/emergência da realização da despesa;
- k) Comprovante de recolhimentos: depósito bancário ou GRPR.

10. UNIDADES ADMINISTRATIVAS

10.1 As Unidades Administrativas deverão manter em arquivo uma cópia integral dos processos de Prestações de Contas de adiantamentos: material de consumo e de serviços de terceiros, assim como, cópias dos cheques emitidos, até a baixa de responsabilidade do detentor do recurso, podendo ser eliminadas as cópias pela Unidade Administrativa segundo a Ordem de Serviço Conjunta nº 07 da SETR/DER.

10.2 Os processos de Prestação de Contas de Adiantamentos analisados e concluídos, Baixados a Responsabilidade do Detentor, deverão ser

encaminhados através do Sistema de Controle de Processos Administrativo-CPA/SIDER para o Arquivo Geral da SEIL/DER.

10.3 Deverá ser encaminhada pela DAF uma via do documento da Nota de Reclassificação - NRE das despesas realizadas, para a Coordenadoria de Gerenciamento Orçamentário - CGO/DAF.

10.4 As Unidades Administrativas podem consultar todas as informações do processo de Prestação de Contas, através dos Sistema de Gerenciamento Financeiro - SGF, Sistema Integrado de Compras e Licitações, dentro do Cadastro de Solicitação de Adiantamento - SIC e do Controle de Processos Administrativos - CPA.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A todo servidor, que seja concedido Adiantamento de recursos financeiros, este, está obrigado a prestar contas da importância que ficou sob sua responsabilidade.

11.2 O adiantamento de numerário só poderá ser aplicado dentro do exercício financeiro em que for concedido.

11.3 O prazo de aplicação do adiantamento é de no máximo 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento do numerário. E deverá ser recolhido o saldo não utilizado nos 5 (cinco) dias úteis seguintes, após o prazo máximo previsto para a aplicação do numerário.

11.4 A prestação de contas dos adiantamento de numerário recebido será feita, pelo responsável no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do término do prazo de aplicação.

11.5 A não aprovação das contas ou o descumprimento da prestação de contas no 1º dia útil subsequente ao vencimento do prazo estabelecido, importará no encaminhamento do processo ao Ordenador da Despesa para a adoção das providências pertinentes.

11.6 As dúvidas na interpretação desta Instrução Normativa, poderão ser repassadas para a DAF, para que sejam esclarecidas, antes dos servidores do DER/PR responsáveis pelo Adiantamento de recursos financeiros efetivarem as despesas, evitando-se que no ato da prestação de contas venham ocorrer erros de procedimentos e/ou na documentação.

11.7 A presente Instrução, devidamente aprovada pelo Conselho Diretor, através da Deliberação nº 181/2013, de 03/12/2013, entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, ficando revogada em parte, no que concerne a Adiantamentos de material de consumo e de serviços de terceiros, a Instrução Administrativa nº 03/92.

*Nelson Leal Junior,
Diretor-Geral.*

R\$ 1.953,00 - 122792/2013

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

MANUAL DE INSTRUÇÕES

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 27

ÁREA: ADMINISTRAÇÃO GERAL

ASSUNTO: CREDENCIAMENTO DE FUNCIONÁRIOS

1. OBJETIVO

A presente instrução tem por objetivo a normatização do credenciamento de funcionários para os seguintes casos:

- Emissão de requisição
- Recebimento de material
- Atesto de documento e liberação de caução (compra, serviço ou obra)
- Recebimento de adiantamento de numerário
- Autorização de deslocamento e abastecimento de veículo.

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Aplica-se a todas as Unidades Administrativas do Departamento.

3. CONCEITUAÇÕES

Credenciamento : ato do Diretor Administrativo-Financeiro pelo qual são delegados aos funcionários poderes para assinar ou atestar documentos.

Atesto : forma pela qual o funcionário devidamente credenciado confirma, em um documento, a realização e/ou aplicação do serviço executado e/ou material recebido e liberação da caução.

4. EMBASAMENTO LEGAL

Esta Instrução Normativa está embasada no Regimento Interno do Departamento.

5. PROCEDIMENTOS

5.1 CREDENCIAMENTO

5.1.1 Os Diretores do Departamento, conforme seu interesse, definirão funcionários de sua área de atuação encaminhando, através de ofício à Diretoria Administrativo-Financeira, Ficha de Credenciamento (MODELO I), devidamente preenchida, para autorização.

5.1.2 Os Diretores do Departamento também deverão encaminhar Ficha de Credenciamento apenas para confronto de assinatura.

5.1.3 Os códigos de credenciamento estão descritos no ANEXO I da presente Instrução.

5.1.4 A Diretoria Administrativo-Financeira, se responsabilizará pelo recebimento e autorização das Fichas de Credenciamento e posterior encaminhamento de cópia devidamente autorizada para as Unidades Administrativas.

5.2 ATESTO DE DOCUMENTOS

5.2.1 O atesto será efetuado por funcionário credenciado pertencente a Unidade Administrativa que acompanhou e/ou recebeu a compra e/ou serviço.

5.2.2 O atesto será apostado em carimbo padrão, constante da presente Instrução (MODELO II), sempre no verso do documento, em seu canto superior esquerdo.

5.2.3 O atesto para liberação de caução deverá obedecer a Instrução Normativa específica para o assunto.

5.2.4 O atesto será sempre assinado e conterá o nome e nº da carteira de

identidade do funcionário credenciado, bem como especificando de forma clara e objetiva a aplicação do material e/ou serviço.

5.2.5 O atesto efetuado nas notas fiscais referentes a despesas com alimentação, pousada, recibos de táxi, pedágio e combustíveis, será efetuado pelo próprio servidor beneficiário, independente do credenciamento específico.

5.3 VALIDADE DA FICHA DE CREDENCIAMENTO

O credenciamento terá validade de acordo com o interesse do Diretor de área e/ou durante sua gestão.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Sempre que houver alteração do credenciamento, tal fato deverá ser comunicado através de ofício do Diretor de área à Diretoria Administrativo-Financeira, acompanhado de nova ficha de credenciamento para substituição, quando for o caso.

6.2. O funcionário credenciado em decorrência desta Instrução Normativa, se praticar atos em discordância com as normas vigentes, será responsabilizado funcionalmente, nos termos da legislação específica de sua vinculação empregatícia.

6.3. Os casos omissos nesta Instrução Normativa deverão ser submetidos à Diretoria Administrativo-Financeira que é a responsável pelo fiel cumprimento destes dispositivos normativos.

6.4. A presente Instrução Normativa, devidamente aprovada pelo Conselho Diretor, através da Deliberação nº 180/2013 de 02 de dezembro de 2003, entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná..

*Nelson Leal Junior
Diretor-Geral do DER/PR*
MODELO I

1 – Número da ficha de credenciamento.

2 – Nome da Unidade Administrativa.

3 – Nome do funcionário credenciado.

4 – Número da carteira de identidade do credenciado.

5 – assinatura do credenciado (duas vezes).

6 – Códigos de credenciamento para os quais o funcionário foi credenciado. (não deixar espaços vazios)

7 – Total dos códigos.

8 – Assinatura do Diretor da Área.

9 – Data, nome e assinatura do Diretor Administrativo Financeiro.

Obs.: 1 – Quando o funcionário for credenciado para todos os códigos preencher o campo nº 6 com “TODOS OS CÓDIGOS”.

2-Quando se tratar de credenciamento para recebimento de adiantamentos, mencionar no campo nº 6 o número da agência e conta bancária.

MODELO I

		FICHA DE CREDENCIAMENTO	
Ficha nº :	1	Unidade Administrativa :	2
Nome:	3	Nº da Carteira de Identidade :	4
Assinatura:	5		
Códigos de Credenciamento :		6	
Total de Códigos :	7	De Acordo : 8 _____ Diretor da Área	
Autorizo:	9		
Data: _____			
Diretor Adm. Financeiro			
Validade: Este credenciamento terá validade de acordo com o interesse do diretor de área e/ou durante a sua gestão.			

ANEXO I

CÓDIGOS DE CREDENCIAMENTO

PARA EMISSÃO DE REQUISIÇÃO DE:

CÓDIGO	ÁREA
1.1	Serviços
1.2	Material permanente
1.3	Material de consumo: combustíveis e lubrificantes
1.4	Material de consumo: betuminosos e cimento
1.5	Material de consumo: outros
1.6	Serviços de reprografia
1.7	Encadernações
1.8	Autorização de Deslocamento dentro dos limites do Município
1.9	Autorização de Deslocamento para viagens (rodoviárias e aéreas)

PARA RECEBIMENTO DE:

CÓDIGO	ÁREA
2.1	Material Permanente
2.2	Material de consumo: combustíveis e lubrificantes
2.3	Material de consumo: betuminosos e cimento
2.4	Material de consumo: outros
2.5	Adiantamento de numerário

PARA ATESTO DE:

CÓDIGO	ÁREA
3.1	Obras
3.2	Serviços
3.3	Material permanente
3.4	Material de consumo: combustíveis e lubrificantes
3.5	Material de consumo: betuminosos e cimento
3.6	Material de consumo: outros
3.7	Necessidade da viagem ("ciência" campo da concessão da diária)
3.8	Liberação de caução

PARA AUTORIZAÇÃO DE:

CÓDIGO	ÁREA
4.1	Autoridade concedente para diárias ("ciência" campo da concessão de diárias)
4.2	Deslocamentos
4.3	Abastecimento de veículos

MODELO IIDEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE
RODAGEM

ATESTO que o material/serviço de que trata este documento de despesa foi Recebido de acordo e aplicado (realizado)

Em: ____/____/____

ASSINATIURA

Nome: _____

RG: _____

Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Instituto Ambiental do Paraná - IAP

PORTARIA IAP N.º 320 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

O Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná – IAP, nomeado pelo Decreto n.º 114 de 06 de janeiro de 2011, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 10.066 de 27 de julho de 1992, com as alterações trazidas pelas Leis n.º 11.352 de 13 de fevereiro de 1996 e n.º 13.425 de 07 de janeiro de 2002 em conformidade com o seu Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 1.502 de 04 de agosto de 1992, RESOLVE:

Art. 1º - **HOMOLOGAR** o resultado final da eleição para a escolha do representante dos servidores junto ao Conselho de Administração do Instituto Ambiental do Paraná – IAP, apresentado pela Comissão Organizadora e Apuradora, instituída pela **Portaria 276 de 21 de outubro de 2013**, conforme planilha anexa ao presente ato.

Art. 2º - **DECLARAR** de acordo com o resultado final o servidor **GERSON ANTONIO JACOBS**, Rg 3.752.095-0, **REPRESENTANTE DOS SERVIDORES** para compor como membro, o Conselho de Administração do Instituto Ambiental do Paraná – IAP.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

LUIZ TARCÍSIO MOSSATO PINTO

Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná

R\$ 147,00 - 123174/2013

Instituto de Terras, Cartografia e Geociências - ITCG

INSTITUTO DE TERRAS, CARTOGRAFIA E GEOCIÊNCIAS – ITCG PORTARIA N.º 33/2013

O Diretor Presidente do Instituto de Terras, Cartografia e Geociências - ITCG, no uso de suas atribuições legais, resolve conceder a funcionária **MARCIA TEREZINHA DIAS BITTENCOURT**, R.G.3.436.273-4, de acordo com o artigo 247 da lei n. 6174 de 16 de novembro de 1970, licença especial de 90 dias, para ser usufruída de 04/02/2014 a 04/05/2014, referente ao período de 21/12/2007 A 20/12/2012

Curitiba, 19 de dezembro de 2013.

Amílcar Cavalcante Cabral Diretor-Presidente

R\$ 63,00 - 122895/2013

Ministério Público do Estado do Paraná

PORTARIA N.º 593

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução n.º 1597, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o contido no protocolado n.º 24608/2013-MP/PR, resolve

MANDAR CONTAR

em favor da **Dra. SUSY MARA DE OLIVEIRA**, Promotora de Justiça de entrância final, RG n.º 3.256.204-3/PR, para **efeito de aposentadoria**, o total de **05 (cinco) anos, 02 (dois) meses e 04 (quatro) dias**, referente ao período de **16/12/1988 a 16/02/1994**, relativo a serviços prestados no exercício da advocacia, em conformidade com os artigos 40, § 9º e 201, § 9º da Constituição Federal, artigo 4º da Emenda Constitucional n.º 20/98 e artigo 50, § 2º da Lei n.º 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público).

Curitiba, 11 de dezembro de 2013.

JOSE DELIBERADOR NETOSubprocurador-Geral de Justiça
para Assuntos Administrativos**Luiz Carlos Mantovanelli**
Diretor do DGP/SUBADM

PORTARIA Nº 590

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução n.º 1056, de 10 de abril de 2012, resolve

CONCEDER

licença especial, aos servidores abaixo relacionados, nos termos do artigo 247, parágrafo único, da Lei n.º 6.174/70, de 16 de novembro de 1970.

Nome/Cargo/Lotação	Protocolo	Dias concedidos	Período Aquisitivo	A partir de	Dias assegurados
ANA PAULA DELAZARI DONINI Oficial de Promotoria Cambe R.G. Nº 6863999-9	15053/12	1	08/07/2008 – 07/07/2013	10/12/2013	50
DANIELA BORGES DE MORAIS Oficial de Promotoria Toledo R.G. Nº 78429976 PR	15038/12	3	11/04/2005 – 11/04/2010	11/12/2013	40
EMANOEL QUERINO DOMINGUES Auditor Caopj Prot Patr Publ E A Ord Tributaria R.G. Nº 9.783.280-3/PR	14981/12	1	18/08/2003 – 18/08/2008	05/12/2013	2
EMERSON RODRIGO ANGELI Assessor Jurídico MARINGÁ - 1a. PROMOTORIA R.G. Nº 5.084.314-9	15025/12	5	08/11/1999 – 07/11/2004	20/01/2014	52
JULIO CESAR BENELLE Auditor Maringá R.G. Nº 3.943.642-6	15034/12	2	10/03/2006 – 10/03/2011	26/12/2013	87
MARIA DE LOURDES STABACK FRANK OSORIO Auditor Dgp-Diconsi - Consignacoes E Averbacoes R.G. Nº 3.807.916 - PR	15065/12	3	23/03/2003 – 22/03/2008	16/12/2013	56
RONALDO VILMAR MOSKALEWSKI Impressor Gráfico Dal-Departamento Aquisicoes E Logistica R.G. Nº 1.290.829 - PR	15046/12	3	23/03/2003 – 22/03/2008	11/12/2013	5
SILVIA Nanci A. ANDRADE Auxiliar Técnico Dj - Depto Judiciario R.G. Nº 5134364-6	15054/12	29	20/02/2000 – 19/02/2005	12/12/2013	19
VERA LUCIA CAMARGO DA SILVA Auxiliar Técnico Ponta Grossa R.G. Nº 3122189-7	15044/12	1	01/12/2002 – 01/12/2007	13/12/2013	77

Curitiba, 12 de dezembro de 2013.

JOSE DELIBERADOR NETO
Subprocurador-Geral de Justiça
para Assuntos Administrativos

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor de DGP/PGJ

PORTARIA Nº 597

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução n.º 1056, de 10 de abril de 2012, resolve

CONCEDER

licença especial, aos servidores abaixo relacionados, nos termos do artigo 247, parágrafo único, da Lei n.º 6.174/70, de 16 de novembro de 1970.

Nome/Cargo/Lotação	Protocolo	Dias concedidos	Período Aquisitivo	A partir de	Dias assegurados
AGLAE LEITOLES Auxiliar Administrativo Caopj De Protecao Ao Meio Ambiente R.G. Nº 4.103.953-1	15076/12	1	10/01/1992 – 09/01/1997	12/12/2013	2
ALEXANDRE FERRAZ LEWIN Auxiliar Técnico Corregedoria Geral R.G. Nº 4.180.000-3	15102/12	4	15/01/2001 – 14/01/2006	07/01/2014	8

ANA CRISTINA MAZZAROTTO Auxiliar Técnico Caopj Civeis,Fal.Liq.Ext.Fund .Terc Setor R.G. Nº 1.181.589	15098/12	3	05/11/2001 – 04/11/2006	16/12/2013	52
FLAVIO JOSE SOARES Auditor Caopj Prot Patr Publ E A Ord Tributaria R.G. Nº 857.800 -1/ PR	15105/12	1	22/03/2008 – 22/03/2013	16/12/2013	77
HELIO LUIZ DE ALMEIDA OLIVEIRA Auxiliar Técnico Guarapuava R.G. Nº 6.973.119-8/PR	15083/12	1	17/10/2001 – 17/10/2006	13/12/2013	55
JULIANA WALGER COLLACO Auxiliar Técnico Corregedoria Geral R.G. Nº 5179175-4	15109/12	3	01/04/2002 – 01/04/2007	16/12/2013	52
LUIS OTAVIO BOTTAMEDI Auditor Caopj Prot Patr Publ E A Ord Tributaria R.G. Nº 4.236.429 - PR	15104/12	1	15/04/2008 – 15/04/2013	10/12/2013	68
MARIA CLARA MOLOTTO Auxiliar Técnico Promot Just Protecao Ao Meio Ambiente 02 R.G. Nº 4246125-3	15074/12	3	07/11/2004 – 06/11/2009	16/12/2013	85
VITOR HUGO GIACOMITTI Auxiliar Técnico Curitiba - Varas Civeis R.G. Nº 5.592.913-0/PR	15073/12	1 3	07/01/2003 – 07/01/2008	11/12/2013 16/12/2013	12

Curitiba, 13 de dezembro de 2013.

JOSE DELIBERADOR NETO
Subprocurador-Geral de Justiça
para Assuntos Administrativos

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor de DGP/PGJ

PORTARIA Nº 591

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução n.º 1056, de 10 de abril de 2012, e tendo em vista o contido no protocolo nº 1128/2013/MPPR, resolve

ASSEGURAR

ao servidor **JOSSOÉ FERRAZ DE CAMPOS**, motorista, licença especial de 90 (noventa) dias referente ao período aquisitivo de 06/01/2008 a 06/01/2013, para ser usufruída em época oportuna a critério desta Procuradoria Geral de Justiça, nos termos do artigo 247, parágrafo único, da Lei n.º 6.174/70, de 16 de novembro de 1970.

Curitiba, 11 de dezembro de 2013.

JOSE DELIBERADOR NETO
Subprocurador-geral de Justiça
para Assuntos Administrativos

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

PORTARIA Nº 600

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução n.º 1056, de 10 de abril de 2012, resolve

ASSEGURAR

aos servidores abaixo relacionados, licença especial de 90 (noventa) dias, para ser usufruída em época oportuna a critério desta Procuradoria Geral de Justiça, nos termos do artigo 247, parágrafo único, da Lei n.º 6.174/70, de 16 de novembro de 1970.

Nome/Cargo/R.G.	Cargo	Protocolo	Dias	Período Aquisitivo	Complemento
ADRIANA NASCIMENTO MALACHINI RG n.º 5.768.451-8/PR	Assessor Jurídico	P-15100-12	90	01/12/04 – 30/11/09	-

ANGELA TEREZINHA
MEIRA FARIAS Contador P-15106-12 90 16/11/08 – 15/11/13 -
RG n.º 2.215.124-0/PR

Curitiba, 16 de dezembro de 2013.

JOSE DELIBERADOR NETO
Subprocurador-geral de Justiça
para Assuntos Administrativos

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

PORTARIA Nº 599

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução n.º 1056, de 10 de abril de 2012, resolve

CONCEDER

licença especial, aos servidores abaixo relacionados, nos termos do artigo 247, parágrafo único, da Lei n.º 6.174/70, de 16 de novembro de 1970.

Nome/Cargo/Lotação	Protocolo	Dias concedidos	Período Aquisitivo	A partir de	Dias assegurados
ANDERSON ALVES DA CRUZ Auditor GUARAPUAVA - 7a. PROMOTÓRIA R.G. N.º 87620565	15121/12	1	06/03/2006 – 05/03/2011	30/12/2013	89
CARLOS EDUARDO DE MIRANDA SILVA Oficial de Promotória Castro R.G. N.º 81956090 PR	15131/12	1	06/12/2005 – 06/12/2010	18/12/2013	67
CARLOS EDUARDO TOSIN Auxiliar Técnico Caopj De Protecao A Saude Publica R.G. N.º 5471445-9	15130/12	1	01/12/2000 – 30/11/2005	17/12/2013	89
DARLENE APARECIDA SKONIESKI Auxiliar Administrativo Ponta Grossa R.G. N.º 4452804-5	15132/12	1	07/10/2004 – 06/10/2009	18/12/2013	34
DELSON MIRANDA DE OLIVEIRA Auxiliar Técnico Din-Depto De Infraestrutura R.G. N.º 2.097.751 - PR	15129/12	1	03/12/1996 – 02/12/2001	17/12/2013	50
EDUARDO ANTONIO DE OLIVEIRA Auxiliar Administrativo Dj - Depto Judiciario R.G. N.º 4717262-4	15122/12	1	23/09/1996 – 22/09/2001	13/12/2013	11
ELDO PINHEIRO DA LUZ Auxiliar Administrativo Dgp-Diasso-Assistencia Saude Ocupacional R.G. N.º 6.353.758 - PR	15118/12	1	23/03/1998 – 22/03/2003	16/12/2013	74
REGINA CARSINO Auxiliar Técnico Caopj Criminais, Do Juri E De Exec Penais R.G. N.º 3537491-4	15134/12	3	10/01/1997 – 10/01/2002	16/12/2013	12
ROSILENE DE FATIMA POLLIS Assistente Social MARINGA - 17a. PROMOTÓRIA R.G. N.º 4.062.130 - PR	15114/12	1	23/03/1998 – 22/03/2003	30/12/2013	89

Curitiba, 16 de dezembro de 2013.

JOSE DELIBERADOR NETO
Subprocurador-geral de Justiça
para Assuntos Administrativos

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/PGJ

Em Tempo

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED

RESOLUÇÃO N.º 5935/2013 – GS/SEED

O **Diretor-Geral** da Secretaria de Estado da Educação, no uso das suas atribuições que lhe confere a Resolução n.º 334/2011, de 14/02/2011, e em cumprimento às disposições contidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN n.º 9394/1996, de 20/12/1996 e às normas contidas na Deliberação n.º 05/2010, de 03/12/2010, e no Parecer n.º 09/2013, de 17/04/2013, ambos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1.º Credenciar as instituições de ensino da rede estadual que ofertam Educação de Jovens e Adultos no Paraná, conforme lista de instituições de ensino constante no Anexo I desta Resolução, para emitirem a Certificação de Conclusão em Nível Fundamental e Médio e Históricos Parciais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, quando solicitado pelos examinandos inscritos que tenham obtido aprovação parcial, ou na sua totalidade, no Exame de Educação de Jovens e Adultos no Paraná – 2013, Etapa 94ª (nonagésima quarta) - Convencional e Etapa On-line.

Parágrafo único - Para que a Certificação de Conclusão do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e os Históricos Parciais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio possam produzir os efeitos legais, as instituições de ensino credenciadas no Art. 1.º desta Resolução deverão observar os requisitos necessários, dispostos no Edital n.º 119/2013 – GS/SEED, de abertura das inscrições dos Exames de EJA no Paraná, em Nível de Conclusão do Ensino Fundamental e Ensino Médio, Etapa 94ª (nonagésima quarta) - Convencional e Etapa On-line.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 20 de dezembro de 2013.

Jorge Eduardo Wekerlin
Resolução n.º 334/2011 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

ANEXO I – RESOLUÇÃO N.º

INSTITUIÇÕES CREDENCIADAS À CERTIFICAÇÃO DOS EXAMES DE EJA NO PARANÁ EM NÍVEL DE CONCLUSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – ETAPA 94ª (NONAGÉSIMA QUARTA) – CONVENCIONAL E ETAPA ON-LINE 2013

N.º	Núcleo Regional de Educação	Município	Estabelecimento Credenciado
1	APUCARANA	APUCARANA	CARLOS MASSARETTO, E. E. PREF – E. FUND.
2	APUCARANA	APUCARANA	GODOMA B. DE OLIVEIRA, C. E. PROFA. – EN. MED.
3	APUCARANA	APUCARANA	HEITOR C. A. FURTADO, C. E. – E. FUND. MED. PRO.
4	APUCARANA	APUCARANA	JOSE CANALE, C. E. PE. – E. FUND. MÉDIO
5	APUCARANA	ARAPONGAS	REGINA C. A. DOS S. DOMIT, E. E. PROFA. -E. FUND.
6	APUCARANA	BOM SUCESSO	JOAO PAULO I, C. E. – E. FUND MÉDIO
7	APUCARANA	BORRÁZÓPOLIS	JOSE DE ANCHIETA, C. E. – E. MÉDIO
8	APUCARANA	CALIFÓRNIA	TALITA BRESOLIN, C. E. – E. FUND. MÉDIO
9	APUCARANA	CAMBIRA	CESAR LATTES, E. E. – E. FUND.
10	APUCARANA	MARILÂNDIA DO SUL	ÂNGELO CASAGRANDE, C. E. PE. - E. F. M. NORMAL
11	APUCARANA	MAUÁ DA SERRA	JOÃO PLATH, C. E. – E. FUND. MÉDIO
12	APUCARANA	RIO BOM	REBOUÇAS, C. E. DR. – E. FUND. MÉDIO
13	APUCARANA	SABÁUDIA	SABAUDIA, E. E. – E. FUND.
14	ÁREA METROP. NORTE	ALMIRANTE TAMANDARÉ	AYRTON S. DA SILVA, CEEBJA - E. F. M.
15	ÁREA METROP. NORTE	ALMIRANTE TAMANDARÉ	VILA AJAMBI, C. E. DE – E. FUND. MED.
16	ÁREA METROP. NORTE	CAMPINA GRANDE DO SUL	IVAN F. DO AMARAL FILHO, C. E. - E. FUND. MÉDIO
17	ÁREA METROP. NORTE	CAMPINA GRANDE DO SUL	TERRA BOA, C. E. DE – E. FUND. MÉDIO

18	ÁREA METROP. NORTE	CAMPO MAGRO	CAMPO MAGRO, C. E. – E. MÉDIO
19	ÁREA METROP. NORTE	COLOMBO	BENTO M. DA ROCHA NETO, C. E. – E. FUND. MED.
20	ÁREA METROP. NORTE	COLOMBO	CEEBJA ULYSSES GUIMARAES – E. FUND. MED.
21	ÁREA METROP. NORTE	COLOMBO	JOÃO GUENO, C. E. – E. FUND. MÉDIO
22	ÁREA METROP. NORTE	COLOMBO	RAULINO COSTACURTA, C. E. VER. – E. FUND. MÉDIO
23	ÁREA METROP. NORTE	COLOMBO	RUI BARBOSA, C. E. – E. FUND. MED
24	ÁREA METROP. NORTE	ITAPERUÇU	BEDA MARIA, C. E, FREI – E. FUND. MED
25	ÁREA METROP. NORTE	PINHAIS	CEEBJA DR. ZILDA ARNS – E. FUND. MED
26	ÁREA METROP. NORTE	PINHAIS	DANIEL ROCHA, E. E. PROF. – E. FUND.
27	ÁREA METROP. NORTE	PINHAIS	OSCAR J. D' P. E SILVA, C. E. – E. FUND. MÉDIO
28	ÁREA METROP. NORTE	PIRAQUARA	CEEBJA DR. MARIO FARACO – E. FUND. MÉDIO
29	ÁREA METROP. NORTE	PIRAQUARA	PIRAQUARA, CEEBJA DE – E. FUND. MÉDIO
30	ÁREA METROP. NORTE	QUATRO BARRAS	ANDRE ANDREATTA, C. E. – E. FUND. MÉDIO
31	ÁREA METROP. NORTE	RIO BRANCO DO SUL	MANOEL B. DE MACEDO, C. E. PROF- E. FUND. MED.
32	ÁREA METROP. SUL	AGUDOS DO SUL	RUI BARBOSA, C. E. – E. FUND. MÉDIO
33	ÁREA METROP. SUL	LAPA	CEEBJA PAULO LEMINSKI – E. FUND. MÉDIO
34	ÁREA METROP. SUL	PIÊN	ALFREDO GREIPEL JUNIOR, C. E. – E. FUND. MED.
35	ASSIS CHATEAUBRIAND	NOVA AURORA	MACHADO DE ASSIS, C. E. – E. MÉDIO
36	CAMPO MOURÃO	ARARUNA	29 DE NOVEMBRO, E. E. – E. FUND.
37	CAMPO MOURÃO	CAMPO MOURÃO	ANTONIO T. OLIVEIRA, C. E. PREF- E. FUND. MÉDIO
38	CAMPO MOURÃO	CAMPO MOURÃO	CEEBJA CAMPO MOURAO – ENS. FUND. MED
39	CAMPO MOURÃO	CAMPO MOURÃO	IVONE S. CASTANHARO, C. E. PROF- E. FUND. MÉDIO
40	CAMPO MOURÃO	MAMBORÉ	JOAO XXIII, C. E. – E. MÉDIO
41	CAMPO MOURÃO	PEABIRÚ	QUATORZE DE DEZEMBRO, C. E. – E. FUND. MED.
42	CASCADEL	CAFELÂNDIA	ALBERTO S. DUMONT, C. E. – E. FUND. MÉDIO
43	CASCADEL	CAPITÃO LEONIDAS MARQUES	CEEBJA PROF. ALCI A. C. STEUERNAGEL - E. F. M.
44	CASCADEL	CASCADEL	CEEBJA PROFA. JOAQUINA M. BRANCO - E. FUND. MED.
45	CASCADEL	CASCADEL	HORACIO R. REIS, C. E. – E. FUND. MÉDIO
46	CASCADEL	CASCADEL	JARDIM CLARITO, C. E. – E. FUND. MÉDIO
47	CASCADEL	CASCADEL	JÚLIA WANDERLEY, C. E. PROF – E. FUND. MÉDIO
48	CASCADEL	CORBÉLIA	CAXIAS, C. E. DUQUE DE – E. FUND. MÉDIO
49	CASCADEL	GUARANIAÇU	CEEBJA PROF ALBANO TOMASINI-ENS. FUN. MED.
50	CASCADEL	SANTA TEREZA DO OESTE	SANTA TEREZA DO OESTE, C. E. – E. FUND. MED.
51	CASCADEL	VERA CRUZ DO OESTE	VITAL BRASIL, C. E. – E. FUND. MÉDIO
52	CIANORTE	CIANORTE	CEEBJA SAADA MITRE ABOU NABHAN – E. FUD. MED.
53	CIANORTE	CIDADE GAÚCHA	COSTA E SILVA, C. E. MAL – E. FUND. MÉDIO
54	CIANORTE	SÃO MANOEL DO PARANÁ	CAXIAS, C. E. DUQUE DE – E. FUND. MÉDIO
55	CIANORTE	SÃO TOMÉ	PEDRO FECCHIO C. E. E. F. M
56	CIANORTE	TAPEJARA	11 DE ABRIL, E. E. – E. FUND.
57	CIANORTE	TERRA BOA	CEEBJA VINÍCIUS DE MORAES – E. FUND. MÉDIO
58	CORNÉLIO PROCÓPIO	BANDEIRANTES	NOBREGA DA CUNHA, C. E. – E. FUND. MÉDIO
59	CORNÉLIO PROCÓPIO	CONGONHINHAS	AIDES N. DA SILVA, E. E. PROF. – E. FUND
60	CORNÉLIO PROCÓPIO	CORNÉLIO PROCÓPIO	ALBERTO CARAZZAI, C. E. – E. FUND. MÉDIO
61	CURITIBA	CURITIBA	CEAD POLO POTTY LAZAROTTO – E. FUND.

			MÉDIO
62	CURITIBA	CURITIBA	CEEBJA PAULO FREIRE – E. FUND. MÉDIO
63	CURITIBA	CURITIBA	CEEBJA PROFA. MARIA DEON DE LIRA - E. F. M.
64	CURITIBA	CURITIBA	MARIA MONTESSORI, C. E. – E. FUND. MÉDIO
65	CURITIBA	CURITIBA	TIRADENTES, C. E. – E. FUND. MÉDIO
66	FOZ DO IGUAÇU	FOZ DO IGUAÇU	ARNALDO BUSATTO, C. E. DR – E. FUND. MÉDIO
67	FOZ DO IGUAÇU	FOZ DO IGUAÇU	CARMELITA S. DIAS, C. E. PROFA.- E. FUND. MÉDIO
68	FOZ DO IGUAÇU	FOZ DO IGUAÇU	CEEBJA PROF. ORIDES B. GUERRA - E. FUND. MED
69	FOZ DO IGUAÇU	FOZ DO IGUAÇU	COSTA E SILVA, C. E. PRES – E. FUND. MÉDIO
70	FOZ DO IGUAÇU	FOZ DO IGUAÇU	IPE ROXO, C. E. – E. FUND. MÉDIO
71	FOZ DO IGUAÇU	FOZ DO IGUAÇU	JUSCELINO K. DE OLIVEIRA, C. E. – E. FUND. MED.
72	FOZ DO IGUAÇU	FOZ DO IGUAÇU	PAULO FREIRE, C. E. – E. FUND. MÉDIO
73	FOZ DO IGUAÇU	FOZ DO IGUAÇU	TANCREDO DE A. NEVES, C. E. – E. FUND. MÉDIO
74	FOZ DO IGUAÇU	FOZ DO IGUAÇU	ULYSSES GUIMARAES, C. E. – E. FUND. MED. PROF.
75	FOZ DO IGUAÇU	FOZ DO IGUAÇU	AYRTON SENNA DA SILVA, C. E. – E. FUND. MÉDIO
76	FOZ DO IGUAÇU	ITAIPULÂNDIA	COSTA E SILVA, C. E. – E. FUND. MÉDIO PROFIS.
77	FOZ DO IGUAÇU	MEDIANEIRA	CEEBJA MEDIANEIRA – E. FUND. MÉDIO
78	FOZ DO IGUAÇU	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	CARLOS ZEWE COIMBRA, C. E. – E. FUND. MED.
79	FOZ DO IGUAÇU	SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	TEKO NEMOINGO, C. E. INDÍGENA – ENS. FUN. MÉDIO
80	FRANCISCO BELTRÃO	BARRAÇÃO	LEONOR CASTELLANO, C. E. PROF – E. FUND. MED.
81	FRANCISCO BELTRÃO	CAPANEMA	CEEBJA CAPANEMA – E. FUND. MÉDIO
82	FRANCISCO BELTRÃO	FRANCISCO BELTRÃO	CEEBJA FRANCISCO BELTRÃO – E. FUND. MÉDIO
83	FRANCISCO BELTRÃO	REALEZA	JOAO PAULO II, C. E. – E. FUND. MÉDIO
84	GOIOERÉ	JANIÓPOLIS	PEDRO II, E. E. DOM. – E. FUND.
85	GOIOERÉ	JURANDA	JOÃO MAFFEI ROSA, C. E. – E. FUND. MÉDIO
86	GOIOERÉ	QUARTO CENTENÁRIO	IV CENTENÁRIO, C. E. – E. FUND. MÉDIO
87	GOIOERÉ	RANCHO ALEGRE DO OESTE	RANCHO ALEGRE, C. E. – E. FUND. MÉDIO
88	GOIOERÉ	UBIRATÃ	QUINTINO BOCAIUVA, C. E. – E. FUND. MÉDIO
89	GUARAPUAVA	CANDOI	CEEBJA CANDOI – E. FUND. MED
90	GUARAPUAVA	GUARAPUAVA	ANTONIO TUPY PINHEIRO, C. E. – E. FUND. MED.
91	GUARAPUAVA	GUARAPUAVA	CEEBJA GUARAPUAVA – ENS. FUND. MED.
92	GUARAPUAVA	GUARAPUAVA	CEEBJA NOVA VISÃO
93	GUARAPUAVA	GUARAPUAVA	RUI BARBOSA, C. E. – E. FUND. MÉDIO
94	GUARAPUAVA	PINHÃO	CEEBJA PINHÃO – ENS. FUND. MED
95	IRATI	FERNANDES PINHEIRO	ANGAI, E. E. DE - E FUND
96	IRATI	GUAMIRANGA	FRANCISCO RAMOS, C. E. – E. FUND. MÉDIO
97	IRATI	INÁCIO MARTINS	PARIGOT DE SOUZA, C. E. – E. FUND. MÉDIO
98	IRATI	IRATI	CEEBJA IRATI – ENS. FUND. MED.
99	IRATI	IRATI	JOÃO DE M. PESSOA, C. E. – E. FUND. MÉDIO
100	IRATI	MALLET	DARIO VELOSO, C. E. PROF. – E. FUND. MED. NORM.
101	IRATI	PRUDENTÓPOLIS	CEEBJA PRUDENTÓPOLIS – ENS. FUND. MÉDIO
102	IRATI	REBOUÇAS	MARIA IGNÁCIA, E. E. – ENS. FUND.
103	IRATI	TEIXEIRA SOARES	JOÃO NEGRÃO JUNIOR, C. E. – ENS. FUND. MÉDIO

104	IRATI	RIO AZUL	CHAFIC CURY, E. E. DR – E. FUND.
105	IVAIPORA	ARAPUÃ	ARAPUÃ, C. E. DE – E. FUND. MÉDIO
106	IVAIPORA	CÂNDIDO DE ABREU	ARY B. CARNEIRO, E. E. – E. FUND.
107	IVAIPORA	GODOY MOREIRA	GODOY MOREIRA, C. E. – E. FUND. MÉDIO
108	IVAIPORA	GRANDES RIOS	GEREMIAS LUNARDELLI, C. E. COM. - E. FUND. MED.
109	IVAIPORA	JARDIM ALEGRE	ANITA GARIBALDI, E. E. – E. FUND.
110	IVAIPORA	LIDIANÓPOLIS	PEDRO I, C. E. DOM – E. FUND. MÉDIO
111	IVAIPORA	LUNARDELLI	GEREMIA LUNARDELLI, C. E. – E. FUND. MED. NOR.
112	IVAIPORA	SÃO JOÃO DO IVAÍ	JOSE DE MATTOS LEAO, E. E. – E. FUND.
113	IVAIPORA	SÃO PEDRO DO IVAÍ	VICENTE MACHADO, E. E. – E. FUND.
114	JACAREZINHO	ANDIRÁ	BARBOSA FERRAZ, C. E. – E. FUND. MÉDIO
115	JACAREZINHO	CAMBARÁ	CAROLINA LUPION, C. E. D. – E. FUND. MÉDIO
116	LARANJEIRAS DO SUL	QUEDAS DO IGUAÇU	CEEBJA QUEDAS DO IGUAÇU – E. FUND. MÉDIO
117	LARANJEIRAS DO SUL	RIO BONITO DO IGUAÇU	LUDOVICA SAFFRAIDER, C. E. – E. FUND. MÉDIO
118	LOANDA	NOVA LONDRINA	CEEBJA NOVA LONDRINA – ENS. FUND. MED.
119	LOANDA	QUERÊNCIA DO NORTE	CASTRO ALVES, E. E. – E. FUND.
120	LOANDA	SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO	SANTOS DUMONT, E. E. – E. FUND.
121	LOANDA	SANTA ISABEL DO IVAÍ	FERNANDO DE AZEVEDO, C. E. – E. FUND. MED.
122	LONDRINA	CAFEARA	ARTHUR DA C. SILVA, C. E. PRES. – E. FUND. MÉDIO
123	LONDRINA	CAMBÉ	CEEBJA PROFA. MARIA DO CARMO BOCATTI – E. FUND. MÉDIO
124	LONDRINA	CAMBÉ	GERALDO FERNANDES, C. E. DOM – E. FUND. MED.
125	LONDRINA	IBIPORÃ	FRANCISCO G. BELTRÃO, CEEBJA DR. – E.F. MED.
126	LONDRINA	LONDRINA	CLEIA GODOY F. SILVA, C. E. PROFA. - E. F. M.
127	LONDRINA	LONDRINA	JOÃO RODRIGUES SILVA, E. E. PROF – E. FUND.
128	LONDRINA	LONDRINA	JOSÉ CARLOS PINOTTI, C. E. PROF - E. F. M.
129	LONDRINA	PORECATU	RICARDO LUNARDELLI, C. E. - E. F. M. ED. NOR. PROF.
130	LONDRINA	ROLÂNDIA	KENNEDY, C. E. PRES – E. FUND. MÉDIO
131	MARINGÁ	ASTORGA	SERAFIM FRANCA, C. E. – E. FUND. MED.
132	MARINGÁ	COLORADO	CEEBJA COLORADO – E. FUND. MÉDIO
133	MARINGÁ	ITAMBÉ	OLAVO BILAC, C. E. – E. MÉDIO
134	MARINGÁ	IVATUBA	SÃO FRANCISCO DE ASSIS, C. E. – E. FUND. MÉDIO
135	MARINGÁ	MARIALVA	FELIPE S. BITTENCOURT, C. E. DR. – E. FUND. MED.
136	MARINGÁ	MARINGÁ	DIRCE DE A. MAIA, C. E. – E. FUND. MÉDIO
137	MARINGÁ	MARINGÁ	TOMAZ E. DE A.VIEIRA, C. E. – E. FUND. MÉDIO
138	MARINGÁ	SANTA FÉ	ARTHUR DA C. E SILVA, C. E. MAL. – E. MÉDIO
139	MARINGÁ	SANTO INÁCIO	PEDRO I, C. E. DOM – E. MÉDIO
140	PARANAGUÁ	MATINHOS	TEREZA DA S. RAMOS, C. E. PROFA – E. F. MÉDIO
141	PARANAGUÁ	PARANAGUÁ	CEEBJA PARANAGUÁ – ENS. FUND. MED.
142	PARANAGUÁ	PARANAGUÁ	PORTO SEGURO, COL. EST. – ENS. FUND. E MÉDIO
143	PARANAGUÁ	PARANAGUÁ	VIDAL VANHONI, C. E. PROF – E. FUND. MÉDIO
144	PARANAGUÁ	PONTAL DO PARANÁ	MARIA HELENA T. LUCIANO, C. E. PROF.- E.F. MED.
145	PARANAVAÍ	GUAIRACÁ	HUMBERTO A. C. BRANCO, E. E. – E. FUND.
146	PARANAVAÍ	NOVA ESPERANÇA	COSTA MONTEIRO, C. E. – E. FUND. MÉDIO

147	PARANAVAÍ	PARAÍSO DO NORTE	PARAÍSO DO NORTE, C. E. – E. FUND. MÉDIO
148	PARANAVAÍ	PARANACITY	SANTOS DUMONT, E. E. – E. FUND.
149	PARANAVAÍ	PARANAVAÍ	CEEBJA PARANAVAÍ – ENS. FUND. MED.
150	PARANAVAÍ	PARANAVAÍ	NEWTON GUIMARAES, CEEBJA – E. F. MED.
151	PARANAVAÍ	SÃO JOÃO DO CAIUA	CARLOS GOMES, C. E. – E. FUND. MÉDIO
152	PARANAVAÍ	TERRA RICA	SANTO INÁCIO DE LOYOLA, C. E. – E. FUND. MED.
153	PATO BRANCO	CHOPINZINHO	CEEBJA DE CHOPINZINHO – ENS. FUND. MÉDIO
154	PATO BRANCO	CLEVELÂNDIA	ABILIO CARNEIRO, C. E. – E. FUND. MÉDIO PROF.
155	PATO BRANCO	CORONEL VIVIDA	ARNALDO BUSATO, C. E. – E. FUND. MED. NOR. PROF.
156	PATO BRANCO	PATO BRANCO	CEEBJA DE PATO BRANCO – E. FUND. MÉDIO
157	PATO BRANCO	PATO BRANCO	RUI BARBOSA, C. E. – E. FUND. MÉDIO
158	PITANGA	PITANGA	CEEBJA CASTURINA C.BONFIM – E. FUND. MED.
159	PONTA GROSSA	PALMEIRA	DAVID CARNEIRO, E. E. CEL – E. FUND.
160	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	ANTONIO SAMPAIO, E. E. GEN. – E. FUND.
161	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	EPAMINONDAS N. RIBAS, C. E. DR. - E. FUND. MÉDIO
162	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	LINDA S. BACILA, C. E. PROFA – E. FUND. MED.
163	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	SIRLEY JAGAS, E. E. PROFA – E. FUND.
164	PONTA GROSSA	TIBAGI	IRENIO M. NASCIMENTO, C. E. – E. FUND. MÉDIO
165	TELÉMACO BORBA	RESERVA	GREGÓRIO SZEREMETA, E. E. – E. FUND.
166	TELÉMACO BORBA	SAPOPEMA	SAPOPEMA, C. E. – E. FUND. MÉDIO, NORMAL PROF.
167	TELÉMACO BORBA	TELÉMACO BORBA	LUIZ VIEIRA, E. E. DR. – E. FUND. MÉDIO
168	TELÉMACO BORBA	TELÉMACO BORBA	CEEBJA PROFA. RONILCE A. G. MAINARDES E.F. M.
169	TOLEDO	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	PAULO FREIRE, COL EST – ENS. FUND. MED.
170	TOLEDO	PALOTINA	CEEBJA PALOTINA – ENS. FUND. MED.
171	TOLEDO	SANTA HELENA	CEEBJA SANTA HELENA – E. FUND. MÉDIO
172	TOLEDO	TERRA ROXA	ARTHUR C.E SILVA, C. E. PRES. – E. FUND. MÉDIO
173	TOLEDO	TOLEDO	CEEBJA TOLEDO – E. FUND. MED.
174	TOLEDO	TOLEDO	GERMANO RHODEN, C. E. IRMAO – E. FUND. MÉDIO
175	UMUARAMA	ALTO PIQUIRI	CEEBJA ALTO PIQUIRI – ENS. FUND. MED.
176	UMUARAMA	CAFEZAL DO SUL	TIRADENTES, C. E. - ENS. FUND. MÉDIO
177	UMUARAMA	DOURADINA	CEEBJA DOURADINA – ENS. FUND. MÉDIO
178	UMUARAMA	ICARAIMA	ANTONIO F. F. COSTA, C. E. DES – E. FUND. MED.
179	UMUARAMA	IPORÃ	IPORÃ, C. E. DE – E. FUND. MÉDIO PROF.
180	UMUARAMA	MARIA HELENA	LEONÍDIA PACHECO, C. E. PROFA – E. FUND. MED.
181	UMUARAMA	PÉROLA	PEROLA BYINGTON, E. E. DONA – E. FUND.
182	UMUARAMA	SÃO JORGE DO PATROCÍNIO	PETRÔNIO PORTELA, C. E. MIN – E. FUND. MÉDIO
183	UMUARAMA	TAPIRA	CASTELO BRANCO, E. E. PRES – E. FUND.
184	UMUARAMA	UMUARAMA	IZABEL, E. E. PRINCESA – E. FUND.
185	UMUARAMA	UMUARAMA	MONTEIRO LOBATO, C. E. – E. FUND. MÉDIO
186	UMUARAMA	ALTO PARAÍSO	VILA ALTA, C. E. – E. FUND. MÉDIO
187	UMUARAMA	XAMBRE	PAULO VI, C. E. – E. FUND. MÉDIO
188	UNIÃO DA VITÓRIA	CRUZ MACHADO	CERRO AZUL, C. E. BARÃO DO – E. F. MÉDIO NORM.
189	UNIÃO DA VITÓRIA	GENERAL CARNEIRO	IZELINA D. GAIOVICZ, C. E. – E. FUND. MÉDIO
190	UNIÃO DA VITÓRIA	SÃO MATEUS DO SUL	CEEBJA SAO MATEUS DO SUL – ENS. FUND. MÉDIO
191	UNIÃO DA VITÓRIA	UNIÃO DA VITÓRIA	ADILES BORDIN, C. E. – E. FUND. MED.
192	UNIÃO DA VITÓRIA	UNIÃO DA VITÓRIA	ASTOLPHO MACEDO SOUZA, C. E. – E. FUND. MED.
193	UNIÃO DA VITÓRIA	UNIÃO DA VITÓRIA	CEEBJA UNIAO DA VITÓRIA – E. FUND. MÉDIO

NOSSA POLÍTICA DE CLIENTES

Buscar permanentemente a satisfação dos clientes, mantendo, ampliando e inovando sua atuação no setor.

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

- Manter e ampliar o mercado de atuação.
- Promover a universalização do saneamento ambiental.
- Elevar a satisfação dos clientes.
- Fortalecer a imagem da empresa.